



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3º Secretário: Jorge Silva Dantas;
1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78, 79, 80,
81, 82, 83, 95/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2023

Pregão Eletrônico nº 17/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.

Fornecedora Registrada: FITNERS COMERCIO DIGITAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.790.770/0001-10;

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor Global: R\$ 16.583,00 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e três reais)

Vigência: 12 (doze) meses;

Firmado em: 15/09/2023;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Carmen Lucia Barbosa Ferreira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 79/2023

Pregão Eletrônico nº 17/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.

Fornecedora Registrada: BRUNA ALVES DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.176.661/0001-66;

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor Global: R\$ 93.777,54 (noventa e três mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

Vigência: 12 (doze) meses;

Firmado em: 15/09/2023;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Bruna Alves de Souza

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 80/2023

Pregão Eletrônico nº 17/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.

Fornecedora Registrada: WPPT CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.438.114/0001-56;

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor Global: R\$ 33.189,86 (trinta e três mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

Vigência: 12 (doze) meses;

Firmado em: 15/09/2023;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Alonso Pereira Tavares

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 82/2023

Pregão Eletrônico nº 17/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.

Fornecedora Registrada: GRACILIANE VENANCIO DA SILVA CONFECÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.916.292/0001-93;

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor Global: R\$ 9.312,00 (nove mil trezentos e doze reais)

Vigência: 12 (doze) meses;

Firmado em: 15/09/2023;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Graciliane Venancio da Silva

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2023

Pregão Eletrônico nº 17/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.

Fornecedora Registrada: RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.315.649/0001-25;

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor Global: R\$ 30.068,80 (trinta mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses;

Firmado em: 15/09/2023;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Roseli Cabral de Oliveira Alves

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2023**Pregão Eletrônico nº 17/2023**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.

Fornecedora Registrada: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27;

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor Global: R\$ 8.789,40 (oito mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses;

Firmado em: 15/09/2023;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Leticia Rabelo Ferreira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 95/2023**Pregão Eletrônico nº 17/2023**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.

Fornecedora Registrada: LIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.348.052/0001-80;

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor Global: R\$ 1.661,95 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Vigência: 12 (doze) meses;

Firmado em: 15/09/2023;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Cristiano Rafael da Silva

Publicado por:

Lucas Marques Messias Dos Santos

Código Identificador:DF47A4C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material e equipamentos de informática, equipamentos de sistema de segurança e eletrodomésticos para atender as

necessidades da Câmara Municipal de Arapiraca/AL. Para obter formulário terá acessando o endereço eletrônico: arapiraca.al.leg.br e após ser preenchido a cotação ser enviando através do e-mail oficial: comprasmunicipal@gmail.com. Arapiraca/AL, 28 de Setembro de 2023.

Publicado por:

Junid Lhaison Menezes Silva

Código Identificador:809C1D09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.863 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 2.863 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Desvinculação de Receitas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, do Município de Arapiraca, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 93/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Arapiraca, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Artigo 51, inciso IX da **Lei Orgânica Municipal**, e por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM), e

Considerando o crescimento contínuo das despesas de Custeio em nível desproporcional ao das receitas;

Considerando que a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, vem sofrendo, desde 2020, com a queda da arrecadação em virtude da crise que tem assolado o país;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e acresceu os artigos 76-A e 76-B estabelecendo a desvinculação de 30% das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios atendendo, dessa forma, a situação de dificuldades que os Municípios se encontram;

Considerando que a desvinculação de receita, no âmbito dos entes subnacionais poderá ser autorizado até 31 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º São desvinculados, no período de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, até 30% (trinta por cento) das receitas de multas de trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Órgão da Administração Indireta do Município, já instituídas ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

Parágrafo único. Os recursos objeto de desvinculação serão aplicados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT em ações gerais de sua responsabilidade prevista em lei ou regulamento.

Art. 2º As receitas desvinculadas de conta bancária específica deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

§ 1º O Gestor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, deverá, como titular da conta bancária da respectiva entidade, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da referida autarquia.

§ 2º No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

§ 3º A transferência deverá ser efetuada até 10 dias após a publicação deste decreto.

Art. 3º A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, titular da receita de que trata o art. 1º deste Decreto, poderá usar os recursos desvinculados em suas próprias despesas.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2023, do limite de até 30% (trinta por cento) dos recursos, a Superintendência Municipal de

Transportes e Trânsito – SMTT, calculará o montante a ser desvinculado, observando-se os seguintes parâmetros:

- A receita já arrecadada no período até o mês de agosto do ano corrente e a estimativa até o mês de dezembro de 2023;
- As despesas já contratadas e empenhadas no período de janeiro a agosto do ano corrente e a despesa estimada até dezembro de 2023; e
- O saldo dos restos a pagar e retenções de exercícios anteriores, considerando a necessidade de observar as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Com base no Anexo I, de Naturezas de Receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, são todas aquelas pertencentes à seguinte natureza de receita: 1.9.1.1.01.0.1.01.00 – Fonte 017521.00500

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Arapiraca, 27 de setembro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária Municipal de Gestão Pública.

JOSENILDO DE SOUZA

Superintendente da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CF7A9BD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
040/2023 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 040/2023, Processo nº 20796/2023, que tem por objeto a Aquisição de prêmio, carro, que será destinado ao programa IPTU premiado, através da Lei 3.484 de 26 de outubro de 2021, a qual foi realizada às 14h09min do dia 26 de setembro de 2023 no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora a empresa **EMPÓRIO 77 LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.430.713/0001-37, detentora da melhor oferta para o item 01 totalizando R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). O valor total adjudicado é **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), objetivando a Aquisição de prêmio, carro, que será destinado ao programa IPTU premiado, através da Lei 3.484 de 26 de outubro de 2021.

Arapiraca – AL, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:9434A49C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
038/2023 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 038/2023, Processo nº 13780/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU ano-calendário 2024, a qual foi realizada às 14h10min do dia 26 de setembro de 2023 no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora a empresa **ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE**

DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.359.200/0001-80, detentora da melhor oferta para o item 01 totalizando R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais). O valor total adjudicado é **39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais)**, objetivando a Contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU ano-calendário 2024.

Arapiraca – AL, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:A97572CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9189/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9189/2022

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 9189/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL e a COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOOP, inscrita no CNPJ/MF: 31.447.763/0001-09, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para locação de veículos, com motorista, devidamente habilitados, para realização de serviços inerentes as diversas Secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

O objeto deste Termo de Apostilamento é Promover alteração da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a Portaria GM/SM Nº 990, de 18 de julho de 2023, que autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes a incremento temporário aos custeios dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Desta forma, a alínea “j) Secretaria Municipal de Saúde”, da Cláusula 3, do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 9189/2022, **onde se lê:**

07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.000010** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 421.600,00 (quatrocentos e vinte e um mil e seiscentos reais);

07.70.10.302.2040.6068 – Qualificação da Atenção Integral as Pessoas com Doenças Crônicas – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.001002** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 102.920,00 (cento e dois mil, novecentos e vinte reais);

07.70.10.305.2040.6045 – Aprimoramento das Ações de Vigilância Sanitária – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.001002** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 14.053,33 (quatorze mil, cinquenta e três reais e trinta e três centavos);

07.70.10.302.2040.6034 – Acesso a Qualidade do Atendimento da rede de Atenção Psicossocial – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.001002** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 34.720,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais);

07.70.10.305.2040.6075 – Promoção da Integração de Ações e Serviços da Atenção à Saúde Materna e Infantil – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.001002** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 14.053,33 (quatorze mil, cinquenta e três reais e trinta e três centavos);

07.70.10.305.2040.6074 – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.621.1.00403.3** – Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 103.333,33 (cento e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

07.70.10.305.2040.6074 – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.000010** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 77.293,33 (setenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);

07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.1.000401** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 88.040,00 (oitenta e oito mil e quarenta reais).

Leia-se:

07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.000010** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 159.686,66 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.1.000401.4** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 261.913,34 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e treze reais e trinta e quatro centavos);

07.70.10.302.2040.6068 – Qualificação da Atenção Integral as Pessoas com Doenças Crônicas – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.001002** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 36.505,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinco reais);

07.70.10.302.2040.6068 – Qualificação da Atenção Integral as Pessoas com Doenças Crônicas – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.001002** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 66.415,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais);

07.70.10.305.2040.6045 – Aprimoramento das Ações de Vigilância Sanitária – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.001002** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);

07.70.10.305.2040.6045 – Aprimoramento das Ações de Vigilância Sanitária – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.001002** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 8.953,33 (oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos);

07.70.10.302.2040.6034 – Acesso a Qualidade do Atendimento da rede de Atenção Psicossocial – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.001002** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 14.173,33 (quatorze mil, cento e setenta e três reais e trinta e três centavos);

07.70.10.302.2040.6034 – Acesso a Qualidade do Atendimento da rede de Atenção Psicossocial – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.001002** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 20.546,67 (vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

07.70.10.305.2040.6075 – Promoção da Integração de Ações e Serviços da Atenção à Saúde Materna e Infantil – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.001002** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.553,33 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos);

07.70.10.305.2040.6075 – Promoção da Integração de Ações e Serviços da Atenção à Saúde Materna e Infantil – Elemento de

Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.001002** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

07.70.10.305.2040.6074 – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.621.1.00403.3** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 40.833,33 (quarenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

07.70.10.305.2040.6074 – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.621.1.00403.3** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais);

07.70.10.305.2040.6074 – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.000010** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 30.543,33 (trinta mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos);

07.70.10.305.2040.6074 – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.1.000403** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais);

07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.1.000401** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 28.256,67 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos);

07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.1.000401** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 59.783,33 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Os Programas de Trabalhos das demais Secretarias permanecem inalterados.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do CONTRATO Nº 9189/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo.

Arapiraca, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador: E0961380

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo 25492/2023, que tem por objeto Aquisição de Medicamentos, oriunda de Ordem Judicial. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 05 de outubro de 2023.

Arapiraca, 28 de setembro de 2023.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações – CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:D6C6251D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
19020/2023

Termo de Apostilamento ao contrato nº 19020/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ 12.198.693/0001-58 com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 16.667.433/0001-35. Cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos tecnológicos e materiais didático-pedagógicos a fim de melhorar o atendimento aos alunos da educação especial da rede municipal de ensino que estão inseridos no ensino regular nas unidades educacionais.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção de erro existente no preâmbulo do contrato nº 19020/2023.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, no preâmbulo do Contrato onde se lê:

“Ata de Registro de Preços nº 139/2022”

Leia-se:

“Ata de Registro de Preços nº 138/2022”.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 19020/2023, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração da mesma, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca/AL, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Micheliney Rodrigues de Souza
Código Identificador:765DC60E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023
(UASG: 982705)

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa, SOB DEMANDA, para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVOS INTERMUNICIPAL/INTERESTADUAL, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte. 2º Chamada do Pregão 015/2023 Disponibilidade do Edital: a partir de 29/09/2023 no site www.gov.br/compras ou <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao>. Entrega das Propostas: a partir de 29/09/2023 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 16/10/2023, às 09h:30min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro – Portaria nº 918/2022

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:161DACA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
1399/2023.1

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1399/2023.1, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ nº 12.198.693/0001-58 com a interveniência da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 21.013.799/0001-50 e a empresa CLÁUDIA MARIA HONORATO DE LIMA CH PNEUS, CNPJ nº 43.178.438/0001-77,

cujo objeto consiste na aquisição de pneus e afins a serem utilizados na frota dos Ônibus e Micro Ônibus da Secretaria Municipal de Educação.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção de erro material existente na menção do preâmbulo do contrato e cláusula quinta, que originou o Contrato nº 1399/2023.1.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, no preâmbulo do Contrato nº 1399/2023.1, **onde se lê:**

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA MELO PNEUS LTDA(…)”

Leia-se:

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CLÁUDIA MARIA HONORATO DE LIMA CH PNEUS(…)”

Na cláusula quinta, onde se lê:

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 173.489,80 (cento e setenta e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.”

Leia-se:

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 173.489,80 (cento e setenta e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços..”

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho – 06.60.12.361.2010.2126 – INOVA+ ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.015001001001 – Material de Consumo do orçamento vigente.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 1399/2023.1, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 22 de setembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:2D809B55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
1399/2023.3

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1399/2023.3, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ nº 12.198.693/0001-58 com a interveniência da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 21.013.799/0001-50 e a empresa EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 44.116.889/0001-42, cujo objeto consiste na aquisição de pneus e afins a serem utilizados na frota dos Ônibus e Micro Ônibus da Secretaria Municipal de Educação.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção de erro material existente na cláusula quinta do Contrato nº 1399/2023.3.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, na cláusula quintado Contrato nº 1399/2023.3, onde se lê:

“5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 28.360,00 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.”

Leia-se:

“5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 158.949,50 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas decorrentes da aquisição dos serviços do presente Termo de Referência correrão por conta do **Programa de Trabalho – 06.60.12.361.2010.2126 – INOVA+ ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar**, Elemento de Despesa **3.3.9.0.30.015001001001 – Material de Consumo** do orçamento vigente.”.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 1399/2023.3, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 19 de setembro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:

José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:7DA88736

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
1399/2023.4

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1399/2023.4, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ nº 12.198.693/0001-58 com a intervenção da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 21.013.799/0001-50 e a empresa 46.656.337 CAIO CASTRO FRIZEIRO, CNPJ nº 46.656.337/0001-52, cujo objeto consiste na aquisição de pneus e afins a serem utilizados na frota dos Ônibus e Micro Ônibus da Secretaria Municipal de Educação.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção de erro material existente na cláusula quinta do Contrato nº 1399/2023.4.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, a cláusula quinta do Contrato nº 1399/2023.4, onde se lê:

“5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 66.363,05 (SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.”

Leia-se:

“5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 66.363,05 (SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas decorrentes da aquisição dos serviços do presente Termo de Referência correrão por conta do **Programa de Trabalho – 06.60.12.361.2010.2126 – INOVA+ ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar**, Elemento de despesa – **3.3.9.0.30.015531000204 -Material de Consumo** do orçamento vigente.”.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 1399/2023.4, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 20 de setembro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:

José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:A31921B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
1399/2023.5

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1399/2023.5, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ nº 12.198.693/0001-58 com a intervenção da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 21.013.799/0001-50 e a empresa MAX AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ nº 42.856.969/0001-09, cujo objeto consiste na aquisição de pneus e afins a serem utilizados na frota dos Ônibus e Micro Ônibus da Secretaria Municipal de Educação.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção de erro material existente na cláusula quinta do Contrato nº 1399/2023.5.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, na cláusula quinta do Contrato nº 1399/2023.5, onde se lê:

“5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 27.699,90 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

Leia-se:

“5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 27.699,90 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas decorrentes da aquisição dos serviços do presente Termo de Referência correrão por conta do **Programa de Trabalho – 06.60.12.361.2010.2126 – INOVA+ ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar**, Elemento de despesa – **3.3.9.0.30.015531000204 -Material de Consumo** do orçamento vigente.”.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 1399/2023.5, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 18 de setembro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:

José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:2D1182DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
1399/2023.6

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1399/2023.6, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ nº 12.198.693/0001-58 com a intervenção da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 21.013.799/0001-50 e a empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, CNPJ nº 47.270.248/0001-36, cujo objeto consiste na aquisição de pneus e afins a serem utilizados na frota dos Ônibus e Micro Ônibus da Secretaria Municipal de Educação.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção de erro material existente na cláusula quinta do Contrato nº 1399/2023.6

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, na cláusula quinta do Contrato nº 1399/2023.6, onde se lê:

“5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 11.904,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.”

Leia-se:

“5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 11.904,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas decorrentes da aquisição dos serviços do presente Termo de Referência correrão por conta do **Programa de Trabalho – 06.60.12.361.2010.2126 – INOVA+ ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar**, Elemento de despesa – **3.3.9.0.30.015531000204 -Material de Consumo** do orçamento vigente.”.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 1399/2023.6, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de

21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 18 de setembro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

José Euclides da Silva Júnior

Código Identificador:2F8E8D1A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 PROCESSO Nº 5566/2023**

Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO NA VILA BANANEIRA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Aos 28 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 12 horas, no Centro Administrativo Antônio Rocha, situada à Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela **Portaria nº 441/2023**, de 18 de abril de 2023, composta por MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO, ANDERSON FERRO NEVES e YAGO DUARTE DE OLIVEIRA presidida pela primeira, reuniu-se para sessão de retomada da análise da abertura das propostas de preços do certame licitatório na modalidade e objeto acima especificado, com valor orçado pela Administração em **R\$ 1.723.036,86 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)**.

Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 11/09/2023, o menor preço global apresentado na licitação em tela pela empresa habilitada fora o discriminado a seguir:

ORION CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.629.106/0001-23, apresentou um valor global de **R\$ 1.257.593,18** (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e dezoito centavos).

A proposta de preço foi rubricada e analisada pelos membros da Comissão, conforme seguem em anexo a presente ata. Posteriormente foi encaminhada ao engenheiro responsável pelo parecer técnico – Yago Duarte de Oliveira, CREA/AL 0216772486 - para análise e emissão de Parecer Técnico:

“Foi realizado uma análise técnica na Proposta da empresa com menor valor global, da empresa ORION CONSTRUTORA LTDA, realizada esta análise no dia 28/09/2023, verificando ausência do Cronograma Físico-Financeiro nos autos da proposta de preço da empresa detentora do menor valor global.

Uma das exigências do Edital é apresentação do Cronograma Físico-Financeiro, conforme item 9.1.9. do Edital:

9.1.9. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

Neste sentido, pela ausência do Cronograma Físico-Financeiro, entendo pela desclassificação da proposta da empresa ORION CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.629.106/0001-23 por não atender exigência do item 9.1.9. do Edital.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitação entende pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa ORION CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.629.106/0001-23 por não atender exigência do item 9.1.9. do Edital.

Dando continuidade a reunião, foi solicitado que o técnico responsável por esta Comissão realize análise técnica da empresa detentora do segundo menor valor global proposto para a Concorrência nº 003/2023.

Segue o parecer técnico:

“Em continuidade a análise das propostas, foi realizado análise técnica da proposta da segunda colocada com menor valor global, relacionada a empresa RCMS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.880.585/0001-09, que apresentou um valor global de R\$ 1.361.256,09 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

A proposta de preço da empresa RCMS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.880.585/0001-09, atendeu as exigências do Edital, apresentando Carta Proposta com o detalhamento exigido no item 9.1.4. do Edital. Apresentando Planilha de Custos e Formação de Preço com o detalhamento de todos os custos operacionais, Composições do BDI, Composições de Encargos Sociais e Cronograma Físico Financeiro, conforme exigência do Edital.

Portanto, a proposta da empresa RCMS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.880.585/0001-09 está apta para ser contratada, pois a mesma atende aos requisitos do Edital”.

Pelo exposto, uma vez verificada a proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou com base nos elementos constantes nos autos:

I – classificar, por atender os dispositivos do Edital, a proposta da empresa RCMS CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de R\$ 1.361.256,09 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

Ato contínuo, a Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a empresa habilitada, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do **item 13 do Edital**, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 06/10/2023 (sexta-feira).

Nada mais havendo a constar e relatar, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO

Presidente da CPL – Portaria nº 441/2023

ANDERSON FERRO NEVES

Membro da CPL

YAGO DUARTE DE OLIVEIRA

Membro da CPL

Publicado por:

Louise Emmanuelle Silva Paixo

Código Identificador:C3612B31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
1399/2023.7**

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1399/2023.7, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ nº 12.198.693/0001-58 com a interveniência da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 21.013.799/0001-50 e a empresa COMERCIAL NOVA ERA LTDA, CNPJ nº 49.997.888/0001-78, cujo objeto consiste na aquisição de pneus e afins a serem utilizados na frota dos ônibus e micro ônibus da Secretaria Municipal de Educação.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção de erro material existente na cláusula quinta do Contrato nº 1399/2023.7

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, na cláusula quinta do Contrato nº 1399/2023.7, onde se lê:

“5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 4.523,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.”

Leia-se:

“5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 4.523,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas decorrentes da aquisição dos serviços do presente Termo de Referência correrão por conta do Programa de Trabalho – 06.60.12.361.2010.2126 – INOVA+ ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de despesa – 3.3.9.0.30.015531000204 -Material de Consumo do orçamento vigente.”

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 1399/2023.7, para todos os efeitos legais, por não caracterizar

alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 19 de setembro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:2A20D759

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
1399/2023.2

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1399/2023.2, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ nº 12.198.693/0001-58 com a interveniência da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 21.013.799/0001-50 e a empresa MELO PNEUS LTDA, CNPJ nº 28.995.139/0001-31, cujo objeto consiste na aquisição de pneus e afins a serem utilizados na frota dos Ônibus e Micro Ônibus da Secretaria Municipal de Educação.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção de erro material existente na cláusula quinta do Contrato nº 1399/2023.2.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, na cláusula quinta do Contrato nº 1399/2023.2, onde se lê:

“5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 28.360,00 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços

Leia-se:

“5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 28.360,00 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços;

5.2. As despesas decorrentes da aquisição dos serviços do presente Termo de Referência correrão por conta do Programa de Trabalho – **06.60.12.361.2010.2126 – INOVA+ ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar**, Elemento de despesa – **3.3.9.0.30.015531000204 -Material de Consumo** do orçamento vigente.”

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 1399/2023.2, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 18 de setembro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:6DBEA5FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 037/2023 (UASG: 982705)

A Pregoeira do Município de Arapiraca-AL, torna público que o certame acima identificado, que estava SUSPENSO, terá sua reabertura programada para o dia 16/10/2023, às 09h00min. Objeto: Aquisição de produtos químicos para tratamento e limpeza das piscinas do Centro de Apoio as Escolas em Tempo Integral – CAETI I.

Disponibilidade do Edital: a partir de 29/09/2023 no site www.gov.br/compras ou <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes>. Entrega das Propostas: a partir de 29/09/2023 às 8h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 16/10/2023, às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 28 de setembro de 2023.

YASMIN OLIVEIRA KUMMER SOUZA RODRIGUES

Pregoeira – Portaria nº 918/2023

Publicado por:

Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:6B1EA18C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
4888/2023

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 4888/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA inscrita no CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 e a Empresa HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA. estabelecida na Avenida das Américas, nº 500 – Bloco 8 – Sala 315 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 17.124.851/0001-49, cujo objeto é registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo de viagens e turismo, que apresentar a menor taxa de administração, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, reserva de hospedagem, no Brasil e no Exterior.

O objeto deste Termo de Apostilamento é retificar a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS, quanto aos valores contratados por Secretaria, não alterando o valor total do Contrato.

Onde lê-se:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Contrato correrão através dos PROGRAMAS DE TRABALHO, abaixo discriminados, do orçamento vigente:

GABINETE DO PREFEITO:

02.20.04.122.0020.2003	–	3.3.90.33.00.00.00.0000.015001000010	NO VALOR DE R\$	30.000,00	E
3.3.90.39.00.00.00.0000.015001000010	NO VALOR DE R\$	10.000,00			

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

05.51.08.244.2030.6011	–	3.3.90.33.016601.020001	NO VALOR DE R\$	5.000,00	E
3.3.90.39.016601.020001	NO VALOR DE R\$	1.000,00;			
05.51.08.244.2030.6012	–	3.3.90.33.016601.020001	NO VALOR DE R\$	10.000,00	E
3.3.90.39.016601.020001	NO VALOR DE R\$	2.000,00;			
05.51.08.244.2030.6013	–	3.3.90.33.016601.020001	NO VALOR DE R\$	10.000,00	E
3.3.90.39.016601.020001	NO VALOR DE R\$	5.000,00;			
05.51.08.244.2030.6015	–	3.3.90.33.016601.020001	NO VALOR DE R\$	20.000,00	E
3.3.90.39.016601.020001	NO VALOR DE R\$	10.000,00;			
05.51.08.244.2030.6020	–	3.3.90.33.015001.000010	NO VALOR DE R\$	10.600,00	E
3.3.90.39.015001.000010	NO VALOR DE R\$	5.600,00	E	05.52.08.243.2030.6022	–
3.3.90.33.016691.003000	NO VALOR DE R\$	15.000,00	E	3.3.90.39.016691.003000	NO VALOR DE R\$
11.400,00					

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

06.60.12.361.2010.21287	E	3.3.90.33.015001001001	NO VALOR DE R\$	169.400,00	E
3.3.90.39.015001001001	NO VALOR DE R\$	40.000,00.			

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

20.20.26.128.3020.1096	E	3.3.90.33.00.00.00.0000	NO VALOR DE R\$	10.000,00	E
3.3.90.39.00.00.00.0000	NO VALOR DE R\$	5.000,00.			

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV

21.23.04.272.3030.6053	E	3.3.90.33.0.1.802.2.005003	NO VALOR DE R\$	15.000,00	E
3.3.90.39.0.1.802.2.005003	NO VALOR DE R\$	10.000,00			

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.70.04.122.2040.6043	E	3.3.90.33.00.00.00.0000.015001001002	NO VALOR DE R\$	30.000,00;	
07.70.10.301.2040.6036	E	3.3.90.33.00.00.00.0000.015001001002	NO VALOR DE R\$	10.000,00;	
07.70.10.121.2040.6045	E	3.3.90.33.00.00.00.0000.015001001002	NO VALOR DE R\$	10.000,00	E
07.70.10.305.2040.6070	E	3.3.90.33.00.00.00.0000.015001001002	NO VALOR DE R\$	10.000,00	E

35.000,00 E 3.3.90.39.00.00.00.0000.015001001002 NO VALOR DE R\$ 20.000,00

Leia-se:**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Contrato correrão através dos PROGRAMAS DE TRABALHO, abaixo discriminados, do orçamento vigente:

GABINETE DO PREFEITO:

02.20.04.122.0020.2003 – 3.3.90.33.00.00.00.0000.015001000010 NO VALOR DE R\$ 125.000,00 E 3.3.90.39.00.00.00.0000.015001000010 NO VALOR DE R\$ 23.600,00; 02.20.04.122.0020.2003 – 3.3.90.33.00.00.00.0000.025001000010 NO VALOR DE R\$ 28.893,07 E 3.3.90.39.00.00.00.0000.025001000010 NO VALOR DE R\$ 21.861,64.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

05.51.08.244.2030.6015 E 3.3.90.033.016601.020001 NO VALOR DE R\$ 12.887,96 E 3.3.90.039.016601.020001 NO VALOR DE R\$ 7.563,69.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

06.60.12.361.2010.21287 E 3.3.90.33.015001001001 NO VALOR DE R\$ 108.730,38 E 3.3.90.39.015001001001 NO VALOR DE R\$ 38.274,01.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

20.20.26.128.3020.1096 E 3.3.90.033.00.00.00.0000 NO VALOR DE R\$ R\$ 10.000,00 E 3.3.90.039.00.00.00.0000 NO VALOR DE R\$ 5.000,00.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV

21.23.04.272.3030.6053 E 3.3.90.33.0.1.802.2.005003 NO VALOR DE R\$ 10.907,65 E 3.3.90.39.0.1.802.2.005003 NO VALOR DE R\$ 6.909,00.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.70.04.122.2040.6043 E 3.3.90.33.00.00.00.0000.015001001002 NO VALOR DE R\$ 30.000,00; 07.70.10.301.2040.6036 E 3.3.90.33.00.00.00.0000.015001001002 NO VALOR DE R\$ 10.000,00; 07.70.10.121.2040.6045 E 3.3.90.33.00.00.00.0000.015001001002 NO VALOR DE R\$ 9.704,55 E 07.70.10.305.2040.6070 E 3.3.90.33.00.00.00.0000.015001001002 NO VALOR DE R\$ 33.276,39 E 3.3.90.39.00.00.00.0000.015001001002 NO VALOR DE R\$ 16.791,66.

Arapiraca, 28 de setembro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:66D2BB79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023
(UASG: 982705)

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas e materiais para limpeza pública, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Disponibilidade do Edital: a partir de 29/09/2023 no site www.gov.br/compras ou <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes>. Entrega das Propostas: a partir de 29/09/2023 às 8h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 16/10/2023, às 9h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 28 de Setembro de 2023.

MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO

Pregoeira – Portaria nº 918/2023

Publicado por:

Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:1F6EB883

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
009/2022 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 009/2022, Processo Administrativo nº 32610/2021, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gradis personalizados para proteção de árvores, destinados às ações de arborização no município de Arapiraca, realizada em 30 de agosto de 2023, convocamos para assinatura na Ata de Registro de Preços a empresa abaixo identificada:

JMAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.833.645/0001-48, com sede na Rua João Roberto, nº 278, Cumbica, Guarulhos, São Paulo, CEP: 07.221-040 detentora da melhor oferta para o ITEM 01 com o valor total de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o subitem 4.1.1 do edital, in verbis:

4.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ARP, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços, uma vez observado o disposto no subitem 31.5. do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência desta ARP.

Arapiraca – AL, 28 de setembro de 2023.

MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO

Pregoeira – Portaria nº 918/2023

Publicado por:

Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:EA0D83EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023,
CUJO OBJETO É OBRAS E SERVIÇOS DE
TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM
LOGRADOUROS NO BAIRRO JOÃO PAULO II, NO
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Aos 28 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 10 horas, no Centro Administrativo Antônio Rocha, situada à Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela **Portaria nº 441/2023**, de 18 de abril de 2023, composta por MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO, YAGO DUARTE DE OLIVEIRA e ANDERSON FERRO NEVES, reuniu-se para sessão de retomada de análise dos documentos de habilitação do certame licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**, com valor orçado pela Administração de R\$ **1.085.059,98 (UM MILHÃO E OITENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, sob a presidência do primeiro, procedeu a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, verificada pelos membros da Comissão, e após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, a qual foi assinada pelo

engenheiro: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **HABILITADAS** as licitantes: **GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, portadora do CNPJ Nº 03.956.769/0001-76, LEAFAR CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, portadora do CNPJ Nº 26.710.515/0001-79, MBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, portadora do CNPJ Nº 39.971.665/0001-88, CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, portadora do CNPJ Nº 03.521.089/0001-20, AM3 EMPREENDIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ Nº 37.466.028/0001-29, JRA CONSTRUTORA LTDA, portadora do CNPJ Nº 19.971.010/0001-00, MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, portadora do CNPJ Nº 26.399.954/0001-02, pois tais empresas ATENDERAM a todos os itens do Edital. Além disto, julgou também que, as empresas, **THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.327.497/0001-12, NÃO ATENDEU** aos itens 1.1.1.1 ; 1.1.1.2. e 1.1.1.2.4., exigidos no Edital, e, **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.085.532/0001-74, NÃO ATENDEU** ao item 1.1.1.2., exigido no Edital, sendo assim, se encontram **INABILITADAS**. Fica aberto prazo recursal, na forma da Lei, até o dia **06/10/2023, às 14h00min**, horário de funcionamento do Centro Administrativo Antônio Rocha e, automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preço das empresas habilitadas será realizada no dia **09/10/2023 (segunda-feira), às 09h00min**, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.**

Arapiraca, 28 de setembro de 2023.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO

Presidente
Portaria 441/2023

YAGO DUARTE DE OLIVEIRA

Membro
Portaria 441/2023

ANDERSON FERRO NEVES

Membro
Portaria 441/2023

Publicado por:

Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:4A319C69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
28530/2021

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
28530/2021

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para Apostilar o **CONTRATO nº 28530/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviço de Segurança Eletrônica com monitoramento 24 horas de alarmes com suporte de fotoverificação, videomonitoramento de ambientes e convergência com aplicativo móvel, com instalação, manutenção, reposição e infraestrutura de comunicação, com locação de equipamentos.

O objeto deste Termo de Apostilamento é Promover alteração da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a Portaria GM/SM Nº 990, de 18 de julho de 2023, que autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes a

incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Desta forma, onde se Lê:

07.70.10..302.1120.6034 – Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede da Atenção Psicossocial - Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.600.1.000402 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor R\$ 59.734,99 (Cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

07.70.10..302.1120.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.203.644,80 (Hum milhão, duzentos e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);

07.70.10.121.2040.6070 – Fortalecimento do Processo de Planejamento na Gestão no SUS – Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.001.001002** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 58.310,16 (Cinquenta e oito mil, trezentos e dez reais e dezesseis centavos);

07.70.10.302.2040.6071 – Qualificação, Aperfeiçoamento e Ampliação do Acesso dos usuários à Assistência Ambulatório - Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.000402 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 112.706,40 (Cento e doze mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos);

07.70.10.302.2040.6072 – Ampliação do Acesso e Qualificação do Atendimento a Pessoa com Deficiência – Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.1.000402 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 63.713,10 (Sessenta e três mil, setecentos e treze reais e dez centavos);

07.70.10.305.2040.6074 – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica - Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. No valor R\$ 116.542,20 (Cento e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos);

07.70.10.305.2040.6075 – Promoção da Integração de Ações e Serviços da Atenção e Saúde Materna e à Saúde Infantil – Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.1.000402- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 52.523,38 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).

Leia – se:

07.70.10..302.1120.6034 – Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial – Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor R\$ 30.973,72 (Trinta mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

07.70.10.302.2040.6034 – Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial – Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.1.000402 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; No valor de R\$ 28.761,27 (Vinte oito mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos);

07.70.10..302.1120.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.000010** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 470.714,34 (Quatrocentos e setenta mil, setecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos);

07.70.10..302.1120.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária Elemento de Despesa **3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.1.000401.4** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 732.930,46 (Setecentos e trinta dos mil, novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos);

07.70.10.121.2040.6070 – Fortalecimento do Processo de Planejamento na Gestão no SUS – Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.0000.0.1.500.1.001.001002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 37.611,62 (Trinta e sete mil, seiscentos e onze e sessenta e dois centavos);

07.70.10.121.2040.6070 – Fortalecimento do Processo de Planejamento na Gestão no SUS – Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.001.001002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 20.698,54 (Vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

07.70.10.302.2040.6071 – Qualificação, Aperfeiçoamento e Ampliação do Acesso dos usuários à Assistência Ambulatório – Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.000402 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 56.353,20 (Cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos);

07.70.10.302.2040.6071 – Qualificação, Aperfeiçoamento e Ampliação do Acesso dos usuários à Assistência Ambulatorial – Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.000402 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 56.353,20 (Cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos);

07.70.10.302.2040.6072 – Ampliação do Acesso e Qualificação do Atendimento a Pessoa com Deficiência – Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.1.000402 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 33.036,45 (Trinta e seis mil, trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

07.70.10.302.2040.6072 – Ampliação do Acesso e Qualificação do Atendimento a Pessoa com Deficiência – Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.1.000402 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 30.676,65 (Trinta mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

07.70.10.305.2040.6074 – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica - Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.500.1.000010 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. No valor R\$ 46.069,41 (Quarenta e seis mil sessenta e nove reais e quarenta e um centavos);

07.70.10.305.2040.6074 – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica - Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.1.00.0403 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. No valor R\$ 70.472,79. (Setenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)

07.70.10.305.2040.6075 – Promoção da Integração de Ações e Serviços da Atenção e Saúde Materna e à Saúde Infantil – Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.1.000402- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 27.234,35 (Vinte e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

07.70.10.305.2040.6075 – Promoção da Integração de Ações e Serviços da Atenção e Saúde Materna e à Saúde Infantil – Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0.1.600.1.000402- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 52.523,38 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).

Esta apostila passa a fazer parte integrante do CONTRATO Nº 28530/2021, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo.

Arapiraca, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:278FDDB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.865, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 2.865, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 217, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre a convocação da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência., e determina o Tema Central: “Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, e subtema: “Construindo um Brasil mais Inclusivo”;

CONSIDERANDO o art. 7º, inciso XXXI; art. 23, inciso II; art. 24, inciso XIV; art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, que menciona a pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limites, instituído pelo Decreto nº 7.612/2011, cujos princípios e experiência exitosa subsidiam a ideia de transversalidade central das Conferências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que trata sobre a inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3488, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção Social, que convoca a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

DECRETA:

Art 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada no dia 19 de outubro de 2023, com o tema: “CENÁRIO ATUAL E FUTURO NA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA” e subtema: “ CONSTRUINDO UM BRASIL MAIS INCLUSIVO”, abordando os seguintes eixos temáticos:

- I - Eixo 1- Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência;
- II - Eixo 2- Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas;
- III - Eixo 3- Financiamento das políticas públicas da pessoa com deficiência;
- IV - Eixo 4 – Direito e acessibilidade;
- V - Eixo 5 - Desafios para comunicação universal.

Art 2º As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, por conta da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 28 de setembro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5115C485

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 27/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de fogos de artifício, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

Data: 16/10/2023 às 10h00min. (horário de Brasília).

O pregão será realizado através do sistema BNC.

O edital encontra-se disponível no site: <http://www.bnc.org.br>

Informações pelo e-mail: platalaia01@gmail.com

SABINE CARNIEL GUILHERME

Pregoeira

Pregão Eletrônico nº 28/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de bibliotecas portáteis com personalização, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

Data: 16/10/2023 às 12h00min. (horário de Brasília).

O pregão será realizado através do sistema BNC.

O edital encontra-se disponível no site: <http://www.bnc.org.br>

Informações pelo e-mail: platalaia01@gmail.com

SABINE CARNIEL GUILHERME

Pregoeira

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante

Código Identificador: 4B62CDCB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2023

Inexigibilidade de Licitação

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, VI;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: FAPEC - FUNDACAO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCACAO E CULTURA, CNPJ: 01.073.457/0001-99;

OBJETO: Prestação de Serviço de Consultoria especializada para implantação da EJA Profissionalizante, qualificação profissional da equipe gestora da Educação de Jovens e Adultos e execução de cursos EJAI-FIC, para atender à demanda da Secretaria de Educação do Município de Barra de Santo Antônio/AL.

Valor Global: R\$ 1.110.000,00 (Um milhão cento e dez mil reais).

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 15/09/2023;

SIGNATÁRIOS: Lívia Carla da Silva Alves e Alberto Jorge Omena Vasconcellos

Publicado por:

Thatiane Verissimo Dos Santos

Código Identificador: 896F1B10

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº 14/2022

PROCESSO: 0405.030.2022

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, formado pelas empresas Equilíbrio Serviços Ltda, inscrita no CNPJ Nº 24.472.748/0001-55.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração ao Contrato nº 14/2022, no intuito de crescer o valor do Contrato em 15% (quinze por cento), posto o acréscimo quantitativo no Lote 01, Item 1.4, com base no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023.

SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; Lusirlei Albertini pela CONTRATADA.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº 14/2022

PROCESSO: 0405.030.2022

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, formado pelas empresas Equilíbrio Serviços Ltda, inscrita no CNPJ Nº 24.472.748/0001-55.

OBJETO: O objeto do Termo Aditivo visa Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Mediante o aumento de 15% incidente sobre os itens "B", "B.1" e "E.2", constantes no contrato nº 14/2022, firmados entre o Município de Barra de São Miguel e o Consórcio Novo Nordeste na data de 16 de maio de 2022, nos termos previstos o art. 65, ii, "d", da lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023.

SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; Lusirlei Albertini pela CONTRATADA.

Publicado por:

Daniele Marques Dos Santos

Código Identificador: ADB629F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 97/2023

PROCESSO: 0524.0008.2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: G S SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.273.378/0001-88

OBJETO: o objeto do presente Contrato é a ADESÃO DE ATA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A A.R.P Nº 019/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ADESÃO ATÉ 50% QUANTITATIVO.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023

VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência 12 (doze) meses, estando válido e tendo eficácia partir da data de assinatura contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da lei nº 8.666, de 1993.

VALOR - O valor a ser pago pelo lote 1(um) é de R\$ 537.073,00 (quinhentos e trinta e sete mil, setenta e três reais), o valor a ser pago pelo lote 2(dois) é de R\$ 680.323,50(seiscentos e oitenta mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) e o valor pago pelo lote 3(três) é de R\$ 699.999,43(seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) totalizando o valor total do contrato de R\$ 1.917.395,93 (um milhão, novecentos e dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos).

SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e Larissa Carnaúba de Oliveira, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:324EC15B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E EXTRATO
DE CONTRATO D-36

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo, fica AUTORIZADO o referido processo de Dispensa, para contratação de empresa para Aquisição de Mochila Escolar – Tipo Carrinho, para a empresa: Guerra e Dantas Serviços e Comercio de Vestuário Ltda., inscrita no CNPJ nº: 10.939.067/0001-40, com um valor contratado de R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil e novecentos e cinquenta reais), vigente por 120 (cento e vinte) dias, com fulcro na inteligência do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

EMILIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretario de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 055/2023 – Processo Administrativo: 085.2023/002. Dispensa nº 036/2023. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 – Contratante: Município de Batalha/AL – Contratada: Guerra e Dantas Serviços e Comercio de Vestuário Ltda., inscrita no CNPJ nº: 10.939.067/0001-40 – Objeto: Aquisição de Mochila Escolar – Tipo Carrinho. Valor Contratado: R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:D407192D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
D-035

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo, fica AUTORIZADO o referido processo de Dispensa, para contratação de empresa para Aquisição de Calçado - Tipo Tennis, para a empresa: Guerra e Dantas Serviços e Comercio de Vestuário Ltda., inscrita no CNPJ nº: 10.939.067/0001-40, com um valor contratado de R\$ 34.850,00 (Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), vigente por 120 (cento e vinte) dias, com fulcro na inteligência do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

EMILIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretário de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 054/2023 – Processo Administrativo: 084.2023/002. Dispensa nº 035/2023. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 – Contratante: Município de Batalha/AL – Contratada: Guerra e Dantas Serviços e Comercio de Vestuário Ltda., inscrita no CNPJ nº: 10.939.067/0001-40 – Objeto: Aquisição de Calçado - Tipo Tennis. Valor Contratado: R\$ 34.850,00 (Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:6E26BA17

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras contratações. OBJETO: contratação de empresa especializada em locação de outdoors, com impressão, colagem de Lona e instalação. Para obter formulário o interessado terá que acessar o endereço eletrônico: belomonte.al.gov.br e após ser preenchido a cotação deve ser enviado através do e-mail oficial: comprasbelomonte2021@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: até 05 dias a partir da data da publicação deste.

Belo Monte/AL, 29 de setembro de 2023.

ITAMAR VIEIRA SANTANA
Setor de Compra

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:14B94F9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras contratações. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Equipamentos e Estrutura para Eventos diversos, compreendendo os serviços de montagem / desmontagem, instalação / desinstalação e transporte, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Belo Monte/AL. Para obter formulário o interessado terá que acessar o endereço eletrônico: belomonte.al.gov.br e após ser preenchido a cotação deve ser enviado através do e-mail oficial: comprasbelomonte2021@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: até 05 dias a partir da data da publicação deste.

Belo Monte/AL, 29 de setembro de 2023.

ITAMAR VIEIRA SANTANA
Setor de Compra

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:93983925

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 0726042/2023 - EDITAL Nº 082/2023 - OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME/EPP, NOS TERMOS DA LC 123/2006. Data da disputa: 16 de outubro de 2023, às 09h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 29/09/2023 às 08h:30min, até 16/10/2023 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: <https://bnc.org.br/> - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br/>. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 28 de setembro de 2023

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:8D51F0F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PE 076/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 076/2023 em favor das licitantes LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – EPP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 42.650.279/0001-07, adjudicatária dos itens 01 e 03, cujo no valor total perfaz a ordem de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais); e CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 13.719.523/0001-34, adjudicatária do item 02, cujo no valor total perfaz a ordem de R\$ 5.516,40 (cinco mil e quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, data e assinatura digital.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:A9947176

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - 072/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 072/2023 em favor da licitante TDR INFORMÁTICA LTDA – EPP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 02.587.070/0001-13, adjudicatária do item 01, cujo no valor total perfaz a ordem de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, data e assinatura digital.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:C3ED3A95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Canapi, através do Setor de Cotações, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Administração, visando instruir processo licitatório, conforme objeto descrito a seguir.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Seguro Veicular conforme consta no Termo de Referência, atendendo a demanda da secretaria de Administração do Município de Canapi/AL.

Informações: A planilha de itens/Termo de Referência para cotação se encontra disponível no setor de Cotações do dia 28/09/2023 das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, à Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi e através do e-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com, pelo período de 03 (três) dias uteis.

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Setor de Cotações

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:0BDA3626

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: Nº 01.0906010.2023-IL014/2023
Processo Administrativo: 0906010.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 14/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa a Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – CEP: 57760-000 – Chã Preta/AL
CONTRATADA: RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.309.864/0001-62, com sede a Rua São Francisco, nº 620, Petrolina/PE.

Objeto: Contratação de empresa para construção e instalação de 03 (três) esculturas com 3,5 m (três metros e meio cada), sendo uma de Nossa Senhora Aparecida, outra de Nossa Senhora da Conceição e outra do Padre Cícero Romão Batista.

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Federal 8.666/1993.

Vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias

Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Ranilson Viana Barbosa.

Chã Preta/AL, 19 de setembro de 2023.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:DAFC9601

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de prestação de serviços para locação e instalação de estrutura e equipamentos para realização de eventos artísticos/culturais e demais ações de interesse público do Município de Colônia Leopoldina/AL.**

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **11/10/2023, às 09:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município de Colônia Leopoldina/AL.

Informações pelo e-mail: cplcolonialeopoldina2.al@outlook.com.

Colônia Leopoldina/AL, 27 de setembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE GOMES LINS

Presidente da CPL

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:551F6308

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO E EXTRATO DO CONTRATO 125/ 2023, DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/ 2023

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a Contratação de empresa para aquisição extintores e placas, bem como manutenção e recarga.

AUTORIZO a contratação da empresa **EXTINTORES NORDESTE COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **42.243.228/0001-52**, estabelecida na Rua Rio Colorado, nº720, IPSEP, Recife, Pernambuco, CEP: 51.190-480, representada pela Srª **Wilnara Kenia Luna da Rocha Nery**, portadora do RG nº 4255675 SDS/AL e inscrita no CPF nº 858.434.404-78, pelos preços propostos pela mesma, na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações.

Colônia Leopoldina/AL, 10 de agosto de 2023.

MANUILSON ANDRADE SANTOS

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2023

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;

Contratada: **EXTINTORES NORDESTE COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **42.243.228/0001-52;**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição extintores e placas, bem como manutenção e recarga, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor Global: **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);**

Vigência: 90 (noventa) DIAS;

Celebração: 10/08/2023;

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Wilnara Kenia Luna da Rocha Nery.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Colônia Leopoldina/AL em 10/08/2023.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:D82D6190

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 1400.002196.2023

Pregão Eletrônico nº 036/2023 2º Chamada

Tipo: Menor Preço por itens

Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de material de sinalização viária (**cones, canalizadores de tráfego e fitas zebradas**), a fins de atender as demandas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT de Delmiro Gouveia/AL.

Data de realização: 08 de novembro de 2023 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:9446B1AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 3º CHAMADA

OBJETO: Registro de preço para fornecimento de nomeclaturas de ruas, visando atender as necessidades da população do município.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

34.176.955. ALAIDE MARIA VIEIRA SANTOS CNPJ Nº 34.176.955/0001-16, valor global de R\$ 452.295,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais).

Delmiro Gouveia – AL, 18 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:31F366B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 3º CHAMADA

OBJETO: Registro de preço para fornecimento de nomeclaturas de ruas, visando atender as necessidades da população do município.
Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: 34.176.955. ALAIDE MARIA VIEIRA SANTOS CNPJ Nº 34.176.955/0001-16.

Valor global de R\$ 452.295,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto Nº 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:5E4777AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05230002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

OBJETO: Registro de preço para aquisição de material de construção.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

JOSINALDO SANTOS DE OLIVEIRA LTDA CNPJ Nº 32.245.643/0001-91, valor global de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais), referente ao lote 04 – item 87.

Delmiro Gouveia – AL, 15 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto Nº 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:DDBA6874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS, BENS DE CONSUMO, MOBÍLIAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER- CEAM. - TRATA-SE DA TERCEIRA CHAMADA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 05 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 28 de setembro de 2023.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:CFDFEC9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05230002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

OBJETO: Registro de preço para aquisição de material de construção.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: JOSINALDO SANTOS DE OLIVEIRA LTDA CNPJ Nº 32.245.643/0001-91, valor global de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais), referente ao lote 04 – item 87.

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:83FC55E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05230002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 – 2º CHAMADA**

OBJETO: Registro de preço para aquisição de material de construção.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

JOSINALDO SANTOS DE OLIVEIRA LTDA CNPJ Nº 32.245.643/0001-91, valor global de R\$ 796.736,60 (Setecentos e noventa e seis mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) e JH CAMPOS E CIA MADEREIRA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 11.101.437/0001-38, valor global de R\$ 1.028.680,49 (Um milhão vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 29 de setembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:ADD63438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05230002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 – 2º CHAMADA**

OBJETO: Registro de preço para aquisição de material de construção.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedores Beneficiários: JOSINALDO SANTOS DE OLIVEIRA LTDA CNPJ Nº 32.245.643/0001-91, valor global de R\$ 796.736,60 (Setecentos e noventa e seis mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) e JH CAMPOS E CIA MADEREIRA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 11.101.437/0001-38, valor global de R\$ 1.028.680,49 (Um milhão vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos).

Vigência: 12 (Doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA

Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:B01EF7F7

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISOS DE LICITAÇÕES**

Processo administrativo nº 201/2023

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 21/2023**. Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: **Aquisição de material de expediente, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Girau do Ponciano, mediante sistema de registro de preço.**

Data de realização: **16 de outubro de 2023**, às 09h e 30min;

Processo administrativo nº 1477/2023

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 22/2023**. Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: **Aquisição de fogões e gás (GLP), por meio do Programa Girau Fogão e Gás da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Girau do Ponciano.**

Data de realização: **17 de outubro de 2023**, às 09h e 30min;

Processo administrativo nº 669/2023

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 23/2023**. Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: **Aquisição de eletrodomésticos destinados aos órgãos e entidades da administração pública municipal, mediante sistema de registro de preço.**

Data de realização: **20 de outubro de 2023**, às 09h e 30 min.

Disponibilidade dos editais: endereço eletrônico:

<http://acessoainformacao.giraudoponciano.al.gov.br/licitacoes/> ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Informações por e-mail: cpl.girau@gmail.com.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Girau do Ponciano/AL, 29 de setembro de 2023.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM

Pregoeira

Publicado por:

Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:89B4CDEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATOS DOS CONTRATOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2023**

Processo Administrativo nº 87/2023; Chamada Pública nº 002/2023; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que necessitam de amostras, destinados ao abastecimento da rede municipal de ensino (alimentação escolar) do Município de Girau do Ponciano/AL. Contratante: Município de Girau do Ponciano, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representado: David Ramos de Barros, Prefeito, Quiteria Bezerra Cezar Lima, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Contrato nº 062/2023; Contratado: Alex Gomes da Silva, Valor Total do Contrato: R\$ 37.133,40.

Contrato nº 063/2023; Contratado: Daniel Rodrigues de Farias, Valor Total do Contrato: R\$ 29.049,60.

Contrato nº 064/2023; Contratado: Noel Joaquim da Silva, Valor Total do Contrato: R\$ 39.999,40.

Contrato nº 065/2023; Contratado: Josivanio Rodrigues dos Santos, Valor Total do Contrato: R\$ 5.837,50.

Contrato nº 066/2023; Contratado: Carlito Cabral Evangelista, Valor Total do Contrato: R\$ 5.837,50.

Contrato nº 067/2023; Contratado: Cícero de Deus Santos, Valor Total do Contrato: R\$ 39.999,25.

Contrato nº 068/2023; Contratado: Jadson Jeronimo da Rocha, Valor Total do Contrato: R\$ 39.999,25.

Contrato nº 069/2023; Contratado: Roberto Silva Barbosa, Valor Total do Contrato: R\$ 27.022,50.

Contrato nº 070/2023; Contratada: Raíne Maria Ferreira dos Santos, Valor Total do Contrato: R\$ 5.837,50.

Contrato nº 071/2023; Contratada: Mylana Cavalcante Silva, Valor Total do Contrato: R\$ 20.972,30.

Contrato nº 072/2023; Contratada: Maria das Graças Rosendo Lima, Valor Total do Contrato: R\$ 20.972,30.

Contrato nº 073/2023; Contratada: Ana Maria da Silva, Valor Total do Contrato: R\$ 37.460,00.

Contrato nº 074/2023; Contratada: Cooperativa de Produção Agropecuária da Reforma Agrária do Agreste Alagoano – COOPERMARIA BONITA, Valor Total do Contrato: R\$ 363.436,20.

Contrato nº 075/2023; Contratada: Silvaneide Rozendo Cavalcante, Valor Total do Contrato: R\$ 5.837,50.

Data da Assinatura: 27 de setembro de 2023, Vigência: 31 de dezembro de 2023.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e 11.947/2009.

Girau do Ponciano/AL, 28 de setembro de 2023.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:9B06A3A7

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE IGACI

RESULTADO DA FASE DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 01/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Igaci, Estado de Alagoas, torna público o resultado da análise da habilitação apresentada pela Licitante do procedimento em epígrafe, como segue:

1 – HABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA PERFIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 17.963.960/0001-50, pelo pleno atendimento às exigências constantes no instrumento convocatório.

2 – INABILITAÇÃO da empresa VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, CNPJ Nº 08.418.714/0001-26, por deixar de atender os itens 6.2.3.2.1 e 7.1 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico da Engenharia.

3 - INABILITAÇÃO da empresa MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI CNPJ Nº 17.872.922/0001-91, por deixar de atender o item 7.1 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico da Engenharia.

4 - INABILITAÇÃO da empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 11.035.491/0001-22, por deixar de atender os itens 6.2.3.2.1 e 7.1 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico da Engenharia.

5 - INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA CNPJ Nº 10.578.355/0001-16, por deixar de atender os itens 6.2.3.2.1, 6.2.3.2.2 e 7.1 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico da Engenharia.

6 – INABILITAÇÃO da empresa CL SANTOS & CIA LTDA, CNPJ: 26.761.178/0001-49, por deixar de atender os itens 6.2.3.2.1 e 7.1 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico da Engenharia.

7 – INABILITAÇÃO da empresa BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, CNPJ: 48.477.037/0001-31 por deixar de atender

os itens 6.2.3.2.1 e 7.1 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico da Engenharia.

8 – INABILITAÇÃO da empresa INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP CNPJ Nº 28.660.503/0001-02, por deixar de atender os itens 6.2.3.2.1, 6.2.3.2.2 e 7.1 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico da Engenharia.

9 – INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, CNPJ: 05.541.344/0001-21 por deixar de atender os itens 6.2.3.2.1, 6.2.3.2.2 e 7.1 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico da Engenharia.

10 – INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, CNPJ: 39.547.343/0001-06 por deixar de atender os itens 6.2.3.2.1, 6.2.3.2.3 e 7.1 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico da Engenharia.

11 – INABILITAÇÃO da empresa F.J.C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 37.565.730/0001-40 por deixar de atender o item 7.1 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico da Engenharia.

Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos. A sessão para abertura dos envelopes contendo a proposta de preços da empresa remanescente fica designada para ocorrer no dia 09/10/2023, às 11:00 horas, na sede da CPL, desde que não seja apresentado recurso administrativo. Em caso de apresentação, a sessão não ocorrerá

VALTER LOUREIRO DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:4F88E52B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº08210009/2023

CONTRATO Nº 118/2023

Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA**

Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.

Contratada: **W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob nº 29.529.181/0001-20

O preço global deste contrato é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

20.122.00012.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.9.0.52.00.00.00.0000 – MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: O presente contrato terá de vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado nos termos do caput do art. 57 Inc. II da Lei 8.666/93.

Igreja Nova/AL, em 27 de setembro de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:4AACDF19

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 35, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e *Considerando* que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o (a) Senhor (a) **IVANEIDE DA SILVA FERREIRA** portador (a) do **RG 28604008-6 SSP/SP e 252.320.568-83, matrícula 3190-1** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E PAISAGISMO**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras CC-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 28 de setembro de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:1C40FFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 028-2021

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADA: A empresa **ALBUQUERQUE E VITAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.722.347/0001-22

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 028/2021.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 028/2021. fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06/09/2023 data de expiração do contrato original, vigorando até o dia 06/09/2024.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 028/2021, permanece inalterado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 028/2021 não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Srº. CÍCERO ALBUQUERQUE MELO pela Contratada.

Celebrado em: 06 de setembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:BC8E7310

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022-SRP

Pregão Eletrônico Nº 30/2023 – No extrato de contrato, PE 30/2022-1, publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoano, do dia 27 de setembro de 2023, edição 2142, . Onde se lê: Contrato PE nº 30/2022-1 - processo nº 0412024/2022 - PREGÃO ELETRONICO 07/2023; Leia-se: Contrato PE nº 30/2022-1 - processo nº 0412024/2022 - PREGÃO ELETRONICO 30/2023.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:AD221D3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento de Credenciamento nº 01/2023, referente ao Processo nº 0523001/2023, HOMOLOGO o presente credenciamento público para que se produzam os devidos efeitos legais.

Ato contínuo, ADJUDICO o objeto do certame na seguinte conformidade:

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE ARBITROS DE FUTSAL ALAGOAS - CNPJ Nº 24.854.917/0001-11 – R\$ 209.184,30 (duzentos e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos);

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:E92993E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ontrato PE nº 01-0523001/2023 – Processo nº 0523001/2023 – CREDENCIAMENTO 01/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE ARBITROS DE FUTSAL DE ALAGOAS – AEAFAF - inscrita no CNPJ sob o nº 24.854.917/0001-11- Objeto: prestação de serviços de arbitragens – Valor global R\$ R\$ 209.184,30 (duzentos e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos) – Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:15148BD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023-SRP – 2º chamada

Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de expedientes, com exclusividade de lotes para ME/EPP - Data/Horário: 17 de outubro de 2023 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.jequiadapraia.al.gov.br>, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.
##ASS José Fabiano da Silva Santos

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023-SRP

Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, com exclusividade de

lotes para ME/EPP - Data/Horário: 17 de outubro de 2023 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.jequiadapraia.al.gov.br>, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023-SRP

Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, exclusivo para ME/EPP - Data/Horário: 19 de outubro de 2023 às 13:00hs (treze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.jequiadapraia.al.gov.br>, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:0CB7D25B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01 – AT 02/2023 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2023 do Pregão Eletrônico nº 03/2023 do Município de Pão de Açúcar – AL – Fundamentação Legal: Decreto nº 9.488/2018 que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 – Contratada: MODERNIZA COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.309/0001-83 – Objeto: a prestação de serviços continuados para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades de pessoal, previamente aprovados que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 do Município de Pão de Açúcar – AL – Valor global: R\$ 2.104.626,84 (dois milhões, cento e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:348794BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

Face ao constante nos autos do presente processo, RESOLVO aderir à Ata de Registro de Preços nº 03/2023 do Pregão Eletrônico nº 03/2023 da Prefeitura Municipal de Pão - AL, que tem como objeto a prestação de serviços continuados para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades de pessoal, previamente aprovados que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 do Município de Pão de Açúcar – AL no valor global: R\$ 2.104.626,84 (dois milhões, cento e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos, com fundamentada no Decreto 9.488/18, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A53DC92C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-SRP(3ª CHAMADA)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-SRP(3ª Chamada)

Pregão Eletrônico nº 012/2023-SRP(3ª Chamada). Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo ciclomotor de duas rodas destinado a Secretaria Municipal de Educação. Data: 16/10/2023, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Editais disponíveis também no portal <https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao>, informações no e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 28 de setembro de 2023.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
 Pregoeiro

Publicado por:
 Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:9FA9924F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA DE OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material pré-moldados.

ABERTURA: 16 de outubro de 2023, às 09h:00min.

Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na rua major Luiz carlos, s/n, 2º andar, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br/>; www.bnc.org.br.

Limoeiro de Anadia - AL, 28 de setembro de 2023.

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:5D5A8466

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023 SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de vídeos institucionais com fotografia das ações da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.

ABERTURA: 18 de outubro de 2023, às 09h:00min.

Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na rua major Luiz carlos, s/n, 2º andar, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br/>; www.bnc.org.br.

Limoeiro de Anadia - AL, 28 de setembro de 2023.

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:6ABACB26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023 SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de persianas verticais e instalação das mesmas para os ambientes das

secretarias municipais e escolas da Prefeitura de Limoeiro de Anadia-AL

ABERTURA: 20 de outubro de 2023, às 09h:00min.

Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na rua major Luiz carlos, s/n, 2º andar, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br/>; www.bnc.org.br.

Limoeiro de Anadia - AL, 28 de setembro de 2023.

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:207417D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de leito com colchão hospitalar.

ABERTURA: 11 de outubro de 2023, às 09h:00min.

Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na rua major Luiz carlos, s/n, 2º andar, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br/>; www.bnc.org.br.

Limoeiro de Anadia - AL, 28 de setembro de 2023.

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:11F7E965

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - 11.014/2023

Nº PROC. ADM. Nº 0184/2023.

INÍCIO DISPUTA: 11/10/2023 09:00

OBJETO DO PROCESSO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, CONFORME EDITAL.

Acesso pelo link: <https://bnccompras.com>.
e-mail: licitacao@maragogi.al.gov.br

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
 Pregoeiro

Publicado por:
 Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:5F7D668E

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO - 10.021/2023****Nº PROC. ADM. 0183/2023**

OBJETO: O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de hospedagem e alimentação, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do município de Maragogi-AL.

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2023 – ÀS 09:00 HORAS.

Acesso pelo link: <https://bnccompras.com>.e-mail: licitacao@maragogi.al.gov.br**EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA**

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:54F1C660**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS****RESULTADO DO EDITAL Nº 036/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER****RESULTADO DO EDITAL DE CADASTRAMENTO PÚBLICO PARA APOIO PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, DE CURTA-METRAGEM E/OU DOCUMENTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

A Prefeitura Municipal de Maragogi, estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, torna público que fará realizar Chamamento Público em nível municipal, regido pela **LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Paulo Gustavo**, pelo **DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023** e pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2023**, com a finalidade de instituir o **Edital de Cadastro Público para Concessão de Apoio a Produções de Obras Audiovisuais, de Curta-Metragem e/ou Documentários** visando apoio a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

DOCUMENTÁRIO: FARINHA POUCA MEU PIRÃO PRIMEIRO			
Nº	INSCRITO	CNPJ	VALOR
1	Sérgio Ricardo de Alcântara 01943167427	17.***.***0001-41	R\$ 35.000,00
DOCUMENTÁRIO: N. SRA. DA GUIA			
Nº	INSCRITO	CNPJ	VALOR
1	Allex Adam da Silva Nazário	40.***.***0001-67	R\$ 35.000,00
DOCUMENTÁRIO: MOVIMENTOS CABANOS EM MARAGOGI			
Nº	INSCRITO	CNPJ	VALOR
1	MRC5	51.***.***0001-73	R\$ 40.000,00

Maragogi, 29 de setembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi Estado de alagoas

JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

Da cidade de Maragogi Estado de alagoas

Publicado por:

Marcelo Juliano Coelho de Lima

Código Identificador:9EA07325**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS****RESULTADO DO EDITAL Nº 037/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER****RESULTADO DO EDITAL DE CADASTRAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO PARA EXECUÇÃO CULTURAL COM****RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - APOIO DIRETO A PROJETO AUDIOVISUAL - (APLICATIVO/GAME SOBRE CIDADANIA CULTURAL E FISCAL)**

A Prefeitura Municipal de Maragogi, estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, torna público que fará realizar Chamamento Público em nível municipal, regido pela **LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Paulo Gustavo**, pelo **DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023** e pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2023**, com a finalidade de instituir o **Edital de Cadastro Público para Concessão de Apoio Direto a Projeto Audiovisual (Aplicativo/Game sobre Cidadania Cultural e Fiscal)** visando apoio a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

Nº	INSCRITO	CNPJ	VALOR
1	Instituto Brasileiro de Tributos Municipais	46.***.***0001-08	R\$ 60.110,49

Maragogi, 29 de Setembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi Estado de alagoas

JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

Da cidade de Maragogi Estado de alagoas

=

Publicado por:

Marcelo Juliano Coelho de Lima

Código Identificador:B69597ED**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS****RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 035/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER****RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CADASTRAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, A MEMÓRIA, A PRESERVAÇÃO E A DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS OU ACERVOS AUDIOVISUAIS**

A Prefeitura Municipal de Maragogi, estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, torna público que fará realizar Chamamento Público em nível municipal, regido pela **LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Paulo Gustavo**, pelo **DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023** e pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2023**, com a finalidade de instituir o **Edital de Cadastro Público para Concessão de Apoio a Produções Audiovisuais, a Memória, a Preservação e a Digitalização de Obras ou Acervos Audiovisuais** visando apoio a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

Nº	INSCRITO	CNPJ	SITUAÇÃO
1	BARUCH CONSULTORIA E ASSESSORIA	43.***.***0001-62	R\$ 19.521,93

Maragogi, 29 de setembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi Estado de alagoas

JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer Da cidade de

Maragogi Estado de alagoas

Publicado por:

Marcelo Juliano Coelho de Lima

Código Identificador:2A41B789

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

A Prefeita, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 02/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a obra e serviço de construção da praça rua fechada no município de Maravilha/AL, em favor da empresa PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº: 26.625.669/0001-62, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e nas propostas apresentadas.

Maravilha/AL, 28 de setembro de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita do Município de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:44C2F738

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Conforme parecer da Procuradoria Municipal, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 02/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a obra e serviço de construção da praça rua fechada no município de Maravilha/AL, adjudicado a empresa PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº: 26.625.669/0001-62, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e nas propostas apresentadas.

Maravilha/AL, 28 de setembro de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita do Município de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:6FB3B543

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 61/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o envio à Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Tributos – Fiscalização Tributária de dados dos documentos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o acompanhamento do Valor Adicionado para apuração do **Índice de Participação do Município - IPM** na cota parte do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência inserido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelos contribuintes do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, para apuração do imposto, são realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, na Portaria nº 389, de 15 de agosto de 2007, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas e na **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 20/2022**, expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda Estadual de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º. Os contribuintes inscritos na Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, com operações fiscais realizadas no âmbito do **Município de Marechal Deodoro/AL** contendo os valores que serão considerados para o cálculo do valor adicionado do índice de participação dos municípios - IPM, deverão gerar e enviar à Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Tributos – Fiscalização Tributária:

I – Relatório contendo os dados do arquivo digital SPED FISCAL– EFD, referente ao Registro 1400, através da geração do relatório “informação sobre valores agregados”. Registro 1400 do arquivo digital da EFD do exercício de 2022 transmitidos no SPED FISCAL– EFD no ano de 2022, e

II- a partir da competência 01/2023 de forma mensal conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 20/2022**, expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda Estadual de Alagoas.

Art. 2º. Todas as empresas sediadas neste município deverão informar o valor total das suas operações com mercadorias de entradas e saídas que constituam fato gerador de ICMS no exercício anterior, através de planilha eletrônica.

Art. 3º. Todas as empresas prestadoras de serviços sediadas neste ou em outros municípios que prestem serviços tributados pelo ICMS deverão informar o valor de todas as operações prestadas às empresas domiciliadas neste município, através de planilha eletrônica.

Art. 4º. As informações do registro 1400 do arquivo digital SPED FISCAL-EFD deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Tributos – Fiscalização Tributária até o último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador do tributo, após a entrega para a Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas e Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. As instruções de apresentação, entrega e recebimento das informações e arquivos gerados para o fisco serão informadas ao contribuinte através de Notificação para o cumprimento de Obrigações Acessórias realizadas pelo Fiscal de Tributos Municipais autorizado, no exercício de sua competência e dever funcional.

Art. 5º. O não cumprimento das exigências contidas neste Decreto acarretará a aplicação das penalidades e demais sanções cabíveis estabelecidas pelo Código Tributário Municipal vigente e pela Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 28 de setembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:C1760232

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário (SMS). Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 11 de outubro de 2023, às 10:00h. Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail* (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com). Marechal Deodoro/AL, 28 de setembro de 2023.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA

Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E7A28280

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2006.001/2022**

Partes: FAPEN e a empresa **K. DE P. BATISTA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.251.753/0001-47.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 07 de junho de 2023.

Signatários:**Rommel da Cunha Lima Junior**

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FAPEN –
CONTRATANTE

Klindger de Paula Batista

K. DE P. BATISTA – ME – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:0BDCABDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO – SEGUNDA CHAMADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de entretenimento social. Tipo: Menor preço. Data da realização: 11 de outubro de 2023, às 11:00h. Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 28 de setembro de 2023.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA

Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:86D1BB00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2109.003/2022**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2109.003/2022**

Partes: PMMD e a empresa **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.829.511/0001-77.

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, para locação do objeto do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 21 de setembro de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL –
CONTRATANTE**

Ricardo Teixeira Pereira

BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:09D5E444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 022.2/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **BRUNA TORRES SOARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ **23.183.747/0001-28**.

Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais periféricos de informática.

Valor global: **R\$ 153.758,00 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais)**

Data de Assinatura: 18 de setembro de 2023

Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL –
CONTRATANTE**

Bruna Torres Soares

BRUNA TORRES SOARES LTDA – CONTRATADA

José Sival Clemente da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº 022.7/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **LICITA HB INFORMATICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ **38.422.516/0001-05**.

Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais periféricos de informática.

Valor global: **R\$ 324.240,00 (trezentos e vinte e quatro mil e duzentos e quarenta reais)**

Data de Assinatura: 18 de setembro de 2023

Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL –
CONTRATANTE**

Helton Bilk

LICITA HB INFORMATICA LTDA – CONTRATADA

José Sival Clemente da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº 022.10/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ **01.590.728/0009-30**.

Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais periféricos de informática.

Valor global: **R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**

Data de Assinatura: 18 de setembro de 2023

Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Roberto Márcio Nardes Mendes

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA – CONTRATADA

José Sival Clemente da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR**EXTRATO DA ARP Nº 022.11/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ **20.008.831/0001-17**.

Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais periféricos de informática.

Valor global: **R\$ 1.570,80 (mil, quinhentos e setenta mil e oitenta centavos)**

Data de Assinatura: 18 de setembro de 2023

Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Silvandro Diego De Araujo Ferreira

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CONTRATADA

José Sival Clemente da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:F8219F6F**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 09050031/2023 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de Colar Cervical Elizabetano.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO

Diretora de Compras

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador:7F2ADCF3**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 09200016/2023 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, Clínica ou Hospital especializado em atendimentos de urgência e/ou emergência e exames.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO

Diretora de Compras

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador:9B5F29ED**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio e dos Recursos Humanos, através do Departamento de Licitação / Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

PROCESSO nº: 08240037/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação.

Maiores informações: Endereço: Rua Dr. Tavares Bastos no 215 - Centro CEP: 57160-000 | Marechal Deodoro Alagoas. CNPJ 12.200.275/0001-58.

E-mail: licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com 82 981216866

Marechal Deodoro/AL, 28 de setembro de 2023

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:D1FCB871**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO****COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023**

Pregão Eletrônico nº 12/2023

Processo Administrativo nº006.001.130223/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.

Fornecedor Beneficiário: a empresa PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.090.234/0001-87, com valor final de R\$ 101.100,00(cento e um mil, e cem reais)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais e processamento de dados e informática, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL

Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).

Fornecedor Beneficiário: PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (TIAGO PIZZATO)

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:94522AD5

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023
Processo Administrativo nº006.001.130223/2023
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa AR6 LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.727.845/0001-96, com valor final de R\$ 20.570,00(vinte mil, e quinhentos e setenta reais)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais e processamento de dados e informática, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).
Fornecedor Beneficiário: AR6 LICITAÇÕES LTDA (ANDRÉ FELIPE RIBEIRO FERNANDES)

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:6B5B8738

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023
Processo Administrativo nº006.001.130223/2023
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.580.139/0001-00, com valor final de R\$ 17.800,00(dezessete mil, e oitocentos reais)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais e processamento de dados e informática, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).
Fornecedor Beneficiário: VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTO LTDA (JULIANA APARECIDA SCHAMNE FERREIRA)

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:166E182A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56 /2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023
Processo Administrativo nº006.001.130223/2023
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.391.476/0001-82, com valor final de R\$ 61.589,21 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte um centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais e processamento de dados e informática, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL

Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).
Fornecedor Beneficiário: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA (Manuela Negromonte Mendes Muniz de Andrade)

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:D566B699

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023
Processo Administrativo nº006.001.130223/2023
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa QUALITY ELETROMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.371.468/0001-70, com valor final de R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais e processamento de dados e informática, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).
Fornecedor Beneficiário: QUALITY ELETROMOVEIS LTDA (LILA CAMPOS DE MOURA)

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:20FE5D18

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023
Processo Administrativo nº006.001.130223/2023
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.081.724/0001-14, com valor final de R\$ 50.910,86 (cinquenta mil, novecentos e dez reais e oitenta e seis centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais e processamento de dados e informática, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).
Fornecedor Beneficiário: IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA (GISLAINE PACHER BILK)

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:97BFBF86

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023
Processo Administrativo nº006.001.130223/2023
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.

Fornecedor Beneficiário: a empresa TELECOM E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.183.747/0001-28, com valor final de R\$ 39.328,00 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais e processamento de dados e informática, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL

Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).

Fornecedor Beneficiário: TELECOM SERVIÇOS (BRUNA TORRES SOARES)

Publicado por:

Grace Kelly Dos Santos da Fonseca

Código Identificador:B6403836

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023

Processo Administrativo nº006.001.130223/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.

Fornecedor Beneficiário: a empresa W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.529.181/0001-20, com valor final de R\$ 127.898,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais e processamento de dados e informática, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL

Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).

Fornecedor Beneficiário: W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA)

Publicado por:

Grace Kelly Dos Santos da Fonseca

Código Identificador:327E7362

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023

Processo Administrativo nº006.001.130223/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.

Fornecedor Beneficiário: a empresa CAMÍLIO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.666.371/0001-82, com valor final de R\$ 294.395,00 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais e processamento de dados e informática, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL

Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).

Fornecedor Beneficiário: CAMÍLIO EMPREENDIMENTOS LTDA (Maria Camila Barbosa da Silva)

Publicado por:

Grace Kelly Dos Santos da Fonseca

Código Identificador:41766188

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023

Processo Administrativo nº006.001.130223/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.

Fornecedor Beneficiário: a empresa I.L. MENDES JÚNIOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.184.211/0001-24, com valor final de R\$ 29.999,40 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais e processamento de dados e informática, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL

Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023

Processo Administrativo nº006.001.130223/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.

Fornecedor Beneficiário: a empresa SHIGEMOTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.787.127/0001-11, com valor final de R\$ 6.440,70 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais e processamento de dados e informática, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL

Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).

Fornecedor Beneficiário: SHIGEMOTO & CIA LTDA (TIAGO SHIGEMOTO)

Publicado por:

Grace Kelly Dos Santos da Fonseca

Código Identificador:22D51B60

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023

Processo Administrativo nº006.001.130223/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.

Fornecedor Beneficiário: a empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.918.347/0002-52, com valor final de R\$ 7.799,95 (sete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais e processamento de dados e informática, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL

Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).

Fornecedor Beneficiário: DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI (LUIZ GUSTAVO SANTOS PEREIRA)

Publicado por:

Grace Kelly Dos Santos da Fonseca

Código Identificador:6B0674CB

Fornecedor Beneficiário: I.L. MENDES JÚNIOR LTDA (INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR)

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:5AB09790

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023
Processo Administrativo nº006.001.130223/2023
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa WERNETECH INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.479.392/0001-72, com valor final de R\$ 11.205,50 (onze mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais e processamento de dados e informática, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).
Fornecedor Beneficiário: WERNETECH INFORMATICA LTDA (ANDERSON SOUZA RIBEIRO)

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:23FDA781

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023
Processo Administrativo nº006.001.130223/2023
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.619.837/0002-30, com valor final de R\$ 17.866,00 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e seis reais)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais e processamento de dados e informática, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).
Fornecedor Beneficiário: MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA (MARCO TÚLIO GOMES DE FIGUEIREDO)

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:70BCC239

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023
Processo Administrativo nº006.001.130223/2023
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa AMERICAN TI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.324.135/0016-52, com valor final de R\$ 38.255,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais e processamento de dados e informática, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL

Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).
Fornecedor Beneficiário: AMERICAN TI LTDA (TIAGO JOSE CAUMO)

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:616B5B97

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023
Processo Administrativo nº006.001.130223/2023
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.152.516/0001-73, com valor final de R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de materiais e processamento de dados e informática, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).
Fornecedor Beneficiário: GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO-ME (GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO)

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:AF40B4E6

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A CHAMADA PÚBLICA Nº
02/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004.009.310821
CONTRATO Nº 23/2022

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, de acordo com a chamada pública nº02/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transição.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob nº 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG nº 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: Grupo informal representado pelo Sr. Paulo da Silva Gomes Junior, com CPF sob nº 043.010.144-97, com valor global de R\$ 67.807,50 (sessenta e sete mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Secretaria Municipal de Administração
0551-12.306.0002.2014 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
0551-12.361.0001.2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA

33.90.30.07 – Material de Consumo/ Gêneros de Alimentação

VIGÊNCIA: O contrato celebrado com a empresa terá até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-

Prefeita

Contratante

PAULO DA SILVA GOMES JUNIOR

(Representante)

Contratado

Publicado por:

Grace Kelly Dos Santos da Fonseca

Código Identificador:BA7931DF

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CHAMADA
PÚBLICA Nº 02/2021**

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Com base nas informações constante o presente processo acima mencionado, e considerando o parecer da procuradoria do município e demais peças que compõem o processo administrativo supramencionado, RATIFICO/HOMOLOGO o resultado da CHAMADA PÚBLICA nº02/2021 em favor do GRUPO INFORMAL REPRESENTADO PELO SR. PAULO DA SILVA GOMES JUNIOR, COM CPF SOB Nº 043.010.144-97 (sessenta e sete mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos) por sua plena regularidade

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-

Prefeita

Publicado por:

Grace Kelly Dos Santos da Fonseca

Código Identificador:31DF6D38

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REF. AO CONTRATO Nº
03/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.060121

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Acessoriamente Jurídico ao CONTRATANTE pelo prazo de 12(doze) meses.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob nº 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG nº 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A sociedade de advogados TORRES & TORRES ADVOGADO, inscrita no CNPJ sob nº 29.117.220/0001-81.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Secretaria Municipal de Administração
04.122.0001.2005 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-

Prefeita

Contratante

TORRES & TORRES ADVOGADOS**(ÁLVARO JOSÉ SILVA TORRES)**

Contratado

Publicado por:

Grace Kelly Dos Santos da Fonseca

Código Identificador:BF890C48

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO REF. AO CONTRATO Nº
03/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.060121

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Acessoriamente Jurídico ao CONTRATANTE pelo prazo de 12(doze) meses.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob nº 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG nº 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A sociedade de advogados TORRES & TORRES ADVOGADO, inscrita no CNPJ sob nº 29.117.220/0001-81.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O valor global do Contrato foi reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE, nos termos da Cláusula Quarta, para o valor global de R\$ 139.074,71(cento e trinta e nove mil, setenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme planilha de cálculo anexa, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas no valor de R\$ 11.589,55(onze mil e quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Secretaria Municipal de Administração
0440.04.122.0001.2005 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA
33903905 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-

Prefeita

Contratante

Torres & Torres Advogados

(ÁLVARO JOSÉ SILVA TORRES)

Contratado

Publicado por:

Grace Kelly Dos Santos da Fonseca

Código Identificador:C942181C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 12/2023**

PORTARIA Nº 12/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 06 de 15 de julho de 2009, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso V e Art. 40, § 7º, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 e nos Arts. 52, e 54 da Lei Municipal nº 132, de 30 de setembro de 2020, conforme o Processo **IPSEMG Nº 0725002/2023**.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a contar de 08 de julho de 2023, em favor da Sra. **GRASIELE MENEZES DA SILVA**, CPF nº 094.950.044-54, Cônjuge, de forma temporária conforme **Art. 55, alínea “b” da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**, constituído direito através da instituição do evento de morte do ex-servidor público **JOSÉ TIAGO DOS SANTOS DA SILVA**, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos do **art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, e Art. 52 da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**.

Art. 2º - O valor inicial do benefício previdenciário de pensão por morte, será igual a R\$ 1.320,00 (Mil, Trezentos e vinte reais), correspondente ao valor da cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de 20% (vinte por cento) por cotista, calculado sobre os proventos do ex-segurado na data do óbito.

Parágrafo Único - O benefício de Pensão por Morte, cessará em 08/11/2023, conforme Art. 1º deste ato concessório, e disposto no **Art. 55, alínea “b” da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mata Grande/AL, 27 de setembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA

Diretora Presidente do IPSEMG

Portaria Nº 36/2021

Publicado por:

Valquiria Costa da Silva

Código Identificador:BD41C81B

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 13/2023**

PORTARIA Nº 13/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 06 de 15 de julho de 2009, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso V e Art. 40, § 7º, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 e nos Arts. 52, e 55, alínea ‘b’ da Lei Municipal nº 132, de 30 de setembro de 2020, conforme o Processo **IPSEMG Nº 0725001/2023**.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a contar da data do óbito em 12 de julho de 2023, em favor da Sr.ª **ALEANDRA MARIA DA SILVA**, CPF nº 082.610.514-98, filha da ex. servidora pública, a Sr.ª **Maria Ivonete da Silva**, conforme **Arts. 52 e 55, alínea ‘b’ da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**, na qualidade de dependente econômica, e cota individual para filho com deficiência intelectual ou mental da ex-segurada, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do

Município, nos termos do **art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, e Art. 52 e 55, alínea ‘b’, da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro**.

Art. 2º - O valor inicial do benefício previdenciário de pensão por morte, será igual a R\$ 1.533,18 (Mil, quinhentos e trinta e três reais e dezoito centavos), correspondente ao valor da cota de 100% (cem por cento), calculado sobre os proventos da ex-segurada na data do óbito.

Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mata Grande/AL, 27 de setembro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA

Diretora Presidente do IPSEMG

Portaria Nº 36/2021

Publicado por:

Valquiria Costa da Silva

Código Identificador:B2DCC2B9

**LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº17/2023**

O Prefeito do Município de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nos autos do processo, do art. 26 “caput”, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS FEMININOS: ALBUQUERQUE DIST. E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 44.777.294/0001-38**. Valor Global: R\$ 12.285,00 (doze mil duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Mata Grande/AL, 22 de agosto de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Prefeito do Município de Mata Grande – Alagoas

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:9E80798F

**LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 24/2022, referente a Pregão Eletrônico nº 13/2021 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa D E DUARTE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO sob nº 35.081.430/0001-60. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 24/2022, alterando por mais de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

ERIVALDO DE MELO LIMA –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:08A3DCB7

**LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 25/2022, referente a Pregão Eletrônico nº 13/2021 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME sob nº 28.144.217/0001-94. Objeto: prorrogação do prazo

de vigência do Contrato nº 25/2022, alterando por mais de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

ERIVALDO DE MELO LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:A5590CB4

LICITAÇÃO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 52/2021, referente a Pregão Eletrônico nº 13/2021 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa D E DUARTE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO sob nº 35.081.430/0001-60. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 52/2021, alterando por mais de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Erivaldo de Melo Lima – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:3E59DB59

LICITAÇÃO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 53/2021, referente a Pregão Eletrônico nº 13/2021 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa RADS GESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME sob nº 28.144.217/0001-94. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 53/2021, alterando por mais de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

ERIVALDO DE MELO LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:AC811CFB

LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230613.008

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 20230613.008, Homologo, tendo por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, tendo como vencedora do certame as empresas: J. C. L DE MATOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.329.367/0001-81, vencedora dos itens: 01 a 56 e 69 e 70, com valor global de R\$ 258.862,72 (Duzentos e cinquenta e oito reais e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Mata Grande/AL, 09 de agosto de 2023. Erivaldo de Melo Lima - Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 20230613.008**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2023
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARA ATENDER DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DEMATA GRANDE/AL

Fornecedor Beneficiário: **J. C. L DE MATOS EIRELI, com o
CNPJ sob nº 19.329.367/0001-81.**

Valor Global da ARP R\$ 258.862,72 (Duzentos e cinquenta e oito reais e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 09 de agosto de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

JOÃO CARLOS LINS DE MATOS
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:587185A6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 20/2023, firmada em 13/06/2023, com a empresa: RAI DE ASSIS FONSECA DA CRUZ 10301214433, CNPJ nº 43.364.029/0001-65 Valor Global Registrado R\$: 89.625,00.

Ata de Registro de Preços nº 21/2023, firmada em 13/06/2023, com a empresa: ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 05.695.934/0001-09, Valor Global Registrado R\$: 70.748,88.

Objeto: aquisição de Eletro – Eletrônico; Amparo: Pregão Eletrônico nº 01/2023 – SRP – 2ª CONVOCAÇÃO; Processo Administrativo nº: 08010025/2022; Vigência: 12 (doze) meses; Signatários: pelo Contratante, Maílson de Mendonça Lima e, pelas Registradas, Rai de Assis Fonseca da Cruz/Flávia Santos Fontes/Fernanda Aparecida Vieira Fritzen/Breno Marques Assunção/Inácio Lindolfo Mendes Júnior/Francielle Bagatoli/Wellington Klébson Melo de Oliveira/Juliana Cezários Fortes. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede no Prédio da Administração, localizado na Rua Manoel Monteiro Torres, nº 282, Centro, CEP 57440-000, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min e no nosso site oficial www.monteirópolis.al.gov.br.

Monteirópolis/AL, 28 de setembro de 2023.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:154D9C40

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 350, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe Sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal da República, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN), bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº11.346, de 15 de setembro de 2006; pelo Decreto Federal nº7.272, de 25 de agosto de 2010; pelo Decreto Federal nº6.272, de 23 de novembro de 2007; pelo Decreto Federal nº11.422, de 28 de fevereiro de 2023; e pela Lei

Estadual nº9.949, de 19 de junho de 2023, todos com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo único: Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) no âmbito do Município de Novo Lino.

Artigo 2º - O SIMSAN tem por objetivo principal promover a segurança alimentar e nutricional de todos os munícipes, garantindo o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, promovendo o desenvolvimento de ações integradas que envolvam a produção, distribuição, comercialização, abastecimento alimentar e o consumo adequado e saudável dos alimentos.

Artigo 3º- Para a consecução dos objetivos do SIMSAN, serão adotadas as seguintes diretrizes:

Promoção da agricultura familiar e da produção sustentável de alimentos.

Fortalecimento da rede de distribuição de alimentos, com atenção especial à população em situação de vulnerabilidade.

Estímulo à educação alimentar e nutricional nas escolas e comunidades.

Implementação de políticas de combate ao desperdício de alimentos.

Promoção de ações de fomento à produção e ao consumo de alimentos orgânicos e agroecológicos.

Apoio à inclusão produtiva de grupos em situação de vulnerabilidade.

Estímulo à participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e avaliação das políticas de segurança alimentar.

Artigo 4º- A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Artigo 5º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

Artigo 6º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;

o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

o respeito aos povos e comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos e ervas medicinais com incentivo e valorização da agroecologia;

a promoção de políticas integradas visando a superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos renováveis;

a promoção da saúde, da nutrição, da educação alimentar, do estímulo a práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis;

a garantia da qualidade microbiológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Artigo 7º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional, em âmbito municipal, far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SIMSAN), integrado pelos seguintes componentes:

a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEANS) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do SIMSAN;

o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEANS), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá suas competências e atribuições regulamentadas mediante decreto;

a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CAISANS), integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação, observando-se as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, do COMSEANS e, no que couber, os requisitos do Decreto Federal nº7.272, de 2010 e demais normas aplicáveis;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

os órgãos e entidades governamentais de segurança alimentar e nutricional do Município;

as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SIMSAN, nos termos regulamentados pela CAISANS.

§ 1º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CAISANS) terá suas competências e demais especificidades regulamentadas mediante decreto.

§ 2º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CAISANS) será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISANS.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Artigo 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FMSAN), com a finalidade de financiar as ações e programas voltados para a promoção da segurança alimentar e nutricional no município, que será regulamentado através de decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal deverá promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, bem como parcerias com instituições privadas, visando à implementação das ações do SIMSAN.

Artigo 10- As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 – Esta Lei será regulamentada através de decreto do Poder Executivo, no que couber.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Lino/AL, 28 de setembro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:110DF481

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE. 24.2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 1000080300052023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2023, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – TIPO QUENTINHA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO – ALAGOAS., em conformidade com o Edital, tendo como vencedoras a empresa:

Empresa: WILSON SALES DA SILVA FILHO. CNPJ: 17.937.759/0001-06.

Lote 01: Unid. UND. Qtd. 2.000 Vlr. Unit. R\$ 18,10; Lote 02: Unid. UND. Qtd. 6.000 Vlr. Unit. R\$ 8,10.

Novo Lino/AL, 27 de setembro 2023

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:C02F0BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADJUDICAÇÃO / RESULTADO PE. 24/2023

ADJUDICAÇÃO / RESULTADO POR FORNECEDOR

Considerando a análise e julgamento da proposta e documentos de habilitação, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de nº 1000080300052023, do Pregão Eletrônico nº 24/2023.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto ora licitado para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – TIPO QUENTINHA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO – ALAGOAS, em favor da empresa:

Empresa: WILSON SALES DA SILVA FILHO. CNPJ: 17.937.759/0001-06.

Lote 01: Unid. UND. Qtd. 2.000 Vlr. Unit. R\$ 18,10; Lote 02: Unid. UND. Qtd. 6.000 Vlr. Unit. R\$ 8,10.

A ata da sessão está disponível no site: www.bnc.org.br

Novo Lino/AL, 27 de setembro de 2023

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:C53F1E47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 20230904041AVFG
Tomada de Preços nº: 01/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas, no Município de Olho d'Água das Flores – AL.

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Menor Preço Global.

Data da abertura da sessão pública: 16/10/2023.

Horário da abertura da sessão pública: 9:30 horas (horário de Brasília).

Local: Praça Padre José de Souza Leite, 60 - Centro – Olho d'Água das Flores - AL.

Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Praça Padre José de Souza Leite, 60 - Centro – Olho d'Água das Flores - AL, através do e-mail cploafloresalagoas@outlook.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:3443004C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

Processo Nº 0707.0001/2023
Pregão Eletrônico SRP Olho D'Água do Casado Nº 020/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Contratado: AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 12.661.958/0001-02

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de veículo tipo minevan.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 125.570,00 (cento e vinte cinco mil quinhentos e setenta reais).

Celebrado em 05/09/2023

Signatários: JOSÉ DOS SANTOS e LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:148DB232

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO E NOVA DATA

Pregão Eletrônico nº 017/2023

Processo nº 0814011/2023

OBJETO: Aquisição de Pneus e Correlatos para atender à frota do Município de Palestina., conforme edital e seus anexos.

Albert leite e Silva, Pregoeiro Municipal de Palestina, no uso das atribuições que lhe são inerentes, **RETIFICA** a publicação da licitação acima epigrafada, conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/09/2023. Edição 2137, segue abaixo:

1. DA DATA/HORÁRIO:

Onde se lê: Data/Horário: 03 de setembro de 2023, às 11:00hs (horário de Brasília).

Leia-se: Data/Horário: 11 de outubro de 2023, às 10:00hs (horário de Brasília)

* podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:A19643FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO DE PARICONHA AVISO DE COTAÇÃO
DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 09180001/2023

O setor de compras da Prefeitura Municipal de Pariconha-AL, convida as empresas especializadas para participar da pesquisa de preço para compor parte do processo do Pregão Eletrônico que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos pertencentes a frota municipal e/ou conveniados, com cobertura contra danos matérias (DMT), danos corporais (DC), danos morais (DM), acidentes pessoal de passageiros (APP) com DMH, assistência 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura de vidros, 100% da tabela fipe, valores estabelecidos e notas fiscais**, conforme termo de referência que deverá ser solicitada através do e-mail setordecompraspariconha@gmail.com. As cotações deverão ser enviadas até o dia 05 de outubro de 2023.

JOSÉ RODOLFO DA SILVA SANTOS
Departamento de Compras

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:C7248CB6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes do Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de nº 020/2023 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **DOMINUS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **35.505.631/0001-00**, com o objeto de Contratação show Musical, da **Banda Dominus** para realização das Festividades do Padroeiro São Francisco de Borja do Município de Piaçabuçu/AL, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se

Piaçabuçu/AL, 28 de setembro de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:7F83C32C

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL através da Secretária Municipal de Compras, informa que está recebendo propostas para fins cotação de preço de mercado para futura prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado, destinado a atender as necessidades das secretarias municipais. O anexo deverá ser solicitado

e enviado através do e-mail secomprasmp@gmail.com diretamente neste órgão, situado na Praça São Francisco de Borja, s/n, centro, CEP: 57210-000, Piaçabuçu/AL. O prazo para envio será até o dia 03 de outubro de 2023.

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:FF7222F9

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023 – INEXIGIBILIDADE
Nº 020/2023

CONTRATADA: DOMINUS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.505.631/0001-00.

OBJETO: Contratação de apresentação artística da “Banda Dominus”

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Estrutura Programática – 20.2020.13.392.0001.2081

Descrição – manutenção das Ações da Sec. Mun. de Cultura e Juventude.

Estrutura Programática – 20.2020.13.392.0007.2083

Descrição – Apoio as Atividades Cívicas, Tradicionais e Culturais.

Elemento de Despesa – 33.90.39.23 – Festividades e Homenagens.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu – AL.

Piaçabuçu/AL, 28 de setembro de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:9EF3AD80

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 86/2023

Dispõe sobre o envio à Secretaria Municipal de Finanças-Diretoria de Tributos- Fiscalização Tributária de dados dos documentos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o acompanhamento do Valor Adicionado para apuração do Índice de Participação do Município - IPM na cota parte do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência inserido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelos contribuintes do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, para apuração do imposto, são realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº63, de 11 de janeiro de 1990, na Portaria nº 389, de 15 de agosto de 2007, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas e na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 20/2022, expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda Estadual de Alagoas;

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes inscritos na Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, com operações fiscais realizadas no âmbito do Município de Pilar/AL contendo os valores que serão considerados para o cálculo do valor adicionado do índice de participação dos municípios - IPM, deverão gerar e enviar à Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Tributos – Fiscalização Tributária.

I – Relatório contendo os dados do arquivo digital SPED FISCAL-EFD, referente ao Registro 1400, através da geração do relatório “informação sobre valores agregados”. Registro 1400 do arquivo digital da EFD do exercício de 2022 transmitidos no SPED FISCAL-EFD no ano de 2022.

Parágrafo único - E a partir da competência 01/2023 de forma mensal conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 20/2022, expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda Estadual de Alagoas.

Art. 2º Todas as empresas sediadas neste município deverão informar o valor total das suas operações com mercadorias de entradas e saídas que constituam fato gerador de ICMS no exercício anterior, através de planilha eletrônica.

Art. 3º Todas as empresas prestadoras de serviços sediadas neste ou em outros municípios que prestem serviços tributados pelo ICMS deverão informar o valor de todas as operações prestadas as empresas domiciliadas neste município, através de planilha eletrônica.

Art. 4º As informações do registro 1400 do arquivo digital SPED FISCAL-EFD deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Tributos – Fiscalização Tributária até o último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador do tributo, após a entrega para a Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas e Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. As instruções de apresentação, entrega e recebimento das informações e arquivos gerados para o fisco serão informadas ao contribuinte através de Notificação para o cumprimento de Obrigações Acessórias realizadas pelo Fiscal de Tributos Municipais autorizado, no exercício de sua competência e dever funcional.

Art. 5º O não cumprimento das exigências contidas neste Decreto submeterá a aplicação das penalidades e demais sanções cabíveis estabelecidas pelo Código Tributário Municipal vigente e pela Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar, Alagoas, 28 de setembro de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Fernando Jose Dos Santos

Código Identificador:BB09113F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **43/2023**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS. Data: 16/10/2023, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://www.pilar.al.gov.br/licitacao-2023/>, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Pilar-AL, 28 de setembro de 2023.

SERGIO L. OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:2A394240

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei

Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame licitatório, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telerradiologia (telelaudo) com emissão de laudos, incluindo a licença de uso de plataforma de software (pac´s – picture archiving and communication system) para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas e fornecimento de laudos, contemplando o envio e recebimento virtual das imagens laudadas pelo profissional radiologista, para atender as necessidades da rede de saúde do município de Pilar/AL, PE nº 42/2023, processo administrativo de nº: 0706-0048/2023. Empresa vencedora:

KD CURSOS E DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ 30.947.001/0001-09 com os itens: 1 e 2 no valor total de R\$163.560,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta reais). Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna e documento do pregão acostados aos autos.

Pilar/AL, 28 de setembro de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:B9C85F6C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 17/2023 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de peças de veículos – Data/Horário: 11 de outubro de 2023, às 10:00hs (horário de Brasília) – Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail pocodastrincheiraspl@outlook.com Informações através do e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 18/2023 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção de veículos e máquinas – Data/Horário: 11 de outubro de 2023, às 11:00hs (horário de Brasília) – Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail pocodastrincheiraspl@outlook.com Informações através do e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA

Pregoeiro

Publicado por:

Caio Jorge de Araújo Lima

Código Identificador:50C18C9A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**Processo nº 2023.0424.0079****Registro de Preços**

A Prefeita do Município de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 14/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de tendas, cadeiras e mesas destinados as diversas Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL, em favor das empresas MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.486.986/0001-10 e ACM LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.190.705/0001-33, no valor total de R\$ 66.771,00 (sessenta e seis mil e setecentos e setenta e um reais), que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Porto Calvo/AL, 27 de setembro de 2023.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA

Prefeita

Publicado por:

Emission Luis Nascimento Rocha

Código Identificador:47265B09

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**

Processo Administrativo nº 2023.0905.0038.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

Tipo: **Menor Preço Por Item.**

Data e hora da sessão de disputa: **17/10/2023, às 10:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Porto Calvo/AL, 28 de setembro de 2023.

ISABELLE NUNES DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Emission Luis Nascimento Rocha

Código Identificador:A9EBC302

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2023.0621.0005

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de autorização para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, para atender as necessidades do Município de Porto Calvo/AL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de nº 2023.0621.0005, do Pregão Eletrônico nº 015/2023.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (itens fracassados) destinados à alimentação escolar, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, para atender as necessidades do Município de Porto Calvo/AL, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, às empresas EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 50.785.036/0001-04 e GFS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 40.368.186/0001-50, cujo preço global final ficou definido em R\$ 232.939,10 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos e trinta e nove reais e dez centavos).

Porto Calvo/AL, 28 de setembro de 2023.

ISABELLE NUNES DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Emission Luis Nascimento Rocha

Código Identificador:49B1D3D5**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023**

Dispõe dos Locais das Urnas Eletrônicas para o Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares no quadriênio 2024/2028.

A Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, no uso de suas atribuições Legais e Edital 001/2023 e da reunião realizada nesta data:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Locais das Urnas Eletrônicas irão funcionar:

SEÇÕES	LOCAIS
Seção 01: 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 30 - 42.	SEDE - Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Ernane de Figueiredo Magalhães
Seção 02: 13 - 14 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 109 - 171.	SEDE - Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Ernane de Figueiredo Magalhães
Seção 03: 07 - 08 - 31 - 35 - 39 - 40 - 41 - 43.	SEDE - Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Ernane de Figueiredo Magalhães
Seção 01: 09-10-16-17-19-27-28-33-38-45-107-168.	Povoado Carnaibas - Escola Municipal Presidente Dutra
Seção 01: 11 - 12 - 15 - 18 - 20 - 21 - 32 - 34 - 36 - 37 - 44.	Povoado Retiro - Escola Municipal Maria Rosa de Jesus

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Porto Real do Colégio, Al, 24 de julho de 20203

PEDRO DE CASTRO NERI JÚNIOR

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:51A7E08F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 06/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe dos Registro dos Candidatos Aptos ao Pleito Eleitoral, para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028

A Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha para Conselheiros Tutelar, no uso de suas atribuições Legais, do Edital 001/2023 do CMDCA e da reunião com os candidatos aptos a concorrerem o pleito eleitoral, para escolha dos Conselheiros Tutelares, para o quadriênio 2024/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o registro de escolha dos números, nomes e apelidos dos Candidatos Aptos a concorrerem no processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, quadriênio 2024/2028.

Nº	NOME	Nº	APELIDO
01	Eliene Paulo dos Santos Bomfim Silva	15	ELIENE BOMFIM
02	Demivalda Vieira Cruz	20	DEMIVALDA DA ALDEIA
03	Maciel de Castro Jatobá	30	MACIEL JATOBÁ
04	Jaqueline Juliane da Silva Farias	25	KEL DE ZÉ FARIAS
05	Ruanderson Santos Silva	60	RUANDERSON DA ALDEIA
06	Silvia Cristina Ribeiro Nunes	40	SILVIA CRISTINA
07	Liliane Bezerra Pimentel	35	NANE
08	Regina Pereira dos Santos	10	REGINA SANTOS
09	Adson Perigipe Rosendo	70	JÚNIOR ROSENDO
10	Bárbara Priscila Rodrigues	45	PRISCILA DE TELO
11	Egídio Alves de Oliveira	50	EGÍDIO DE SARGENTO CHICO
12	Alysson Costa Silva Evangelista	65	ALYSSON COSTA
13	Anderson Dias de Oliveira	55	RUFINO DA ALDEIA

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Porto Real do Colégio, Al, 03 de agosto de 2023

PEDRO DE CASTRO NERIS JÚNIOR
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:B12C37C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 07/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe Revisão de Locais da Urnas Eletrônicas, para o processo de Escolha do Conselho Tutelar, para o Quadriênio 2024/2028.

A Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha para Conselheiros Tutelar, no uso de suas atribuições Legais, do Edital 001/2023 do CMDCA e da reunião da Comissão realizada nesta Data.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Revisão dos Locais das Urnas e Seções de Votação, imposta pelo TRE – Tribunal Regional Eleitora, para o processo de Escolha do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

LOCAL	SALA	SEÇÕES
Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Ernane de Figueiredo Magalhães	01	01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 30 - 42.
Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Ernane de Figueiredo Magalhães	02	13 - 14 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 109 - 171.
Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Ernane de Figueiredo Magalhães	03	07 - 08 - 31 - 35 - 39 - 40 - 41 - 43.
Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Ernane de Figueiredo Magalhães	04	09 - 10 - 16 - 17 - 19 - 27 - 28 - 33 - 38 - 45 - 107 - 168.
Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Ernane de Figueiredo Magalhães	05	11 - 12 - 15 - 18 - 20 - 21 - 32 - 34 - 36 - 37 - 44.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Real do Colégio, Al, 15 de setembro de 2023

PEDRO DE CASTRO NERIS JÚNIOR
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:CB818F03

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0002.009.2808-2023

CONTRATO Nº INEX.09.11.0001.2023 SMTL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - CNPJ 12.207.429/0001-33.

CONTRATADO: IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.297.782/0001-09.**

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a apresentação artística do cantor PADRE ALESSANDRO CAMPOS, em palco fixo, a ser realizada no dia 06 de DEZEMBRO de 2023, nas festividades comemorativas da PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO no Município de Porto Real do Colégio/AL.

PRAZO: terá vigência desde a assinatura do contrato até o exaurimento do objeto do contrato, prazo este que não poderá extrapolar o lapso de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura deste instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais).

Porto Real do Colégio, 11 de SETEMBRO de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:B7ADE4D2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0001.009.0708-2023

CONTRATO Nº INEX.09.12.0001.2023 SMTL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - CNPJ 12.207.429/0001-33.

CONTRATADO: DAVI SADER E LL VILAS EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº27.673.878/0001-44.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a apresentação artística do cantor DAVI SANCER, em palco fixo, a ser realizada no dia 06 de OUTUBRO de 2023, nas festividades comemorativas do LOUVA COLÉGIO em comemoração ao dia do Evangélico no Município de Porto Real do Colégio/AL

PRAZO: terá vigência desde a assinatura do contrato até o exaurimento do objeto do contrato, prazo este que não poderá extrapolar o lapso de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura deste instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Porto Real do Colégio, 12 de SETEMBRO de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:622E66B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO E A EMPRESA IL SHOWS LTDA – ME.**

**PROCESSO Nº: 08170005/2023
CONTRATO Nº: 62/2023**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. EMANOEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no RG 2003001020190 SSP/AL, CPF/MF nº 057.668.484-80, residente e domiciliado na Praça Getúlio Vargas, 55, Centro, cidade de Quebrangulo/AL.

CONTRATADA: A empresa IL SHOWS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob no 39.942.698/0001-08, situada na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, no 663, Andar 01, Sala 6, Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP: 56.328-800, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES, portador do CPF no 061.072.744-30 e CNH 03353431623 DETRAN/PE.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação da atração artística “IGUINHO E LULINHA”, por meio da empresa IL SHOWS LTDA - ME, CNPJ sob o no 39.942.698/0001-08, para prestação de serviços artísticos na 36a FESTA DA CULTURA DE QUEBRANGULO-AL, no dia 19 de outubro de 2023.

BASE LEGAL: Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação no 17/2023 e demais normas legais aplicáveis.

DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0662 – Departamento de Cultura Estrutura Programática: 06.0662.13.392.0002.2033 – Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais.
Elemento de Despesa: 3390390000/150000000 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor a partir da assinatura do instrumento contratual, com posterior publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>,

DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2023

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:D02A5884

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO E A EMPRESA DEGUST PANIFICAÇÃO E
ALIMENTOS LTDA.**

**PROCESSO Nº: 07070006/2023
CONTRATO Nº: 70/2023**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. EMANOEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no RG 2003001020190 SSP/AL, CPF/MF nº 057.668.484-80, residente e

domiciliado na Praça Getúlio Vargas, 55, Centro, cidade de Quebrangulo/AL.

CONTRATADA: DEGUST PANIFICAÇÃO E ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.793.781/0001.75, com sede no Conjunto Cidade Alta, 291, Centro – Quebrangulo/AL, representada pela sua representante legal, Sr. Franklin de Assis Menezes dos Santos, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrita no CPF sob o nº 067.934.224-99

OBJETO DO CONTRATO: objeto do presente termo o credenciamento do fornecimento de 1. Coffe-Break, conforme especificações contidas na função por elacredenciada e no Projeto Básico, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem

BASE LEGAL: Nos termos do Processo 07070006/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor

DO VALOR DO CONTRATO: O valor estimativo do presente contrato corresponde aos valores unitários das refeições aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento das refeições objeto deste instrumento, sendo ele : Coffe-Break - R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) – Refeição por pessoa – Unidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.122.0001.6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.125.0014.6044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6003 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6004 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6006 -
 MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - AGENTES
 COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE
 ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6007 -
 MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE
 BUCAL ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE
 ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6009 -
 MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE NA
 ESCOLA - PSE ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE
 ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6016 -
 MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - EQUIPE
 MULTIDISCIPLINAR ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE
 ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6018 -
 MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA CRESCER
 SAUDÁVEL ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE
 ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6041 -
 MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - CENTRO DE
 ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ELEMENTO DE
 DESPESA:
 3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA

3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE
 ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6050 -
 MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - ACADEMIA DE SAÚDE
 ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE
 ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6051 -
 MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - LABORATÓRIO
 REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS
 ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE
 ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6005 -
 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA -
 ATENÇÃO À SAÚDE NO MAC ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE
 ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6032 -
 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA -
 CAPS ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE
 ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6053 -
 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA -
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ELEMENTO DE
 DESPESA:
 3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE
 ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6079 -
 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA -
 HOSPITAL MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE
 ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.304.0016.6019 -
 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA
 SANITÁRIA ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE
 ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.305.0016.6017 -
 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COMPONENTE
 VIGILÂNCIA EM SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE
 ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.305.0016.6052 -
 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENDEMIAS
 ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ÓRGÃO: 12 - FMPQ - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
 DE QUEBRANGULO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1212 - FMPQ - FUNDO
 MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 12.1212.09.122.0009.6010 -
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO
 RPPS
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO
 MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.122.0001.6002 -
 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO
 MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.244.0003.6021 -
 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV ELEMENTO DE
 DESPESA:
 3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO
 MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.244.0003.6027 -
 APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA
 AUXÍLIO BRASIL E DO CADASTRO ÚNIDO - IGB/PAB
 ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO
 MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.244.0003.6054 -
 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB ELEMENTO DE
 DESPESA:
 3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO
 MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.244.0003.6055 -
 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA
 COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
 CULTURA E ESPORTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 -
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.122.0001.2006 -
 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 3390390000/150001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
 CULTURA E ESPORTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 -
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.361.0002.2017 -
 QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
 ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/155000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
 CULTURA E ESPORTE
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E
 DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB ESTRUTURA
 PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.361.0002.2027 - MANUTENÇÃO
 DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
 ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
 CULTURA E ESPORTE
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E
 DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.365.0002.2024 -
 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRÉ-
 ESCOLA - 30% ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
 CULTURA E ESPORTE
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E
 DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.365.0002.2026 -
 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/CRECHE -
 30% ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.366.0002.2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30% ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0662 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0662.13.392.0002.2033 - APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0662 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0662.13.392.0002.2034 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0663 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0663.27.812.0002.2032 - APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 04.0440.04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 05.0550.04.123.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0990 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0990.15.122.0013.2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 ÓRGÃO: 10 - SEC MUNIC DE AGRIC, MEIO AMB, TURISMO E DES. ECON.
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 - SEC MUNIC DE AGRIC, MEIO AMB, TURISMO E DES. ECON.
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1010.20.122.0001.2023 - MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO ELEMENTO DE DESPESA:
 3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos

termos estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo e prorrogado no termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2023.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:54BAE2B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023. OBJETO: **Aquisição de Tintas e Solventes**, Fornecedor Registrado: **Mavi Tintas e Sinalizadora Ltda**, CNPJ sob o nº 14.191.875/0001-22, valorda Ata **R\$ 191.656,70 (cento e noventa e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)**.

Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 28 de setembro de 2023.

ALINE CARNEIRO/
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:25EB2B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 101/2023/IL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: GOMES PEREIRA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.270.919/0001-44. OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de advocacia, objetivando a recuperação de receitas municipais – ICMS, processo administrativo nº 08220018/2023. Do no valor: A remuneração se dará através do pagamento percentual de 20% (vinte por cento) do efetivo ganho econômico que ingressar nos cofres públicos do município contratante, limitados a 48 meses ou até o trânsito em julgado, prevalecendo o que primeiro ocorrer. Celebração: 28/09/2023. Fundamentação legal: art. 25, II c/c 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 28 de setembro de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:7BA27385

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 – SRP OBJETO: Aquisição de materiais de origem ferrosa, com a aplicação do benefício da

exclusividade e da reserva de cotas para as ME, EPP e MEI. Abertura: 16 de outubro de 2023 às 09h00m. Local: Sistema Compranet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo, 28 de setembro de 2023.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA
Pregoeira

Publicado por:
João Victor Vanderlei Dos Santos
Código Identificador:FBC3DBB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **040/2023 - 001, Nº 040/2023 - 002 e 040/2023 - 003** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023. OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, Fornecedores Registrados: **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 28.779.013/0001-20**, Valor da Ata R\$ 86.420,28 (oitenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos);

FOOD PARCK DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o nº 35.443.022/0001-00, Valor da Ata R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais);

J O D E A L CAMARA LTDA, CNPJ sob o nº 44.346.537/0001-83, Valor da Ata R\$ 25.861,44 (vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos);

Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação, A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com – Rio Largo/AL, 28 de setembro de 2023.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS,
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:F4919D07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADO: Srº Jose Vicente Rodrigues inscrito com nº do CPF 700.654.634-72. OBJETO: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 07/2022, referente a locação de imóvel para abrigar as instalações do setor administrativo da Escola cívico militar Judith Paiva. CELEBRAÇÃO: 01/08/2023. Vigência: fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. Valor: o valor permanece inalterado. Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666/93. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 28 de setembro de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestor de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:395CDA69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35. OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato nº 084/2022 referente a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos “TIPO VAN” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo. CELEBRAÇÃO: 20/09/2023. Valor: o valor permanece inalterado. Fundamentação Legal: art. 57, II, Lei nº 8.666/93. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 28 de setembro de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:3EA9611C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 058/2020 – SEFIN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Interveniante: Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN. CONTRATADA: TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ de Nº 20.871.412/0001-04. OBJETO: 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 058/2020 – SEFIN, oriundo do PE nº 26/2020. Objeto: prestação de serviços de Cessão e licenciamento de softwares. CELEBRAÇÃO: 28/09/2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do termo. Fundamentação legal: art.57, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A íntegra do termo aditivo ao Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo, 28 de setembro de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:81147340

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 024/2023**

DECRETO nº 24, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o envio à Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Tributos – Fiscalização Tributária de dados dos documentos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar acompanhamento do valor adicionado para apuração do Índice de Participação do Município - IPM na cota parte do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência inserido no art. 37da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelos contribuintes do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, para apuração do imposto, são realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº63, de 11 de janeiro de 1990, na Portaria nº 389, de 15 de agosto de 2007, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas e na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 20/2022, expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda Estadual de Alagoas;

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes inscritos na Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, com operações fiscais realizadas no âmbito do Município de Rio Largo/AL contendo os valores que serão considerados para o cálculo do valor adicionado do índice de participação dos municípios - IPM, deverão gerar e enviar à Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Tributos – Fiscalização Tributária:

I – Relatório contendo os dados do arquivo digital SPED FISCAL– EFD, referente ao Registro 1400, através da geração do relatório “informação sobre valores agregados”.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão gerar as informações anuais do registro 1400 do arquivo digital da EFD do exercício de 2021 no SPED FISCAL- EFD competência 06/2022, do exercício de 2022 no SPED FISCAL-EFD, competência 12/2022 e a partir da competência 01/2023 de forma mensal conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 20/2022, expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda Estadual de Alagoas.

Art. 2º Todas as empresas sediadas neste município deverão informar o valor total das suas operações com mercadorias de entradas e saídas que constituam fato gerador de icms no exercício anterior, através de planilha eletrônica.

Art 3º Todas as empresas prestadoras de serviços sediadas neste ou em outros municípios que prestem serviços tributados pelo ICMS deverão informar o valor de todas as operações prestadas as empresas domiciliadas neste município, através de planilha eletrônica.

Art. 4º As informações do registro 1400 do arquivo digital SPED FISCAL-EFD deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Tributos – Fiscalização Tributária até o último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador do tributo, após a entrega para a Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas e Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. As instruções de apresentação, entrega e recebimento das informações e arquivos gerados para o fisco serão informadas ao contribuinte através de Notificação para o cumprimento de Obrigações Acessórias realizadas pelo Fiscal de Tributos Municipais autorizado, no exercício de sua competência e dever funcional.

Art. 5º O não cumprimento das exigências contidas neste Decreto submeterá a aplicação das penalidades e demais sanções cabíveis estabelecidas pelo Código Tributário Municipal vigente e pela Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 28 de setembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Município de Rio Largo

Publicado por:

Joelmir Douglas de Lima Pinto

Código Identificador:F4160DFA

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 015/2023**

O Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do município e em defesa do interesse público, após ouvida a Secretaria Municipal de Educação quanto ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 2023.0410.0006.01, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na disponibilização de veículos regulamentados em TRANSPORTE ESCOLAR destinados aos alunos da rede municipal de ensino do município de Santana do Mundaú/AL, pelo fato de ser necessária a readequação do Edital do certame, bem como da readequação de todo processo licitatório e nova elaboração do Termo de Referência.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a contratação do objeto em questão.

Resta claro, portanto, que o presente cancelamento não há prejuízo para o erário, não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros e que está de acordo com a legislação e com os princípios que regem a administração pública.

Santana do Mundaú/AL, 28 de setembro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:6AEA2000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente à aquisição de MEDICAMENTOS E CORRELATOS para atender as necessidades da população de Santana do Mundaú/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

Santana do Mundaú/AL, 28 de setembro de 2023.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA

Setor de Compras

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:72C9CACD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SEGURO INTEGRAL DOS VEÍCULOS de propriedade

da frota das Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com Santana do Mundaú/AL, 28 de setembro de 2023.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA

Setor de Compras

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:FCB8ED68

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE JANELAS PARA a sede da prefeitura municipal.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 27 de setembro de 2023.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Joelma Bezerra

Código Identificador:1554E43E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 018/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023 - PE 018/2023 - PROCESSO Nº 1001060500072023

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023 - PE 018/2023 - PROCESSO Nº 1001060500072023 em favor da empresa STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ 32.597.474/0001-59, no valor total R\$ 314.999,14 (trezentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos). Objeto: FORNECIMENTO DE BENS PARA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA (MÓVEIS). Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 11 de setembro de 2023.

Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023 - PE 018/2023 - PROCESSO Nº 1001060500072023

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023 - PE 018/2023 - PROCESSO Nº 1001060500072023 em favor da empresa CENTRAL DE VENDAS LTDA – CNPJ 51.500.931/0001-90, no valor total R\$ 6.572.120,84 (seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e vinte reais e oitenta e quatro centavos). Objeto: FORNECIMENTO DE BENS PARA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA (MÓVEIS). Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 11 de setembro de 2023.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Prefeita

Publicado por:

Joelma Bezerra

Código Identificador:B9EBA3BA

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 812/2023, DE 22 DE SETEMBRO 2023**

**LEI Nº 812/2023, de 22 de setembro 2023
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 721/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 721/2021, de 27 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - omissis

§1º - Os integrantes da Escola de Música terão auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser depositado em conta bancária própria.

Art. 2º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 721/2021, de 27 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Cria a bolsa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para os instrutores de música.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Tapera /AL, 22 de setembro de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 22 (onze) dias do mês de setembro de 2023.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº001/2021-GP

Publicado por:

Jacson Roberto Dos Santos

Código Identificador:AAE76340

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 269/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 269/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

DA REGULAMENTAÇÃO: DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÕES PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe outorga a Constituição Federal e o que determina a Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e o Decreto Lei nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Especial para a Contratação pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, na qualidade de Titulares, os seguintes membros: I – Aline Obergaria Torres, Presidente da comissão, inscrito(a) no Cadastro de

Pessoa Física – 114.858.364-50; II – Marcelo Renê Rodrigues da Silva, membro da comissão, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – 019.358.974-54 e III – Maxwelly Mazzoni de Abreu Gaia Rocha dos Santos, membro da comissão, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – 082.352.274-10.

Art. 2º - Os trabalhos desta Comissão Especial para a Contratação pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC serão presididos pelo membro integrante no art. 1º, inciso I, e nas ausências a do inc. II desta portaria.

Art. 3º - Os trabalhos de apoio a esta Comissão Especial para a Contratação pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC serão exercidos pelos membros titulares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 25 de setembro de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 269/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:

Jacson Roberto Dos Santos

Código Identificador:26E6A797

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001/2023.

OBRAS DE ENGENHARIA: REFORMA DA PRAÇA ORMINDO MONTES, DA PRAÇA NELSON TENÓRIO DA ROCHA E DA PRAÇA DA RUA NICOLAU WANDERLEY SARMENTO, no Município de São Luis do Quitunde - AL. **Abertura dia 18/10/2023 às 08hs:20Min.** LOCAL / DATA: Em sessão pública na Sala de Reuniões do Conselho Municipal Educação, deste Município, situada na Rua José Maria de Barros, S/N, Centro, São Luis do Quitunde, Alagoas. Ponto de Referência Próximo a Pousada Manacá.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06. INFORMAÇÕES: O edital encontra-se a disposição dos interessados das 09:00 as 12:00hs na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação do Município, situada no endereço Praça Ernesto Gomes Maranhão, centro do município. Encontra-se disponível nos endereços eletrônico: <https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/licitacoes>; <https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/portalthransparencia> e/ou cplslq@gmail.com.

São Luis do Quitunde/AL, 28 de Setembro de 2023.

ALEX LINS FERNANDES

Presidente de CPL

Publicado por:

Alex Lins Fernandes

Código Identificador:92358829

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 607 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL - GCMSMM E DA OUTROS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Miguel dos Milagres/AL, faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel dos Milagres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

SEÇÃO I

INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Guarda Municipal de São Miguel dos Milagres – GCMSMM, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme o disposto no art. 144, § 8º da Constituição Federal e Lei Federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º A GCMSMM atuará através de um sistema integrado de segurança pública, de defesa social e urbana, de proteção municipal e preventiva do patrimônio, dos bens e dos serviços do município de São Miguel dos Milagres.

Parágrafo único. A GCMSMM desempenhará suas atividades em toda a extensão do território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de suas competências.

Art. 3º A GCMSMM integra a estrutura administrativa da Prefeitura de São Miguel dos Milagres, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - Corporação: o conjunto de membros da GCMSMM, viaturas, equipamentos e uniformes padronizados, em conformidade com esta Lei Complementar e regulamentos a serem editados;

II - Bens públicos: todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de direito público e respectivas autarquias e fundações de direito público, bem como os que, embora a ela não pertencentes, estejam afetos a prestação de um serviço público;

III - Serviços públicos: as atividades consistentes na oferta de utilidade ou comodidade material fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres em face da coletividade e cujo desempenho entenda que deva se efetuar sob o regime de direito público;

IV - Instalações públicas: todos os equipamentos públicos destinados ao cumprimento das finalidades da administração direta e indireta;

V- Trânsito: o movimento, a circulação e a afluência de veículos ou de pessoas;

VI - Equipamentos: os acessórios de segurança, proteção e de uso específico para o serviço.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da atuação da GCMSMM:

I - Proteção e promoção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - Preservação da vida, da integridade física e da dignidade humana, a redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - Preservação do meio ambiente;

IV- Patrulhamento preventivo comunitário;

V- Compromisso com a evolução social da comunidade; e

VI - Uso progressivo da força.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º É competência geral da GCMSMM a proteção preventiva de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do município, ressalvadas as competências da União e do Estado.

Art. 6º São competências específicas da GCMSMM:

- I** - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, as infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; **VIII** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados a melhoria das condições de segurança das comunidades;
X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União ou de município vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança no município;
XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestar-lhe direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI - Desenvolver ações de prevenção primária a violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§ 1º. No exercício de suas competências, a GCMSMM poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos, diante do comparecimento de órgão descrito no art. 144 da Constituição Federal e deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2º Os bens mencionados no caput deste artigo, abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DAS UNIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 7º São unidades que compõem a estrutura organizacional da GCMSMM, cujas atribuições deverão constar das normas específicas que dispõem sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres:

- I** – Direção Geral;
II – Inspetoria;
III – Divisão de tecnologia;
IV – Corregedoria;
V – Ouvidoria.

TÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O ingresso na carreira da Guarda Municipal é acessível a todos os brasileiros de ambos os sexos, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, nesta Lei e legislação específica em vigor.

Art. 9º O provimento do cargo público dar-se-á:

- I. Mediante nomeação por aprovação em concurso público, quando houver, com nível inicial previsto em lei específica;
 - II. Mediante progressão para cargo de classe superior, via habilitação por avaliação de desempenho individual anual e processo de capacitação específica, nos termos de plano de carreira da Guarda Municipal;
- § 1º. No caso de concurso público para ingresso na carreira, o Município poderá dispor, por meio de prévia lei municipal sobre outros requisitos para investidura não previstos nesta Lei.

SEÇÃO II

DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 10. O ingresso na carreira de Guarda Municipal se dará após aprovação no curso de formação técnico-profissional.

Art. 11. O exercício das atribuições de Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, pelo curso de formação de Guarda Civil Municipal, cujo currículo deverá ser compatível com a matriz da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, do Ministério da Justiça.

§ 1º O curso de formação da Guarda Civil Municipal poderá ser executado pela própria administração municipal ou através de convênios com outros municípios, parcerias ou contratos com entidades de ensino e empresas, cujo programa de ensino, currículo e plano de matérias será regulamentado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça.

§ 3º Os candidatos aprovados e classificados nas fases iniciais do concurso público, serão convocados conforme o número de vagas e da necessidade e conveniência da administração pública, na condição de aluno da GCMSMM para frequência ao curso de formação de Guarda Civil Municipal.

§ 4º O candidato, sendo servidor do Município de São Miguel dos Milagres, ficará afastado de seu cargo efetivo, até o término do Curso de Formação, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens.

§ 5º Apenas após a conclusão do curso será homologado o concurso, quando serão nomeados e empossados os candidatos aprovados, expedindo-lhes certificados nos quais constará a média final.

§ 6º O curso de formação da Guarda Civil Municipal será regulamentado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS CLASSES

Art. 12. Fica instituída a carreira da GCMSMM composta pelos cargos de provimento efetivo com suas respectivas classes e padrões.

Art. 13. A carreira única da Guarda Civil Municipal é composta das seguintes classes:

- I** – Diretor Geral;
- II** – Diretor Adjunto;
- III** – Inspetor Geral – guarda civil de 3ª classe;
- IV** - Subinspetor – guarda civil de 3ª classe;
- V** - GCM de 3ª classe;
- VI** - GCM de 2ª classe;
- VII** - GCM de 1ª classe;

Art. 14. Os cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto e de Inspetor tem por natureza função de confiança, é de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo municipal, devendo possuir conhecimento técnico na atividade de segurança pública e reputação ilibada.

§ 1º A graduação de 1ª classe constitui a classe inicial da carreira única da Guarda Municipal. § 2º A cada uma das classes na hierarquia corresponderá a uma insígnia conforme venha a ser estabelecido em Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Exige-se o grau de escolaridade em nível, preferencialmente, superior completo para os cargos de Diretor, Vice Diretor, Inspetor e Subinspetor e o grau de escolaridade em nível médio completo para os demais cargos da carreira.

§ 4º Exige-se ainda que todos os guardas municipais, durante o período de exercício de seu trabalho, esteja obrigatoriamente portando carteira de identificação funcional, para que o mesmo seja identificado pelo cargo público a qual ocupa.

§ 5º As competências e atribuições dos cargos e funções que integram a GCMSMM, que correspondem a descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público em razão do cargo ou função de confiança que esteja investido, constarão em Lei posterior.

Art. 15. O efetivo da GCMSMM não poderá ser superior a 0,4% (quatro décimos por cento) da população do município, distribuídos nos diversos níveis hierárquicos e deverá ser elevado em proporção ao aumento da população do município, nos termos da legislação federal.

§ 1º Será observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de vagas exclusivas ao sexo feminino para ingresso na carreira da GCMSMM.

Art. 16. O regime jurídico dos servidores enquadrados nesta Lei Complementar é o estatutário.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO DA GCMSMM

Art. 17. O Diretor Geral e o Diretor Adjunto da GCMSMM, cargos em comissão, serão nomeados e exonerados pelo prefeito.

Art. 18. O cargo de Diretor Geral da Guarda Municipal deverá ser indicado pelo quadro efetivo dos guardas municipais, sendo o prefeito o responsável pela nomeação e livre exoneração. Preferencialmente, o indicado deverá ter nível superior e experiência na área de segurança, direito ou defesa social.

Art. 19. Após o período definido no art. 18, as nomeações do Diretor Geral e do Diretor Adjunto, recairão obrigatoriamente sobre integrantes dos postos de inspetores, exceto durante o tempo em que o referido cargo estiver vago, quando então poderão ser ocupados por integrantes da carreira da GCMSMM, mediante livre nomeação e exoneração pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Os Guardas Civis Municipais em seus respectivos níveis hierárquicos, deverão assumir automaticamente todos os deveres e responsabilidades de seus cargos, sempre que na falta de um superior hierárquico de serviço, bem como poderão exercer a função dos

cargos sobre os quais mantém precedência, na falta de GCM de menor nível hierárquico ou por determinação de seu superior.

TÍTULO V REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 21. Fica instituído o Regime Especial de Trabalho - RET dos servidores efetivos da GCMSMM, para a execução de suas atribuições legais, cuja exigência do cumprimento do trabalho em locais variáveis, atividades penosas, horários diurnos, noturnos e em continuidade de atendimento de ocorrências, prestação de serviço em finais de semana e feriados, da peculiaridade da sua atividade profissional, definem a especificidade do serviço.

§ 1º Fica instituído o Risco de Vida, no valor de 60% (sessenta por cento) do padrão de vencimento, aos servidores da GCMSMM, por exercerem atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado, em virtude de exposição permanente do servidor a violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial conforme Art. 7, inciso XXII da Constituição Federal.

§ 2º O percentual que trata o parágrafo primeiro, será implantado 30% na data de sua publicação, ficando os outros 30% devido em 3 (três) parcelas complementares nos exercícios financeiros dos anos subsequentes a sanção a lei, sendo regulamentado por meio de decreto, observante os limites da lei de responsabilidade fiscal.

TÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22. Os servidores da GCMSMM, desempenharão seu trabalho nas seguintes modalidades de horários, devido as especificidades do serviço e conforme as necessidades da administração:

I - Escala de expediente: cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de oito horas diárias, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação, perfazendo 40 (quarenta horas) semanais; **II** - Escalas operacionais:

- a) cumpridas em jornadas diárias de 08 (oito) horas de trabalho diurno ou noturno, seguidas de 16 (dezesseis) horas imediatamente subsequentes de descanso, com duas folgas na semana;
- b) cumprida em revezamento de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho diurno ou noturno, ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso;
- c) cumprida em revezamento de 12 (doze) horas por 24 (vinte e quatro) horas e 12 (doze) horas por 48 (quarenta e oito), jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho diurno ou noturno, ininterrupto, seguidas de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes de descanso.
- d) cumprida em jornadas diárias de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, seguidas de 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequentes de descansos.

§ 1º Para efeito das escalas operacionais, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 2º Na ausência de efetivo regular suficiente para atendimento ao serviço, o Poder Público municipal poderá atribuir escala de hora-extra remunerada e banco de horas, aos servidores da GCMSMM.

§ 3º As horas extras e o banco de horas serão regulamentados por Decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 4º Aos integrantes da GCMSMM não será concedida a redução de sua jornada de trabalho.

TÍTULO VII DO UNIFORME, VIATURAS E EQUIPAMENTOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23. Aos Guardas Civis Municipais serão fornecidos gratuitamente, os respectivos uniformes e equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 24. Todos os recursos materiais da Guarda Civil Municipal, serão usados somente em serviço e deverão permanecer guardados em lugar apropriado nas instalações públicas.

Art. 25. A GCMSMM, disporá de normas sobre a padronização e emprego de viaturas, uniformes, armamento e equipamentos utilizados para o cumprimento de suas atribuições legais, regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II DO UNIFORME

Art. 26. A confecção dos uniformes dos Guardas Civis Municipais de São Miguel dos Milagres, preferencialmente na cor azul marinho, obedecerá a modelos, insígnias, divisas, brasões e demais complementos a serem definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas outras cores mescladas para uniformes especiais, específicos das equipes cujo trabalho e emprego sejam justificados tecnicamente.

Art. 27. O uniforme da GCMSMM, não poderá estar em discordância com a legislação pertinente em vigor, principalmente no que diz respeito a observância de diferenciação do uniforme utilizado pela Polícia Militar e pelo Exército Brasileiro.

Art. 28. O uso do uniforme da GCMSMM é restrito aos seus integrantes quando em serviço ou no itinerário normal de ida e volta, de sua residência as instalações físicas da Guarda Civil Municipal, ou em casos especiais com autorização expressa do Comandante.

Art. 29. É proibido usar sobre os uniformes da GCMSMM qualquer peça de vestimenta, adereço, adorno, ou objetos em desacordo com a regulamentação ou condecorações, medalhas e breves sem a autorização do Comandante.

TÍTULO VIII DO PROGRAMA DE ENSINO E TREINAMENTO

Art. 30. O programa de educação continuada, os cursos, os estágios e os treinamentos, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO IX DO CONTROLE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 31. O funcionamento da GCMSMM será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

- I** – Controle interno exercido pela Corregedoria da GCMSMM, subordinada ao chefe do Poder Executivo, cuja finalidade é zelar pela disciplina funcional da corporação e apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e
- II** – Controle externo, exercido pela Ouvidoria do município, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos integrantes da GCMSMM e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

TÍTULO X DA CORREGEDORIA

Art. 32. Fica criada a Corregedoria da GCMSMM, órgão permanente, independente, de apoio e execução vinculada ao chefe do Poder Executivo, em cargo de confiança, cuja finalidade é a apuração de infrações disciplinares, o apoio social e funcional, a fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, nos termos da lei e dos regulamentos.

Art. 33. A Corregedoria será constituída de um cargo de corregedor e sua estrutura organizacional.

Parágrafo único. São unidades que compõem a estrutura organizacional da Corregedoria da GCM:

- I** - Divisão de Correição e informações disciplinares;
- II** - Divisão de Sindicância e Processo Administrativo.

SECAO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 34. A Corregedoria da GCMSMM, com plena autonomia e independência funcional, será dirigida por um Corregedor, que será livremente nomeado e exonerado pelo Prefeito Municipal, enquanto atender aos requisitos para o cargo.

§ 1º São requisitos para o mandato de Corregedor da Guarda Civil Municipal:

- I** - Nacionalidade brasileira;
- II** - Possuir idade mínima de 30 (trinta) anos;
- III** - Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º O corregedor poderá ser auxiliado por, no máximo, 02 (dois) servidores efetivos, capacitados para o exercício das funções, nos termos da lei e decreto regulamentador.

§ 3º São razões relevantes para a perda do cargo de Corregedor da GCMSMM:

- I** – Renúncia do cargo;
- II** – Condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;
- III** – Julgado indigno ou incompatível com a função em processo administrativo.

SEÇÃO II DAS COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 35. A Corregedoria manterá prontuário individual atualizado dos servidores da Guarda Civil Municipal, constando os dados pessoais e de qualificação com foto, sua vida funcional, recompensas, comportamento e punições disciplinares, sindicâncias e processos administrativos e judiciais e todas as demais informações relevantes para o serviço, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Art. 36. Compete a Corregedoria da GCMSMM:

- I** - Promover, privativamente, as apurações das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, seguindo os procedimentos desta Lei Complementar, regulamentos, e normas internas;
- II** - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;
- III** - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente a atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;
- IV** - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Civis Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V** - Propor ao chefe do Poder Executivo o encaminhamento aos serviços social e de saúde mental do Guarda Municipal e seus familiares;
- VI** - Colher as informações, no interesse da administração, sobre os servidores da Guarda Civil Municipal;
- VII** - Registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicâncias e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
- VIII** - Expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
- IX** - Acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda

Civil Municipal, especialmente quando vítimas ou acusados de crimes;

X - Acompanhar as ações penais e civis, decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;

XI - Realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XII - Manter e executar os serviços de rondas de fiscalização disciplinar e funcional, quando necessário.

XIII - Representar a autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

XIV - Atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

XV - Monitorar as comunicações da Guarda Civil Municipal;

XVI - Atender as ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;

XVII - Receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XVIII - Organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XIX - Cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XX - Ordenar a realização de visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços; **XXI** - instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

SEÇÃO III DA OUVIDORIA

Art. 37. A Ouvidoria do município, será o órgão responsável pelo controle externo da GCMSMM.

Parágrafo único. A ouvidoria municipal adotará todas as medidas previstas em legislação específica para o processamento das reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da GCMSMM e deverá propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

TÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR, DIREITOS E DEVERES DOS GUARDAS MUNICIPAIS SEÇÃO I DA ÉTICA DA GCMSMM

Art. 38. A honra, o sentimento do dever e a correção de atitudes impõe conduta mora e profissional a todo integrante da GCMSMM, o qual deve observar, além dos demais preceitos desta lei complementar, os seguintes princípios éticos:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade profissional;
- II. Observar os princípios da administração pública, no exercício das atribuições que lhe couberem decorrência do cargo;
- III. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as leis, códigos, resoluções, instruções e ordens das autoridades competentes;
- V. Ser justo e imparcial na apreciação de atos que lhe couber avaliar;
- VI. Zelar pelo seu próprio preparo profissional e incentivar a mesma prática nos companheiros, em prol do cumprimento da missão comum;
- VII. Praticar a camaradagem e desenvolver espírito de cooperação;
- VIII. Ser discreto e cortês em suas atitudes, maneiras e linguagem e observar as normas da boa educação;
- IX. Abster-se de ratar fora do âmbito apropriado, de assuntos internos da GCMSMM ou de matéria sigilosa
- X. Cumprir seus deveres de cidadão;
- XI. Respeitar as autoridades civis e militares;
- XII. Exercitar a proatividade no desempenho profissional;

Parágrafo primeiro. Os princípios éticos orientarão a conduta do Guarda Municipal e as ações da chefia imediata e mediata para adequá-las as exigências da Instituição, dando-se sempre, entre essas ações, preferência aquela de cunho educacional.

Parágrafo segundo. As normas de conduta aplicáveis aos servidores da GCMSMM serão estabelecidas em regulamento disciplinar interno, que terá a finalidade de tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, competências de aplicação e Julgamento, o comportamento de seus integrantes, incluindo os ocupantes de cargo em comissão.

TÍTULO XII DOS DIREITOS

Art. 39. Aos Guardas Cíveis Municipais de São Miguel dos Milagres, serão garantidos todos os direitos e obrigações consagrados nesta Lei Complementar e nas legislações superiores aplicáveis à carreira.

Art. 40. Aplicam-se aos servidores ocupantes dos cargos da GCMSMM, os direitos garantidos aos demais servidores públicos municipais que não sejam incompatíveis com aqueles previstos nesta Lei Complementar.

Art. 41. É assegurado ao servidor da GCMSMM o direito de representação, quando se julgar prejudicado por ato ilegal, irregular ou injusto praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas, com respeito e urbanidade.

TÍTULO XIII DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 42. São deveres do servidor da GCMSMM, além dos enumerados nesta Lei Complementar e no texto consolidado da Lei nº. 276 de 09 de novembro de 1992, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais:

- I** - Ser assíduo e pontual a todos os atos de serviço, instrução ou eventos que deva tomar parte;
- II** - Cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III** - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV** - Guardar sigilo sobre os assuntos da administração pública;
- V** - Tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI** - Manter sempre atualizada sua declaração de família e de seu domicílio;
- VII** - zelar pela economia dos bens do município e pela conservação dos bens que forem confiados a sua guarda ou conservação;
- VIII** - manter sempre boa apresentação pessoal e convenientemente trajado em serviço;
- IX** - Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- X** - Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito a suas funções;
- XI** - proceder pública e particularmente de forma que dignifique a função pública;
- XII** - obedecer prontamente as ordens verbais ou escritas dos superiores;
- XIII** - observar rigorosamente as prescrições desta lei complementar e demais legislações municipais;
- XIV** - correção de atitude na convivência interna e externa da corporação.

TÍTULO XV DO RECONHECIMENTO

Art. 43. O servidor da GCMSMM, em reconhecimento pelos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados, fará jus a:

- I** - Elogio individual;
- II** - Condecoração de mérito pessoal; e
- III** - revisão de punição disciplinar.

§ 1º Elogio individual e o reconhecimento formal da administração pública referem-se às qualidades profissionais e morais do servidor da GCMSMM.

§ 2º Condecoração de mérito pessoal se constitui em referências honrosas conferidas aos integrantes da GCMSMM por suas ações em serviço ou em razão dele, que demonstrem elevado valor profissional e comprometimento a causa pública, outorgada obrigatoriamente pela ordem decrescente a seguir:

- I** - 4º Grau: couro preto e brasão em bronze;
II - 3º Grau: couro azul-marinho e brasão em prata;
III - 2º Grau: couro vermelho e brasão em ouro;
IV - 1º Grau: couro branco e brasão em platina.

§ 3º Os elogios e as condecorações de mérito serão indicados pelos superiores hierárquicos do servidor e conferidas em solenidade pelo chefe do Poder Executivo, com a devida publicidade em boletim interno da corporação e registro em prontuário do agraciado.

§ 4º Os requisitos e condições para revisão de punição disciplinar constarão de regulamentação em decreto do executivo.

TÍTULO XVI DAS FALTAS E DOS ATRASOS

Art. 44. Pela natureza singular do serviço e em virtude das disposições regulamentares que regem a instituição, as faltas e os atrasos serão regulamentados através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O chefe do Poder Executivo poderá indicar, para serem designados, os titulares dos cargos vigentes para responderem temporariamente em regime de substituição pelas funções de subinspetor e inspetor.

§ 1º Os critérios para a substituição temporária de que trata este artigo serão estabelecidos em decreto.

§ 2º Enquanto perdurar a designação referida no caput deste artigo, o Guarda Civil Municipal designado receberá gratificação correspondente a diferença entre o seu vencimento e o vencimento inicial da função para o qual foi designado em substituição;

Art. 46. A GCMSMM poderá criar a sua banda musical e canção própria, de execução obrigatória em todos os atos cívicos e solenidades oficiais ou promovidas pela instituição.

Art. 47. Os atuais guardas municipais, ocupantes dos cargos efetivos, criados pela Lei nº 406/2007, passam a integrar o quadro de guardas municipais da GCMSMM na categoria GCM de 3ª classe.

Art. 48. A estrutura da GCMSMM será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município.

Art. 49. Para o exercício de suas atribuições, a GCMSMM utilizar linha telefônica de emergência e a faixa exclusiva de frequência de rádio, fornecida pela ANATEL.

Art. 50. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como subvenções, donativos e contribuições.

Parágrafo único. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo suplementar, hipótese em que as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta, transformados, alterados ou transferidos em face desta Lei Complementar para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos as correspondentes ou as novas atribuições, até o montante necessário a execução desta Lei Complementar.

Art. 51. A presente Lei Complementar será regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 52. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, São Miguel dos Milagres, 27 de setembro de 2023.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:D49BDED6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 125/2023
Dispensa de Licitação nº P125/2023

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da dispensa de licitação para contratação direta de empresa: **SANTOS PAPELARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **20.089.119/0001-90**, objetivando a Aquisição de uma Cama Elástica, destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo valor global é de R\$ 3.690,00 (Três Mil, Seiscentos e Noventa Reais) voltados à compra dos equipamentos supracitados devidamente descritas em Termo de Referência.

São Sebastião (AL), 28 de setembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:A3F66A90

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 117/2023
Dispensa de Licitação nº P117/2023

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da dispensa de licitação para contratação direta de empresa: **JARLAN C. FERRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **35.737.378/0001-57**, objetivando a Aquisição de Instrumentos Musicais, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo valor global é de R\$ 6.940,00 (Seis Mil, Novecentos e Quarenta Reais), voltados à compra dos equipamentos supracitados devidamente descritas em Termo de Referência.

São Sebastião (AL), 28 de setembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:48B0A03A

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 119/2023
Dispensa de Licitação nº P119/2023

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da dispensa de licitação para contratação direta de empresa: **SPEEDNET Soluções em informática**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.983.051/0001-92, objetivando a Aquisição de scanner, tela de projeção e suporte, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo valor global é de R\$ 5.546,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais) voltados à compra dos equipamentos supracitados devidamente descritas em Termo de Referência.

São Sebastião (AL), 28 de setembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:521AD2D2

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**Processo Administrativo nº 118/2023**
Dispensa de Licitação nº P118/2023

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da dispensa de licitação para contratação direta de empresa: **SPEEDNET Soluções em informática**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.983.051/0001-92, objetivando a aquisição de 02 aparelhos Scanner destinados à secretaria municipal de Assistência Social de São Sebastião, cujo valor global é de R\$ 5.900,00 (Cinco Mil, e Novecentos Reais) voltados à compra dos equipamentos supracitados devidamente descritas em Termo de Referência.

São Sebastião (AL), 28 de setembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:A48EA06A

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**Processo Administrativo nº 117/2023**
Dispensa de Licitação nº P117/2023

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da dispensa de licitação para contratação direta de empresa: **GG DOS SANTOS MOVEIS E ELETRO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.664.847/0001-01, objetivando a Aquisição de uma cozinha Compacta, destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo valor global é de R\$ 4.350,00 (quatro Mil, trezentos e cinquenta Reais), voltados à compra dos equipamentos supracitados devidamente descritas em Termo de Referência.

São Sebastião (AL), 28 de setembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:5DF810E4

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**Processo Administrativo nº 112/2023**
Dispensa de Licitação nº P112/2023

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da dispensa de licitação para contratação direta de empresa: **ELETRO ALVES LTDA - MATRIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.158.310/0001-40, objetivando a Aquisição de Colchoes, destinados à Secretaria Municipal de Educação, cujo valor global é de R\$ 9.320,00 (Nove Mil, trezentos e Vinte Reais), voltados à compra dos equipamentos supracitados devidamente descritas em Termo de Referência.

São Sebastião (AL), 28 de setembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:678A9011

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO -
INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05260005/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA – PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL

JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: **INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI**
Recorrida: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
Feito: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**
I. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto, tempestivamente, pela empresa **INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI**, devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2023 (Proc. Administrativo nº 05260005 /2023), em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou **INABILITAR a INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI** pelos motivos consignados na Ata circunstanciada lavrada na sessão interna realizada em 08/09/2023.

Em síntese, é o relatório.
II. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO
II.1 INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI

A requerente solicita através do presente documento, que seja feita uma reanálise do parecer técnico da engenharia referente a TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023, do Município de TAQUARANA/AL, que levou a INABILITAÇÃO da referida empresa, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11/09/2023.

“por não ter comprovado possuir capacidade técnica para executar o objeto, pois não apresentou o item Telhamento com telha em alumínio (400m2)”

A empresa informa que apresentou o serviço solicitado em sua certidão de **acervo técnico (CAT) de número 656340/2015, página 04, item 5.2.5 com quantidade de 732,40m2**. A mesma ressalta que o serviço apresentado pela empresa além de cumprir com o exigido, é de maior complexibilidade técnica, uma vez que além da telha ser em alumínio, possui enchimento com poliuretano, possuindo isolamento térmico e acústico.

A empresa ainda considera que o responsável técnico pela análise do setor de engenharia do município, devido a grande quantidade de empresas participantes, não tenha visto o item. Sendo um erro formal e de simples correção, acreditamos não ser necessário que a empresa entre com um recurso administrativo, gerando retardo no processo, onde uma errata pode sanar o equívoco.

III. DA ANÁLISE

A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Setor Técnico realizou a análise do pedido acima e foi concluído que a empresa recorrente INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI atende aos itens de relevância exigidos no Edital.

No pedido da Empresa, a mesma cita o item 5.2.5 – Telha Trapezoidal em chapa de alumínio, dupla, esp=0,7mm, com enchimento de poliuretano, esp=50mm, inclusive elementos de fixação, pré-pintadas em ambas as faces (fornecimento e montagem) – do acervo de no 656340/2015.

O citado item pode ser considerado similar, pois possui materiais e formas de aplicação e/ou instalação semelhantes e possui quantidade suficiente para comprovar possuir expertise para executar o serviço solicitado. Logo, julgamos a empresa como CLASSIFICADA, conforme parecer técnico assinado pelo Engenheiro responsável Giórgio Christian Nunes de Souza – CREA 021039781-0

IV. JULGAMENTO

Diante do exposto, concluímos que as razões de recorrer apresentada pela empresa INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita pelo CNPJ nº 18.818.196/0001-91, se mostraram procedentes, concluindo então esta Comissão pela HABILITAÇÃO da empresa.

Taquarana/AL, em 19 de setembro de 2023

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente

MARIA JOSEFA CAMILO DA SILVA
Membro

ANDRE TEIXEIRA DA SILVA
Membro

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:F082AAC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - R J DOS SANTOS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **05260005/2023**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA – PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **R J DOS SANTOS EIRELI**

Recorrida: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Feito: **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos, tempestivamente, pela empresa R J DOS SANTOS EIRELI, devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2023 (Proc. Administrativo nº 05260005 /2023), em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou INABILITAR a **R J DOS SANTOS EIRELI** pelos motivos consignados na Ata circunstanciada lavrada na sessão interna realizada em 08/09/2023.

Em síntese, é o relatório.

II. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

II.1 R J DOS SANTOS EIRELI

Nos termos do instrumento convocatório, do qual se extrai como condição de habilitação a apresentação de Documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, sendo para esta última exigida comprovação de capacidade técnica nos termos abaixo transcritos:

Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devendo-se observar:

1.1.1.1.1. Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pelo Município de Taquarana/AL são os abaixo discriminados, correspondentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	TELHAMENTO COM TELHADE AÇO/ALUMÍNIO e=0,5mm	M2	400,00
02	ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCO CERÂMICO FURADO	M2	150,00
03	ALAMBRADO PARA QUADRA COM TELA ARAM GALVANIZADO	M2	100,00

Conforme publicação do dia 11 de setembro de 2023 está Recorrente foi INABILITADA por supostamente não atender o item 1.1.1.1.1. Relativos à Qualificação Técnica: do instrumento Convocatório, por entendimento da comissão que a empresa não tenha comprovando assim sua qualificação técnica, não atendendo a quantidade mínima do item de relevância:

03	ALAMBRADO PARA QUADRA COM TELA ARAM GALVANIZADO	M2	100,00
----	---	----	--------

Pois bem,

Ocorre que o atestado apresentado pela empresa recorrente, em seu nome, devidamente registrado na entidade profissional competente conforme CERTIDÃO DE ACEVO TÉCNICO 697425/2020, contém o serviço pretendido.

Analisando o atestado de capacidade técnica é possível identificar a comprovação de 186,30 m2 GRADIL, portanto compatível com objeto pretendido.

III. DA ANÁLISE

A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Setor Técnico realizou a análise do pedido acima e foi concluído que a empresa recorrente R J DOS SANTOS EIRELI continua sem atender aos itens de relevância exigidos no Edital. Indo pela linha de raciocínio da Empresa RJ dos Santos LTDA, qualquer serviço apresentado pela mesma que possua serralheiro e soldador, deveria ser aceito por similaridade, porém, o edital é claro e objetivo, serão julgados apenas os serviços e suas similaridades, e não o seu processo de execução.

Entendemos como similar um serviço que tem a mesma finalidade, por exemplo, temos uma telha de alumínio ondulada e uma telha galvanizada trapezoidal, ambos são utilizados para o mesmo fim, apesar de possuírem características técnicas e/ou propriedades físico-químicas diferentes.

Porém, sabemos que o produto final não tem similaridade alguma e nem servem a mesma finalidade, conforme parecer técnico assinado pelo Engenheiro responsável Giórgio Christian Nunes de Souza – CREA 021039781-0

IV. JULGAMENTO

Diante do exposto, concluímos que as razões de recorrer apresentada pela empresa R J DOS SANTOS EIRELI, inscrita pelo CNPJ nº

11.446.462/0001-53, se mostraram improcedentes, concluindo então esta Comissão pela INABILITAÇÃO da empresa. Taquarana/AL, em 19 de setembro de 2023

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO

Presidente

MARIA JOSEFA CAMILO DA SILVA

Membro

ANDRE TEIXEIRA DA SILVA

Membro

Ratifico a Decisão da Douta Comissão Permanente de Licitação, pela INABILITAÇÃO da empresa R J DOS SANTOS EIRELI, inscrita pelo CNPJ nº 11.446.462/0001-53, pelos motivos que constam no presente Julgamento de Recurso Administrativo.

GERALDO CÍCERO DA SILVA

Prefeito

Prefeito do Município de Taquarana

Publicado por:

Paulo Gabriel de Souza Santos

Código Identificador:6F66F990

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 09060002/2023, que tem como objeto é a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Seccional, em favor da proponente, **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, estabelecida na Rua IZABEL A REDENTORA, Nº 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, CENTRO - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com base na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações correlatas, bem como parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 21 de setembro de 2023

GERALDO CÍCERO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:E198DC3B

**GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO Nº 76/2023 – CPL**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Seccional.

VALOR: R\$ 7.455,62

Vigência: 235 (duzentos e trinta e cinco) dias, contados a partir da liberação da senha e acesso ao Banco de Preços, tendo início em 25/09/2023 e término em 16/05/2024.

Data de assinatura do contrato: 22/09/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA / RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:6AACED55

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2023**

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Municipal 16/2020.

Órgão não Participante: MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL;

Processo Administrativo: 007100013/2023

Fornecedora Registrada: **MR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 29.112.421/0001-96;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.

Valor: R\$ 1.012.064,20 (um milhão, doze mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos)

Prazo: 12 (doze) meses

Celebrado em 23/08/2023.

Signatários: Geraldo Cícero da Silva e Mateus dos Anjos Rosa

Publicado por:

Paulo Gabriel de Souza Santos

Código Identificador:FEB75925

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 103/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 103/2023, que tem por objeto Aquisição de Mobiliário, em favor das empresas: **MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.231.212/0001-40, vencedora dos itens 01, 02, 03, 05, 12, 18, 24, 26, 28, 30, 31, 32 e 41 perfazendo um total de R\$ 768.275,62 (Setecentos e sessenta e oito mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos); **CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.016.072/0001-15, vencedora dos itens 04, 09, 11, 15, 20, 22, 25, 29, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90 perfazendo um total de R\$ 1.439.172,00 (Um milhão quatrocentos e trinta e nove mil cento e setenta e dois reais); **GHPS BARRETO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.103.616/0001-44, vencedora dos itens 06, 08, 13, 17, 19, 27, 36, 52, 53, 57, 64, 66, 68, 70, 77, 78, 79 e 82 perfazendo um total de R\$ 585.044,93 (Quinhentos e oitenta e cinco mil e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos); **L.F.TORRES COMERCIO E VARIEDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 36.720.866/0001-14, vencedora dos itens 07, 10, 14, 21 e 23 perfazendo um total de R\$ 377.540,00 (Trezentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta reais); **DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 30.283.669/0001-07, vencedora dos itens 16, 48 e 67 perfazendo um total de R\$ 118.973,00 (Cento e dezoito mil novecentos e setenta e três reais); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 29 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:0FDF04BB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 466/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023**

FORNECEDORA REGISTRADA **DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 30.283.669/0001-07 Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R\$ 118.973,00 (Cento e dezoito mil novecentos e setenta e três reais)**. Data de Assinatura: 29 de agosto de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 29 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:16F4B211

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 465/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **L.F.TORRES COMERCIO E VARIEDADES** inscrita no CNPJ sob n.º 36.720.866/0001-14 Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R\$ 377.540,00 (Trezentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta reais)** Data de Assinatura: 29 de agosto de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 29 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:E57D87C1

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 464/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **GHPS BARRETO - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 27.103.616/0001-44 Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R\$ 585.044,93 (Quinhentos e oitenta e cinco mil e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos)** Data de Assinatura: 29 de agosto de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 29 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:6365080D

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 462/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 30.231.212/0001-40 Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R\$ 768.275,62 (Setecentos e sessenta e**

oitto mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Data de Assinatura: 29 de agosto de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 29 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:0345040E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 463/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 03.016.072/0001-15 Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R\$ 1.439.172,00 (Um milhão quatrocentos e trinta e nove mil cento e setenta e dois reais)**. Data de Assinatura: 29 de agosto de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 29 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:9140962B

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO PE Nº 070/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 070/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Utensílios – Parte 02, em favor das empresas: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.464.926/0001-27, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 10, 28, 31, 40, 47, 50, 52, 53 e 56 perfazendo um total de R\$ 216.822,97 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos); **SHOPPING BOM SONHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 08.341.813/0001-57, vencedora dos itens 06, 07, 08, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 33, 35, 36, 37, 39, 51 e 54 perfazendo um total de R\$ 349.653,69 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos); **J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.253.522/0001-05, vencedora dos itens 09, 11, 23, 32 e 42 perfazendo um total de R\$ 89.873,32 (oitenta e nove mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos); **CEZARIOS IMOVEIS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.016.072/0001-15, vencedora dos itens 12, 20, 24, 27, 29, 34, 43, 46 e 49 perfazendo um total de R\$ 150.711,48 (cento e cinquenta mil setecentos e onze reais e quarenta e oito centavos); **G ARAUJO C EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 19.785.046/0001-91, vencedora dos itens 38 e 57 perfazendo um total de R\$ 158.640,00 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta reais); **SOLIDARE AGENCIA DE NEGOCIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 44.247.782/0001-33, vencedora dos itens 41 e 48 perfazendo um total de R\$ 41.519,70 (quarenta e um mil quinhentos e dezenove reais e setenta centavos); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 27 de setembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:22720247

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 145/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 145/2023, que tem por objeto Registro de Preços para a Aquisição de Veículos Novos (0KM), em favor da empresa: **PK COMERCIO VAREJISTA DE MOTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.235.749/0001-07, vencedora dos itens 1 e 2 perfazendo um total de R\$ 493.100,00 (Quatrocentos e Noventa e Três Mil e Cem Reais); **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.067.109/0001-25, vencedora do item 3 perfazendo um total de R\$ 136.890,00 (Cento e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Noventa Reais); **CSRC SERVICOS E COMERCIO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.591.422/0001-99, vencedora do item 5 perfazendo um total de R\$ 1.329.980,00 (Um Milhão e Trezentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Oitenta Reais); **EMPORIO 77 LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.430.713/0001-37, vencedora do item 6 perfazendo um total de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais); **SMART VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.508.677/0001-45, vencedora do item 7 perfazendo um total de R\$ 921.800,00 (Novecentos e Vinte e Um Mil e Oitocentos Reais); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 20 de setembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:33ACC620

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 548/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023**

FORNECEDORA REGISTRADA **SMART VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 37.508.677/0001-45 Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R\$ 921.800,00 (Novecentos e Vinte e Um Mil e Oitocentos Reais)**. Data de Assinatura: 20 de setembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 20 de setembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:0DF36496

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 544/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023**

FORNECEDORA REGISTRADA **PK COMERCIO VAREJISTA DE MOTOS E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 49.235.749/0001-07r total da ata de registro de preço na **R\$**

493.100,00 (Quatrocentos e Noventa e Três Mil e Cem Reais). Data de Assinatura: 20 de setembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 20 de setembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:CD95F107

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 546/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023**

FORNECEDORA REGISTRADA **CSRC SERVICOS E COMERCIO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 37.591.422/0001-99 total da ata de registro de preço na **R\$ 1.329.980,00 (Um Milhão e Trezentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Oitenta Reais)**. Data de Assinatura: 20 de setembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 20 de setembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:C57001A8

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 545/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023**

FORNECEDORA REGISTRADA **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 12.067.109/0001-25 total da ata de registro de preço na **R\$ 136.890,00 (Cento e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Noventa Reais)**. Data de Assinatura: 20 de setembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 20 de setembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:1B6F2842

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Dispensa de Licitação nº 015/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a empresa D L F Junior Comercio e Servico, inscrita no CNPJ nº 37.725.064-67.

Objeto: Aquisição de software de segurança eletrônica.

Valor: R\$ 52.990,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Data de Assinatura: 27 de setembro de 2023.

Signatários:

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
JOSÉ MAURÍCIO DE MELLO NEVES JUNIOR
Secretaria Municipal de Administração – INTERVENIENTE
DJALMA LINS FERREIRA JUNIOR
D L F Junior Comercio e Servico– FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Traipu/AL, 28 de setembro de 2023.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:E22D8343

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 08230036/2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Aquisição de Flores e Vasos.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa **B. B. CANDIDO LTDA**, com o CNPJ/CPF: 14.900.731/0001-06, com o valor total de **R\$ 10.680,00** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 28 de setembro de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:FDE15118

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 148/2022

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 148/2022, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE VIÇOSA/AL E A EMPRESA JB CARDOSO SERVIÇOS DE
TRANSPORTE LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.333.746/0001-04**, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua do Centenário nº 02, Centro, CEP: 57700-000, nesta Cidade, neste ato representado por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **João Victor Calheiros Amorim Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº **31552293 SSP/AL**, inscrito no CPF sob o nº **066.194.294-59**, residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 7.892/2013, (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais

normas legais aplicáveis, resolve **CANCELAR** a Ata de Registro de Preços Nº 148/2023 celebrada com a empresa **JB CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº **17.918.110/0001-30**, com sede na Avenida Três Barras, 483 Casa 02 – Bairro Vila Vilas Boas– Campo Grande/MS – CEP:79.051-210, telefone: (67) 32228008, e-mail: jb.cg@outlook.com.br; perante as cláusulas a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

Considerando que foi adjudicado em favor da empresa **JB CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – EPP**, os itens 01, 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº. 055/2023 (processo administrativo nº 05180002/2022), para o Registro de Preços nº 148/2022, cujo objetivo foi o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos destinados aos Aviários de Frango de Corte, com validade de 12 (doze) meses, iniciada em 21/10/2022 e término em 21/10/2023.

Considerando a instrução processual realizada nos autos do Processo Administrativo nº 05250007/2023, onde após solicitação do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Órgão Gerenciador) e análise da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, manifestaram-se favoravelmente ao cancelamento do instrumento.

Considerando que a COODEVASF se manifestou sobre diferença de preços da licitação e da proposta do convênio de R\$ 207.059,80 e do valor homologado e registrado na Ata de Registro de Preços de R\$ 237.970,65 para a empresa **JB CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – EPP**.

Considerando que nos autos do Processo Administrativo nº 04250001/2023 já se encontra em tramitação, novo processo licitatório para registro de preço dos itens pactuados na Ata em comento e, que por discrepância de valores aprovados pela COODEFASF, responsável pelo repasse de valores do Convênio SICONV Nº 923933/2021, que são inferiores aos valores homologados e registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO E FUNDAÇÃO LEGAL

2.1 Fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 148/2022, a contar da assinatura deste Termo, com fundamento do item 13, inciso I, da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Este cancelamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Estados de Alagoas – AMA.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Viçosa/AL.

E assim, firma o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Viçosa-AL, 28 de setembro de 2023

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

CONTRATANTE

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B0AA86AA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 29/2021

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 29/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09120012/2023.

PARTES: O Município de Viçosa. CONTRATADA: VIA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.870.020/0001-70.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses ou até a finalização do processo licitatório, o que ocorrer primeiro, que por sua vez tem como objeto é a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)

para provimento de acesso à internet, incluindo fornecimento, manutenção, suporte técnico e equipamentos necessários para o pleno funcionamento de link via rádio e fibra óptica

DA VIGÊNCIA A vigência do contrato nº 29/2021, fica prorrogada por 03 (três) meses, ou até a finalização do processo licitatório, o que ocorrer primeiro, contados a partir do término da vigência anterior, compreendendo o período de 01 de outubro de 2023 a 01 de janeiro de 2024.

DA DATA DA ASSINATURA: 28/09/2023

SGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/ Clovis Junior de Araújo Lourenço / Órgão gerenciador
VIA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA/Thiago Viana Lopes /Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:F20FA83A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.864 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 2.864 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI nº 3523/2022, DE 25/04/2022, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

O **PREFEITO Do Município de ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Arapiraca,

Considerando a Lei Orgânica do Município - LOM, em seu Título VII, dispõe, especificamente e sob forma de diretriz, sobre a “Política de Desenvolvimento Rural”;

Considerando ainda, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 134, reporta à atividade de “... fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e fixar o homem no campo”;

Considerando a Lei nº 3.523/2022, reporta a disposições constantes da Lei Complementar nº 123/2006;

Considerando a Lei nº 3.523/2022, reporta a disposições constantes das Leis Federais nº 9.712/98, especificamente o art. 28 A;

Considerando a Lei nº 3.523/2022, reporta a disposições constantes dos Decretos Federais nºs. 5.741/2006; 7.216/2010 (art. 134-A); 8.741/2015 (art.143-A);

Considerando o Decreto Federal nº 9.013, de 29/03/2017, disciplina toda a matéria que envolve inspeção sanitária de produtos de origem animal, inclusive sua aplicação quando não existir legislação local própria;

Considerando que a Lei nº 3.523/2022, em seu art. 31, fixa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, para regulamentá-la;

Considerando que a regulamentação a seguir fomenta e otimiza a organização do abastecimento alimentar e fixação do homem no campo e se compatibilizam com as ações similares postas em prática pelos governos da União e do Estado;

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no município de Arapiraca, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituída pela Lei nº 3523/2022, de 25 de abril de 2022.

§1º As atividades de que trata o caput deste artigo serão executadas pelos integrantes do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial no Município de Arapiraca/AL, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Arapiraca.

§2º As atividades de que trata o caput devem observar as competências e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS.

§3º O SIM comporá o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio no Município de Arapiraca, abrange:

I - os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;

II - o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção, à reinspeção e à fiscalização, previstas neste Decreto:

- I - os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - os ovos e seus derivados;
- V - os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 1º A inspeção e a fiscalização previstas no caput são aplicáveis aos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.

§ 2º Excluem-se das disposições do § 1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Art. 4º São privativos dos integrantes do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Arapiraca/AL - SIM - a fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, nos estabelecimentos de produtos de origem animal, registrados no SIM.

§1º A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º deste decreto, será de responsabilidade exclusiva de profissional Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

§2º O médico veterinário responsável disporá de equipe de profissionais que lhe auxilie na realização das inspeções.

Art. 5º Os(as) servidores(as) incumbidos(as) da execução das atividades de que trata este Decreto, mediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, terão livre acesso, em qualquer horário, aos estabelecimentos de produtos de origem animal, e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito do Município de Arapiraca.

Art. 6º A fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas tendo como referência a aplicação de procedimentos e métodos universalizados - métodos que serão aplicados equitativamente a todos os estabelecimentos de produtos de origem animal a serem inspecionados pelos integrantes do SIM, conforme sua classificação.

Art. 7º As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas por um médico veterinário responsável técnico, integrante do SIM.

Parágrafo único. Todos os servidores que realizam as atividades de inspeção e fiscalização integrarão o SIM.

Art. 8º A inspeção e a fiscalização a que se refere ao art. 4º deste Decreto abrangem:

- I - inspeção *ante mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais;
- II - verificação das condições higiênicas-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal;
- III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
- IV - verificação dos programas de autocontrole do estabelecimento de produtos de origem animal;
- V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- VI - coleta de amostras para análises e consequente avaliação dos resultados - análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e/ou outras que se fizerem necessárias à verificação da conformidade com os processos produtivos;
- VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;
- VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
- IX - verificação da qualidade da água de abastecimento;
- X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
- XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação federal ou em fórmulas registradas com base em legislação específica estadual ou municipal;
- XII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e seus produtos derivados, bem como as das matérias-primas destinados à alimentação humana;
- XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
- XIV - verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos de produtos de origem animal;
- XV - certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

§ 1º A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

§ 2º Todos os produtos de origem animal, mesmo que oriundos de estabelecimento de produtos de origem animal, inspecionados, poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.

§ 3º O médico veterinário responsável técnico, integrante do SIM, deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose, de notificação obrigatória, de que tiver conhecimento.

Art. 9º As inspeções e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou processamento de produtos de origem animal;
- II - nos estabelecimentos de produtos de origem animal que recebam as diferentes espécies de animais previstos neste Decreto, sejam para abate, sejam para industrialização;
- III - nos estabelecimentos de produtos de origem animal que recebam o pescado para manipulação, distribuição ou para industrialização;
- IV - nos estabelecimentos de produtos de origem animal que produzam e recebam ovos, tanto para distribuição “em natureza” quanto para industrialização;
- V - nos estabelecimentos de produtos de origem animal que recebam leite e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
- VI - nos estabelecimentos de produtos de origem animal que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
- VII - nos estabelecimentos de produtos de origem animal que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimento de produtos de origem animal devidamente registrados;
- VIII - nos estabelecimentos de produtos de origem animal que recebam, industrializem e distribuam produtos de origem animal não comestíveis.

Art. 10. A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual e municipal, resguardadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 11. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como os locais onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos de produtos de origem animal agroindustriais de pequeno porte conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 12. Para fins deste Decreto, produto ou derivado é a definição dada ao produto ou à matéria-prima de origem animal julgados aptos para o consumo humano pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 13. A inspeção industrial e sanitária e a fiscalização de que trata este Decreto podem ser executadas de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

§ 2º A inspeção em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais do estabelecimento de que trata o Art. 9º deste Decreto, com a frequência estabelecida em normas complementares, considerando o risco inerente dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, bem como a implementação de programas de autocontrole.

§ 3º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal exercidas em frigoríficos de animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável serão realizadas somente mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 14. Os procedimentos de inspeção poderão ser alterados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos em nível nacional.

Art. 15. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderá celebrar parcerias com órgãos ou com entidades afins, dos setores público ou privado, com o objetivo de viabilizar, desenvolver ou aperfeiçoar as atividades de educação e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 16. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal, após a efetivação do seu registro no SIM.

Art. 17. Para efeito deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

- I - Amostra: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;
- II - Análise de controle de qualidade: análise efetuada pelo estabelecimento de produtos de origem animal para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, insumos e dos produtos;
- III - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos, principalmente para a inocuidade dos alimentos;
- IV - Análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou, ainda, por autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo SIM;
- V - Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado;
- VI Animais exóticos: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna exótica, e que tenham sido:
 - a) criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro;
 - b) introduzidos pelo homem, inclusive os animais domésticos, em estado asselvajado;
 - c) introduzidos fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
- VII - Animais silvestres: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras, cuja exploração, criação ou abate necessite da autorização do órgão de proteção ambiental estadual;

- VIII - Aproveitamento condicional: destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;
- IX - Barreira sanitária: local de passagem obrigatória para o acesso à área de produção, visando à higienização das botas e das mãos;
- X - Bem estar animal: diz respeito à saúde, às condições físicas e psicológicas adequadas e a possibilidade do animal expressar seu comportamento natural;
- XI - Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, identidade, integridade e a inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
- XII - Caracteres organolépticos: aqueles que se referem à cor, ao odor e ao sabor dos alimentos e das bebidas;
- XIII - Carteira de saúde: instrumento de controle sanitário que registra exames clínicos, dermatológicos e exames complementares dos funcionários das indústrias de alimentos;
- XIV - Coleta de amostra: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;
- XV - Condenação - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação – matérias-primas que seriam utilizadas para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;
- XVI - Contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados com outros não contaminados;
- XVII - Descaracterização - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
- XVIII - Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou de agentes químicos;
- XIX - Desnaturação - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
- XX - Destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento de produtos de origem animal às matérias-primas e aos produtos devidamente identificados que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;
- XXI - Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;
- XXII - Equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos;
- XXIII - Espécies de açogue: bovídeos, suídeos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, lebres e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos sob inspeção veterinária;
- XXIV - Etiqueta - lacre: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como das meias carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de produtos de origem animal de abate;
- XXV - Fiscalização: ação direta, privativa dos órgãos do Poder Público, efetuada por servidores integrantes do SIM, com poder de polícia sanitária, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;
- XXVI - Higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas - limpeza e sanitização;
- XXVII - Inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;
- XXVIII - Insensibilização: processo aprovado pelo órgão de inspeção competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;
- XXIX - Inspeção: inspeção sanitária e industrial, de responsabilidade exclusiva do(a) Médico(a) Veterinário(a) integrante do SIM, que visa a execução das normas regulamentares e dos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle industriais ou artesanais nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;
- XXX - Inutilização - destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial, às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;
- XXXI - Legislação: conjunto de instrumentos que veiculam prescrições de conduta ou de estrutura, compreendendo a Constituição Federal da República; a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica do Município; os acordos, ajustes, convênios ou tratados internacionais de que o Brasil faça parte; as leis de efeitos nacionais, estadual/Alagoas e do município de Arapiraca; os Decreto e demais atos normativos das autoridades administrativas correlacionados; as decisões dos órgãos administrativos, singulares ou coletivos, a que a lei atribua eficácia normativa, assim como os acordos, ajustes ou convênios que o Estado de Alagoas celebra(e) com a União, outro Estado, Distrito Federal, Município ou entidade, pública ou privada, do País ou do exterior;
- XXXII - Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável, das superfícies das instalações, equipamentos e dos utensílios;
- XXXIII - Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, fixados por meio de RTIQ - Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade;
- XXXIV - Pescado: peixes, crustáceos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce ou salgada utilizados na alimentação humana;
- XXXV - Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento de produtos de origem animal evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
- XXXVI - Produto de origem animal clandestino: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;
- XXXVII - Produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
- XXXVIII - Produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
- XXXIX - Produto de origem animal: aquele obtido a partir de matérias primas, comestíveis ou não, procedentes de diferentes espécies animais, que pode estar adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, que o torne comestível, quando destinado ao consumo humano, ou não comestível, quando não destinado ao consumo humano;
- XL - Programa de autocontrole: programas desenvolvidos, procedimentos descritos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento de produtos de origem animal, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos – programas e procedimentos que incluam mas não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes;

- XXI - Qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico sanitários e tecnológicos;
- Rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização, bem como das matérias-primas dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
- XLII - Ratitas: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;
- XLIII - Registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou à exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;
- XLIV - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ): ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
- XLV - Responsável técnico do estabelecimento de produtos de origem animal (RT): profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de atuação por este habilitado a exercer a função de responsabilidade técnica;
- XLVI - Rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;
- XLVII - Sanitização: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar nível de higiene micro biologicamente aceitável;
- XLVIII - SIM: Serviço de Inspeção Municipal – unidade técnico-administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Arapiraca - AL que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal;
- XLIX - Subproduto de origem animal: todas as partes ou derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados a partir da obtenção de produtos de origem animal;
- L - Supervisão: procedimento realizado por equipe composta de médicos(as) veterinários(as) integrantes do SIM, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;
- LI - Visitante: toda pessoa não pertencente à área ou ao setor onde os alimentos são processados.

TÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 18. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal no território de abrangência do SIM, sob inspeção oficial, são classificados em:

- I – de carnes e derivados;
- II – de leite e derivados;
- III – de pescado e derivados;
- IV – de ovos e derivados;
- V – de produtos das abelhas e derivados;
- VI – de armazenagem;
- VII – de produtos não comestíveis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - CARNES E DERIVADOS

Art. 19. Os estabelecimentos de produtos de origem animal - carnes e derivados, são classificados em:

- I – abatedouro frigorífico;
- II – unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento de produtos de origem animal destinado ao abate de animais produtores de carne, compreendendo a recepção dos animais e sua respectiva manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e correspondente expedição dos produtos oriundos do abate, sendo dotado de instalações de frio industrial e, subsidiariamente, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento de produtos de origem animal destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II

DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - LEITE E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de produtos de origem animal - leite e derivados, são classificados em:

- I - granja leiteira;
- II - posto de refrigeração;
- III - unidade de beneficiamento de leite e derivados;
- IV – queijaria.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento de produtos de origem animal destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano

direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento de produtos de origem animal intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado a seleção, a recepção, a mensuração de peso ou volume, a filtração, a refrigeração, ao acondicionamento e a expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento de produtos de origem animal destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento de produtos de origem animal destinado à fabricação de queijos que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO III

DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PESCADO E DERIVADOS

Art. 21. Os estabelecimentos de produtos de origem animal - pescado e derivados, são classificados em:

- I – barco-fábrica;
- II - abatedouro frigorífico de pescado;
- III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.

§ 1º Barco-fábrica é a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

§ 2º Abatedouro frigorífico de pescado é o estabelecimento de produtos de origem animal destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 3º Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado é o estabelecimento de produtos de origem animal destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO IV

DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - OVOS E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de produtos de origem animal - ovos e derivados, são classificados em:

- I - granja avícola;
- II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Granja avícola é o estabelecimento de produtos de origem animal destinado a produção, a ovoscopia, a classificação, ao acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada a comercialização direta.

§ 2º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 3º Unidade de beneficiamento de ovos e derivados é o estabelecimento de produtos de origem animal destinado a produção, a recepção, a ovoscopia, a classificação, a industrialização, ao acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de ovos ou de seus derivados.

§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, a expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§ 6º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

CAPÍTULO V

DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 23. Os estabelecimentos de produtos de origem animal - produtos de abelhas e derivados, são definidos como “unidade de beneficiamento de produtos de abelhas”.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento de produtos de origem animal - destinado a recepção, a classificação, ao beneficiamento, a industrialização, ao acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimento de produtos de origem animal – produtos extraídos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ARMAZENAGEM

Art. 24. Os estabelecimentos de produtos de origem animal, quanto a armazenagem, são classificados em:

- I - entreposto de produtos de origem animal;
- II - casa atacadista.

§ 1º Para os fins deste decreto, entende-se por “entreposto de produtos de origem animal” o estabelecimento destinado exclusivamente a recepção, a armazenagem e a expedição de produtos de origem animal, comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.

§ 2º Para os fins deste decreto, entende-se por “casa atacadista” o estabelecimento de produtos de origem animal registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes de comércio intermunicipal ou interestadual, prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção, e que seja dotado de instalações específicas para realização desta atividade.

§ 3º Nos estabelecimentos de produtos de origem animal citados nos incisos I e II deste artigo não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§ 4º Nos estabelecimentos de produtos de origem animal de que trata o inciso I deste artigo é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos que não estejam sujeitos a registro.

CAPÍTULO VII DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 25. Os estabelecimentos de produtos de origem animal - produtos não comestíveis, são denominados de Unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Parágrafo único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento de produtos de origem animal destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.

TÍTULO III DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 26. Todo estabelecimento de produtos de origem animal que realize o comércio municipal ou intermunicipal - este, no caso de municípios integrantes de consórcio - deve estar registrado no Serviço de Inspeção Municipal conforme disposto na Lei 1.283, de 1950 e na Lei Municipal nº 3523 de 2022, de acordo com a classificação que trata este Decreto.

Art. 27. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos de produtos de origem animal, os integrantes do SIM estabelecerão, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento de pequeno porte, inclusive para os agroindustriais e as agroindústrias familiares.

Art. 28. Para a solicitação de registro de estabelecimento com atividades regulamentadas por este normativo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – requerimento do responsável legal com identificação do estabelecimento de produtos de origem animal, contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou inscrição do produtor rural, quando aplicável; e
- c) localização do futuro estabelecimento de produtos de origem animal.

II – plantas, nas seguintes escalas:

- a) de situação - escala 1:500;
- b) baixa - escala 1:100;
- c) fachada - escala 1:50;
- d) cortes - escala 1:50;
- e) layout dos equipamentos - escala 1:100;
- f) hidrossanitária – escala 1:100 (com detalhes da rede de esgoto e abastecimento de água);
- g) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.

III – termo de compromisso no qual o estabelecimento de produtos de origem animal concorde em acatar as exigências do SIM - Arapiraca, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas;

IV – memorial técnico sanitário assinado pelo Médico Veterinário responsável (RT) pela indústria;

V – alvará de localização e/ou funcionamento emitido pela Prefeitura;

VI – documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;

VII – licença Ambiental de Instalação ou Declaração Ambiental eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;
VIII – contrato social da empresa registrado na Junta Comercial do Estado, ou documento equivalente;
IX – laudo de análise da água de abastecimento;
X – comprovante de pagamento das taxas respectivas;
XI – laudo de inspeção final;
XII – programa de autocontrole, conforme diretrizes estabelecidas em norma complementar, em conformidade com o que dispõe da Lei nº 14.515/2022.

§ 1º A área ou terreno onde o estabelecimento de produtos de origem animal será construído, deverá ser previamente aprovada pelos integrantes do SIM.

§ 2º Para avaliação prévia de projeto de estabelecimento de produtos de origem animal de pequeno porte, poderão ser aceitos croquis, desde que seja possível uma análise adequada do mesmo.

§ 3º A etapa de aprovação prévia do projeto é necessária inclusive para estabelecimento já construídos.

§ 4º Para o estabelecimento de produtos de origem animal já construído, além dos documentos listados nos incisos do caput deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico Veterinário Oficial.

§ 5º Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas antes da solicitação de vistoria para emissão do Laudo de Inspeção Final do estabelecimento de produtos de origem animal.

§ 6º O Laudo de Vistoria Final deve ser emitido por médico veterinário integrante do SIM, com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento de produtos de origem animal foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.

§ 7º A construção do estabelecimento de produtos de origem animal deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto, em normas complementares editadas pelos integrantes do SIM.

§ 8º Os integrantes do Serviço de Inspeção Municipal poderão estabelecer os procedimentos simplificados de registro para estabelecimento de pequeno porte, de acordo com a natureza das atividades industriais realizadas.

§ 9º A critério dos integrantes do Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser isentos de realização de análise da água de abastecimento os estabelecimentos de produtos de origem animal de pequeno porte, desde que a água seja oriunda da rede pública de abastecimento.

§ 10. A critério do Serviço de Inspeção Municipal, os programas de autocontrole do estabelecimento de pequeno porte, de produtos de origem animal, poderão ser entregues pela indústria em até 3 (três) meses após o início das atividades.

§ 11. Os documentos para solicitação de registro de estabelecimento de produtos de origem animal poderão ser alterados a qualquer momento, através de publicação oficial, a critério da análise dos integrantes do SIM.

Art. 29. Atendidas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares, o Coordenador dos integrantes do SIM, devidamente apto e habilitado para esse fim, emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- I - o número do registro;
- II - o nome empresarial;
- III - a classificação do estabelecimento de produtos de origem animal; e
- IV - a localização do estabelecimento de produtos de origem animal.

Parágrafo único. O número de registro do estabelecimento de produtos de origem animal é único e identifica a unidade fabril no Município.

Art. 30. Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal será autorizado mediante instalação do SIM e a elaboração de Ata de Instalação do Serviço assinado pelo Coordenador dos integrantes do SIM, devidamente apto e habilitado para esse fim.

§ 1º Para fins de atendimento ao contido no caput, a Ata de Instalação do Serviço de Inspeção executado pelos integrantes do SIM, devem atestar as condições de funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal, a existência dos programas de autocontrole descritos e dar ciência ao interessado da permissão para o início das atividades.

§ 2º Para fins de início de produção, os produtos devem estar devidamente registrados no SIM.

§ 3º A empresa deve estar cadastrada no sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento denominado e-SISBI, bem como seus rótulos inseridos no referido sistema.

Art. 31. Qualquer remodelação ou construção nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Art. 32. Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem ser apresentados os elementos informativos e documentais devidamente atualizados, constantes dos incisos I, II e IV do art. 28.

Art. 33. Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e da capacidade de produção alvos da reforma e ampliação, somente após emissão do Laudo de Inspeção Final com parecer favorável dos integrantes do SIM.

Parágrafo único. Para os casos que impliquem alteração de categoria, os integrantes do SIM deverão emitir novo Título de Registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 34. Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no caput, o responsável legal pelo estabelecimento de produtos de origem animal deve comunicar a alteração proposta aos integrantes do SIM, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento de produtos de origem animal.

Art. 35. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências comuns de abastecimento de água, tratamento de efluentes, laboratório, almoxarifado e sociais.

Parágrafo único. Cada estabelecimento de produtos de origem animal caracterizado pelo número do registro será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente na sua atividade.

Art. 36. Qualquer estabelecimento de produtos de origem animal que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. Será cancelado o registro do estabelecimento de produtos de origem animal que interromper seu funcionamento pelo período de um ano.

Art. 37. Os integrantes do SIM, poderão editar normas complementares sobre os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, e para procedimentos de registro de estabelecimento de produtos de origem animal.

Art. 38. O Registro do estabelecimento de produtos de origem animal terá validade de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Os integrantes do SIM estabelecerão as condições e procedimentos para revalidação do registro em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL

Art. 39. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal que funcione regido pelo normativo regido por este Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto aos integrantes do SIM.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao Coordenador dos integrantes do SIM, pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimento de produtos de origem animal devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresarial em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento de produtos de origem animal continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento.

§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendatário ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento de produtos de origem animal.

§ 5º Assim que o estabelecimento de produtos de origem animal for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:

I - relativas ao cumprimento de prazos de:

- a) planos de ação;
- b) intimações; ou
- c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e

II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 40. O processo de transferência ou alteração de razão social obedecerá, no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento de produtos de origem animal.

Art. 41. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

Parágrafo único. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo Título de Registro será emitido pelos integrantes do SIM, sendo mantido o mesmo número de registro.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Art. 42. Para fins de solicitação de alteração da razão social do estabelecimento de produtos de origem animal registrado, a solicitação deve ser dirigida ao Coordenador dos integrantes do SIM, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Requerimento de alteração de razão social assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
- II - Contrato Social da nova firma;
- III - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da nova firma;
- IV - Inscrição estadual junto à Secretaria de Estado de Fazenda da nova firma;
- V - Documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e do representante legal da nova firma;
- VI - Laudo de análise da água de abastecimento;
- VII - Licença ambiental atualizada;
- VIII - Termo de Compromisso, obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
- IX - Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a alteração da razão social.

Art. 43. Concomitantemente deverão ser encaminhados aos integrantes do SIM, os documentos para aprovação de rótulos dos produtos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 44. Será cancelado o registro do estabelecimento de produtos de origem animal, nos seguintes casos:

- I – a pedido do proprietário ou representante legal;
- II - quando deixar de funcionar por período de um ano;
- III – quando ocorrer interdição ou suspensão de funcionamento do estabelecimento pelo período de um ano;
- IV – quando não realizar transferência da titularidade do registro no SIM no prazo de trinta dias;
- V - por cassação do registro pelos integrantes do SIM.

§ 1º Para fins de cancelamento de que trata o inciso I, o responsável legal do estabelecimento de produtos de origem animal deve apresentar aos integrantes do SIM a solicitação de cancelamento.

§ 2º Para fins de cancelamento de que trata o inciso II, deve ser atendido o que segue:

- I - notificação do responsável legal do estabelecimento de produtos de origem animal com prazo de 10 dias para manifestação;
- II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento de produtos de origem animal e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio interestadual ou internacional há mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;
- III - avaliação a ser efetuada por servidores integrantes do SIM sobre a manifestação do responsável legal pelo estabelecimento de produtos de origem animal ou ausência desta ou do laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo; e
- IV – cancelamento do registro do estabelecimento de produtos de origem animal no SIM;

§ 3º Para fins de cancelamento de que trata o inciso III, deve ser encaminhado aos integrantes do SIM o processo administrativo que comprove que a sanção não foi suspensa no período de 12 (doze) meses.

§ 4º Para fins de atendimento ao que dispõe o inciso IV, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado aos integrantes do SIM a negação da realização da transferência pelos primeiros.

§ 5º Para fins de atendimento ao que dispõe o inciso V, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento de produtos de origem animal – proposição formulada pelos integrantes do SIM, instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento de produtos de origem animal ou a suspensão de atividades.

Art. 45. O cancelamento do registro do estabelecimento de produtos de origem animal será realizado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, por meio da emissão de Termo de Cancelamento de Registro.

Art. 46. No caso de cancelamento do registro do estabelecimento de produtos de origem animal, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes município, em favor da operacionalização do SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 47. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado, do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do Coordenador do SIM.

Art. 48. Para o retorno das atividades do estabelecimento de produtos de origem animal que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências para um novo registro de estabelecimento de produtos de origem animal.

Art. 49. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

TÍTULO IV DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 50. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.

Parágrafo único. As instalações e o equipamento de que trata o caput compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento de produtos de origem animal.

Art. 51. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

- I – estar situado em local distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;
- II – ser construído em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;
- III - dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;
- IV - dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado e em bom estado de conservação e de limpeza;
- V - possuir instalações dimensionadas de forma a atender aos padrões técnicos e aos demais parâmetros previstos em normas complementares;
- VI - dispor de dependências e de instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
- VII - dispor de dependências, instalações e de equipamentos adequados à manipulação dos produtos comestíveis devidamente separados dos produtos não comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
- VIII - dispor de dependências anexas, para vestiários, sanitários e instalações administrativas, dentre outras;
- IX - dispor de dependências e de instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos e de coadjuvantes de tecnologia;
- X - dispor de dependências apropriadas para armazenagem de embalagens e de rotulagem;
- XI - dispor de instalações apropriadas para armazenagem de materiais de higienização, produtos químicos e de substâncias utilizadas no controle de pragas;
- XII - dispor, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, a fim de evitar estrangulamentos/contrafluxo operacional e de prevenir a contaminação cruzada;
- XIII - dispor de luz natural ou artificial adequadas em todas as dependências;
- XIV - as paredes e separações serão revestidas ou impermeabilizadas e construídas com o objetivo de facilitar a higienização;
- XV - dispor as seções industriais de pé-direito, em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, a fim de atender as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas;
- XVI - possuir piso impermeabilizado com material resistente, construído de modo a facilitar a higienização, desinfecção e coleta das águas residuais, estruturando e compondo o sistema de drenagem de seus efluentes sanitários e industriais;
- XVII - dispor de ralos sifonados de fácil higienização;
- XVIII - dispor de barreiras sanitárias que possua equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização das mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;
- XIX – dispor de janelas, portas e demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de pragas e o acúmulo de sujidades - proteção que seja de fácil higienização, constituindo-se em barreiras a vetores a favorecer contaminações e/ou proliferação de fungos e bactérias;
- XX – dispor de forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e de preparo de matérias primas e de produtos comestíveis, observando-se ainda que, nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e a proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;
- XXI – dispor de telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou das dependências correspondentes;
- XXII - dispor de ventilação adequada em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;
- XXIII - dispor de equipamentos e de utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;
- XXIV - dispor de equipamentos ou de instrumentos de controle de processo de fabricação considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção devidamente calibrados e aferidos;
- XXV - dispor de água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;
- XXVI – dispor de instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura dos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, em número e em área suficientes, quando necessário, de acordo com a legislação específica;
- XXVII - dispor de caldeiras ou de equipamentos geradores, com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento de produtos de origem animal, quando necessário o provimento de água quente;
- XXVIII - dispor de dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
- XXIX - dispor de dependência para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias-primas e de produtos;
- XXX - dispor de equipamentos e de utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade, devidamente identificados na cor vermelha;
- XXXI - dispor de rede de abastecimento de água com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, dimensionada para atender integralmente as necessidades do trabalho industrial, das dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e de equipamentos para tratamento de água;
- XXXII - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e para outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
- XXXIII - dispor de rede coletora e de destinação final de esgoto e correspondente sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;

XXXIV - dispor de vestiários e de sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, com acesso independente da área industrial, de acesso fácil e adequado, protegido das intempéries;

XXXV - dispor de local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXXVI - dispor de local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos(as) funcionários(as) nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

XXXVII - dispor de sede para a equipe dos integrantes do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, compreendendo a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias a qual, a critério dos normativos do SIM ou de órgãos de esferas distintas do município, com competência correlata, poderá ser compartilhada, quando se tratar de estabelecimento de produtos de origem animal sob inspeção periódica;

XXXVIII – dispor de locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXXIX – dispor de instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;

XL - dispor de laboratório adequadamente equipado de acordo com o previsto em legislação específica;

XLI – dispor de gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros.

Art. 52. Os estabelecimentos de produtos de origem animal - carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença, a critério dos integrantes do SIM;

III – instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos, a critério dos integrantes do SIM;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimento de produtos de origem animal que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender as exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 53. Os estabelecimentos de produtos de origem animal - pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos de produtos de origem animal que o recebam diretamente da produção primária.

Art. 54. Os estabelecimentos de produtos de origem animal - ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada um, devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 55. Os estabelecimentos de produtos de origem animal - leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontroles.

Art. 56. Os estabelecimentos de produtos de origem animal - produtos de abelhas e derivados, classificados como “unidade de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados” poderão ser instalados em veículos providos de equipamentos e instalações que atendam as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas a si relacionadas, constituindo uma unidade móvel.

Art. 57. O estabelecimento de produtos de origem animal e suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 58. O estabelecimento de produtos de origem animal e suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 59. O estabelecimento de produtos de origem animal, no que tange à sua infraestrutura/edificações, terá que guardar compatibilidade e, utilizar, no máximo, capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 60. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta, em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos, e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação e ao tipo de embalagem ou acondicionamento.

Art. 61. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no SIM, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e de segurança dos produtos sob inspeção municipal.

§ 1º a permissão contida no caput deste artigo fica condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

§ 2º a avaliação dos perigos objeto do § 1º deste artigo será realizada pelos integrantes do SIM.

Art. 62. O funcionamento de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal que se encontre completamente edificado, instalado e equipado, somente será autorizado para a finalidade a que se destine, se atendido os dispositivos deste Decreto e seus atos complementares, se existentes.

§ 1º No caso de estabelecimento de produtos de origem animal que realize o abate de mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

§ 2º Os estabelecimentos de produtos de origem animal – pescado, devem obedecer, ainda, no que lhes for aplicável, as exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 63. Os integrantes do SIM, poderão exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, garantir a inocuidade do produto e sua segurança alimentar.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 64. Os responsáveis pelo funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal deverão assegurar que todas as etapas de fabricação de seus produtos sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 65. As instalações, os equipamentos e os utensílios do estabelecimento de produtos de origem animal, devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação de seus produtos.

Art. 66. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

§ 3º O programa indicado no caput deste artigo será impresso com caracteres que assegurem visibilidade e boa condição de leitura (tamanho mínimo da fonte 14, negrito) e apostro em locais estratégicos a assegurarem constante oportunidade de “ser cultura” nas boas práticas operacionais no estabelecimento.

§ 4º O programa indicado no caput deste artigo deverá estabelecer prazos revisionais com registro de acompanhamento/controle a ser exercido pela administração do estabelecimento e que possibilite aos integrantes do SIM, acompanhar referidas providências.

Art. 67. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 68. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes com cores diferenciadas.

Art. 69. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 70. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 71. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 72. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 73. Os integrantes do SIM, determinarão, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento – procedimentos voltados a minimizar os riscos de contaminação.

Art. 74. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Parágrafo único. A higienização prevista no caput deste artigo deverá ser listada e temporizada a compor instrumento para registro de acompanhamento/controle a assegurar constante oportunidade de “ser cultura” nas boas práticas operacionais no estabelecimento, assim como possibilitar aos integrantes do SIM o acompanhamento de referidas ações.

Art. 75. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração – da recepção à expedição – bem como quanto ao transporte.

Art. 76. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração – da recepção à expedição – bem como quanto ao transporte.

Art. 77. O responsável pelo estabelecimento de produtos de origem animal deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, o mesmo deverá ser afastado de suas atividades.

Art.78. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente, sempre que for necessário.

Parágrafo único. A higienização prevista no caput deste artigo deverá ser listada e temporizada a compor instrumento para registro de acompanhamento/controle a assegurar constante oportunidade de “ser cultura” nas boas práticas operacionais no estabelecimento, assim como possibilitar aos integrantes do SIM o acompanhamento de referidas ações.

Art. 79. As instalações ou fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

§ 1º O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar, limpa.

§ 2º A higienização prevista no caput deste artigo deverá ser listada e temporizada a compor instrumento de acompanhamento a assegurar constante oportunidade de “ser cultura” nas boas práticas operacionais no estabelecimento, assim como possibilitar aos integrantes do SIM o acompanhamento de referidas ações.

Art. 80. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 81. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Parágrafo único. A higienização prevista no caput deste artigo deverá ser listada e temporizada a compor instrumento para registro de acompanhamento/controle a assegurar constante oportunidade de “ser cultura” nas boas práticas operacionais no estabelecimento, assim como possibilitar aos integrantes do SIM o acompanhamento de referidas ações.

Art. 82. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos vasilhames, dos veículos transportadores tanto das matérias-primas quanto dos produtos, antes da sua devolução.

Art. 83. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2° C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelos integrantes do SIM.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 84. Os responsáveis pelos estabelecimentos de produtos de origem animal ficam obrigados a:

- I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
- II - disponibilizar, sempre que necessário, o apoio administrativo e de pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção *post mortem*, conforme normas complementares estabelecidas pelo órgão competente;
- III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
- IV - fornecer os dados estatísticos constantes das exigências dos normativos do SIM, alimentando o sistema de informação do serviço de inspeção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido, ou sempre que solicitado;
- V - manter atualizado os dados cadastrais constantes dos normativos do SIM, bem como os demais documentos relativos ao projeto aprovado para seu funcionamento;
- VI - quando se tratar de estabelecimento de produtos de origem animal sob inspeção em caráter permanente, comunicar aos integrantes do SIM, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
- VII - fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras aos laboratórios, podendo essa exigência ser dispensada a critério dos membros integrantes da equipe do SIM;
- VIII - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
- IX - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
- X - dispor de instrumento para acompanhamento e controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
- XI - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
- XII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento de seus produtos;
- XIII - garantir o acesso de representantes dos integrantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes à inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
- XIV - dispor de programa para recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio/falha no controle do processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor e observar o que consta do art. 92 deste Decreto;

XV - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares editadas pelos integrantes do SIM ou a legislação federal, mantendo os registros auditáveis de sua realização;

XVI – manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

XVII – disponibilizar, nos estabelecimentos de produtos de origem animal, quando funcionando sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso dos integrantes do SIM durante as fiscalizações.

§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos de produtos de origem animal, constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade dos integrantes do SIM.

§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento de produtos de origem animal ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão dos integrantes do SIM.

Art. 85. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a critério do Serviço o APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelos integrantes do SIM.

§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O SIM estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 86. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de fornecedores de leite.

Art. 87. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem apresentar toda documentação e informações solicitadas pelos integrantes do SIM – seja de natureza fiscal ou analítica, sejam os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição e/ou quaisquer outras necessárias às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 88. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem possuir Responsável Técnico (RT) na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo único. Os integrantes do SIM deverão ser comunicados sobre eventual substituição do profissional de que trata o caput deste artigo.

Art. 89. Os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIM só podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento de produtos de origem animal, devidamente registrado em Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIM, quando aderidos ao SISBI, só poderão receber produtos de origem animal destinados ao consumo humano que estejam claramente identificados como oriundos de outro estabelecimento de produtos de origem animal devidamente registrado em serviço de inspeção federal ou, caso seja registrado em serviço de inspeção estadual ou municipal, o mesmo possua equivalência ao SISBI.

Art. 90. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

Art. 91. Os estabelecimentos de produtos de origem animal só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública;

II - não tenham sido adulterados;

III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição; e

IV - atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 92. Os estabelecimentos de produtos de origem animal adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

Art. 93. Os estabelecimentos de produtos de origem animal, no que se refere a abate, são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento de produtos de origem animal, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos de produtos de origem animal, que recebem animais oriundos da produção primária para fins de abate, devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º Os estabelecimentos de produtos de origem animal, que recebem animais oriundos da produção primária para fins de abate são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 94. O estabelecimento de produtos de origem animal que, após o registro, desrespeitar o contido neste Decreto e/ou em legislação específica, será notificado oficialmente pelos integrantes do Serviço de Inspeção Municipal sobre as irregularidades observadas, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

§1º Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento de produtos de origem animal, o proprietário ou responsável legal deverá elaborar o plano de ação, o qual deverá ser apresentado aos integrantes do SIM para aprovação e concessão de prazos para devida correção das não conformidades verificadas.

§2º Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento ficará sujeito às penalidades previstas neste Decreto.

TÍTULO V

DO ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE - PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL AGROINDUSTRIAIS DEFINIDO NOS ART. 11 e 24, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3523/2022, DE 25/04/2022

Art. 95. Para os efeitos deste Decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte - produtos de origem animal - definido nos art. 11 e 24, § 2º da Lei Municipal nº 3523/2022, de 25/04/2022, aquele que, cumulativamente:

- I - pertencer, de forma individual ou coletiva, a produtores urbanos e agricultores familiares ou equivalentes a produtores rurais;
- II - ser destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;
- III - possuir área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados; e
- IV - atender aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de julho de 2006.

§ 1º Não serão considerados, para fins do cálculo da área útil construída, os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§ 2º Para efeito do §2º, art. 6º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o estabelecimento de produtos de origem animal, é classificado como de alto risco.

Art. 96. As normas estabelecidas para os estabelecimentos de produtos de origem animal definidos no artigo anterior serão fundamentadas visando tratamento diferenciado, a simplificação, racionalização e unicidade dos processos.

Art. 97. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, definido nos art. 11 e 24, § 2º da Lei Municipal nº 3523/2022, de 25/04/2022, referente a produtos de origem animal - estabelecimentos que realizem operação de abate - deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 98. As análises laboratoriais de controle de qualidade dos produtos de origem animal poderão ser subsidiadas com recursos oriundos das taxas aplicadas em conformidade com o previsto pelo Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal - SIM, diretamente ou através de parcerias, de modo a garantir o controle dos processos e a qualidade e inocuidade dos produtos beneficiados nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, definido nos art. 11 e 24, § 2º da Lei Municipal nº 3523/2022, de 25/04/2022, referente a produtos de origem animal.

Art. 99. As taxas e valores devidas, relativas à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, definido nos art. 11 e 24, § 2º da Lei Municipal nº 3523/2022, de 25/04/2022, referente a produtos de origem animal, terão redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados na Tabela constante do Anexo I (art. 25, § 3º) da mencionada Lei.

Art. 100. Nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, Lei Municipal nº 3523/2022, de 25/04/2022, o Responsável Técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto por agente de fiscalização sanitária.

Art. 101. Os integrantes do SIM disponibilizarão as diretrizes e os requisitos mínimos para elaboração dos Programas de autocontrole a serem implantados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 102. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, Lei Municipal nº 3523/2022, de 25/04/2022, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I DO REGISTRO

Art. 103. Todo estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, Lei Municipal nº 3523/2022, de 25/04/2022, referente a produtos de origem animal, que realize o comércio municipal, deve estar registrado no Serviço de Inspeção Municipal, conforme disposto na Lei nº 1.283/1950 e na Lei Municipal referenciada, de acordo com a classificação que trata este Decreto.

Art. 104. O registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte - produtos de origem animal, ocorrerão conforme disposto neste normativo e em normas complementares.

Art. 105. O processo de registro de produtos ocorrerá conforme o disposto no Título VI, Capítulo I, deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 106. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, Lei Municipal nº 3523/2022, de 25/04/2022, referente a produtos de origem animal, são as disciplinadas em normas federais específicas e outras normas complementares municipais, se editadas.

Art. 107. Nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, Lei Municipal nº 3523/2022, de 25/04/2022, referente a produtos de origem animal, é permitida a pasteurização lenta (“Low Temperature, Long Time” - LTLT, equivalente à expressão em português “Baixa Temperatura, Longo Tempo”) para produção de derivados de leite.

§1º O equipamento de pasteurização a ser utilizado deve ser apropriado, mantendo-se o leite com agitação mecânica e lenta.

§2º Não é permitida a pasteurização lenta para o envase de leite fluido.

Art. 108. É permitida a multifuncionalidade dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, Lei Municipal nº 3523/2022, de 25/04/2022, no que se refere a utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de outros tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e a classificação do estabelecimento.

TÍTULO VI DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

CAPÍTULO I DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 109. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, registrados no SIM, é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e reptéis, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento de produtos de origem animal pode ser realizado, desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade e que seja evidenciada a completa segregação entre as carnes das diferentes espécies durante todas as etapas do processamento, inclusive durante o abate propriamente dito, respeitadas as particularidades de cada espécie e a higienização das instalações e equipamentos.

§ 2º O abate de animais silvestres ou exóticos só pode ser feito quando os mesmos procederem de criadouros registrados pela entidade competente ou por ela autorizados.

Art. 110. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, Lei Municipal nº 3523/2022, de 25/04/2022, referente a produtos de origem animal - estabelecimentos que realizem operação de abate - são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção, na produção primária, até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem operação de abate e que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

SEÇÃO I DA INSPEÇÃO ANTE MORTEM

Art. 111. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento de produtos de origem animal deve ser feita com prévio conhecimento dos integrantes do SIM.

Art. 112. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito (GTA).

Art. 113. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação dos integrantes do SIM.

Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor integrante do SIM.

Art. 114. O estabelecimento de produtos de origem animal é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque, na origem, até o momento do abate.

Art. 115. O estabelecimento de produtos de origem animal deve apresentar, previamente ao abate, sua respectiva programação de abate, bem como a documentação referente à identificação, ao manejo e a procedência dos lotes a serem abatidos, e agregadas às demais informações previstas em legislação específica – informações necessárias para que se proceda a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais – verificação a ser procedida pelo médico veterinário habilitado e apto, em conformidade com este normativo.

§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, os integrantes do SIM poderão apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder a coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.

§ 2º Sempre que os integrantes do SIM julgarem necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 116. É obrigatória a realização do exame ante mortem dos animais destinados ao abate por médico veterinário integrante do SIM, em conformidade com este normativo.

§ 1º O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, agregada à avaliação do comportamento e do aspecto do animal, bem como dos possíveis sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, proceder-se-á o isolamento de todo o lote.

§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação complementar do Médico Veterinário, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos, com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal, quando o caso exigir.

§ 4º O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento, para fins de abate.

§ 5º O exame será repetido caso decorra período superior a 24 horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.

§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem.

Art. 117. Na inspeção ante mortem, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 118. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe aos integrantes do SIM:

I - notificar o serviço oficial de saúde animal;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 119. Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 120. Os suínos que apresentem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso, devem ser abatidos em separado.

Art. 121. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento de produtos de origem animal para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após, no mínimo, dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa - caso em que serão avaliadas de acordo com o que dispõe este Decreto e com as normas complementares.

Art. 122. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos animais pecilotérmicos.

Art. 123. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento de produtos de origem animal deve ser imediatamente levada ao conhecimento dos integrantes do SIM para que sejam providenciadas a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.

§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.

§ 2º No caso de abate de aves, a realização da necropsia será compulsória sempre que a mortalidade registrada nas informações sanitárias da origem do lote de animais for superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério do médico veterinário integrante do SIM, em conformidade com este normativo.

Art. 124. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento de produtos de origem animal, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame post mortem, a critério do médico veterinário habilitado e apto, integrante do SIM, em conformidade com este normativo.

Art. 125. Quando os integrantes do SIM, autorizarem o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser incinerados, autoclavados em equipamento próprio ou submetidos a tratamento equivalente, que permita a destruição do agente.

§ 3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 126. As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos destinados em conformidade com os termos deste Decreto e as normas complementares.

Parágrafo único. Os integrantes do SIM levarão ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

SEÇÃO II DO ABATE DOS ANIMAIS

Art. 127. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização dos integrantes do Serviço de Inspeção Municipal, SIM.

Art. 128. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único. Os parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais são os estabelecidos pela legislação federal.

Art. 129. É proibido o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único. Poderá ser permitido o abate de suídeos castrados por meio de métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

SUBSEÇÃO I DO ABATE DE EMERGÊNCIA

Art. 130. Os animais que chegarem ao estabelecimento de produtos de origem animal em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ante mortem, devem ser submetidos ao abate de emergência.

Parágrafo único. As situações de que trata o caput compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 131. Os integrantes do SIM devem coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico bem como adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 132. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento de produtos de origem animal para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 133. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, os integrantes do SIM devem realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 134. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 135. As carcaças de animais abatidos de emergência que não forem condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

SUBSEÇÃO II DO ABATE NORMAL

Art. 136. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

Parágrafo único. Os métodos empregados para cada espécie animal serão aqueles estabelecidos em normas federais complementares.

Art. 137. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 138. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em legislação federal.

Art. 139. As aves podem ser depenadas:

- I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou
III - por outro processo autorizado pelos integrantes do SIM ou por legislação federal.

Art. 140. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela legislação federal.

§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.

§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

Art. 141. Sempre que julgar necessário, devidamente e tecnicamente embasados, ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, os integrantes do SIM poderão determinar a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 142. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 2º Os integrantes do SIM devem aplicar as medidas estabelecidas no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 143. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelos integrantes do SIM.

§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame post mortem.

§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento de produtos de origem animal a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas, nas linhas de inspeção.

Art. 144. É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esola e desossa das espécies de abate.

Art. 145. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

Parágrafo único. É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o caput previamente ao seu transporte/expedição.

Art. 146. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 147. Os integrantes do SIM devem verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 148. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem ser realizados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal, observado o disposto na legislação federal.

§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada em conformidade com a legislação de saúde animal.

§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

SEÇÃO III DOS ASPECTOS GERAIS DA INSPEÇÃO POST MORTEM

Art. 149. Nos procedimentos de inspeção post mortem, o médico veterinário integrante do SIM, em conformidade com este normativo, pode ser assistido por Agentes de Inspeção devidamente capacitados.

Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 150. A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas federais complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 151. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 152. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas federais complementares.

Art. 153. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.

§ 1º O julgamento e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do médico veterinário integrante do SIM, em conformidade com este normativo.

§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelos integrantes do SIM e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º O material condenado deve ser desnaturado ou apreendido pelos integrantes do SIM quando não puder ser processado no dia do abate ou nos casos em que for transportado para transformação em outro estabelecimento de produtos de origem animal.

Art. 154. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame processado pelos integrantes do SIM.

Art. 155. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão dos integrantes do SIM.

Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo à tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares, para os estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 156. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, os integrantes do SIM disponibilizarão, nos estabelecimentos de produtos de origem animal, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 157. Durante os procedimentos de inspeção ante morte e post morte, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério dos integrantes do SIM - procedimentos que devem direcionar suas ações, principalmente, para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Parágrafo único. Os integrantes do SIM coletarão material, sempre que necessário, e o encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 158. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:

- I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;
- II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
- III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
- IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
- V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 159. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:

- I - quando as lesões forem localizadas e afetarem os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permitir-se-á o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;
- II - quando a lesão for discreta e limitada à língua, afetando ou não os linfonodos correspondentes, permitir-se-á o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;
- III - quando as lesões forem localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça se encontrar em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
- IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 160. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.

§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de Decreto, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 161. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.

Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os casos de:

- I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;
- II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;
- III - metrite;
- IV - poliartrite;
- V - flebite umbilical;
- VI - hipertrofia do baço;
- VII - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e
- VIII - rubefação difusa do couro.

Art. 162. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenadas quando estes estiverem em estado febril no exame ante mortem.

§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.

§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5º Nas hipóteses dos §2º, §3º e §4º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 163. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 164. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

- I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
- II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
- III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;
- IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
- V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
- VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e
- VII - a água do tanque de escaudagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 165. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 166. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.

§ 2º A critério dos integrantes do SIM, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 167. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 168. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

Parágrafo único. A critério dos integrantes do SIM, devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 169. Os fígados com cirrose atrofica ou hipertrófica devem ser condenados.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.

Art. 170. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos, devem ser condenados.

Art. 171. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrointestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.

§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.

§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 172. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 173. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame post mortem devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 174. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Oesophagostomum sp* (esofagostomose) devem ser condenadas quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 175. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*, causadores de euritrematose devem ser condenados.

Art. 176. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Fasciola hepática* devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 177. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 178. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 179. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenadas, quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 180. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 181. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério dos integrantes do SIM, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 182. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.

§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério dos integrantes do SIM.

§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério dos integrantes do SIM.

Art. 183. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 184. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 185. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério dos integrantes do SIM.

Art. 186. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.

§ 3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.

§ 5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 187. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 188. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 189. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais com linfoma maligno devem ser condenados.

§ 2º Deve ser condenado todo órgão ou parte de carcaça atingidos pela neoplasia.

§ 3º Quando se tratar de lesões neoplásicas extensas, mas localizadas e sem comprometimento do estado geral, a carcaça e os órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

§ 4º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 190. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 191. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 192. As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 193. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 194. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.

Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 195. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame ante morte o animal esteja febril;

II - sejam acompanhadas de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculosas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;

V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e

III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.

§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 196. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção ante morte e post morte, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério dos integrantes do SIM, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio, em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por dez dias;

II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24°Be (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou

III - pelo calor, por meio de:

a) cozimento em temperatura de 76,6°C (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C (cento e vinte e um graus Celsius); ou

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação pelos integrantes do SIM.

§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelos integrantes do SIM deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento de produtos de origem animal ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

SUBSEÇÃO I

DA INSPEÇÃO POST MORTEM DE AVES E LAGOMORFOS

Art. 197. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 198. Nos casos em que, no ato da inspeção post morte de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no Art.122, cabe ao médico veterinário integrante do SIM, em conformidade com este normativo, interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 199. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou

II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

§1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput a destinação será realizada a critério dos integrantes do SIM.

§2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento de produtos de origem animal para destinação industrial.

Art. 200. Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelos integrantes do SIM, nas linhas de inspeção.

Art. 201. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 202. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 203. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 204. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniaco e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Art. 205. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 206. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 207. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.

Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados, quando não houver comprometimento da carcaça.

SUBSEÇÃO II DA INSPEÇÃO POST MORTEM DE BOVINOS E BÚFALOS

Art. 208. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 209. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 210. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I - quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e

II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

SUBSEÇÃO III DA INSPEÇÃO POST MORTEM DE EQUÍDEOS

Art. 211. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por *Trichinella spiralis* (triquinelose), de que trata o Art. 229 são aplicáveis aos equídeos.

Art. 212. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotinho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.

Art. 213. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame post mortem.

Art. 214. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, atendendo as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;

II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e

III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

SUBSEÇÃO IV DA INSPEÇÃO POST MORTEM DE OVINOS E CAPRINOS

Art. 215. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 216. As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.

§ 2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

§ 3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 217. As carcaças de animais parasitados por *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.

Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.

Art. 218. As carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 219. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

SUBSEÇÃO V DA INSPEÇÃO POST MORTEM DE SUÍDEOS

Art. 220. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 221. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 222. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 223. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus celulosae* (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição, examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 224. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento de produtos de origem animal para destinação industrial.

Art. 225. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.

§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.

§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 226. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa, localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 227. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.

§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.

§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 228. As carcaças acometidas de *Trichinella spiralis* (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.

§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

- I - por trinta dias, a -15°C (quinze graus Celsius negativos);
- II - por vinte dias, a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
- III - por doze dias, a -29°C (vinte e nove graus Celsius negativos).

§ 2º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional, desde que previstos em norma complementar.

§ 3º Os procedimentos para detecção de *Trichinella spiralis* nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.

Art. 229. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.

Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no caput aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

SUBSEÇÃO VI DA INSPEÇÃO POST MORTEM DE PESCADO

Art. 230. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 231. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 232. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.

Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.

Art. 233. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:

- I - congelamento;
- II - salga; ou
- III - tratamento pelo calor.

Art. 234. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 235. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 236. O estabelecimento de produtos de origem animal é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento de produtos de origem animal, incluído o transporte.

Parágrafo único. O estabelecimento de produtos de origem animal que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.

Art. 237. Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento de produtos de origem animal, sob regulamentação do SIM, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento de produtos de origem animal.

§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento de produtos de origem animal, ao qual esteja vinculado.

§ 2º O estabelecimento de produtos de origem animal deve assegurar:

- I - a rastreabilidade do pescado recebido; e
- II - que as operações realizadas no local intermediário de que trata o caput:

- a) não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e
- b) não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.

Art. 238. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 239. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento de produtos de origem animal abrangem, no que for aplicável:

- I - análises sensoriais;
- II - indicadores de frescor;
- III - controle de histamina, nas espécies formadoras;
- IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e
- V - controle de parasitas.

Art. 240. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:

I – peixes:

- a) superfície do corpo - limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
- b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

- c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes, com odor natural, próprio e suave;
- d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
- e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
- f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;
- g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
- h) ânus fechado; e
- i) odor próprio, característico da espécie;

II- crustáceos:

- a) aspecto geral brilhante, úmido;
- b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
- c) carapaça bem aderente ao corpo;
- d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
- e) olhos vivos, proeminentes;
- f) odor próprio e suave;
- g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos; e
- h) carne de rã:

1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e tenra;

III – répteis:

- a) carne de jacaré:

1. odor característico da espécie;
2. cor branca rosada;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente.

§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2º As características sensoriais a que se refere o caput são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.

§ 3º Os pescados de que tratam os incisos de I a III devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento de produtos de origem animal, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, conforme definido em norma federal complementar.

§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 241. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

- I - pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;
- II - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;
- III - pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e
- IV - bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 242. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.

Parágrafo único. A verificação de que trata o caput deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento de produtos de origem animal, nos termos do disposto conforme definido em norma federal complementar.

Art. 243. É autorizada a sangria, a evisceração e o descabeçamento a bordo do pescado.

§ 1º O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor em seu programa de autocontrole, com embasamento técnico, sobre:

- I - o tipo de pesca;
- II - o tempo de captura;
- III - o método de conservação;
- IV - a espécie de pescado a ser submetida as atividades de que trata o caput; e
- V - os requisitos das embarcações que podem realizar as atividades de que trata o caput.

§ 2º Na recepção, o pescado objeto das atividades de que trata o caput deve ser submetido pelo estabelecimento de produtos de origem animal ao controle de qualidade, com análises sensoriais e avaliação de perigos químicos, físicos e biológicos.

Art. 244. É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 245. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 1º Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família Anisakidae, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 2º Nas hipóteses de que tratam o caput e o § 1º, podem ser utilizados outros processos que, ao final, atinjam as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação dos integrantes do SIM.

Art. 246. O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO II DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 247. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 248. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 249. O estabelecimento de produtos de origem animal é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção em seu estabelecimento, incluído o transporte.

Parágrafo único. O estabelecimento de produtos de origem animal que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores(as).

Art. 250. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas neste Decreto e em normas federais complementares.

Art. 251. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.

Art. 252. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimento de produtos de origem animal – avícolas - devidamente registradas junto ao serviço oficial de saúde animal, a fim de atender às disposições deste Decreto.

Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.

Art. 253. Os estabelecimentos de produtos de origem animal - ovos e derivados, para atenderem ao objeto deste Decreto, devem executar os seguintes procedimentos:

- I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;
- II - exame pela ovoscopia;
- III - classificação dos ovos; e
- IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 254. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 255. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

- I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;
- II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
- III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
- IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
- V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 256. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

- I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria “A”;
- II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
- III - serem provenientes de estabelecimento de produtos de origem animal - avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 257. Os ovos limpos, trincados ou quebrados, que apresentem a membrana testácea intacta, devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 258. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 259. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 260. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 261. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e

II - ovos de espécies diferentes.

Art. 262. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO III

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 263. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 264. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 265. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1º O leite de outros animais deve ser denominado segundo a espécie da qual proceda.

§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 266. Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 267. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 268. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 269. Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 270. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 271. Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva, exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento de produtos de origem animal registrado no SIM e deve atender a norma complementar específica.

Art. 272. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 273. É proibido o envio a qualquer estabelecimento de produtos industrial de leite de origem animal, de leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

I - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

II - estejam no último mês de gestação ou na fase colostrar;

- III - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
- IV - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
- V - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou
- VI - estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.

Art. 274. O estabelecimento de produtos de origem animal é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento de produtos de origem animal, incluído o seu transporte.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário, previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento de produtos de origem animal industrial.

Art. 275. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal, pode ser realizada para um local intermediário, sob controle do estabelecimento de produtos de origem animal, tudo com observância do normativo, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.

§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento de produtos industriais de origem animal, a que está vinculado.

§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.

§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

Art. 276. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores, conforme legislação complementar do Serviço.

Art. 277. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento de produtos de origem animal que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:

- I - contagem de células somáticas - CCS;
- II - contagem padrão em placas - CPP;
- III - composição centesimal;
- IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
- V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.

Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos em norma complementar.

Art. 278. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:

I - características físico-químicas:

- a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
- b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
- c) teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
- d) teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
- e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
- f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
- g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos), expressa em gramas de ácido láctico/100 mL;
- h) densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);
- i) índice crioscópico entre -0,530°H (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e
- j) equivalentes a -0,512°C (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536°C (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;

II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e

III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas federais complementares.

Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do SIMC, adotar outros padrões de leite.

Art. 279. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial de produtos de origem animal deve atender as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 280. O estabelecimento de produtos industriais de origem animal, é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art.278 pode ser beneficiado.

§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento de produtos de origem animal receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no Art. 278 e seja proveniente de estabelecimento industrial de produtos de origem animal, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor de produtos de origem animal, fica obrigado a comunicar ao SIMC a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 281. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento de produtos de origem animal, atendidos os normativos deste Decreto, compreende, entre outros processos aprovados pela legislação federal, as seguintes operações:

I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.

§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 282. Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 283. Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelos integrantes do SIM.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 284. Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 285. Para os fins deste Decreto entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública - perigos decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, os quais promovem mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63°C (sessenta e três graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica lenta, em aparelhagem própria; e
II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72°C (setenta e dois graus Celsius) e 75°C (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Podem ser aceitos pelos integrantes do SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º.

§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

I - refrigerado imediatamente após a pasteurização;
II - envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e
III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica com temperatura não superior a 5°C (cinco graus Celsius).

§ 6º É permitido o armazenamento do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 5°C (cinco graus Celsius).

§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 286. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130°C (cento e trinta graus Celsius) e 150°C (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado à temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º Podem ser aceitos outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no caput.

§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT ou UHT para consumo humano direto.

Art. 287. Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110°C (cento e dez graus Celsius) e 130°C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelos integrantes do SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 288. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:

- I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 5° C (cinco graus Celsius);
- II - conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados, antes da pasteurização: 5° C (cinco graus Celsius);
- III – estocagem do leite pasteurizado em câmara frigorífica: 5° C (cinco graus Celsius);
- IV – entrega do leite pasteurizado ao consumo: 7° C (sete graus Celsius); e
- V - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7° C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro), anteriormente ao beneficiamento.

Art. 289. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.

§ 2º envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.

Art. 290. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos que garantam a manutenção das condições de temperatura, de acordo com as normas complementares.

Art. 291. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art.292. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 293. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO IV

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 294. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 295. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador de produtos de origem animal, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 296. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Art. 297. Os estabelecimentos de produtos de abelhas, de origem animal, que recebem matérias-primas de produtores(as) rurais, devem manter atualizado o cadastro desses produtores(as), conforme disposto em normas complementares.

Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor(a) rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 298. Os estabelecimentos de produtos de abelhas, de origem animal, são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos de produtos de abelhas, de origem animal, que recebem produtos oriundos da produção primária, devem possuir cadastro atualizado de produtores(as).

§ 2º Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem produtos oriundos da produção primária são responsáveis pela formulação e implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos(as) produtores(as).

Art. 299. A extração da matéria-prima por produtor(a) rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 300. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VII DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

CAPÍTULO I DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 301. Para os fins deste Decreto, ingrediente é qualquer substância empregada na fabricação ou preparação de um produto, incluídos os aditivos alimentares, e que permanece ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 302. A utilização tecnológica de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve ser autorizada pelos integrantes do SIM e pelo órgão regulador da saúde, observado o que segue:

§ 1º O órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição;

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal, bem como seus limites máximos, quando couber.

§ 3º É proibido o emprego de substâncias que sejam prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 303. Todos os ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, apresentados de forma combinada, devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais na descrição dos processos de fabricação, para registro dos produtos.

Art. 304. O sal e seus substitutivos empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias orgânicas ou minerais estranhos à sua composição e devem atender à legislação específica.

Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 305. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 306. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou, em casos específicos, o órgão de inspeção estadual, estabelecerá o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ para os produtos de origem animal, previstos ou não neste Decreto, e estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.

Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.

Art. 307. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 308. Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimento de produtos de origem animal, objeto deste Decreto, desde que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à rastreabilidade, registro, rotulagem e responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização dos produtos normatizados por este Decreto serão estabelecidos em normas complementares.

Art. 309. Sempre que necessário, os integrantes do Serviço de Inspeção Municipal solicitarão ao estabelecimento de produtos de origem animal, documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais.

CAPÍTULO II DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

SEÇÃO I DAS MATÉRIAS-PRIMAS

Art. 310. Para os fins deste Decreto, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial procedentes das diferentes espécies animais.

Art. 311. Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;

- II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;
- III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;
- IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;
- V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;
- VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;
- VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas.

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 312. Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:

- I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;
- II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;
- III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;
- IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;
- V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e
- VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais ou tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 313. Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.

§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelos integrantes do SIM.

Art. 314. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelos integrantes do SIM.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o caput a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 315. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 316. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.

§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

SEÇÃO II

DOS PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 317. Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 318. Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 319. Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 320. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelos integrantes do SIM ou disposições da legislação federal, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 321. Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 322. Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.

§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 323. Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 324. Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 325. Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 326. Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*.

Art. 327. Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 328. Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 329. Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

Parágrafo único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.

Art. 330. Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 331. Para os fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 332. Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 333. Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 334. Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 335. Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 336. Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 337. Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 338. Para os fins deste Decreto, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 339. Para os fins deste Decreto, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 340. Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 341. Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 342. Para os fins deste Decreto, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 343. Para os fins deste Decreto, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.

Art. 344. Para os fins deste Decreto, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.

Art. 345. Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 346. Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.

§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.

§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

Art. 347. Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 348. Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou jerked beef é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 349. Para os fins deste Decreto, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco.

§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.

§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.

§ 3º Para fins do controle documental da rastreabilidade para atendimento ao disposto no § 2º serão aceitos:

I - a certificação sanitária ou documento equivalente expedido ou autorizado pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou

II - a documentação comercial, no caso do estabelecimento processador de peles de produtos de origem animal, objeto deste Decreto, vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 350. Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 351. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:

I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;

II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;

III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;

IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e

V - outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 352. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo, aos produtos cárneos, com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação dos integrantes do SIM.

Art. 353. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação dos integrantes do SIM.

Art. 354. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pela legislação federal.

Art. 355. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.

§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:

- I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou
- II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1°C (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.

§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 356. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.

Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o caput será realizado de acordo com o disposto a seguir:

- I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35°C (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8°C (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;
- II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32°C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38°C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e
- III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 357. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:

- I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;
- II - a presença de indícios de estufamento;
- III - o exame das superfícies das embalagens;
- IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;
- V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;
- VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e
- VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.

Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

SEÇÃO III DOS PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 358. Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:

- I - oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou
- II - cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.

§ 1º As disposições deste Decreto não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o caput, tais como:

- I - as enzimas e os produtos enzimáticos;
- II - os produtos opoterápicos;
- III - os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários;
- IV - os insumos laboratoriais;
- V - os produtos para saúde;
- VI - os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;
- VII - os produtos gordurosos;
- VIII - os fertilizantes;
- IX - os biocombustíveis;
- X - os sanitizantes;
- XI - os produtos de higiene e limpeza;
- XII - a cola animal;
- XIII - o couro e produtos derivados; e
- XIV - os produtos químicos.

§ 2º Os integrantes do SIM estabelecerão procedimentos simplificados para respaldar o trânsito e a certificação sanitária dos produtos previstos no caput e no § 1º, sob os aspectos de saúde animal, inclusive para o atendimento às exigências de comércio.

§ 3º Os integrantes do SIM estabelecerão procedimentos simplificados para migração ou regularização do registro, quando cabível, do estabelecimento de produtos de origem animal fabricante dos produtos de que trata o § 1º que tenham sido registrados no órgão competente, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.

§ 4º Não se incluem na definição do caput os produtos de que trata o inciso II do caput cujo uso seja autorizado para consumo humano, nos termos do disposto neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 359. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§ 1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§ 2º Os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes, na forma estabelecida em normas federais complementares.

Art. 360. Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento de produtos de origem animal, devem ser:

I - armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade; e

II - transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 361. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento de produtos de origem animal, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério dos integrantes do SIM, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 362. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento de produtos de origem animal disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.

Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no caput.

Art. 363. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento de produtos de origem animal, não tenha interesse em concentrá-la.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 364. Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

SEÇÃO I

DOS PRODUTOS E DERIVADOS DE PESCADO

Art. 365. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único. Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 366. Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 367. Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.

Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares ou, na sua ausência, ao disposto em normas federais.

Art. 368. Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 2º É permitida a utilização de congelador salmourador nas embarcações quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.

§ 3º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:

I - controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e

II - finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 4º O produto de que trata o § 2º será denominado peixe salmourado congelado para conserva e o produto de que trata o § 3º será denominado peixe salmourado congelado.

Art. 369. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelos integrantes do SIM.

Art. 370. Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelos integrantes do SIM, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 371. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 372. Para os fins deste Decreto, “surimi” é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 373. Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 374. Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 375. Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 376. Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 377. Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.

Art. 378. Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado com uso de sal, com ou sem aditivos.

Parágrafo único. O tratamento com uso de sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 379. Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 380. Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 381. Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

Art. 382. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 383. Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo integrantes do SIM ou disposições de legislação federal.

Art. 384. Os integrantes do SIM estabelecerão critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou, na sua ausência, ao disposto em normas federais.

CAPÍTULO V

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

SEÇÃO I DO LEITE

Art. 385. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

- I - leite cru refrigerado;
- II - leite fluido a granel, de uso industrial;
- III - leite pasteurizado;
- IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
- V - leite esterilizado; e
- VI - leite reconstituído.

§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma federal complementar.

§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º.

§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 386. Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos processadores de leite e derivados - produtos de origem animal, submetidos a inspeção sanitária oficial.

Art. 387. Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel para uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento de produtos de origem animal para outro, para ser processado - produto que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 388. A transferência do leite fluido a granel para uso industrial, e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimento de produtos industriais de origem animal deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 389. Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.

Art. 390. Para os fins deste Decreto, leite UAT ou UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra - alta temperatura, conforme definido neste Decreto.

Art. 391. Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.

Art. 392. Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico conforme previsto neste Decreto.

Art. 393. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas deste Decreto e em legislações específicas, respeitadas as particularidades.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS DERIVADOS LÁCTEOS

Art. 394. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

- I - produtos lácteos;
- II - produtos lácteos compostos; e
- III - misturas lácteas.

Art. 395. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos constituintes.

Art. 396. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 397. Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição de constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)”.

Art. 398. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

SUBSEÇÃO I DO CREME DE LEITE

Art. 399. Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 400. Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento de produtos industriais, de origem animal, a outro, para ser processado, e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

§ 1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.

§ 2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado, de uso industrial, é o produto transportado em embalagens adequadas, de um único uso.

§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 401. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leite, de outros derivados lácteos, ou em decorrência da aplicação de normas de destinação específicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

SUBSEÇÃO II DA MANTEIGA

Art. 402. Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 403. Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

SUBSEÇÃO III DOS QUEIJOS

Art. 404. Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.

§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.

§ 2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.

§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente, para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.

§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 405. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 406. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelos integrantes do SIM para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 407. Para os fins deste Decreto, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 408. Para os fins deste Decreto, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 409. Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 410. Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou com ambos, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 411. Para os fins deste Decreto, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.

Art. 412. Para os fins deste Decreto, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.

Art. 413. Para os fins deste Decreto, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 414. Para os fins deste Decreto, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.

§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.

§ 2º O queijo de que trata o caput pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.

§ 3º O queijo de que trata o caput pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 415. Para os fins deste Decreto, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 416. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Art. 417. O uso e a comercialização, exclusivamente para fins industriais, da gordura láctea extraída da água utilizada na operação de filagem durante a elaboração de queijos são permitidos, asseguradas a identidade e a qualidade do produto final no qual será utilizada.

SUBSEÇÃO IV DOS LEITES FERMENTADOS

Art. 418. Para os fins deste Decreto, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.

§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.

§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.

SUBSEÇÃO V DOS LEITES CONCENTRADOS E DESIDRATADOS

Art. 419. Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 420. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em norma federal complementar.

Art. 421. Para os fins deste Decreto, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 422. Para os fins deste Decreto, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelos integrantes do SIM que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 423. Para os fins deste Decreto, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.

§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

**SUBSEÇÃO VI
DOS OUTROS DERIVADOS LÁCTEOS**

Art. 424. Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 425. Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose - parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 426. Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 427. Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 428. Para os fins deste Decreto, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 429. Para os fins deste Decreto, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 430. Para os fins deste Decreto, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 431. Para os fins deste Decreto, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

Art. 432. Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Parágrafo único. O produto de que trata o caput pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 433. Para os fins deste Decreto, gordura anidra de leite ou butter oil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 434. Para os fins deste Decreto, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 435. Para os fins deste Decreto, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 436. Para os fins deste Decreto, leitelho é o produto lácteo resultante da batida do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 437. Para os fins deste Decreto, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 438. Para os fins deste Decreto, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 439. Para os fins deste Decreto, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 440. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelos integrantes do SIM.

Art. 441. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 442. Para os fins deste Decreto, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.

§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 443. Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 444. Sempre que necessário, o Serviço de inspeção solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança na primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

SEÇÃO I DOS PRODUTOS DE ABELHAS

Art. 445. Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:

- I - produtos de abelhas do gênero *Apis*, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e
- II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 446. Para os fins deste Decreto, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 447. Para os fins deste Decreto, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 448. Para os fins deste Decreto, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 449. Para os fins deste Decreto, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaríngeas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

Art. 450. Para os fins deste Decreto, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 451. Para os fins deste Decreto, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

Art. 452. Para os fins deste Decreto, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 453. Para os fins deste Decreto, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 454. Para os fins deste Decreto, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 455. Para os fins deste Decreto, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

SEÇÃO II DOS DERIVADOS DE PRODUTOS DE ABELHAS

Art. 456. Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:

- I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
- II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 457. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 458. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.

§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO VIII DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 459. Todo produto de origem animal produzido no Município de Arapiraca deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento de produtos de origem animal, deve obter a aprovação do processo de fabricação, de formulação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas em normas complementares.

Art. 460. Para solicitação do registro, o estabelecimento de produtos de origem animal deve encaminhar aos integrantes do SIM a seguinte documentação:

I - Requerimento solicitando aprovação do produto e do rótulo;

II - Memorial descritivo de fabricação do produto assinado pelo responsável técnico, em modelo estabelecido pelo SIM, contendo:

- a) matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados, em ordem decrescente;
- b) descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
- c) descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento de produtos de origem animal, para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;

III - Croqui do rótulo que represente fielmente a utilização das suas cores e tamanhos;

IV - Comprovante de pagamento da taxa específica, quando couber;

V - Outros documentos julgados necessários pelo SIM.

Art. 461. Poderá ser permitida a fabricação de produtos de origem animal sem RTIQ e não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelos integrantes do SIM ou atenda normas complementares do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput, o requerente deve apresentar ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA:

I - proposta de denominação de venda do produto;

II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;

III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;

IV - embasamento em legislação nacional quando existentes; e

V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

§ 2º O MAPA julgará a pertinência dos pedidos de registro considerando:

I - a segurança e a inocuidade do produto;

II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e

III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 462. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento de produtos de origem animal.

Art. 463. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registros.

Art. 464. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM.

Art. 465. Estão isentos de registro os produtos definidos como pururuca, torresmo, produtos não comestíveis, pólen apícola, própolis, apitoxina, pólen de abelha sem ferrão e própolis de abelha sem ferrão.

Art. 466. O registro dos produtos poderá ser cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II DA EMBALAGEM

Art. 467. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confirmem a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

§ 3º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação dos integrantes do SIM.

Art. 468. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando íntegros e higienizados.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III DA ROTULAGEM

SEÇÃO I DA ROTULAGEM EM GERAL

Art. 469. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 470. Os estabelecimentos de produtos de origem animal podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal, registrados ou isentos de registro, identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos de produtos de origem animal, no qual serão processados.

§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelévels, conforme legislação específica.

§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

§ 4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.

Art. 471. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 472. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no SIM.

Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 473. O produto deve seguir a denominação do Respectivo Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ.

Art. 474. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

- I - nome do produto;
- II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor e indicar que é de origem animal;
- III - carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal;
- IV – CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CPF - o que couber;
- V - marca comercial do produto, quando existente;
- VI - prazo de validade e identificação do lote;
- VII - lista de ingredientes e aditivos;
- VIII - indicação do número de registro do produto no SIM;
- IX - identificação do país de origem;
- X - instruções sobre a conservação do produto;

XI- conter a seguinte frase: “Rótulo registrado no SIM - sob nº 0000/000”, onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento de produtos no SIM;

XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e

XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§ 1º O prazo de validade e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do envoltório, observadas as normas complementares.

§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante dos referidos produtos.

§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “fabricado por”.

§ 4º A prestação de serviços a que se refere o § 3º deve ser aprovada pelos integrantes do SIM mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço.

§ 5º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelos integrantes do SIM.

§ 6º Nos rótulos de produtos de origem animal que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.

§ 7º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

§ 8º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.

§ 9º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: “VENDA POR PESO” ou “DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR”.

§ 10. Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão “Produto Isento de Registro no Serviço de Inspeção Municipal de Arapiraca”, em substituição à informação de que trata o inciso XI do caput.

Art. 475. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 476. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos a elas alusivos.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimento de produtos de origem animal, bem como da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 477. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, dúbias, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 478. É facultada a aposição, no rótulo, de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção, no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.

§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o caput, o estabelecimento de produtos de origem animal, deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de fácil visualização, informando ao consumidor as características do sistema de produção.

§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem, nos termos do disposto no § 1º, perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor, é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento produtor.

Art. 479. Poderão constar expressões de qualidade, na rotulagem, quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal – especificações que constem de regulamento técnico de identidade e qualidade específico.

§ 1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o caput deste artigo e observado o disposto no art. 477, deste Decreto, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.

§ 2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.

§ 3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem, nos termos do disposto nos § 1º e § 2º, perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor, é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento produtor.

Art. 480. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso XLI do caput do art. 17.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 478.

Art. 481. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.

Art. 482. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 483. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.

Art. 484. Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 485. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 486. Os estabelecimentos de produtos sob inspeção dos integrantes do SIM devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses dos consumidores, devido a quaisquer irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos, entre outros.

Art. 487. Sempre que necessário, os integrantes do SIM solicitarão ao estabelecimento de produção documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança na faixa etária da primeira infância, ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas, ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

SEÇÃO II DA ROTULAGEM EM PARTICULAR

Art. 488. O produto deve seguir a denominação de venda prevista no respectivo RTIQ.

§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma federal complementar.

§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie da qual procedam.

§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.

§ 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação dos integrantes do SIM.

Art. 489. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças, em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimento de produtos de origem animal, aporão o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.

§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM, conforme normas complementares.

§ 3º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 490. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 491. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 492. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§ 2º Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§ 3º Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 493. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde que o produto seja identificado nos contentores de transporte.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 494. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra “descongelado”, devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão “NÃO RECONGELAR”.

Art. 495. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 496. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

- I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e
- II - conter a expressão “Proibida a venda fracionada.”.

Art. 497. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM, a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 498. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do Serviço de Inspeção Municipal e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento de produtos de origem animal, inspecionado e fiscalizado pelos integrantes do SIM.

Art. 499. As iniciais “SIM” e, conforme o caso, as palavras “INSPECIONADO” ou “REINSPECIONADO”, representam os elementos básicos do carimbo oficial do serviço, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Decreto.

Parágrafo único. As iniciais “SIM” traduzem “Serviço de Inspeção Municipal de Arapiraca.”

Art. 500. O número de registro do estabelecimento de produtos de origem animal deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

§ 1º O carimbo deve conter:

- I - a expressão “Serviço de Inspeção Municipal”, na borda superior, entre os círculos;
- II - o nome do Município, onde está localizado o estabelecimento de produtos de origem animal e sigla do estado, “Município de Arapiraca - AL” na borda inferior entre os círculos;
- III - as iniciais “SIM” ao centro do círculo interno;
- IV - a palavra “INSPECIONADO” abaixo das iniciais “SIM”; e
- V - o número de registro do estabelecimento de produtos de origem animal, abaixo da palavra “INSPECIONADO”, com três dígitos.

§ 2º O número de registro do estabelecimento de produtos de origem animal constante do carimbo de inspeção não será precedido da designação “número” ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§ 3º Pode ser dispensado o uso da expressão “Serviço de Inspeção Municipal” na borda superior dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo-moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 501. Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 502. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelos integrantes do SIM.

Art. 503. Os diferentes modelos de carimbos a serem usados nos estabelecimentos de produtos de origem animal inspecionados e fiscalizados pelo SIM – Arapiraca devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I - modelo 1:

- a) dimensões: 7cm (sete centímetros de diâmetro de círculo interno);
- b) forma: circular dupla - um círculo dentro do outro;
- c) dizeres : deve constar o número de registro do estabelecimento produtor de produtos de origem animal , com três dígitos, dentro do círculo interno isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO”, que deve ser colocada horizontalmente logo abaixo da sigla “SIM”, que estará localizada no centro do círculo interno; na curva inferior, entre os círculos, o nome do município onde está localizado o estabelecimento e a sigla do estado, e, na curva superior, entre os círculos, deve estar escrito “Serviço de Inspeção Municipal”;
- d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II - modelo 2:

- a) dimensões: 5cm (cinco centímetros de diâmetro de círculo interno);
- b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;
- c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III- modelo 3:

- a) dimensões:
 1. 1cm (um centímetro) de diâmetro de círculo interno, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
 2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro de círculo interno, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
 3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro de círculo interno, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou
 4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro de círculo interno, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);
- b) forma: circular dupla um círculo dentro do outro;
- c) dizeres: deve constar o número “001”, “002, ..., de registro do estabelecimento produtor de produtos de origem animal, dentro do círculo interno, isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO”, que deve ser colocada horizontalmente logo abaixo da sigla “SIM”, que estará localizada no centro do círculo;
- d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal, utilizados na alimentação humana;

IV - modelo 4:

- a) dimensões:
 1. 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro de círculo interno quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou
 2. 15,0 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;
- b) forma: quadrada;
- c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento de produtos de origem animal , dentro do quadrado, isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO”, que deve ser colocada horizontalmente e logo abaixo da sigla “SIM” que deverá estar localizada no centro do quadrado; “SERVIÇO DE” que acompanha o lado esquerdo e externo do quadrado, “INSPEÇÃO” que acompanha o lado superior e externo do quadrado, “MUNICIPAL” que acompanha o lado direito e externo do quadrado, e na parte inferior e externamente ao quadrado o nome do município onde está localizado o estabelecimento e a sigla do estado - “Arapiraca/AL ”; e
- d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V - modelo 5:

- a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
- b) forma: retangular, no sentido horizontal;
- c) dizeres: a palavra “SIM – Arapiraca-AL” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais “SIM”; e logo abaixo destes, a palavra “CONDENADO” também no sentido horizontal; e
- d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

VI - modelo 6:

- a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
- b) forma: retangular, no sentido horizontal;
- c) dizeres: dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5cm (cinco centímetros); ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e
- d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e

VII - modelo 7:

- a) dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;

- b) forma: circular dupla, com um círculo dentro do outro;
- c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento produtor de produtos de origem animal, isolado, logo abaixo da palavra “INSPECIONADO” que deverá estar abaixo das iniciais “SIM” colocadas horizontalmente no centro do círculo interno; e a palavra “Arapiraca/AL” na borda inferior entre os círculos; na borda superior entre os círculos “Serviço de Inspeção Municipal”; e
- d) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimento de produtos de origem animal, e pode ser de material plástico ou metálico.

§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3, com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

§ 3º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade do estabelecimento produtor, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

TÍTULO IX DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 504. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que os integrantes do SIM julgarem necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 505. Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 506. A coleta de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuadas por servidor integrante do Serviço de Inspeção Municipal.

§1º Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.

§2º Nos casos previstos no §1º deste artigo, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

Art. 507. As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 508. Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento produtor, como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 509. As metodologias analíticas devem ser aquelas padronizadas e validadas por norma federal específica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 510. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata - da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelos integrantes do SIM ou laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

- I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
- II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
- III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
- IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e
- V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º deste artigo, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir, prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 511. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, os integrantes do SIM notificarão o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 512. É facultado ao interessado requerer aos integrantes do SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.

§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto, se assim o desejar.

§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que esteja em poder do detentor ou do interessado.

§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto a adoção de outro método.

§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou dos integrantes do SIM.

§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado, na data e na hora determinadas, ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado, caracterizará/resultará na aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 513. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial.

§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o caput, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 514. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova, no processo de apuração de infrações, no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o caput o disposto nos § 1º e § 2º do art. 563, deste Decreto, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 515. O estabelecimento produtor de produtos de origem animal, deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 516. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimento varejista de produtos de origem animal, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 517. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelos integrantes do SIM em normas complementares.

Art. 518. Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

TÍTULO X DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 519. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados, sempre que necessário, antes de sua liberação para consumo ou para seu comércio.

Art. 520. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

Parágrafo único. A reinspeção de que trata o caput abrange:

- I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;
- II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;
- III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;
- IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;
- V - a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;
- VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e
- VII - o número e a integridade do lacre do Serviço de Inspeção Municipal - SIM de origem, quando couber.

Art. 521. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo Humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos de produtos de origem animal sem autorização prévia dos integrantes do SIM.

§ 2º Os produtos que não permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelos integrantes do SIM, e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 522. É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento de produtos de origem animal - estabelecimento registrado nos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que:

- I - haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino de produtos de origem animal;
- II - haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e
- III - seja observado o disposto no inciso XV do caput do art. 84.

Art. 523. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação dos integrantes do SIM, matérias-primas delas retiradas e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

TÍTULO XI DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 524. O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade as normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.

§3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados, definidos neste Decreto.

§4º Os produtos de origem animal que não necessitem ser identificados por meio de marcas oficiais ou rótulos aprovados pelos integrantes do SIM, quando em trânsito, devem estar acompanhados do “Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito”, assim como as matérias primas e produtos destinados ao aproveitamento condicional, subprodutos e produtos não comestíveis.

Art. 525. As matérias-primas e os produtos de origem animal fabricados em estabelecimentos de produtos de origem animal, registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Arapiraca, quando devidamente registrados, têm livre comércio em todo o município, observadas:

- I- as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos; e
- II- as demais exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

Parágrafo único. Quanto se tratar de estabelecimento de produtos de origem animal, que fizeram adesão ao SUASA/SISBI, os produtos elaborados nestes terão livre trânsito em todo o território nacional.

Art. 526. Todos os produtos de origem animal em trânsito no município de Arapiraca devem estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade com o normativo previsto neste Decreto, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários do Serviço de Inspeção em postos fixos ou volantes.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito no município de Arapiraca estão sujeitos à fiscalização pelos integrantes do SIM, nos limites da sua competência.

Art. 527. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimento de produtos de origem animal, com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo médico veterinário responsável pela inspeção ou Guia de Trânsito firmado pelo Agente de Inspeção do SIM.

CAPÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 528. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

§ 1º A critério dos integrantes do SIM, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido neste Decreto e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.

§ 2º Os procedimentos de emissão dos documentos de certificação sanitária assim como os modelos serão definidos pelos integrantes do SIM, em normas complementares.

Art. 529. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação determinados pelos integrantes do SIM, e a emissão de documentação de destinação industrial ou de condenação determinadas pelo estabelecimento de produtos de origem animal.

§ 1º Nas hipóteses do caput, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino, junto ao estabelecimento emitente, de produtos de origem animal, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.

§ 2º Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º.

§ 3º Nos estabelecimentos de produtos de abate, de origem animal, em que não seja possível separar o material condenado oriundo do Departamento de Inspeção Final e das linhas de inspeção de post mortem nas demais operações industriais, a certificação sanitária de que trata o caput fica dispensada e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação emitida pelo estabelecimento de produtos de origem.

TÍTULO XII

DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO I

DOS RESPONSÁVEIS PELA INFRAÇÃO

Art. 530. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos de produtos de origem animal, registrados no SIM;
- II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimento de produtos de origem animal, registrados no SIM onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
- III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

SEÇÃO II

DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 531. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, os integrantes do SIM, deverão adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

- I - apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;
- II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e
- III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole do estabelecimento de produtos de origem animal.

§ 2º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 3º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas não forem confirmadas serão levantadas.

§ 4º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§ 5º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§ 6º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 532. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:

- I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação dos integrantes do SIM;
- II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento do estabelecimento;
- III - utilizar rótulo que não atenda ao disposto na legislação aplicável específica;
- IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
- V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem estabelecida nos instrumentos autorizativos;
- VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;

- VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM;
- VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
- IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
- X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência, com respectivos processos de registro;
- XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
- XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta às solicitações emanadas pelos integrantes do SIM, relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
- XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento de produtos de origem animal, não registrado em Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
- XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
- XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
- XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;
- XVIII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor;
- XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelos integrantes do SIM;
- XX - ceder ou utilizar, de forma irregular, lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
- XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
- XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
- XXIII - embarçar a ação de servidor(es) integrante(s) do SIM, devidamente apto(s) e habilitado(s) para esse fim, no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
- XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor(es) integrante(s) do SIM;
- XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
- XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- XXVII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelos integrantes do SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento de produtos de origem animal;
- XXVIII - fraudar documentos oficiais;
- XXIX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
- XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;
- XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos aos integrantes do SIM;
- XXXII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
- XXXIII - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
- XXXIV - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do SIM e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando couber;
- XXXV - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM;
- XXXVI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;
- XXXVII - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
- XXXVIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades, ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
- XXXIX - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art. 533. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

- I - apresentem-se alterados;
- II - apresentem-se adulterados;
- III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
- IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
- V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
- VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e/ou em legislação específica;
- VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
- VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
- IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
- X - apresentem embalagens estufadas;
- XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
- XII - estejam com o prazo de validade expirado;
- XIII - não possuam procedência conhecida; ou
- XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento de produtos de origem animal sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 534. Além dos casos previstos no Art.533, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

- I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e/ou em normas complementares;
- II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofo seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
- III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 535. Além dos casos previstos no Art.533, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

- I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
- II - apresentem sinais de deterioração;
- III - sejam portadores de lesões ou doenças;
- IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
- V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM ou legislação federal específica;
- VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou
- VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 536. Além dos casos previstos no Art.533, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

- I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
- II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
- III - podridão vermelha, negra ou branca;
- IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
- V - sujidades externas por materiais estercoreais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
- VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou
- VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 537. Além dos casos previstos no Art. 533, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

- I - provenha de propriedade interdita pela autoridade de saúde animal competente;
- II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
- III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
- IV - revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento de produtos de origem animal.

Art. 538. Além dos casos previstos nos Art. 533 e Art. 537, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 539. Além dos casos previstos no art. 533, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 540. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados, como a seguir caracterizados.

§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

I – fraudados:

- a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
- b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
- c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou
- d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

II – falsificados:

- a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos no SIM;
- b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado no SIM e que se denominem como este, sem que o seja;
- c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;
- d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
- e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou
- f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 541. Os integrantes do SIM adotarão a legislação federal específica quanto aos critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano.

Art. 542. Nos casos previstos no art. 532, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
- II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 543. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em “obrigação de fazer” ou “de não fazer”, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 544. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
- II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado na Lei nº 3523/2022, de 25/04/2022 – anexo único, com base no que estabelece o art. 26 (Lei de criação do SIM) observadas as seguintes gradações:

- a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
- b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;
- c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
- d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embarço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento de produtos de origem animal quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento de produtos de origem animal.

§ 1º As multas previstas no inciso II do caput deste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 555 e art. 556.

§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento de produtos de origem animal.

§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar.

Art. 545. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, de produtos de origem animal, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo do médico veterinário integrante do SIM, devidamente apto e habilitado para esse fim.

Art. 546. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de Inspeção Municipal - SIM da entidade sanitária competente.

Art. 547. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art.544, são consideradas:

- I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXII do caput do art. 532;
- II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXIII e inciso XXXIV do caput do art. 532;
- III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII e incisos XXXV a XXXVII do caput do art.532; e
- IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI e incisos XXXVIII a XXXIX do caput do art. 532.

Parágrafo único. As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

Art. 548. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 544, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - o infrator ser primário na mesma infração;
- II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
- V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
- VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
- VII - a infração não afetar a qualidade do produto;
- VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
- IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários – origem animal - que se enquadre nas definições dos incisos I ou II do caput do art. 3º ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, estar enquadrado no objeto deste Decreto, desde que não se verifique reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - o infrator ser reincidente específico;
- II - o infrator ter cometido a infração com vistas a obtenção de qualquer tipo de vantagem;
- III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
- IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
- V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
- VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
- VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
- VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 549. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento de produtos de origem animal, ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

Parágrafo único. A cassação do registro de estabelecimento de produtos de origem animal, cabe ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Arapiraca.

Art. 550. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 551. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 544, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 540.

§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos, em favor do município – produtos que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 552. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 544, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico-sanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto:

- I – desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
- II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
- IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

- V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
- VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
- VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, ou em normas complementares, ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;
- VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
- IX - utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
- XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento de produtos de origem animal;
- XII - prestação ou apresentação aos integrantes do SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
- XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelos integrantes do SIM;
- XIV - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos aos integrantes do SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
- XV - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem estabelecida nos instrumentos autorizativos;
- XVI - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento de produtos de origem animal, não registrado no SIM ou em outro órgão de inspeção oficial;
- XVII - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
- XVIII - início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
- XIX - expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;
- XX - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;
- XXI - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
- XXII - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 553. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do art. 544, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:

- I - embaraçar a ação de servidor integrantes do SIM, no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
- II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
- III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
- V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos por integrantes do SIM, e mantidos sob a guarda do estabelecimento de produtos de origem animal ;
- VI - fraudar documentos oficiais;
- VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
- VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
- IX - prestar ou apresentar aos integrantes do SIM informações, declarações ou documentos falsos;
- X - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e
- XI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Art. 554. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento de produtos de origem animal, em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, das sucessivas reincidências e das demais circunstâncias agravantes previstas no art. 548, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§ 2º As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da certificação do estabelecimento de produtos de origem animal.

§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§ 4º A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§ 5º A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§ 6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções definitivas, quando do término da apuração administrativa.

Art. 555. As sanções de interdição em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, total ou parcial, do estabelecimento de produtos de origem animal, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§ 1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:

I – parcial, aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou
II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§ 2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 556. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.

§ 1º Para os fins de deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal.

§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 557. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento de produtos de origem animal, devem ser aplicadas nos casos de:

I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no Art.556; ou
II - não levantamento da interdição do estabelecimento de produtos de origem animal após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 558. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 559. O auto de infração será lavrado por médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal - SIM que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização.

Art. 560. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 561. O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo SIM.

Art. 562. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

Art. 563. A defesa e o recurso do autuado deve ser apresentada por escrito, e protocolizada na sede da estrutura onde atendam os integrantes do SIM, no prazo de dez dias, contados da data da cientificação oficial.

§ 1º A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data na qual não haja expediente ou o expediente tenha sido encerrado antes da hora normal.

Art. 564. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por pessoa não legitimada;
IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever, de ofício, o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 565. O médico veterinário responsável técnico, integrante do SIM, após juntada ao processo a defesa ou o termo de revelia, deve instruí-lo com relatório e o Coordenador dos integrantes do SIM, deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 566. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Arapiraca para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 567. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Arapiraca, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 568. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará no encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município de Arapiraca.

Art. 569. Será dado conhecimento público dos produtos e do estabelecimento de produtos de origem animal, que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado, no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 570. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 571. Para fins do disposto no caput e § 3º art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades de produtores agropecuários e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste Decreto, ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, neste segmento.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 572. O Serviço de Inspeção Municipal deve atuar em conjunto com o órgão competente da saúde para o desenvolvimento de:

- I - ações e programas de saúde animal e saúde humana para a mitigação ou a redução de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam ser transmitidas entre os homens e os animais; e
- II - ações de educação sanitária.

Art. 573. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização dos estabelecimentos fabricantes dos produtos abrangidos por este Decreto, produtos de origem animal, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.

Art. 574. Poderá ser instituído, no âmbito do município, comitê técnico-científico de caráter consultivo, sem ônus remuneratório, para tratar de assuntos inerentes à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A composição do comitê e a designação dos integrantes serão definidas em ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Arapiraca.

Art. 575. Os integrantes do SIM poderão adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:

- I - doenças, exóticas ou não;
- II - surtos; ou
- III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, os integrantes do SIM devem notificar o serviço oficial de saúde animal.

Art. 576. Os estabelecimentos de pequeno porte que elaboram produtos alimentícios de origem animal, de forma artesanal, registrados no SIM, devem atender às normas federais, estaduais e municipais para obtenção do selo ARTE.

Art. 577. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste Decreto serão resolvidos pelo Coordenador dos integrantes do SIM.

Art. 578. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado, nível administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência deste Decreto, com base em informações técnico-científicas.

Art. 579. Os estabelecimentos de produtos de origem animal, registrados SIM terão o prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às disposições deste Decreto.

Art. 580. O Serviço de Inspeção Municipal expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 581. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

MARIA ARLUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária Municipal de Gestão Pública

ÍNDICE

DESCRIÇÃO	Artigos	Páginas
TÍTULO I		
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO		
CAPÍTULO I		
das disposições preliminares	1º	1 a 2
CAPÍTULO II		
do âmbito de atuação	2º ao 17	2 a 8
TÍTULO II		
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	18	9
CAPÍTULO I		
dos estabelecimentos de produtos de origem animal de carne e derivados	19	9
CAPÍTULO II		
do estabelecimento de produtos de origem animal de leite e derivados	20	9 a 10
CAPÍTULO III		
do estabelecimento de produtos de origem animal de pescado e derivados	21	10 a 11
CAPÍTULO IV		
do estabelecimento de produtos de origem animal de ovos e derivados	22	11
CAPÍTULO V		
do estabelecimento de produtos de origem animal de produtos de abelhas e derivados	23	11 a 12
CAPÍTULO VI		
do estabelecimento de produtos de origem animal de armazenagem	24	12
CAPÍTULO VII		
do estabelecimento de produtos de origem animal de produtos não comestíveis	25	12
TÍTULO III		
DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL		
CAPÍTULO I		
do registro do estabelecimento de produtos de origem animal	26 a 38	13 a 16
CAPÍTULO II		
da transferência do estabelecimento de produtos de origem animal e mudança de razão social	39 a 41	16 a 17
CAPÍTULO III		
da alteração da razão social	42 a 43	17
CAPÍTULO IV		
da suspensão ou cancelamento do registro	44 a 49	18 a 19
TÍTULO IV		
DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL		
CAPÍTULO I		
das instalações e dos equipamentos	50 a 63	19 a 23
CAPÍTULO II		
das condições de higiene	64 a 83	23 a 26
CAPÍTULO III		
das obrigações dos estabelecimentos de produtos de origem animal	84 a 94	23 a 29
TÍTULO V		
DO ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE, DEFINIDO NOS ART. 11 E 24, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3523/2022, DE 25/04/2022	95 a 102	29 a 30
CAPÍTULO I		
do registro	103 a 105	30
CAPÍTULO II		
das instalações e dos equipamentos	106 a 108	31
TÍTULO VI		
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA		
CAPÍTULO I		
Da inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados	109 a 110	31 a 32
SEÇÃO I		
Da inspeção ante mortem	111 a 126	32 a 35
SEÇÃO II		
Do abate dos animais	127 a 129	35
SUBSEÇÃO I		
Do abate de emergência	130 a 135	35 a 36
SUBSEÇÃO II		
Do abate normal	136 a 148	36 a 38
SEÇÃO III		
dos aspectos gerais da inspeção post mortem	149 a 196	38 a 47
SUBSEÇÃO I		
da inspeção post mortem de aves e lagomorfos	197 a 207	47 a 48
SUBSEÇÃO II		
da inspeção post mortem de bovinos e búfalos	208 a 210	48 a 49
SUBSEÇÃO III		
da inspeção post mortem de equídeos	211 a 214	49 a 50
SUBSEÇÃO IV		
da inspeção post mortem de ovinos e caprinos	215 a 219	50 a 51
SUBSEÇÃO V		
da inspeção post mortem de suídeos	220 a 229	51 a 53
SUBSEÇÃO VI		
da inspeção post mortem de pescado	230 a 246	53 a 57
CAPÍTULO II		
da inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados	247 a 262	57 a 59
CAPÍTULO III		
da inspeção industrial e sanitária de leite e derivados	263 a 293	59 a 65

CAPÍTULO IV		
da inspeção industrial e sanitária de produtos de abelhas e derivados	294 a 300	65 a 66
TÍTULO VII		
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE		
CAPÍTULO I		
dos aspectos gerais	301 a 309	66 a 67
CAPÍTULO II		
SEÇÃO I		
das matérias primas	310 a 316	68 a 69
SEÇÃO II		
dos produtos cárneos	317 a 357	69 a 75
SEÇÃO III		
dos produtos não comestíveis	358 a 364	75 a 76
CAPÍTULO III		
Dos padrões de identidade e qualidade de pescado e seus derivados		
SEÇÃO I		
dos produtos derivados de pescado	365 a 382	76 a 79
CAPÍTULO IV		
dos padrões de identidade e qualidade de ovos e derivados	383 a 384	79
CAPÍTULO V		
dos padrões de identidade e qualidade de leite e derivados lácteos		
SEÇÃO I		
do leite	385 a 393	79 a 80
SEÇÃO II		
Da classificação dos derivados lácteos	394 a 398	80 a 81
SUBSEÇÃO I		
do creme de leite	399 a 401	81
SUBSEÇÃO II		
da manteiga	402 a 403	81
SUBSEÇÃO III		
dos queijos	404 a 417	82 a 84
SUBSEÇÃO IV		
dos leites fermentados	418	84
SUBSEÇÃO V		
Dos leites concentrados e desidratados	419 a 423	84 a 85
SUBSEÇÃO VI		
dos outros derivados lácteos	424 a 444	85 a 87
CAPÍTULO VI		
dos padrões de identidade e qualidade de produtos de abelhas e derivados		
SEÇÃO I		
dos produtos de abelhas	445 a 455	87 a 88
SEÇÃO II		
dos derivados de produtos de abelhas	456 a 458	88 a 89
TÍTULO VIII		
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO		
CAPÍTULO I		
do registro de produtos	459 a 466	89 a 90
CAPÍTULO II		
da embalagem	467 a 468	90 a 91
CAPÍTULO III		
da rotulagem		
SEÇÃO I		
da rotulagem em geral	469 a 487	91 a 95
SEÇÃO II		
da rotulagem em particular	488 a 497	95 a 96
CAPÍTULO IV		
dos carimbos de inspeção	498 a 503	97 a 100
TÍTULO IX		
DA ANÁLISE LABORATORIAL	504 a 518	100 a 103
TÍTULO X		
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA	519 a 523	103 a 104
TÍTULO XI		
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL		
CAPÍTULO I		
do trânsito de produtos de origem animal	524 a 527	104 a 105
CAPÍTULO II		
da certificação sanitária de produtos de origem animal	528 a 529	105
TÍTULO XII		
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO		
CAPÍTULO I		
das responsabilidades e das medidas cautelares		
SEÇÃO I		
dos responsáveis pela infração	530	106
SEÇÃO II		
das medidas cautelares	531	106
CAPÍTULO II		
das infrações	532 a 542	106 a 111
CAPÍTULO III		
das penalidades	543 a 557	111 a 117
CAPÍTULO IV		
do processo administrativo	558 a 571	117 a 119
TÍTULO XIII		
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	572 a 581	119 a 120
ÍNDICE		121 a 123

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F7EAD0B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR - LEI PAULO GUSTAVO

RESULTADO PRELIMINAR – LEI PAULO GUSTAVO		
A Secretaria Municipal de Cultura de Canapi divulga os resultados dos agentes culturais selecionados, nos termos dos editais n. 01/2023 e 02/2023 – Lei Paulo Gustavo, a saber:		
DOCUMENTÁRIOS		
NOME	CPF	NOTAS
ROZINEIA LIMA DA SILVA	XXX.452.284-33	10
JOSE WECY DA SILVA	XXX.583.884-00	8
JOSE DE ALENCAR	XXX.701.584-34	8
JOSE MARCIO RODRIGUES MARTINS	XXX.535.754-50	8
JACSON CRUZ DA SILVA CLIPES MÚSICAIS	XXX.025.674-50	7
NOME	CPF	NOTAS
GENESON BARBOSA ALVES	XXX.067.474-97	8
MARCOS PAULO SOARES ALVES	XXX.324.314-65	8
APLICATIVO		
INSTITUTO BRASILEIRO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IBTM)	CNPJ: 46.XXX.412-001-08	NOTA 8
CINEMA ITINERANTE		
FISCAL TECH RAFAEL DA SILVA MATIAS	CNPJ: 38.XXX.969/0001-27	NOTA 8
AMOSTRA CULTURAL		
NOME	CNPJ	NOTA
TELU GAMES (JUDA BEM HUR DO NASCIMENTO TENORIO)	42.XXX.497/0001-00	8
QUADRILHA		
NOME	CPF	NOTAS
ELIANE MARIA NOGUEIRA ARAUJO	XXX.728.884-35	10
CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA	XXX.007.604-03	8
JOSE RODRIGUES DA SILVA	XXX.207.054-19	8
ELIANE DA SILVA GALINDO	XXX.904.574-25	8
MAYLSON SILVA DE FREITAS	XXX.743.894-70	8
SHOW ARTÍSTICO		
NOME	CPF	NOTAS
JORGE ALVES DA SILVA	XXX.375.784-09	10
ISAIAS OLIVEIRA DA SILVA	XXX.624.358-82	9
GEAN BRUNO DA SILVA	XXX.112.054.10	8
TIMOTEO FIRMINO DA SILVA	XXX.368.214.05	8
ROGERIO DE BARROS CALVACANTE	XXX.165.174-05	8
MARIA CICERA DA SILVA	XXX.585.484-99	7
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA		
JOSE RODRIGUES MENEZES DA SILVA	XXX.648.604-46	NOTAS 8
VANDECLEBSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO INDEFERIDOS (Motivo: documentações incompletas.)	XXX.164.155-21	8
NOME	CPF	NOTAS
ADRIANO QUERINO DA SILVA	XXX.436.924-95	-
DAVI DE BARROS CAVALCANTE	XXXX.073.528-54	-

Canapi /AL, 11 de agosto de 2023.

JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:D7D4EB31

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 007/2023 (DE 28 DE SETEMBRO DE 2023)

DISPOE SOBRE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (NIP) Nº 007/2023

A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi (SMTT MARAGOGI) com base nas competências elencadas no art. 22 e fulcro nos arts. 281 e 282 da lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 14 da Resolução CONTRAN 918/22, NOTIFICA da imposição de penalidade de multa os proprietários de veículos autuados pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo legal estabelecido até o dia **29/10/2023** para procederem ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB e/ou, caso queiram, apresentarem recurso nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 900/22 e 918/22. O recurso deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: Requerimento com as razões de defesa, datado e assinado; cópia do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado na sede da SMTT Maragogi no seguinte endereço Rod Senador Arnon de Mello, nº49, Térreo – AL 101-Norte / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000, ou enviada por remessa postal. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos exigidos pela legislação. Segue lista completa das autuações. Total de autuações publicadas no edital 007/2023 (35), Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra, Superintendente-SMTT Maragogi, 28/09/2023.

NOME	REGISTRO	Auto	Placa	Data	Valor R\$	Cód Infr/ Desd.
VERONICA MARIA DA SILVA	07027798360	MA00003288	KJX2541	15/06/2023	195,23	5541-1
ROSELITA MARCOLINO DA SILVA	06988639349	MA00001221	PDK1D53	29/05/2023	293,47	7048-1
EZEQUIEL NASCIMENTO DE LIMA	06944157020	MA00000180	PEN5C40	09/05/2023	293,47	7030-1
HILDA MARIA SILVA DE MELO	06969932982	MA00003206	ORL1870	19/05/2023	293,47	7048-1
ITAMAR SEBASTIAO DA SILVA	06971957083	MA00003202	SAF4A57	18/05/2023	293,47	7048-1
JAILSON PEREIRA DA COSTA	06998442637	MA00003255	QWI3F12	01/06/2023	293,47	7048-1
H J DE OLIVEIRA FILHO TRANSPORTE ME	06936343848	MA00003142	QZR1521	05/05/2023	195,23	5835-0
ALESSANDRO JOSE DE SOUZA	07032911145	MA00003304	PFZ2159	17/06/2023	293,47	5738-0
ALBERTO LUIS DO NASCIMENTO	07011006257	MA00000278	PCB7107	07/06/2023	293,47	7030-1
NORDESTE IRMAO OLIVEIRA LTDA	06920616416	MA00000135	PF18H60	28/04/2023	293,47	7030-1
CELIO PEREIRA DO NASCIMENTO	06929748021	MA00000145	SAD7C62	03/05/2023	293,47	7048-1
WALKIRIA MARIA DA SILVA SOARES	06948684122	MA00001147	PCF4E97	10/05/2023	293,47	7048-1
PLENA AS	06940945423	MA00000166	RZV8G17	08/05/2023	293,47	7625-2
ANA ELIZABETH FERNANDES ZOBY	06951793786	MA00000219	QYM8G69	11/05/2023	195,23	5835-0
SUELANE PEREIRA DA COSTA	06939617248	MA00001126	KII5111	06/05/2023	293,47	7030-1
VALDEMIR LOURENCO	06947255163	MA00001135	QYT7G74	10/05/2023	293,47	7030-1
CONSTRUTORA ZAIDEM LTDA ME	06938941939	MA00003157	EBG3057	06/05/2023	293,47	5738-0
MARIA DE LOURDES ALVES	06936679005	MA00001117	RZG8H07	05/05/2023	195,23	5541-1
WELSON MANOEL DA SILVA	06920506750	MA00000133	PCT0058	28/04/2023	293,47	7030-1
MARIA JOSE DA SILVA SOARES	06924679293	MA00001109	PCV8F31	01/05/2023	195,23	5541-1
ANA BEATRIZ GONCALVES DOS SANTOS	06921526950	MA00003109	KGO2504	28/04/2023	293,47	5738-0
MAURICIO PINHEIRO DE ARAUJO	06907379430	MA00000095	RZJ1G25	22/04/2023	293,47	7048-1
MAURICIO PINHEIRO DE ARAUJO	06902394962	MA00003089	RZJ1G25	19/04/2023	293,47	7030-1
TACIANA SANTOS DA SILVA MENDONCA	06931033573	MA00000152	PCW5109	03/05/2023	293,47	7030-1
RECIFE LOC DE A E MOT LTDA ME	06950221738	MA00000212	QYU2F97	11/05/2023	195,23	5568-0
ODAILSON DUTRA LEITE	06930044300	MA00003127	KYC5952	03/05/2023	195,23	5568-0
JOSE ARTUR CAVALCANTE BASERRA	06890854420	MA00000074	QYI1B74	14/04/2023	195,23	5541-3
MAGNO DOS SANTOS COSTA	06929776610	MA00003123	KLGS100	03/05/2023	293,47	7030-1
PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA	06871966170	MA00000047	PCX3844	05/04/2023	293,47	7030-1
JULIO PINHEIRO DE MATTOS	06886190180	MA00003067	PCL5529	12/04/2023	293,47	7030-1
C F DA SILVA COMERCIO DE AUTOMOVEIS	06891236240	MA00001060	PDO0E17	14/04/2023	130,16	5410-0
ANTONIO FERREIRA DA SILVA	06868180365	MA00001031	MUX7373	04/04/2023	293,47	7625-2
ANDREA DANTAS DE QUEIROGA MARINHO	06863900289	MA00001026	NQI2D51	01/04/2023	195,23	5452-4
MARCIA CRISTINA DA CONCEICAO	06856687079	MA00000026	QYR9E45	29/03/2023	293,47	5738-0
ANTONIO FRANCISCO S.DE SOUZA	06874359550	MA00000054	ORD3942	06/04/2023	195,23	5835-0
CICERO SILVA BARROS	06927670238	MA00000143	RGS9B71	02/05/2023	195,23	5452-2

Maragogi-al 28/09/2023.

RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA,

Superintendente-SMTT Maragogi

Estado de Alagoas.

Publicado por:
Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código Identificador: 1D42394C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 008/2023 (DE 28 DE SETEMBRO DE 2023)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 008/2023

O Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notificações das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna **PRAZO DEFESA**, na tabela abaixo, interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Maragogi-AL. O recurso poderá ser apresentado na sede da SMTT Maragogi no seguinte endereço Rod Senador Arnon de Mello, nº49, Térreo – AL 101-Norte / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000, ou enviada por remessa postal. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos exigidos pela legislação. Segue lista completa das autuações. Total de autuações publicadas no edital 007/2023 (35), Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra, Superintendente-SMTT Maragogi, 28/09/2023.

Nro. AIT	Placa	Data	Prazo Defesa	Cód Infração / Desdobramento
MA00000402	NMK6622	31/07/2023	30/10/2023	7048-1
MA00003372	SAD0G89	29/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00003436	SAD5F81	12/08/2023	30/10/2023	7030-1
MA00000415	SAB4H19	02/08/2023	30/10/2023	7048-1
MA00003376	SAD6F12	29/07/2023	30/10/2023	7048-1
MA00003371	RGS8J14	28/07/2023	30/10/2023	7048-1
MA00003370	RGS8J14	28/07/2023	30/10/2023	5819-1
MA00003369	RGS8J14	28/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00000400	QLM2913	31/07/2023	30/10/2023	7048-1
MA00001356	PDN5160	28/07/2023	30/10/2023	7137-0
MA00001366	NME4D97	31/07/2023	30/10/2023	7048-1
MA00001365	NME4D97	31/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00003365	MV16C70	27/07/2023	30/10/2023	7048-1
MA00000435	PFQ6G18	09/08/2023	30/10/2023	7048-1
MA00003452	PEC5E74	17/08/2023	30/10/2023	7030-1
MA00003417	QYY6B37	09/08/2023	30/10/2023	5541-1
MA00000377	QLK4073	19/07/2023	30/10/2023	7048-1
MA00000240	SAB6D28	26/05/2023	30/10/2023	5541-1
MA00000362	QLL2551	13/07/2023	30/10/2023	5738-0
MA00000367	RGT8H62	13/07/2023	30/10/2023	5541-1

MA00003331	SAB4E79	17/07/2023	30/10/2023	7048-1
MA00001333	SAG7F46	16/07/2023	30/10/2023	7048-1
MA00000347	YQ6500	03/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00000346	YQ6500	03/07/2023	30/10/2023	5738-0
MA00003368	SAH8F75	28/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00003337	SAF4A57	18/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00003345	EOU5063	20/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00003353	SAJ1B09	21/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00003355	PDN0I95	21/07/2023	30/10/2023	5738-0
MA00003336	RZF6B79	18/07/2023	30/10/2023	5452-2
MA00000369	PFK5764	17/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00003332	PFK5764	18/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00000396	RGP5J85	25/07/2023	30/10/2023	7048-1
MA00000388	ORF2247	24/07/2023	30/10/2023	7048-1
MA00001317	PFK5764	06/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00000355	PCR0I32	12/07/2023	30/10/2023	5541-1
MA00003344	NMI3I71	20/07/2023	30/10/2023	7625-2
MA00001341	RZH7B26	21/07/2023	30/10/2023	5738-0
MA00001340	PCV2E96	21/07/2023	30/10/2023	5185-1
MA00003358	SAJ1J73	22/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00003352	SAB2H49	21/07/2023	30/10/2023	7048-1
MA00003360	QLH5091	22/07/2023	30/10/2023	7048-1
MA00003381	MYA8E90	03/08/2023	30/10/2023	5738-0
MA00000414	RGS5I84	02/08/2023	30/10/2023	5452-1
MA00003387	ORJ8409	04/08/2023	30/10/2023	7030-1
MA00003391	SAC2A30	05/08/2023	30/10/2023	7030-1
MA00001354	QYN1E88	24/07/2023	30/10/2023	5460-0
MA00000401	PGZ9674	31/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00003324	KLL7390	30/06/2023	30/10/2023	5568-0
MA00003421	SAD9I25	10/08/2023	30/10/2023	7030-1
MA00003440	SAD9I25	14/08/2023	30/10/2023	7048-1
MA00003325	QLI9480	30/06/2023	30/10/2023	7030-1
MA00003335	KLK2484	18/07/2023	30/10/2023	7048-1
MA00001315	PDT1480	06/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00003326	QLI9480	30/06/2023	30/10/2023	5835-0
MA00003361	RGO0D93	27/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00003359	PEX2260	22/07/2023	30/10/2023	5568-0
MA00000368	PEC5E74	13/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00000372	QLE9482	17/07/2023	30/10/2023	7048-1
MA00003329	OHH3385	17/07/2023	30/10/2023	7030-1
MA00000363	QLI3560	13/07/2023	30/10/2023	5738-0
TE00450690	PXR3C60	01/07/2023	30/10/2023	5738-0
MA00000317	KKX9808	21/06/2023	30/10/2023	5835-0
MA00000318	KKX9808	21/06/2023	30/10/2023	7030-1

Maragogi-al 28/09/2023.

RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA,
Superintendente-SMTT Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código Identificador:8AFDE3A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 009 /2023 (DE 28 DE SETEMBRO DE 2023)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO (NIP) Nº 009/2023

A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi (SMTT MARAGOGI) com base nas competências elencadas no art. 22 e fulcro nos arts. 281 e 282 da lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 14 da Resolução CONTRAN 918/22, NOTIFICA da imposição de penalidade de advertência por escrito aos proprietários de veículos autuados pelo cometimento de infrações de trânsito concedendo-lhes o prazo legal estabelecido até o dia **29/10/2023**, caso queiram, apresentarem recurso nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 900/22 e 918/22. O recurso deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: Requerimento com as razões de defesa, datado e assinado; cópia do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado na sede da SMTT Maragogi no seguinte endereço Rod Senador Arnon de Mello, nº49, Térreo – AL 101-Norte / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000, ou enviada por remessa postal. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos exigidos pela legislação. Segue lista completa das autuações. Total de autuações publicadas no edital 007/2023 (5), Rodrigo Henrique de Vasconcelos Lyra, Superintendente-SMTT Maragogi, 28/09/2023.

Nro. AIT	Placa	Data	Prazo Defesa	Cód Infração / Desdobramento
MA00001044	QLD5157	08/04/2023	30/10/2023	5380-0
MA00003031	DEX6350	06/05/2023	30/10/2023	5410-0
MA00001159	PCG1D54	12/05/2023	30/10/2023	5550-0
MA00001159	PCG1D54	12/05/2023	30/10/2023	5550-0
MA00000076	QLC8014	19/04/2023	30/10/2023	7340-0

Maragogi 28 de Setembro de 2023

RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA,
Superintendente-SMTT Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código Identificador:C6E1808D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 553/ 2023 (DE 28 SETEMBRO DE 2023)

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE PERMISSONÁRIOS DAS PISCINAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 43, item 4, da Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO que as permissões listadas no Anexo I, não foram renovadas no ano de 2022 e/ 2023;

CONSIDERANDO os prazos de prorrogação para regularização e que os mesmos não os fizeram;

CONSIDERANDO que no Art. 5º da Lei Municipal nº 742/2022, que a permissão será cancelada unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Maragogi, quando:

I - O permissionário paralisar as suas atividades por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem justificar a motivação à Prefeitura Municipal de Maragogi;

II - O permissionário estiver em desacordo ou infringindo quaisquer normas ou regulamentos emanados das esferas federal, estadual ou municipal incidentes à atividade do transporte aquaviário, desde que devidamente notificado para sanar as irregularidades, e não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da notificação;

CONSIDERANDO que cabe à SMTT a outorga das permissões para prestação de serviços nas piscinas naturais de Maragogi, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 742/2022;

RESOLVE

Art. 1º - NOTIFICAR os permissionários no Anexo I desta portaria, para que se apresentem a sede da SMTT no prazo de 30 dias a partir desta publicação, para a devidas renovações/regularização;

Paragrafo único: A não regularização no prazo informado acarretará no cancelamento da permissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA

Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi Estado de Alagoas

Anexo

PERMISSONÁRIO	CPF/CNPJ
CLEBSON ARAUJO DO CARMO	107.821.674-62
DENIS CALACA DO AMARAL	037.640.404-32
EDNY DARLA LIMA CALACA	107.850.164-57
EDUARDO JOSE DA SILVA	090.556.774-93
GENIVALDO DE OLIVEIRA	037.753.754-30
HUMBERTO DE ARAUJO CARVALHO	980.557.804-63
JIRLAN JOBSON DA SILVA	093.053.834-08
JIRLANDIA JESSIKA DA SILVA	093.054.994-57
JOSE DE QUEIROZ DA SILVA	803.557.904-59
MARILENE BUARQUE PINTO PIMENTEL	076.862.524-69
RENATO BARBOSA DO NASCIMENTO	075.005.464-67
CLEYDSON LUCAS SILVA DE LIMA	116.883.104-01
EDNO FRANCISCO DOS SANTOS	542.133.554-20
EDSON FERREIRA DE SOUZA	045.428.314-85
ERICK SAMUEL M DE ALMEIDA - ME	31.351.684/0001-08
IRNALDO MANOEL DE SOUZA	040.131.444-84
IVANISE LIMA MATIAS DE ALMEIDA - ME	16.417.715/0001-84
JOECI MARINO LINS JUNIOR	053.524.834-28
MARCELA MOTA LACERDA DE MELO	029.740.554-35
MILTON CAMPOS FILHO	633.289.178-53
B B C PEREIRA	43.709.216/0001-33
JORGE DOS SANTOS SILVA	104.872.504-94
CLAUDIA TATIANE FERREIRA CARDOZO	096.597.384-04
CLAUDIANE OLIVEIRA DE SOUZA	007.194.181-94
DANIEL CAVALCANTE DOS SANTOS	108.801.054-70
ELIAS HENRIQUE DA ROCHA FERREIRA	115.779.284-74
GENIVAL CAVALCANTI FLOR	734.083.794-91
GIVALDO VERISSIMO DA SILVA	042.674.704-64
JEFFERSON ARTUR NASCIMENTO DOS SANTOS	119.058.894-37
MATEUS DE CARVALHO BRAGA	118.051.874-81
WELLINGTON ARAUJO DANTAS	091.803.074-93
WYLLAMS LUIS VALENTIM	705.861.634-50
ANDERSON MARQUES MUNIZ	074.681.204-39
ANDREA MONTEIRO GUSMAO SILVA	420.744.604-49
ANTONIO FERNANDO SILVA SANTOS DA FONTE FILHO	795.644.374-15
BENEDITO FRANCISCO DO NASCIMENTO	023.337.104-46
CICERO DA SILVA SANTOS	036.048.624-00
CLAUDEMIR JOSE DE OLIVEIRA	375.746.124-04
DOUGLAS MOURA WANDERLEY	135.678.414-32

ERIC RODRIGO DOS SANTOS DE ALMEIDA	154.672.614-44
JOAO RICARDO FERREIRA DA SILVA	493.290.654-49
JOSÉ CARLOS GOMES	043.465.234-20
JOSEMIR DA SILVA SANTOS	064.459.544-21
LEONILDA MARIA DA SILVA RODRIGUES	470.980.404-44
MARIA JOSE VIEIRA	009.405.584-08
MARIA MARLI DA SILVA MATIAS	617.447.274-49
POUSADA CAMURIM GRANDE LTDA	27.982.399/0001-00
REJANE DOMINGOS FRANCISCO	064.712.794-69
RICARDO FERREIRA DE AZEVEDO	086.881.654-08
RIDAILDO BENTO TORRES	213.995.904-30
ROZANGELA MARIA DE SOUZA	053.515.334-13
RUY DA SILVEIRA CASTRO SOBRINHO	341.466.284-15
SUZANY ISABELY ACIOLY DA SILVA	121.790.714-93
HAROLDO FABIO DE SANTANA	818.580.354-49

RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA

Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi estado de Alagoas

Publicado por:
Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código Identificador:A8712642

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº554/2023 (DE 28 SETEMBRO DE 2023)

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PERMISSONÁRIOS TERRESTRE DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 43, item 4, da Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 431/2008 que regulamenta o transporte coletivo de passageiros em veículos de aluguel, bem como suas posteriores alteração realizada por meio da Lei Municipal nº 628/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 435/2008 que regulamenta o sistema de Moto Táxi e da outras providencias;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 628/2017 já disciplinam que a legislação de referência também se aplica ao transporte de passageiros por veículo do tipo buggy;

CONSIDERANDO as competências de atribuição e que aprovou o Regimento Interno da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), Decreto 050/2021;

CONSIDERANDO que cabe à SMTT o registro das permissões para prestação de serviços no município de Maragogi, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 431/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO que as permissões devem ser renovadas anualmente conforme Art. 11 da Lei Municipal nº 431/2008;

CONSIDERANDO que as permissões constantes no Anexo I, não foram renovadas no ano de 2022 e/ou 2023;

CONSIDERANDO as penalidades prevista no Art. 6º da Lei 431/2008;

CONSIDERANDO o Princípio do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE

Art. 1º NOTIFICAR os permissionários listados no Anexo I, para que compareçam à sede da SMTT, dentro do prazo de 30 dias a partir da publicação desta portaria, para a devida regularização.

Parágrafo único: A não regularização no prazo informado acarretará no cancelamento da permissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA

Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi estado de Alagoas

ANEXO I

PERMISSONÁRIO	CPF/CNPJ
CARLOS ROBERTO SERAFIM DA SILVA	320.796.644-68
CICERO MIGUEL DA SILVA	026.564.104-79
CLAUDIO DE CARVALHO CERQUEIRA JUNIOR	046.417.394-98
FLAVIO CLEMENTINO RIBEIRO DA SILVA	934.865.374-15
GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA	133.347.164-57
GINETON PLINIO FERREIRA	052.640.684-45
JEIMERSON VILA DA SILVA	076.492.654-39
JOSE ADRIANO SANTOS BARROS	679.727.054-53
JOSE ARTUR SOUTO MORAIS MARQUES	889.395.374-91
JOSE CARLOS SANTIAGO	059.521.504-11

JOSE MARIO DOS SANTOS SILVA	028.789.714-18
JOSE SEVERINO DE SANTANA	102.209.924-87
JOSIVALDO LUIZ PESSOA	341.069.014-04
MARIELLE CRISTINA SILVA DE MENDONCA	077.155.314-56
SEBASTIAO BALBINO DA SILVA	239.729.204-15
VERONILDO BENEDITO DOS SANTOS SILVA	028.036.934-45
VICTOR BARBOSA MAGALHAES AMORIM	125.826.774-85
WDSON GEORGE DA SILVA LEANDRO	070.734.124-88
ALDERICO FERREIRA DA SILVA	035.414.254-23
CARLOS JOSE ALVES	394.089.574-15
ELIEL HENRIQUE CAETANO	818.659.534-15
GILMAR DE OLIVEIRA GALVÃO	049.930.094-70
JOELMA CASSIA TAVARES DA SILVA	048.778.274-71
JOSE GIVANILDO XAVIER DA SILVA	045.428.294-05
LEVY CARLOS DA SILVA	105.437.124-51
MARIVALDO INACIO DA SILVA	497.180.534-68
MAURA DAMARES LOPES DE OLIVEIRA	318.841.788-80
RONALDO JOSE DE OLIVEIRA	214.303.598-54
VANGELICA KELY DE SOUZA	095.796.224-00
ABRAAO FERNANDES DA SILVA	051.231.714-36
ADEILDO ALVES DA SILVA	075.007.294-64
ARAO DA SILVA COSTA	082.867.864-24
ARNALDO CORREIA DA SILVA FILHO	032.627.394-80
AURELIO JUVENCIO PEREIRA	725.318.194-87
AURELIO JUVENCIO PEREIRA	717.946.894-00
BRUNO ANDRE ALVES	122.911.944-29
CARLOS JOSE DA SILVA SANTIAGO	080.340.544-88
CARLOS ROBERTO MACARIO	081.816.444-17
CASSIO DA SILVA SANTOS	009.663.114-77
CASSIO LUIZ MOREIRA DE FARIAS	084.883.954-42
CICERO ANTONIO DE MELO	034.212.714-45
CICERO JOSE DA SILVA SANTOS	059.521.434-74
EDMILSON LINS DOS SANTOS	066.647.964-06
EDINALDO BISPO DOS SANTOS	093.749.084-92
EDSON LINO DOS SANTOS	082.453.854-41
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	015.717.594-41
EDVALDO FAUSTINO DA SILVA	035.125.494-38
EDVALDO ROSENO DA SILVA	084.264.204-86
ELENILTON MANOEL DA SILVA	109.715.244-83
FABIO FERNANDO CORDEIRO DA SILVA	137.350.874-42
FAGNER LUIS FERREIRA SANTOS	053.359.244-54
FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS	019.401.334-08
GABRIEL BARBOSA DA SILVA	096.293.634-02
GENILTON GOMES DOS SANTOS	067.305.034-32
GENIVALDO FAUSTINO DA SILVA	027.877.554-37
GEOVANE LINS	118.100.654-61
GILVAN AMARO COUTINHO	030.834.014-00
GIVANILDO JOSE SANTOS DA PAZ	066.953.414-51
GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA	074.406.634-46
IVAN GOMES DA SILVA	049.668.814-63
JACKSON FRANCISCO DA SILVA	084.788.884-38
JAELSON FRANCISCO DA SILVA	070.632.734-93
JAILSON JOSE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA	054.628.144-37
JENILTON ANDRE	027.356.774-86
JOAB SANTOS DA SILVA	122.549.634-90
JOAO VITOR CALADO RODRIGUES	104.284.564-64
JOAQUIM JOSE DA SILVA	057.120.104-02
JOSE AMARO DA SILVA	035.813.074-30
JOSE CARLOS SANTANA	053.109.444-86
JOSE CICERO FERREIRA DA SILVA	266.914.068-85
JOSE DOS SANTOS BUARQUE	051.303.584-22
JOSE EDSON DA SILVA	016.096.864-03
JOSE ERNANDE DO NASCIMENTO	063.387.684-46
JOSE HUMBERTO JERONIMO	034.926.274-80
JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO	045.478.404-07
JOSE JORGE DA SILVA	077.306.644-61
JOSE MANOEL DOS SANTOS	367.165.534-87
JOSE SANTOS RODRIGUES	075.007.524-40
JOSE SEVERINO ALVES VASCONCELOS	034.927.994-26
JOSENILDO TIAGO DA SILVA	131.795.634-60
JOSIVALDO ANDRE DA SILVA	098.924.964-69
JOSUEL SILVA DO NASCIMENTO	098.593.894-38
LAMARTINE RAMOS DA SILVA	042.612.224-00
LENILSON SILVA DO NASCIMENTO	158.247.314-54
LEONILDO VALENTIM SALAZAR	077.806.284-85
LEONILSON VALENTIM SALAZAR	096.668.254-81
MARCELO DA SILVA COSTA	057.760.564-03
MARCIO OLIVEIRA DE LIMA	091.115.214-81
PAULO JOSE DOS SANTOS	078.029.884-54
RICARDO CARMO DE PAULO	053.492.044-67
TIAGO COSTA DO NASCIMENTO	091.698.644-62
VITON RAFAEL SANTIAGO DOS SANTOS	075.008.024-80
WILLIAM VASCONCELOS DE ALMEIDA	787.946.924-91
AGENOR DA SILVA MATOS	257.379.964-68
ALLEX DARCIO LIMA DOS SANTOS	102.955.644-07
HENRIQUE ROMEIRO DE A. MARANHÃO NEVES	045.454.394-89
ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO NETO	416.701.914-00
ARIANY FRANCIELY SOUTA FRANCISCO	103.297.134-77
DANIEL SOUZA DA SILVA	043.778.584-08

EDISON SOUZA DA SILVA	027.865.764-82
ELIAS JOSE GONCALVES DE MOURA	029.545.614-08
EMMANOEL DA SILVA OLIVEIRA	118.944.514-06
GIBSON DA SILVA SANTOS	099.038.594-90
ITALO DOUGLAS CONCEICAO	100.040.524-98
IVAN DAVID EUGENIO DE LIMA	075.580.284-50
JACEDIR MARIA DA SILVA	084.677.184-55
JOSE MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	068.928.524-83
LUCIO DA SILVA	047.909.804-21
MIRELY CINARA CALACA CELESTINO	056.635.874-38
RAFAEL DE ALMEIDA SOUTINHO	010.740.604-74
ROSALINA MARIA DA SILVA	083.654.764-01
TATIANE DA SILVA MATOS	077.154.354-90
VINICIUS RICHARLLYE DA SILVA OLIVEIRA	099.037.014-38

RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA

Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi estado de Alagoas

Publicado por:
Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código Identificador:3C40A608

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
RESULTADO PARCIAL DO EDITAL Nº 038/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

**RESULTADO PARCIAL DO EDITAL DE CADASTRAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE APOIO A PREMIAÇÃO AOS
DEMAIS “FAZEDORES DE CULTURA” QUE NÃO DO AUDIOVISUAL**

A Prefeitura Municipal de Maragogi, estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, torna público que fará realizar Chamamento Público em nível municipal, regido pela **LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Paulo Gustavo**, pelo **DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023** e pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2023**, com a finalidade de instituir o **Edital de Cadastro Público para Concessão de o premiação aos demais “fazedores de cultura” que não do audiovisual** visando apoio a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

Nº	INSCRITO	CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	Djalma Luis da Silva	035.***.***.62	Tirador de Coco	R\$ 1.409,09
2	Antônio Marcos da Silva Santos	081.***.***.84	Tirador de Coco	R\$ 1.409,09
3	José Liberato dos Santos	818.***.***.91	Tirador de Coco	R\$ 1.409,09
4	Fernando da Silva	075.***.***.20	Tirador de Coco	R\$ 1.409,09
5	Genivaldo Santos de Almeida	108.***.***.12	Tirador de Coco	R\$ 1.409,09
6	Reginaldo Manoel Alves da Silva	083.***.***.10	Tirador de Coco	R\$ 1.409,09
7	Cícero da Silva	305.***.***.51	Tirador de Coco	R\$ 1.409,09
8	José Amaro da Silva	126.***.***.59	Tirador de Coco	R\$ 1.409,09
9	Alessandra dos Santos	081.***.***.28	Fazedores de Bolinho de Goma	R\$ 1.409,09
10	Daniely dos Santos	115.***.***.60	Fazedores de Bolinho de Goma	R\$ 1.409,09
11	Vitória Camila da Silva Lima	131.***.***.96	Fazedores de Bolinho de Goma	R\$ 1.409,09
12	Jessiane Maria da Silva	038.***.***.12	Fazedores de Bolinho de Goma	R\$ 1.409,09
13	Janio de Lima Almeida	080.***.***.10	Mestre/Mestrando de Capoeira	R\$ 1.409,09
14	Ofélia Maria do Nascimento Acioly	047.***.***.14	Marisqueira	R\$ 1.409,09
15	Maria Augusta dos Santos	026.***.***.35	Marisqueira	R\$ 1.409,09
16	Elielba Márcia Rocha Calaça Pinto	891.***.***.87	Marisqueira	R\$ 1.409,09
17	Maria Gracilda Pereira dos Santos	884.***.***.87	Marisqueira	R\$ 1.409,09
18	Rosinete Maria da Silva	075.***.***.90	Marisqueira	R\$ 1.409,09
19	Géssica Maria da Silva	139.***.***.41	Artesã	R\$ 1.409,09
20	Carlos André dos Santos Batista	084.***.***.54	Artesão	R\$ 1.409,09
21	Lucas Rodrigo da Silva Cândido	108.***.***.48	Artesão	R\$ 1.409,09
22	Elenita Maria dos Santos Silva	102.***.***.02	Artesã	R\$ 1.409,09
23	Ivaneide Maria dos Santos	020.***.***.09	Artesã	R\$ 1.409,09
24	Adilanei Daiane dos Santos	116.***.***.05	Artesã	R\$ 1.409,09
25	Elizane Silva Vellozo	700.***.***.21	Artesã	R\$ 1.409,09
26	Maria José Lima de Melo da Mata	514.***.***.87	Artesã	R\$ 1.409,09
27	Iracema Maria da Silva	955.***.***.10	Artesã	R\$ 1.409,09
28	Maria da Apresentação da Silva Nascimento	084.***.***.77	Artesã	R\$ 1.409,09
29	José Sipriano da Silva	827.***.***.91	Artesão	R\$ 1.409,09
30	Maria Edineide dos Santos Batista	818.***.***.34	Artesã	R\$ 1.409,09
31	Josuel Luis Costa da Silva	111.***.***.80	Artesão	R\$ 1.409,09
32	Valmireide Araújo do Carmo	036.***.***.83	Artesã	R\$ 1.409,09
33	Maria Daniela da Silva	708.***.***.96	Artesã	R\$ 1.409,09
34	Marcos Pereira dos Santos de Andrade	019.***.***.12	Artesão	R\$ 1.409,09
35	Walmir Henrique da Silva	122.***.***.09	Casa de Farinha	R\$ 3.000,00
36	Junho Manoel de Lima	034.***.***.28	Casa de Farinha	R\$ 3.000,00
37	Ivanete Maria de Lima	700.***.***.34	Casa de Farinha	R\$ 3.000,00
38	Luiz Carlos da Silva	856.***.***.15	Casa de Farinha	R\$ 4.000,00
39	Amaro Manoel dos Santos	033.***.***.04	Casa de Farinha	R\$ 8.000,00
40	Maria José de Oliveira	701.***.***.26	Casa de Farinha	R\$ 4.000,00
41	Josemir Soares da Silva	521.***.***.10	Casa de Farinha	R\$ 3.000,00
42	José Severino Barboza	431.***.***.53	Consultoria	R\$ 16.054,21

Maragogi, 29 de setembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
Da cidade de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:
Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código Identificador:1A98A062

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 043/2023 (DE 28 DE SETEMBRO DE 2023) RETIFICAÇÃO I

CONVOCAR FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI PARA TRABALHAR NO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIRO TUTELAR, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA.

Onde lê-se solicitação de concessão de dois dias de folga, deve-se lê: Autoriza a concessão de dois dias de folga.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VEM ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, junto a Comissão Especial do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Maragogi-AL, no uso de suas atribuições que lhe confere Vem por este Edital **CONVOCAR** Diante a eventual necessidade o apoio e liberação dos funcionários para trabalhar no processo eleitoral, tendo em vista a necessidade O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente **solicitação de concessão de dois dias de folga**, (02 dias) de folga a combinar com os respectivos setores responsáveis) a todos os funcionários colaboradores na prestação de serviço no processo de escolha 2023

CONVOCA

Funcionários da Secretaria de Assistência Social:

ESCOLA DE VOTACAO	SEÇÃO / NOME DO FUNCIONARIO	CONTATO
ESCOLA ARLINDO ESTANISLAU DA SILVA (ADELIA LIRA- GROTA)	Presidente- Suzana Beatriz dos Santos . Nascimento Seção Mesário- Maria Gabrielle de Melo 1 Secretário - Gessica Karoline dos Santos	82 994143791 82991988543 (82)991799002
ESCOLA CIVICO MILITAR DR. J. JORGE DE FARIAS SALES (MARAGOGI)	Presidente- Rute Beatriz de Lima Santos Seção Mesário- Alicia Bruna Silva Lins 2 Secretário - Ronaldo Cesar Rafael da . Silva Presidente- Angelica soares da Silva Seção 3 Mesário- Mirela Luana Costa da . Silva Secretário – Rebeca Gonzaga Monteiro Presidente- Eryka de Farias Porto Seção Mesário- Aline Mirelle da Silva Marques 4 Secretário - Elizangela maria Conceição . dos A	82991783105 82994358967 82991680710 82991722090 82991747498 82993491624 82993013506 82991722090 82994133186
ESCOLA MUNICIPAL AIRES PERREIRA DA COSTA (PEROBA)	Presidente- Erica Vanessa Avelino Seção dos Santos 5 Mesário- Cintia Ferreira do Nascimento Secretário – Eline Maria Alcantara	82993698588 82994184232 82988914818
GRUPO ESCOLAR MANUEL DE MEDEIROS COSTA (SÃO BENTO)	Presidente- Ana Paula Barros da Silva Seção Mesário- Janeide Maria Augusto dos . 6 Santos Secretário- Rizonete Maria Oliveira . dos Santos Nascimento	82982219511 82981799727 82981714386
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO VERCOSA COELHO (BARRA GRANDE)	Presidente- Maysa da Silva . Nascimento Seção Mesário- Carla Vanessa Vasconcelos de 7 Verçosa Secretário - José Amaro da Silva	82991799325 82982183187

Conselheiros da comissão especial:

ESCOLA/LOCALIZAÇÃO	RESPONSAVEL PELA ESCOLA	CONTATO
ESCOLA CIVICO MILITAR DR. J. JORGE DE FARIAS SALES (MARAGOGI)	MELKIADES BEZERRA DE LIMA	82-99332-2123
ESCOLA ARLINDO ESTANISLAU DA SILVA (ADELIA LIRA- GROTA)	ROSA CRISTINA DA CONCEIÇÃO MARIA ISABEL SHBE	8199859-0521 8199974-5976
ESCOLA MUNICIPAL AIRES PERREIRA DA COSTA (PEROBA)	LUIZ FELIPE CANDIDO APRIJO	8299145-9560
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO VERCOSA COELHO (BARRA GRANDE)	CÁSSIA VALERIA DO NASCIMENTO	8298177-1506
GRUPO ESCOLAR MANUEL DE MEDEIROS COSTA (SAO BENTO)	MARCELO BERNADO LEVINO	82993507387
PRESIDENTE CMDCA	FRANCISCO GALDINO DA SILVA JUNIOR	82991456225
SECRETARIAS EXECUTIVA CMDCA	FABIANA BRAGA DA SILVA DAIANA ALCANTARA DA SILVA	82991512366 82981229280

CAPACITACAO TRE/AL 27/09/2023	Augusto Francisco Vasconcelos Nascimento - Analista Judiciário do TRE/AL - Instrutor técnico das urnas eletrônicas
----------------------------------	--

LOCAIS DE VOTAÇÃO E RESPECTIVAS SECÇÕES

LOCAIS DE VOTAÇÃO
ESCOLA ARLINDO ESTANISLAL
CADERNO DE SECÇÃO Nº 01
CONJUNTO ADELIA LIRA

SECÇÕES ANTIGAS	SECÇÕES NOVAS
53	159
54	160
55	161
56	162
59	153
60	164
71	165
85	175
48	182
49	183
51	184

64	185
65	186

LOCAIS DE VOTAÇÃO
ESCOLA CIVICO MILITAR
CADERNO DE SECÃO N° 02
CENTRO MARAGOGI

SECÇÕES ANTIGAS	SECÇÕES NOVAS
014	124
015	125
016	126
017	128
019	129
029	130
033	131
037	132

LOCAIS DE VOTAÇÃO
ESCOLA CIVICO MILITAR
CADERNO DE SECÃO N° 03
CENTRO MARAGOGI

SECÇÕES ANTIGAS	SECÇÕES NOVAS
014	124
015	125
016	126
017	128
019	129
029	130
033	131
037	132

LOCAIS DE VOTAÇÃO
ESCOLA CIVICO MILITAR
CADERNO DE SECÃO N° 04
CENTRO MARAGOGI

SECÇÕES ANTIGAS	SECÇÕES NOVAS
72	177
74	178
77	179
81	180
10	139
11	140
12	141
13	142
32	143
35	144

LOCAIS DE VOTAÇÃO
ESCOLA AIRES PEREIRA
CADERNO DE SECÃO N° 05
POVOADO PEROBA

SECÇÕES ANTIGAS	SECÇÕES NOVAS
57	166
70	167
79	168 / 209
84	169 / 216

LOCAIS DE VOTAÇÃO
ESCOLA MANUEL DE MEDEIOS COSTA
CADERNO DE SECÃO N° 06
POVOADO SÃO BENTO

SECÇÕES ANTIGAS	SECÇÕES NOVAS
024	151
025	152
026	153
027	154
034	155
036	156
069	158
045	172
063	173
080	174 / 212

LOCAIS DE VOTAÇÃO
ESCOLA ANTONIO VERÇOSA
CADERNO DE SECÃO N° 07

POVOADO BARRA GRANDE

SECÇÕES ANTIGAS	SECÇÕES NOVAS
20	145
21	146
22	147
23	148
30	149
40	150
62	170
73	171 / 218

FRANCISCO GALDINO DA SILVA JUNIOR

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PAULO ROBERTO NUNES CALAÇA

Secretário Municipal de assistência social da Prefeitura Municipal de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:
Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código Identificador:8833F318

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 040/2023 – 1ª RETIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**, estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cuja alterações estão a seguir elencadas:

DIRETOR	VICE-DIRETOR	ESCOLAS E LOCALIZAÇÃO
Marlene Simone Ferreira da Silva	Rodrigo José Souza Santos	EMEB Ayres Pereira da Costa (Peroba)
Anne Kelly de Albuquerque Alves		EMEB Maria Amalia Brito Bezerra de Melo filha Núcleo 3 (Massangana)
José Jorge Vasconcelos Cavalcante		EMEB Othon Berardo Núcleo 2 (Assentamento Samba)
Luiz Carlos Lins Cavalcante		EMEB Maria Cândida Correia de Brito Núcleo 1 (Assentamento Costa Dourada)
João Francisco de Macedo Filho		EMEB Antônio Verçosa Coelho (Barra Grande)
Gilvania Cavalcante Guimarães da Costa	Cíntia Rogéria Correia de Lira Oliveira	EMEB Dr. José Jorge de Faria Sales (Maragogi)
Maria Elaine dos Santos Luna	Eliane Alves de Freitas Cordeiro	EMEB Ayres Pereira da Costa (Peroba)
Débora Portela da Silva		EMEB Eurico Ancioly Wanderley (Ponta de Mangue)
Adilson Queiroz de Arruda		EMEB Yone Sílvia Henzel (Costa Dourada)
Tereza Cristina Moreira Tavares		EMEB Esperidão Francisco Nogueira (Barra Grande)
Maria José Lopes de Lima	Aucely Maria da Silva	EMEB Arlindo Estanislau da Silva (Maragogi)
Valdeide Alves da Silva Joseane Miné da Silva	Joseane Miné da Silva	EMEB Manoel de Medeiros Costa (São Bento)
Elizethy da Silva Oliveira Lima		EMEB Edvaldo de Melo Sena (São Bento)

Todos os documentos foram entreus de acordo com o edital, não houve recurso

Publica-se o Edital de Retificação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2023.

JOSÉ ARTUR CAVALCANTE BEZERRA

Secretário De Educação Da Prefeitura Municipal De Maragogi Estado De Alagoas

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal Do Município De Maragogi, Estado De Alagoas

Publicado por:
Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código Identificador:483B7FC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2609.001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2609.001/2023

Partes: PMMD e a empresa **MASTER ELETRODOMÉSTICO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 33.859.616/0001-71.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (ITEM FRACASSADO) PARA AUDITÓRIO**, visando atender as necessidades da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 068/2022.

Valor: O valor global deste contrato é de **R\$ 149.208,15 (Cento e quarenta e nove mil, duzentos e oito reais e quinze centavos)**.

Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Licitada	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
------	-----------	-------	---------	-----------------	---------------------------------	------------------------------

01	GELADEIRA INDUSTRIAL IDEAL PARA RESFRIAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX 430 BRILHOSO OU ESCOVADO; POSSUIR REVESTIMENTO INTERNO EM GALVANIZADO; POSSUIR CARCAÇA HERMÉTICA; FAZER REFRIGERAÇÃO ATRAVÉS DE AR FORÇADO (FROST FREE); POSSUIR CONTROLE DIGITAL DE TEMPERATURA; FAZER DEGELO AUTOMÁTICO; POSSUIR PÉS REGULÁVEIS; PRATELEIRAS REGULÁVEIS COM BARREIRA FRONTAL E COM PINTURA EM EPÓXI; CAPACIDADE APROXIMADA DE 800 LITROS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V.	KOFISA	Unidade	21	R\$ 7.105,15	R\$ 149.208,15
----	--	--------	---------	----	--------------	----------------

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal a partir da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

Data de Assinatura: 26 de setembro de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – Contratante

Fernanda Aparecida Vieira Fritzen

MASTER ELETRODOMÉSTICO EIRELI EPP – Contratada

Publicado por:

Matheus Henrique de Farias Peixoto

Código Identificador:51D9EA5F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 08/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe do Registro dos Fiscais dos Candidatos e dos Mesários.

A Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha para Conselheiros Tutelar, no uso de suas atribuições Legais, do Edital 001/2023 do CMDCA e da reunião da Comissão realizada nesta data inerente ao processo de Escolha para Conselho Tutelar ao quadriênio 2024/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Registro dos Fiscais dos Candidatos.

Nº	FISCAL	CANDIDATO
01	Roberta Matias de Souza	Egídio Alves de Oliveira
02	Maria Darlane dos Santos	Silvia Cristina Ribeiro Nunes
03	Adinilson Cruz	Demivalda Vieira Cruz
04	Josicleide Félix Reinaldo	Adson Perigipe Rosendo
05	Márcia Maria Eduarda Santos	Maciel de Castro Jatobá
06	Brenda Dias de Oliveira	Anderson Dias de Oliveira
07	Weidja Maria Costa Silva	Alysson Costa Silva Evangelista
08	Renison Alves dos Santos	Liliane Bezerra Pimentel
09	Daniel Sampaio	Ruanderson Santos Silva
10	Maria das Graças Orto Kümmer Souza Lessa	Eliene Paulo dos Santos Bomfim Silva
11	Adriana de Oliveira	Jaqueline Juliane da Silva Farias

Art. 2º - Aprovar os Mesários para o Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar, a ser realizado dia 01/10/2023, ao quadriênio 2024/2028.

Nº	MESÁRIO	SEÇÕES
01	Elizangela Alves Pimentel	001
02	Lamarks Pereira Bomfim de Almeida	001
03	André Luís de Araújo Oliveira	001
04	Fernanda da Silva Odilon	001
05	Vinícius Magno da Silva	002
06	Julian Teixeira de Assis	002
07	Débora Freitas Camilo	002
08	Cláudio Santos Morais Neto	002
09	Vicente de Paulo Santos Pereira	003
10	Douglas Santos Damascena	003
11	Arlen Henrique dos Santos	003
12	Dilma de Lima Ferreira	003
13	Maria José Rodrigues de Araújo	004
14	Fábio de Oliveira Francisco	004
15	Juliane Ferreira Félix	004
16	John Alisson dos Santos Correia	004
17	Emerson Ferreira Leite	005
18	Saulo Ferreira Almeida	005
19	Isis Ferreira Santos	005
20	Uéilton Santana Borges	005

Art. 3º - Esta Resolução Entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Real do Colégio-AL, 25 de setembro de 2023

PEDRO DE CASTRO NERI JÚNIOR
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:67C6A4D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 142/2023

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
	Aciclovir. Concentração/composição: 200 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Apresentação: unidade.	unidade	60000		
	Ácido tranexâmico. Concentração/ composição: 50 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Apresentação: ampola vidro incolor contendo 5 ml	unidade	800		
	Ácido valproico (valproato de sódio). Concentração/composição: 50 mg/ml. Forma farmacêutica: xarope. Apresentação: frasco contendo 100 ml + copo medidor.	unidade	1200		
	Adenosina. Concentração/composição: 3 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Apresentação: ampola vidro ambar contendo 2 ml.	unidade	3000		
	Água para injetáveis. Forma farmacêutica: injetável. Apresentação: frasco plástico transparente em sistema fechado contendo 500 ml	unidade	2400		
	Alendronato de sódio. Concentração/ composição: 70 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Apresentação: unidade	unidade	5000		
	Alprazolam. Concentração/composição: 0,5 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Apresentação: unidade	unidade	3600		
	Amoxicilina. Concentração/composição: 500 mg. Forma farmacêutica: cápsula. Apresentação: unidade	unidade	480000		
	Azitromicina. Concentração/ composição: 40 mg/ml. Forma farmacêutica: pó para suspensão oral. Apresentação: frasco plástico opaco com 15 ml + frasco plástico com diluente com 9,2 ml + seringa dosadora	unidade	9600		
	Azitromicina. Concentração/composição: 500 mg. Forma farmacêutica: comprimido apresentação: unidade	unidade	240000		
	Beclometasona dipropionato de concentração/composição:250mcg/dose. forma farmacêutica: solução pressurizada para inalação. Apresentação: embalagem contendo 200 doses +dispositivo oral	unidade	600		
	Benzilpenicilina benzatina. Concentração/composição: 1.200.000 ui. Forma farmacêutica: suspensão injetável. Apresentação: frasco ampola vidro incolor com 4 ml	unidade	9600		
	Cálcio, carbonato de + colecalciferol. Concentração/composição: 1.250mg (500mg de cálcio) + 200ui. Forma farmacêutica: comprimido. Apresentação: unidade	unidade	60000		
	Captopril. Concentração/composição: 25mg. Forma farmacêutica: comprimido. Apresentação: unidade	unidade	960000		
	Citalopram, bromidrato de. Concentração/ composição: 20mg. Forma farmacêutica: comprimido revestido. Unidade	unidade	360000		
	Clindamicina, fosfato de. Concentração/ composição:150 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Apresentação: ampola contendo 4ml	unidade	6000		
	Colagenase. Concentração/composição: 1,2u/g. Forma farmacêutica: pomada dermatológica. Apresentação: tubo com 30g	unidade	1200		
	Dexclorfeniramina, maleato de. Concentração/composição: 2mg. Forma farmacêutica: comprimido. Apresentação: unidade	unidade	12000		
	Dipirona. Concentração/composição: 500mg/ml. Forma farmacêutica: solução oral. Apresentação: frasco com goteador contendo 20 ml.	unidade	12000		
	Enalapril, maleato de. Concentração/ composição: 20mg. Forma farmacêutica: comprimido. Apresentação: unidade.	unidade	960000		
	Enoxaparina sódica. Concentração/ composição: 40mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Apresentação: seringa de vidro incolor contendo 0,4 ml com sistema de segurança.	unidade	6000		
	Estrogênios conjugados. Concentração/ composição: 0,625mg. Forma farmacêutica: drágea. Apresentação: unidade.	unidade	7200		
	Glibenclamida. Concentração/composição: 5mg. Forma farmacêutica: comprimido apresentação: unidade.	unidade	960000		
	Heparina sódica. Concentração/ composição: 5.000ui/0,25ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Apresentação: ampola de vidro transparente contendo 0,25 ml	unidade	3600		
	Ivermectina. Concentração/composição: 6mg. Forma farmacêutica: comprimido. Apresentação: unidade.	unidade	7200		
	Lactulose. Concentração/composição: 667mg. Forma farmacêutica: xarope. Apresentação: frasco contendo 120ml	unidade	600		
	Levomopromazina, maleato. Concentração/composição: 40 mg/ml. Forma farmacêutica: solução oral. Apresentação: frasco de vidro ambar contendo 20ml.	unidade	50		
	Losartana potássica. Concentração/ composição: 50mg. Forma farmacêutica: comprimido. Apresentação: unidade.	unidade	1800000		
	Metformina, cloridrato . Concentração/ composição: 850mg. Forma farmacêutica: comprimido. Apresentação: unidade.	unidade	1800000		
	Nistatina 100000UI/MI Suspensão Oral 50ml	unidade	5000		
	Nistatina. Concentração/composição: 25.000ui/g. Forma farmacêutica: creme vaginal. Apresentação: tubo com revestimento interno de alumínio contendo 60 g + 14 aplicadores descartáveis.	unidade	7200		
	Nitroglicerina. Concentração/ composição: 5mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável apresentação: ampola contendo 10ml.	unidade	360		
	Omeprazol. Concentração/composição: 40mg. Forma farmacêutica: pó liofilizado para solução injetável. Apresentação: frasco de vidro incolor + ampola de vidro com diluente contendo 10 ml.	unidade	9600		
	Propofol. Concentração/composição: 10mg/ml. Forma farmacêutica: emulsão injetável. Apresentação: frasco-ampola contendo 20ml.	unidade	600		
	Rocurônio, brometo de. concentração/composição: 10mg/ml. forma farmacêutica: solução injetável. Apresentação: frasco-ampola contendo 5 ml.	unidade	600		

Simeticona. Concentração:75mg/ml. Forma farmacêutica: solução oral gotas. Apresentação: frasco contendo 10ml	unidade	2400		
Solução ringer + lactato. Concentração/ composição: lactato de sódio 3mg/ml, cloreto de sódio 6mg/ml, cloreto de potássio 0,3mg, cloreto de cálcio 0,2mg/ml. Forma sistema fechado contendo 500ml.farmacêutica: solução injetável. Apresentação: frasco plástico transparente	unidade	1920		
Sulfato ferroso. Concentração/ composição: 25mg/ml (ferro elementar). Forma farmacêutica: solução oral. Apresentação: frasco plástico ambar com gotejador contendo 30 ml.	unidade	4800		
Sulfato ferroso. Concentração/ composição: 40mg (ferro elementar). Forma farmacêutica: comprimido. Apresentação: unidade.	unidade	300000		
Tenoxicam. Concentração/composição: 20g. Forma farmacêutica: pó liofilizado injetável. Apresentação: frasco de vidro + ampola com diluente contendo 2ml	unidade	9600		
Terbutalina, sulfato . Concentração/composição: 0,5mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Apresentação: ampola contendo 1ml	unidade	4800		
Tramadol, cloridrato . Concentração/composição: 100mg. Forma farmacêutica: comprimido revestido de liberação prolongada. Apresentação: unidade.	unidade	6000		
Venlafaxina, cloridrato . Concentração/composição: 150mg. Forma farmacêutica: cápsula dura de liberação prolongada. Apresentação: unidade.	unidade	9600		
Zinco. Concentração/ composição: 2mg/0,5ml. Forma farmacêutica: solução oral. Apresentação: frasco contendo 100ml	unidade	200		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação; Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: lpmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 26 de setembro de 2023.

FERNANDA MAIA DOS SANTOS

Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:ABE55B12

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SICONFI_RREO_3515_BIMESTRAL_4

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Arapiraca - AL (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária		RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	998.422.344,00	1.001.704.109,31	149.605.759,85	14,94	596.873.583,73	59,59	404.830.525,58
RECEITAS CORRENTES	865.672.965,00	868.954.730,31	147.933.224,34	17,02	586.713.658,21	67,52	282.241.072,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	134.335.000,00	134.335.000,00	18.796.023,18	13,99	87.027.416,48	64,78	47.307.583,52
Impostos	94.544.000,00	94.544.000,00	17.288.846,52	18,29	77.467.223,28	81,94	17.076.776,72
Taxas	39.791.000,00	39.791.000,00	1.507.176,66	3,79	9.560.193,20	24,03	30.230.806,80
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	45.353.357,00	45.353.357,00	6.081.064,19	13,41	27.696.014,32	61,07	17.657.342,68
Contribuições Sociais	15.353.357,00	15.353.357,00	2.777.117,29	18,09	10.747.641,15	70,00	4.605.715,85
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.000.000,00	30.000.000,00	3.303.946,90	11,01	16.948.373,17	56,49	13.051.626,83
RECEITA PATRIMONIAL	7.319.500,00	7.319.500,00	5.180.696,35	70,78	21.132.677,87	288,72	-13.813.177,87
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	518.000,00	518.000,00	6.815,18	1,32	61.129,44	11,80	456.870,56
Valores Mobiliários	6.801.500,00	6.801.500,00	5.173.881,17	76,07	21.071.548,43	309,81	-14.270.048,43
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.456.080,00	1.456.080,00	167.804,00	11,52	600.694,21	41,25	855.385,79
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.456.080,00	1.456.080,00	167.804,00	11,52	600.694,21	41,25	855.385,79
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	668.368.028,00	671.394.793,31	116.582.045,15	17,36	446.982.105,48	66,58	224.412.687,83
Transferências da União e de suas Entidades	399.181.958,00	402.208.723,31	75.967.359,07	18,89	273.159.975,49	67,91	129.048.747,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	124.533.730,00	124.533.730,00	17.818.453,84	14,31	74.046.348,51	59,46	50.487.381,49
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	144.513.980,00	144.513.980,00	22.796.232,24	15,77	99.775.781,48	69,04	44.738.198,52
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outras Transferências	138.360,00	138.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.360,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.841.000,00	9.096.000,00	1.125.591,47	12,37	3.274.749,85	36,00	5.821.250,15
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.116.000,00	3.371.000,00	585.641,89	17,37	2.414.165,58	71,62	956.834,42
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	384.819,23		478.640,62		-478.640,62

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	5.725.000,00	5.725.000,00	155.130,35	2,71	381.943,65	6,67	5.343.056,35

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	132.749.379,00	132.749.379,00	1.672.535,51	1,26	10.159.925,52	7,65	122.589.453,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	132.749.379,00	132.749.379,00	1.672.535,51	1,26	10.159.925,52	7,65	122.589.453,48
Transferências da União e de suas Entidades	132.749.379,00	132.749.379,00	1.672.535,51	1,26	10.159.925,52	7,65	122.589.453,48
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Demais Transferências de Capital							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	28.167.015,00	28.167.015,00	7.293.833,32	25,89	22.185.235,53	78,76	5.981.779,47
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.026.589.359,00	1.029.871.124,31	156.899.593,17	15,23	619.058.819,26	60,11	410.812.305,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.026.589.359,00	1.029.871.124,31	156.899.593,17	15,23	619.058.819,26	60,11	410.812.305,05
DÉFICIT (VI)							0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.026.589.359,00	1.029.871.124,31	156.899.593,17	15,23	619.058.819,26	60,11	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.706.729,00	75.442.033,70			64.735.304,70		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	10.706.729,00	10.706.729,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		64.735.304,70			64.735.304,70		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária											
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS NO EMPENHADAS BIMESTRE (f)	ATÉ O	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS NO LIQUIDADAS BIMESTRE (h)	ATÉ O	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.007.409.969,00	1.075.850.949,28	101.583.182,62	787.990.645,81	287.860.303,47	161.309.624,30	539.291.776,73	536.559.172,55	529.555.144,36			

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária											
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS NO EMPENHADAS BIMESTRE (f)	ATÉ O	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS NO LIQUIDADAS BIMESTRE (h)	ATÉ O	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	799.268.550,00	833.699.369,41	75.858.195,64	667.326.144,12	166.373.225,29	140.809.209,13	496.952.313,86	336.747.055,55	488.846.886,97			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	418.470.184,00	419.865.937,20	21.390.644,13	368.486.624,90	51.379.312,30	77.368.426,90	285.107.004,50	134.758.932,70	283.354.222,93			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.500.000,00	3.420.000,00	730.000,00	2.840.000,00	580.000,00	619.929,67	2.395.970,34	1.024.029,66	2.380.588,92			

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	377.298.366,00	410.413.432,21	53.737.551,51	295.999.519,22	114.413.912,99	62.820.852,56	209.449.339,02	200.964.093,19	203.112.075,12	
DESPESAS DE CAPITAL	205.195.423,00	241.653.162,23	25.724.986,98	120.664.501,69	120.988.660,54	20.500.415,17	42.339.462,87	199.313.699,36	40.708.257,39	
INVESTIMENTOS	201.865.423,00	238.023.162,23	24.994.986,98	117.524.501,69	120.498.660,54	19.783.189,97	39.841.942,24	198.181.219,99	38.212.183,21	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.330.000,00	3.630.000,00	730.000,00	3.140.000,00	490.000,00	717.225,20	2.497.520,63	1.132.479,37	2.496.074,18	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.945.996,00	498.417,64			498.417,64			498.417,64		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	29.886.119,00	29.462.208,73	5.884.370,88	25.473.474,28	3.988.734,45	7.295.014,64	22.214.510,35	7.247.698,38	22.176.245,06	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.037.296.088,00	1.105.313.158,01	107.467.553,50	813.464.120,09	291.849.037,92	168.604.638,94	561.506.287,08	543.806.870,93	551.731.389,42	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	1.037.296.088,00	1.105.313.158,01	107.467.553,50	813.464.120,09	291.849.037,92	168.604.638,94	561.506.287,08	543.806.870,93	551.731.389,42	
SUPERÁVIT (XIII)							57.552.532,18		67.327.429,84	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.037.296.088,00	1.105.313.158,01	107.467.553,50	813.464.120,09		168.604.638,94	619.058.819,26		619.058.819,26	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	28.167.015,00	28.167.015,00	7.293.833,32	25,89	22.185.235,53	78,76	5.981.779,47	
RECEITAS CORRENTES	28.167.015,00	28.167.015,00	7.293.833,32	25,89	22.185.235,53	78,76	5.981.779,47	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	24.887.645,00	24.887.645,00	7.037.273,92	28,28	21.360.235,53	85,83	3.527.409,47	
Contribuições Sociais	24.887.645,00	24.887.645,00	7.037.273,92	28,28	21.360.235,53	85,83	3.527.409,47	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	3.279.370,00	3.279.370,00	256.559,40	7,82	825.000,00	25,16	2.454.370,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.279.370,00	3.279.370,00	256.559,40	7,82	825.000,00	25,16	2.454.370,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								

Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Outras Transferências						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária						SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE			
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	29.886.119,00	29.462.208,73	5.884.370,88	25.473.474,28	3.988.734,45	7.295.014,64	22.214.510,35	7.247.698,38	22.176.245,06
DESPESAS CORRENTES	29.886.119,00	29.462.208,73	5.884.370,88	25.473.474,28	3.988.734,45	7.295.014,64	22.214.510,35	7.247.698,38	22.176.245,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.606.749,00	26.182.838,73	5.884.370,88	24.273.474,28	1.909.364,45	7.038.455,24	21.389.510,35	4.793.328,38	21.351.245,06
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.279.370,00	3.279.370,00	0,00	1.200.000,00	2.079.370,00	256.559,40	825.000,00	2.454.370,00	825.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.007.409.969,00	1.075.850.949,28	101.583.182,62	787.990.645,81	96,87	287.860.303,47	161.309.624,30	539.291.776,73	96,04	536.559.172,55	
Legislativa	16.894.920,00	16.894.920,00	2.828.318,51	10.784.197,55	1,33	6.110.722,45	2.735.542,04	10.685.971,08	1,90	6.208.948,92	
Ação Legislativa	16.849.420,00	16.849.420,00	2.828.318,51	10.783.197,55	1,33	6.066.222,45	2.735.542,04	10.684.971,08	1,90	6.164.448,92	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	45.500,00	45.500,00	0,00	1.000,00	0,00	44.500,00	0,00	1.000,00	0,00	44.500,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	292.351.808,00	294.792.222,63	15.558.639,41	270.634.848,68	33,27	24.157.373,95	53.663.851,52	193.030.647,69	34,38	101.761.574,94	
Planejamento e Orçamento	476.000,00	748.000,00	267.484,80	430.684,80	0,05	317.315,20	376.684,80	430.684,80	0,08	317.315,20	
FU04 - Administração Geral	69.309.111,00	69.444.111,00	3.233.330,98	62.714.715,45	7,71	6.729.395,55	13.517.776,40	46.578.159,89	8,30	22.865.951,11	
Administração Financeira	6.676.000,00	7.011.000,00	811.179,41	5.454.240,23	0,67	1.556.759,77	1.461.564,35	4.600.671,52	0,82	2.410.328,48	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	200.000,00	200.000,00	31.680,00	112.872,00	0,01	87.128,00	31.680,00	110.016,00	0,02	89.984,00	
Tecnologia da Informação	285.660,00	285.660,00	0,00	0,00	0,00	285.660,00	0,00	0,00	0,00	285.660,00	
Ordenamento Territorial	323.533,00	480.640,00	396.000,00	396.000,00	0,05	84.640,00	0,00	0,00	0,00	480.640,00	
Formação de Recursos Humanos	106.000,00	255.500,00	120.000,00	232.500,00	0,03	23.000,00	20.000,00	76.250,00	0,01	179.250,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social	2.278.355,00	2.278.355,00	0,00	1.579.725,82	0,19	698.629,18	445.431,25	1.242.207,66	0,22	1.036.147,34	
FU04 - Demais Subfunções	212.697.149,00	214.088.956,63	10.698.964,22	199.714.110,38	24,55	14.374.846,25	37.810.714,72	139.992.657,82	24,93	74.096.298,81	
Defesa Nacional	84.640,00	111.640,00	0,00	83.790,72	0,01	27.849,28	18.447,68	43.360,48	0,01	68.279,52	
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre	84.640,00	111.640,00	0,00	83.790,72	0,01	27.849,28	18.447,68	43.360,48	0,01	68.279,52	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	768.000,00	768.000,00	19.160,00	115.693,68	0,01	652.306,32	25.810,50	75.474,98	0,01	692.525,02	
Policimento	768.000,00	768.000,00	19.160,00	115.693,68	0,01	652.306,32	25.810,50	75.474,98	0,01	692.525,02	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

Assistência Social	17.480.860,00	25.707.200,41	1.315.911,28	17.166.699,73	2,11	8.540.500,68	3.097.496,07	9.055.565,55	1,61	16.651.634,86	
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.805.360,00	2.758.074,72	4.179,29	1.136.455,68	0,14	1.621.619,04	217.233,35	629.560,54	0,11	2.128.514,18	
Assistência Comunitária	15.638.500,00	20.342.686,53	728.973,00	13.657.053,64	1,68	6.685.632,89	2.559.890,85	8.105.633,14	1,44	12.237.053,39	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
FU08 - Demais Subfunções	7.000,00	2.576.439,16	582.758,99	2.373.190,41	0,29	203.248,75	320.371,87	320.371,87	0,06	2.256.067,29	
Previdência Social	1.281.784,00	1.281.784,00	0,00	0,00	0,00	1.281.784,00	0,00	0,00	0,00	1.281.784,00	
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.281.784,00	1.281.784,00	0,00	0,00	0,00	1.281.784,00	0,00	0,00	0,00	1.281.784,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	300.155.897,00	313.040.198,03	41.079.397,16	229.719.602,20	28,24	83.320.595,83	51.591.838,70	182.980.203,13	32,59	130.059.994,90	
Atenção Básica	67.466.115,00	77.024.674,08	5.644.641,43	57.586.629,23	7,08	19.438.044,85	13.612.405,36	48.487.763,17	8,64	28.536.910,91	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	174.550.042,00	180.827.241,82	32.170.899,40	131.946.505,43	16,22	48.880.736,39	27.219.939,36	99.338.520,86	17,69	81.488.720,96	
Suporte Profilático e Terapêutico	3.952.202,00	3.941.791,49	1.958,34	2.530.154,56	0,31	1.411.636,93	1.621.798,11	1.682.662,71	0,30	2.259.128,78	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	53.234.538,00	50.312.990,64	3.228.537,99	36.751.158,31	4,52	13.561.832,33	9.019.110,50	32.910.158,17	5,86	17.402.832,47	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	953.000,00	933.500,00	33.360,00	905.154,67	0,11	28.345,33	118.585,37	561.098,22	0,10	372.401,78	
Trabalho	60.000,00	60.000,00	810,00	810,00	0,00	59.190,00	810,00	810,00	0,00	59.190,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	60.000,00	60.000,00	810,00	810,00	0,00	59.190,00	810,00	810,00	0,00	59.190,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	127.532.876,00	135.363.635,39	12.706.803,13	73.268.470,08	9,01	62.095.165,31	18.034.421,63	47.543.013,79	8,47	87.820.621,60	
Ensino Fundamental	85.893.690,00	84.501.713,36	8.424.899,38	41.125.078,45	5,06	43.376.634,91	9.656.912,26	24.908.260,60	4,44	59.593.452,76	
Ensino Médio	278.000,00	274.000,00	0,00	243.800,00	0,03	30.200,00	41.400,00	158.700,00	0,03	115.300,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	836.000,00	794.523,50	-16.675,00	641.930,00	0,08	152.593,50	94.300,00	233.680,00	0,04	560.843,50	
Educação Infantil	27.947.995,00	34.835.038,53	2.849.102,09	24.264.722,21	2,98	10.570.316,32	6.569.783,85	15.536.300,26	2,77	19.298.738,27	
Educação de Jovens e Adultos	3.495.000,00	1.942.472,00	7.748,00	20.045,40	0,00	1.922.426,60	340,00	12.297,40	0,00	1.930.174,60	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	9.082.191,00	13.015.888,00	1.441.728,66	6.972.894,02	0,86	6.042.993,98	1.671.685,52	6.693.775,53	1,19	6.322.112,47	
Cultura	1.045.000,00	5.370.295,16	161.950,00	5.180.745,16	0,64	189.550,00	1.671.895,96	4.660.395,96	0,83	709.899,20	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
FU13 - Administração Geral	1.035.000,00	5.360.295,16	161.950,00	5.180.745,16	0,64	179.550,00	1.671.895,96	4.660.395,96	0,83	699.899,20	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	490.000,00	515.000,00	32.000,00	49.143,10	0,01	465.856,90	0,00	9.266,00	0,00	505.734,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	473.000,00	498.000,00	32.000,00	49.143,10	0,01	448.856,90	0,00	9.266,00	0,00	488.734,00	
Urbanismo	199.480.308,00	228.293.201,00	22.404.746,17	146.544.559,54	18,01	81.748.641,46	24.953.663,71	71.235.328,09	12,69	157.057.872,91	

Infra-Estrutura Urbana	4.242.642,00	5.625.642,00	918.021,72	2.440.196,33	0,30	3.185.445,67	277.249,89	673.855,43	0,12	4.951.786,57
Serviços Urbanos	133.736.801,00	154.511.112,07	10.404.284,38	94.193.349,62	11,58	60.317.762,45	15.528.056,52	55.275.399,35	9,84	99.235.712,72
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00
FU15 - Administração Geral	13.960.471,00	20.273.159,93	369.730,53	12.612.534,73	1,55	7.660.625,20	2.348.218,04	3.821.532,58	0,68	16.451.627,35
FU15 - Demais Subfunções	47.540.394,00	47.883.287,00	10.712.709,54	37.298.478,86	4,59	10.584.808,14	6.800.139,26	11.464.540,73	2,04	36.418.746,27
Habitação	3.180.000,00	3.078.771,17	0,00	0,00	0,00	3.078.771,17	0,00	0,00	0,00	3.078.771,17
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	3.180.000,00	3.078.771,17	0,00	0,00	0,00	3.078.771,17	0,00	0,00	0,00	3.078.771,17	
Saneamento	10.877.483,00	10.527.483,00	0,00	6.319.711,73	0,78	4.207.771,27	0,00	0,00	0,00	10.527.483,00	
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	10.877.483,00	10.527.483,00	0,00	6.319.711,73	0,78	4.207.771,27	0,00	0,00	0,00	10.527.483,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	1.219.313,00	1.194.313,00	5.218,72	100.906,90	0,01	1.093.406,10	23.239,70	23.239,70	0,00	1.171.073,30	
Preservação e Conservação Ambiental	529.000,00	529.000,00	0,00	0,00	0,00	529.000,00	0,00	0,00	0,00	529.000,00	
Controle Ambiental	415.813,00	415.813,00	0,00	21.525,00	0,00	394.288,00	0,00	0,00	0,00	415.813,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	460,72	460,72	0,00	9.539,28	460,72	460,72	0,00	9.539,28	
FU18 - Demais Subfunções	264.500,00	239.500,00	4.758,00	78.921,18	0,01	160.578,82	22.778,98	22.778,98	0,00	216.721,02	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	8.433.155,00	8.433.155,00	1.559.261,46	6.424.348,95	0,79	2.008.806,05	833.225,28	3.008.601,42	0,54	5.424.553,58	
Abastecimento	30.580,00	30.580,00	0,00	12.030,00	0,00	18.550,00	0,00	12.030,00	0,00	18.550,00	
Extensão Rural	479.500,00	551.923,70	0,00	0,00	0,00	551.923,70	0,00	0,00	0,00	551.923,70	
Irrigação	454.550,00	382.126,30	0,00	0,00	0,00	382.126,30	0,00	0,00	0,00	382.126,30	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	3.002.845,00	2.877.845,00	24.625,46	2.620.440,10	0,32	257.404,90	448.454,21	1.692.549,70	0,30	1.185.295,30	
FU20 - Demais Subfunções	4.465.680,00	4.590.680,00	1.534.636,00	3.791.878,85	0,47	798.801,15	384.771,07	1.304.021,72	0,23	3.286.658,28	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	6.142.458,00	5.932.458,00	30.194,58	3.690.019,22	0,45	2.242.438,78	630.559,16	2.322.227,29	0,41	3.610.230,71	
Promoção Comercial	390.000,00	267.000,00	0,00	15.400,00	0,00	251.600,00	15.400,00	15.400,00	0,00	251.600,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	

Serviços Financeiros					0,00	0,00				0,00	0,00	
Turismo	220.000,00	116.600,00	0,00	4.000,00	0,00	112.600,00	0,00	4.000,00	0,00	112.600,00		
FU23 - Administração Geral	4.767.458,00	4.517.458,00	23.861,98	3.609.683,26	0,44	907.774,74	615.159,16	2.300.248,76	0,41	2.217.209,24		
FU23 - Demais Subfunções	765.000,00	1.031.400,00	6.332,60	60.935,96	0,01	970.464,04	0,00	2.578,53	0,00	1.028.821,47		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00		
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		

Função/Subfunção	Execução da Despesa											
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE (b)	% (b/total)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (d)	% (d/total)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00		
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00		
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00		
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Transporte	3.298.000,00	7.934.093,21	577.272,20	6.882.071,56	0,85	1.052.021,65	1.155.114,56	6.162.008,00	1,10	1.772.085,21		
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00		
Transporte Rodoviário	444.000,00	2.451.000,00	13.892,94	2.039.020,37	0,25	411.979,63	278.178,62	2.039.020,37	0,36	411.979,63		
Transporte Ferroviário	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00		
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00		
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU26 - Administração Geral	2.597.000,00	5.226.093,21	563.379,26	4.822.661,19	0,59	403.432,02	869.921,58	4.102.597,63	0,73	1.123.495,58		
FU26 - Demais Subfunções	37.000,00	37.000,00	0,00	20.390,00	0,00	16.610,00	7.014,36	20.390,00	0,00	16.610,00		
Desporto e Lazer	6.857.471,00	9.304.161,64	1.843.500,00	5.345.027,01	0,66	3.959.134,63	1.592.515,12	3.728.929,23	0,66	5.575.232,41		
Desporto de Rendimento	780.000,00	282.054,61	108.000,00	191.900,00	0,02	90.154,61	71.339,69	127.668,19	0,02	154.386,42		
Desporto Comunitário	6.077.471,00	9.022.107,03	1.735.500,00	5.153.127,01	0,63	3.868.980,02	1.521.175,43	3.601.261,04	0,64	5.420.845,99		
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Encargos Especiais	6.830.000,00	6.750.000,00	1.460.000,00	5.680.000,00	0,70	1.070.000,00	1.281.192,67	4.726.734,34	0,84	2.023.265,66		
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00		
Serviço da Dívida Interna	6.830.000,00	6.750.000,00	1.460.000,00	5.680.000,00	0,70	1.070.000,00	1.281.192,67	4.726.734,34	0,84	2.023.265,66		
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00		
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Reserva de Contingência	2.945.996,00	498.417,64			0,00	498.417,64			0,00	498.417,64		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	29.886.119,00	29.462.208,73	5.884.370,88	25.473.474,28	3,13	3.988.734,45	7.295.014,64	22.214.510,35	3,96	7.247.698,38		
TOTAL (III) = (I + II)	1.037.296.088,00	1.105.313.158,01	107.467.553,50	813.464.120,09	100,00	291.849.037,92	168.604.638,94	561.506.287,08	100,00	543.806.870,93		

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra											
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE (b)	% (b/III)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (d)	% (d/III)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	29.886.119,00	29.462.208,73	5.884.370,88	25.473.474,28	3,13	3.988.734,45	7.295.014,64	22.214.510,35	3,96	7.247.698,38		
Legislativa	500.000,00	500.000,00	77.111,69	305.667,43	0,04	194.332,57	77.111,69	305.667,43	0,05	194.332,57		
Ação Legislativa	500.000,00	500.000,00	77.111,69	305.667,43	0,04	194.332,57	77.111,69	305.667,43	0,05	194.332,57		
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		

FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00				0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00				0,00	0,00
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00				0,00	0,00

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	20.120.457,00	20.221.546,73	4.398.259,19	17.357.158,76	2,13	2.864.387,97	4.870.512,39	14.380.573,74	2,56	5.840.972,99	
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.037.623,00	3.138.623,00	307.002,90	2.356.818,38	0,29	781.804,62	751.628,96	2.124.249,33	0,38	1.014.373,67	
Administração Financeira					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	17.082.834,00	17.082.923,73	4.091.256,29	15.000.340,38	1,84	2.082.583,35	4.118.883,43	12.256.324,41	2,18	4.826.599,32	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	625.000,00	625.000,00	0,00	409.058,30	0,05	215.941,70	73.659,98	200.582,30	0,04	424.417,70	
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Comunitária	625.000,00	625.000,00	0,00	409.058,30	0,05	215.941,70	73.659,98	200.582,30	0,04	424.417,70	
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	

FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	8.447.928,00	7.922.928,00	1.409.000,00	7.219.755,19	0,89	703.172,81	2.231.098,72	7.191.212,43	1,28	731.715,57	
Atenção Básica	4.779.328,00	4.619.328,00	900.000,00	4.235.000,00	0,52	384.328,00	1.415.000,00	4.235.000,00	0,75	384.328,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	819.760,00	819.760,00	100.000,00	541.000,00	0,07	278.760,00	120.641,48	541.000,00	0,10	278.760,00	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	2.848.840,00	2.483.840,00	409.000,00	2.443.755,19	0,30	40.084,81	695.457,24	2.415.212,43	0,43	68.627,57	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra											
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (d)	ATÉ O	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00				0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00				0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00				0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	0,00	
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Ensino Fundamental					0,00	0,00				0,00	0,00	
Ensino Médio					0,00	0,00				0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00				0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00				0,00	0,00	
Educação Infantil					0,00	0,00				0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00				0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00				0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00				0,00	0,00	
Difusão Cultural					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00				0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00				0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00				0,00	0,00	
Serviços Urbanos					0,00	0,00				0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Habitação Rural					0,00	0,00				0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00				0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00				0,00	0,00	

FU17 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00				0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00				0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00				0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00				0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra											
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Agricultura	89.511,00	89.511,00	0,00	89.454,99	0,01	56,01	23.194,41	71.097,48	0,01	18.413,52		
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00		
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00		
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00		
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU20 - Administração Geral	89.511,00	89.511,00	0,00	89.454,99	0,01	56,01	23.194,41	71.097,48	0,01	18.413,52		
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00		
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00		
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00		
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00		
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00		
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Comércio e Serviços	103.223,00	103.223,00	0,00	92.379,61	0,01	10.843,39	19.437,45	65.376,97	0,01	37.846,03		
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00		
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00		
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00		
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00		
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU23 - Administração Geral	103.223,00	103.223,00	0,00	92.379,61	0,01	10.843,39	19.437,45	65.376,97	0,01	37.846,03		
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00		
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00		
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00		
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00		

Biocombustíveis					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Aéreo					0,00	0,00				0,00	0,00	
Transporte Rodoviário					0,00	0,00				0,00	0,00	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00				0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00				0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00				0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra											
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00		
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00		
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Refinanciamento da Dívida Interna												
Refinanciamento da Dívida Externa												
Serviço da Dívida Interna												
Serviço da Dívida Externa												
Transferências												
Outros Encargos Especiais												
Transferências para a Educação Básica												
FU28 - Demais Subfunções												
Reserva de Contingência												

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
Especificação	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)	68.622.473,62	65.610.101,19	72.015.587,81	83.206.308,25	75.302.366,70	85.147.189,05	76.713.545,89	77.714.036,59	78.992.183,01	72.428.331,28	78.019.225,35	78.048.739,74	911.820.088,48	920.324.410,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.364.791,45	7.471.901,76	7.592.303,82	9.288.104,65	8.275.460,96	8.936.456,47	14.830.805,37	15.895.868,39	10.028.225,00	10.264.577,11	9.059.432,20	9.736.590,98	119.744.518,16	134.335.000,00
IPTU	1.188.262,56	834.446,05	802.000,60	1.089.406,87	1.369.958,18	2.094.150,03	5.417.154,66	7.164.292,38	1.634.672,79	1.628.293,12	1.778.042,73	1.547.456,05	26.548.136,02	29.920.000,00
ISS	3.658.016,05	3.650.691,76	4.081.573,13	4.515.177,19	3.753.561,19	3.738.224,61	4.334.309,69	4.013.978,08	4.627.474,54	4.689.731,45	4.166.935,51	4.531.735,10	49.761.408,30	34.178.000,00
ITBI	625.744,68	531.570,22	574.445,32	623.343,98	772.958,63	522.328,48	600.628,42	615.068,69	769.417,33	750.116,40	817.560,05	839.470,33	8.042.652,53	8.000.000,00
IRRF	2.354.121,22	2.087.788,70	1.688.995,49	2.406.231,07	1.415.030,25	1.673.756,13	2.462.603,27	1.368.620,88	2.190.925,21	2.571.122,35	1.667.396,83	1.940.249,92	23.826.841,32	22.446.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	538.646,94	367.405,03	445.289,28	653.945,54	963.952,71	907.997,22	2.016.109,33	2.733.908,36	805.735,13	625.313,79	629.497,08	877.679,58	11.565.479,99	39.791.000,00
Contribuições	4.939.089,53	660.846,18	3.316.372,10	4.279.629,10	2.362.700,84	3.467.414,31	4.535.375,64	3.829.225,49	3.513.795,77	3.906.438,08	3.460.934,54	2.620.129,65	40.891.951,23	45.353.357,00

Receita Patrimonial	3.360.124,86	2.874.657,45	2.631.545,19	-95.122,02	4.156.950,87	2.607.648,10	2.779.753,52	6.019.050,91	5.470.399,60	-5.081.821,48	2.558.215,39	2.622.480,96	29.903.883,35	7.319.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.345.119,72	2.855.102,37	2.608.788,00	-115.371,39	4.135.487,53	2.606.077,76	2.776.092,81	6.015.358,34	5.450.594,19	-5.085.943,37	2.555.879,90	2.618.001,27	29.765.187,13	6.801.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	15.005,14	19.555,08	22.757,19	20.249,37	21.463,34	1.570,34	3.660,71	3.692,57	19.805,41	4.121,89	2.335,49	4.479,69	138.696,22	518.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	22.240,00	54.656,00	53.852,40	75.520,00	65.031,00	45.154,00	58.351,12	42.860,09	58.444,00	163.050,00	80.787,00	87.017,00	806.962,61	1.456.080,00
Transferências Correntes	51.638.426,25	54.128.002,58	58.086.979,12	69.160.240,21	60.108.107,04	69.745.296,89	54.145.463,76	51.430.268,26	59.583.974,90	62.904.168,13	62.519.400,71	62.197.385,19	715.647.713,04	722.764.473,31
Cota-Parte do FPM	12.155.334,78	11.565.389,88	14.535.589,78	22.585.391,79	14.732.137,48	19.590.780,00	11.952.231,45	13.665.130,51	15.179.043,79	14.150.413,22	17.273.675,36	11.868.976,47	179.254.094,51	167.611.500,00
Cota-Parte do ICMS	5.177.869,08	5.475.945,43	5.737.654,98	9.250.405,67	5.342.228,32	4.610.053,40	4.336.355,34	4.905.276,45	5.278.387,61	5.048.426,43	5.208.083,19	5.259.123,31	65.629.809,21	70.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	2.128.025,86	1.751.473,27	1.626.807,89	1.052.986,58	2.711.519,23	3.051.340,63	2.440.767,70	2.791.716,34	4.073.447,96	3.697.475,58	4.402.231,54	3.803.097,96	33.530.890,54	34.300.000,00
Cota-Parte do ITR	4.429,17	102.635,72	1.156,44	1.356,94	2.380,13	1.745,14	1.555,07	2.787,69	4.601,62	2.842,86	2.120,69	2.654,98	130.266,45	138.900,00
Transferências da LC nº 61/1989	38.459,94	39.071,20	1.764.908,63	-1.834.650,69	2.882,60	1.592,85	2.356,84	1.984,79	2.425,85	2.206,59	2.763,42	2.105,90	26.107,92	45.000,00
Transferências do FUNDEB	15.700.046,12	16.323.921,56	18.246.709,35	18.930.607,11	22.500.184,39	18.322.025,34	14.432.833,29	13.963.551,39	17.573.542,39	17.123.473,81	15.436.666,85	16.516.065,53	205.069.627,13	208.260.413,00
Outras Transferências Correntes	16.434.261,30	18.869.565,52	16.174.152,05	19.174.142,81	14.816.774,89	24.167.759,53	20.979.364,07	16.099.821,09	17.472.525,68	22.879.329,64	20.193.859,66	24.745.361,04	232.006.917,28	242.408.660,31
Outras Receitas Correntes	297.801,53	420.037,22	334.535,18	497.936,31	334.115,99	345.219,28	363.796,48	496.763,45	337.343,74	271.919,44	340.455,51	785.135,96	4.825.060,09	9.096.000,00
DEDUÇÕES (II)	5.947.959,27	4.999.361,03	6.035.974,62	6.052.602,31	5.829.346,08	6.710.200,23	5.013.104,86	5.593.783,71	6.376.226,52	5.965.400,70	5.336.774,76	5.575.158,19	69.435.892,28	66.723.037,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	2.285.259,66	1.212.425,66	1.302.718,66	1.247.243,73	1.271.080,68	1.259.068,10	1.266.413,04	1.320.374,36	1.468.608,03	1.384.979,65	1.389.189,51	1.387.927,78	16.795.288,86	15.353.357,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	33,79	32,34	32,48	35,65	35,93	29,77	38,38	30,27	37,20	148,04	36,40	38,51	528,76	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.662.665,82	3.786.903,03	4.733.223,48	4.805.322,93	4.558.229,47	5.451.102,36	3.746.653,44	4.273.379,08	4.907.581,29	4.580.273,01	3.947.548,85	4.187.191,90	52.640.074,66	51.369.680,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	62.674.514,35	60.610.740,16	65.979.613,19	77.153.705,94	69.473.020,62	78.436.988,82	71.700.441,03	72.120.252,88	72.615.956,49	66.462.930,58	72.682.450,59	72.473.581,55	842.384.196,20	853.601.373,31
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	62.674.514,35	60.610.740,16	65.979.613,19	77.153.705,94	69.473.020,62	78.436.988,82	71.700.441,03	72.120.252,88	72.615.956,49	66.462.930,58	72.682.450,59	72.473.581,55	842.384.196,20	853.601.373,31
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	0,00	0,00	44.058.877,00	934.836,00	940.044,00	945.252,00	2.208.192,00	2.371.600,00	1.492.580,00	1.495.850,00	1.501.300,00	55.948.531,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	62.674.514,35	60.610.740,16	65.979.613,19	33.094.828,94	68.538.184,62	77.496.944,82	70.755.189,03	69.912.060,88	70.244.356,49	64.970.350,58	71.186.600,59	70.972.281,55	786.435.665,20	853.601.373,31

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	11.242.875,00	9.542.914,93
Receita de Contribuições dos Segurados	5.608.296,00	3.672.998,71
Ativo	5.608.296,00	3.668.347,51
Inativo	0,00	4.645,47
Pensionista	0,00	5,73
Receita de Contribuições Patronais	5.634.579,00	5.868.307,54
Ativo	5.634.579,00	5.868.307,54
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	1.608,68
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	0,00	1.608,68
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	11.242.875,00	9.542.914,93

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	20.294.919,00	19.422.390,85	13.440.901,33	12.922.112,95	
Aposentadorias	17.684.651,00	16.967.323,04	11.776.381,36	11.368.058,85	
Pensões por Morte	2.610.268,00	2.455.067,81	1.664.519,97	1.554.054,10	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	20.294.919,00	19.422.390,85	13.440.901,33	12.922.112,95	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-9.052.044,00	0,00	-3.897.986,40		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	10.706.729,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	314.171,16
Investimentos e Aplicações	10.508.052,58
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	9.745.061,00	22.566.852,87
Receita de Contribuições dos Segurados	9.745.061,00	7.074.642,44
Ativo	9.745.061,00	7.011.375,87
Inativo	0,00	38.129,81
Pensionista	0,00	25.136,76
Receita de Contribuições Patronais	0,00	15.491.927,99
Ativo	0,00	15.491.927,99
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	282,44
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	282,44
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	9.745.061,00	22.566.852,87

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	60.745.758,00	58.546.397,23	41.845.475,18	41.169.769,18	
Aposentadorias	52.275.177,93	50.075.817,16	35.924.686,90	35.468.609,53	
Pensões por Morte	8.470.580,07	8.470.580,07	5.920.788,28	5.701.159,65	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	60.745.758,00	58.546.397,23	41.845.475,18	41.169.769,18	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-51.000.697,00	0,00	-19.278.622,31		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	20.277.622,22
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.074.352,38
Investimentos e Aplicações	1.392.504,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	3.279.370,00	825.112,06
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.279.370,00	825.112,06

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.997.586,00	1.306.376,95	739.190,70	739.162,08	
Pessoal e Encargos Sociais	1.058.681,73	975.195,01	634.022,15	634.022,15	
Demais Despesas Correntes	938.904,27	331.181,94	105.168,55	105.139,93	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.281.784,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.279.370,00	1.306.376,95	739.190,70	739.162,08	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	85.921,36		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	117.809,04
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	853.601.373,31	575.964.013,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	134.335.000,00	87.027.416,48
IPTU	29.920.000,00	22.634.019,94
ISS	34.178.000,00	33.855.950,17
ITBI	8.000.000,00	5.687.548,33
IRRF	22.446.000,00	15.289.704,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.791.000,00	9.560.193,20
Contribuições	30.000.000,00	16.948.373,17
Receita Patrimonial	7.319.500,00	21.132.283,37
Aplicações Financeiras (II)	6.801.500,00	21.071.153,93
Outras Receitas Patrimoniais	518.000,00	61.129,44
Transferências Correntes	671.394.793,31	446.982.105,48
Cota-Parte do FPM	137.138.600,00	96.160.136,89
Cota-Parte do ICMS	56.000.000,00	31.990.347,54
Cota-Parte do IPVA	27.440.000,00	21.577.276,77
Cota-Parte do ITR	111.120,00	16.550,62
Transferências da LC nº 61/1989	36.000,00	14.655,07
Transferências do FUNDEB	208.260.413,00	135.868.342,99
Outras Transferências Correntes	242.408.660,31	161.354.795,60
Demais Receitas Correntes	10.552.080,00	3.873.835,38
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	10.552.080,00	3.873.835,38
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	846.799.873,31	554.892.859,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	43.520.372,00	32.934.485,36
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	394,50
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	265.498.758,00	20.319.851,04
Operações de Crédito (VIII)	124.635.045,00	9.428.867,52
Amortização de Empréstimos (IX)	8.114.334,00	731.058,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	132.749.379,00	10.159.925,52
Convênios	124.635.045,00	9.428.867,52
Outras Transferências de Capital	8.114.334,00	731.058,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	132.749.379,00	10.159.925,52
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	1.023.069.624,31	597.987.270,83
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	979.549.252,31	565.052.785,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	810.216.261,14	643.104.209,85	482.267.024,42	475.317.855,24	11.227.247,50	49.889.471,92	49.801.650,55
Pessoal e Encargos Sociais	395.697.048,20	343.395.872,57	269.701.883,61	269.105.331,13	1.426.545,21	18.950.738,17	18.950.738,17
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	3.420.000,00	2.840.000,00	2.395.970,34	2.380.588,92			
Outras Despesas Correntes	411.099.212,94	296.868.337,28	210.169.170,47	203.831.935,19	9.800.702,29	30.938.733,75	30.850.912,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	806.796.261,14	640.264.209,85	479.871.054,08	472.937.266,32	11.227.247,50	49.889.471,92	49.801.650,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	52.945.317,00	49.695.408,55	36.899.799,79	35.705.276,79	373.448,12	18.621,40	18.621,40
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	240.371.378,23	120.664.501,69	42.339.462,87	40.708.257,39	2.151.935,64	42.291.736,75	42.291.736,75
Investimentos	236.741.378,23	117.524.501,69	39.841.942,24	38.212.183,21	2.151.935,64	42.291.736,75	42.291.736,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	3.630.000,00	3.140.000,00	2.497.520,63	2.496.074,18			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	236.741.378,23	117.524.501,69	39.841.942,24	38.212.183,21	2.151.935,64	42.291.736,75	42.291.736,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	498.417,64						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	1.281.784,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	1.098.263.158,01	807.484.120,09	556.612.796,11	546.854.726,32	13.752.631,26	92.199.830,07	92.112.008,70
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	1.044.036.057,01	757.788.711,54	519.712.996,32	511.149.449,53	13.379.183,14	92.181.208,67	92.093.387,30

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	-54.732.095,45
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	-51.569.234,50

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	28.500,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	21.071.153,93
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	375.253,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-30.873.334,56

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	Até o Bimestre 2023 (b)
	Em 31/12/2022 (a)	
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	56.768.254,18	54.287.561,42
DEDUÇÕES (XL)	307.850.149,22	285.429.927,61
Disponibilidade de Caixa	307.850.149,22	285.429.927,61
Disponibilidade de Caixa Bruta	325.196.198,89	290.294.964,93
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	13.508.365,84	430.782,68
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.837.683,83	4.434.254,64
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-251.081.895,04	-231.142.366,19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-19.939.528,85

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.262.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-13.077.583,16
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-33.017.112,01

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR

Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-53.713.011,95

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	75.442.033,70
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	10.706.729,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	64.735.304,70
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2023
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão – Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão												
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)		
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)							
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	922.334,65	14.636.595,52	13.548.986,46	0,00	2.009.943,71	3.072.346,12	126.426.588,18	92.198.946,45	92.111.125,08	2.743.193,29	34.644.615,93	36.654.559,64	
PODER EXECUTIVO	922.334,65	14.634.086,21	13.546.477,15	0,00	2.009.943,71	3.072.346,12	126.426.588,18	92.198.946,45	92.111.125,08	2.743.193,29	34.644.615,93	36.654.559,64	
PODER LEGISLATIVO	0,00	2.509,31	2.509,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Câmara Municipal	0,00	2.509,31	2.509,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tribunal de Contas do Município													
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.464,20	203.644,80	203.644,80	0,00	1.464,20	0,00	883,62	883,62	883,62	0,00	0,00	1.464,20	
TOTAL (III) = (I + II)	923.798,85	14.840.240,32	13.752.631,26	0,00	2.011.407,91	3.072.346,12	126.427.471,80	92.199.830,07	92.112.008,70	2.743.193,29	34.644.615,93	36.656.023,84	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão – Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra												
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)		
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)							
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.464,20	203.644,80	203.644,80	0,00	1.464,20	0,00	883,62	883,62	883,62	0,00	0,00	1.464,20	
PODER EXECUTIVO	1.464,20	203.644,80	203.644,80	0,00	1.464,20	0,00	883,62	883,62	883,62	0,00	0,00	1.464,20	
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Câmara Municipal													
Tribunal de Contas do Município													

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão – Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2023
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores	
	Até o Bimestre	
Balanco Orçamentário	-	
RECEITAS		
Previsão Inicial	1.026.589.359,00	
Previsão Atualizada	1.029.871.124,31	
Receitas Realizadas	619.058.819,26	
Déficit Orçamentário	0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	64.735.304,70	
DESPESAS		
Dotação Inicial	1.037.296.088,00	
Dotação Atualizada	1.105.313.158,01	
Despesas Empenhadas	813.464.120,09	
Despesas Liquidadas	561.506.287,08	
Despesas Pagas	551.731.389,42	
Superávit Orçamentário	57.552.532,18	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores	
	Até o Bimestre	
Despesas por Função/Subfunção	-	
Despesas Empenhadas	813.464.120,09	
Despesas Liquidadas	561.506.287,08	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores	
	Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida - RCL	-	
Receita Corrente Líquida	842.384.196,20	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	842.384.196,20	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	786.435.665,20	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores	
	Até o Bimestre	
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
Receitas Previdenciárias Realizadas	9.542.914,93	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	19.422.390,85	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	13.440.901,33	
Despesas Previdenciárias Pagas	12.922.112,95	
Resultado Previdenciário	-3.897.986,40	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)		
Receitas Previdenciárias Realizadas	22.566.852,87	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	58.546.397,23	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	41.845.475,18	
Despesas Previdenciárias Pagas	41.169.769,18	
Resultado Previdenciário	-19.278.622,31	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	28.500,00	-51.569.234,50	-180.944,68
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.262.000,00	-19.939.528,85	881,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			Saldo a Pagar
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	15.764.039,17	0,00	13.752.631,26	2.011.407,91
Poder Executivo	15.761.529,86	0,00	13.750.121,95	2.011.407,91
Poder Legislativo	2.509,31	0,00	2.509,31	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	129.499.817,92	2.743.193,29	92.112.008,70	34.644.615,93
Poder Executivo	129.499.817,92	2.743.193,29	92.112.008,70	34.644.615,93
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	145.263.857,09	2.743.193,29	105.864.639,96	36.656.023,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino			Até o Bimestre
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado	
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-		-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	34.506.251,85	25,00		13,13
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	100.193.152,36	60,00	72,04	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	12.372.583,37	50,00	74,90	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	120.664.501,69	120.988.660,54

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	8.059.090,56	6.308.206,78	4.850.603,33
Despesas Previdenciárias	0,00	18.361.607,45	29.195.665,27	34.809.864,94
Resultado Previdenciário	0,00	-10.302.516,89	-22.887.458,49	-29.959.261,61
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	9.403.481,87	1.362.469,81	46.561,61
Despesas Previdenciárias	0,00	93.462.731,48	102.324.913,27	74.977.637,23
Resultado Previdenciário	0,00	-84.059.249,61	-100.962.443,46	-74.931.075,62

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
---	---

	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	68.001.535,16	15,00	26,59

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores	
	31/08/2023	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas		

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA:29668174453

Date: 2023.09.27 18:04:37 BRT

Perfil: Titular do Poder Executivo

Instituição: Prefeitura Municipal de Arapiraca - AL

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:409228B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SICONFI_RGF_3515_QUADRIMESTRAL_2

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Arapiraca - AL (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023

Período de referência: 2º quadrimestre														
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal														
Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	63.744.786,16	33.763.212,02	35.219.760,64	37.637.903,41	31.584.257,21	31.079.372,48	36.026.880,25	36.334.776,52	40.478.375,71	40.731.341,64	41.104.633,32	41.392.236,36	469.097.535,72	0,00
Pessoal Ativo	51.225.566,97	27.477.346,06	28.375.911,06	31.166.484,65	24.951.222,46	24.483.093,76	29.403.638,65	29.716.640,34	32.975.812,39	33.594.549,58	34.040.543,57	34.279.996,23	381.690.805,72	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	45.998.355,83	25.453.982,71	25.658.569,23	27.902.276,15	22.531.372,09	22.306.063,15	26.904.897,25	26.898.982,77	30.009.398,80	29.458.907,99	29.772.713,56	29.988.535,85	342.884.055,38	
Obrigações Patronais	5.227.211,14	2.023.363,35	2.717.341,83	3.264.208,50	2.419.850,37	2.177.030,61	2.498.741,40	2.817.657,57	2.966.413,59	4.135.641,59	4.267.830,01	4.291.460,38	38.806.750,34	
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.519.219,19	6.285.865,96	6.843.849,58	6.471.418,76	6.633.034,75	6.596.278,72	6.623.241,60	6.618.136,18	7.502.563,32	7.136.792,06	7.064.089,75	7.112.240,13	87.406.730,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	10.871.170,39	5.441.473,67	5.982.692,52	5.618.466,28	5.737.576,26	5.698.055,80	5.685.728,10	5.684.738,48	6.523.467,55	6.126.612,74	6.106.516,56	6.138.372,77	75.614.871,12	
Pensões	1.648.048,80	844.392,29	861.157,06	852.952,48	895.458,49	898.222,92	937.513,50	933.397,70	979.095,77	1.010.179,32	957.573,19	973.867,36	11.791.858,88	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.558.880,25	4.505.211,18	4.487.094,54	4.066.931,21	5.089.865,06	5.385.303,31	6.377.604,55	5.782.191,21	6.130.295,30	6.467.743,98	6.411.658,10	6.466.750,72	68.729.529,41	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	934.836,00	1.255.128,00	2.229.530,00	1.478.390,00	1.491.494,00	1.496.936,00	1.492.580,00	1.540.050,40	11.918.944,40	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	18.332,66	10.096,68	143.244,96	0,00	0,00	1.890,23	6.516,74	0,00	18.745,22	4.206,55	0,00	500,00	203.533,04	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.540.547,59	4.495.114,50	4.343.849,58	4.066.931,21	4.155.029,06	4.128.285,08	4.141.557,81	4.303.801,21	4.620.056,08	4.966.601,43	4.919.078,10	4.926.200,32	56.607.051,97	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	56.185.905,91	29.258.000,84	30.732.666,10	33.570.972,20	26.494.392,15	25.694.069,17	29.649.275,70	30.552.585,31	34.348.080,41	34.263.597,66	34.692.975,22	34.925.485,64	400.368.006,31	0,00

RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	842.384.196,20	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	55.948.531,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	786.435.665,20	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	400.368.006,31	50,91
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	424.675.259,21	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	403.441.496,25	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	382.207.733,29	48,60
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
Notas Explicativas	Valores	
Notas Explicativas	31/08/2023	
Notas Explicativas	-	

RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte		Exercício do Segundo Período Seguinte			
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte		Segundo Período Seguinte			
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	

Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal												
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2023
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO				
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

RGF-Anexo 01 Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado	
Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios				
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	56.768.254,18	55.609.224,14	54.287.561,42	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	56.768.254,18	55.609.224,14	54.287.561,42	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	6.872.195,99	6.655.881,89	6.415.839,04	0,00
Internos	6.872.195,99	6.655.881,89	6.415.839,04	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	49.896.058,19	48.953.342,25	47.871.722,38	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	49.896.058,19	48.953.342,25	47.871.722,38	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00

Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	307.850.149,22	317.979.978,94	285.429.927,61	0,00
Disponibilidade de Caixa	307.850.149,22	317.979.978,94	285.429.927,61	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	325.196.198,89	323.568.848,46	290.294.964,93	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	13.508.365,84	1.066.261,89	430.782,68	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.837.683,83	4.522.607,63	4.434.254,64	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-251.081.895,04	-262.370.754,80	-231.142.366,19	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	896.271.958,98	923.144.290,52	842.384.196,20	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	100.000,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	896.171.958,98	923.144.290,52	842.384.196,20	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	6,33	6,02	6,44	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-28,02	-28,42	-27,44	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	1.075.406.350,78	1.107.773.148,62	1.010.861.035,44	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	967.865.715,70	996.995.833,76	909.774.931,90	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	338.253.162,68	338.253.162,68	338.253.162,68	0,00
RP Não-Processados	129.480.180,15	34.555.778,19	34.555.778,19	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios	
Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios												
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Valores Percentuais												

RGF-Anexo 02 Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios	
Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

RGF-Anexo 03 Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores			
Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre

Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	896.271.958,98	923.144.290,52	842.384.196,20	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	100.000,00	0,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	896.171.958,98	923.144.290,52	842.384.196,20	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	197.179.830,98	203.091.743,91	185.324.523,16	
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	177.461.847,88	182.782.569,52	166.792.070,84	
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
Operações de Crédito	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00

TOTAL (III)	0,00	0,00
-------------	------	------

RGF-Anexo 04 Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios		
Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	842.384.196,20	-
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	842.384.196,20	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	134.781.471,39	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	121.303.324,25	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	58.966.893,73	7,00

RGF-Anexo 04 Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios		
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	2.263.213,88	47.871.722,38
Tributos		
Contribuições Previdenciárias	2.263.213,88	47.871.722,38
PGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios	
Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	
Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	842.384.196,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	842.384.196,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	786.435.665,20

RGF-Anexo 06 Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	400.368.006,31	50,91
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	424.675.259,21	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	403.441.496,25	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	382.207.733,29	48,60

RGF-Anexo 06 Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-231.142.366,19	6,44
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.010.861.035,44	-27,44

RGF-Anexo 06 Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	185.324.523,16	

RGF-Anexo 06 Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	134.781.471,39	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	58.966.893,73	7,00

RGF-Anexo 06 Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	
Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	
Restos a Pagar -	-
Valor Total	

RGF-Anexo 06 Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	
	Valores
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA:29668174453

Date: 2023.09.27 18:12:32 BRT

Perfil: Titular do Poder Executivo

Instituição: Prefeitura Municipal de Arapiraca - AL

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5286382B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.862, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 2.862, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o cumprimento do previsto no §7. do art.65, da Lei Complementar n.04/2023, de 03 de agosto de 2023, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, Considerando que o Município reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, nos moldes da Lei Complementar nº 04, de 03 de agosto de 2023; Considerando o disposto no Título VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, da referida Lei Complementar, especialmente o §7º do art. 65, o qual determina providências inerentes a transferência de todos os segurados e beneficiários do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciários Capitalizado Único,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto dispõe sobre o cumprimento do § 7º, do art. 65, da referida Lei Complementar, que assim prevê:

"Art. 65...

(...)

§ 7º Ficam transferidos todos os segurados e beneficiários do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário Capitalizado Único, devendo ser publicado, em ato normativo, a relação dos que foram transferidos. "

Art. 2 º Em decorrência do previsto no art. 1º, fica determinada a publicação, no Diário Oficial do Município, de relação contendo os nomes de todos os servidores que foram transferidos do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário de Capitalização Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de setembro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária Municipal de Gestão Pública

MATRICULA	NOME	CPF	SERVIDOR
097632	ABEL VICENTE DA SILVA JUNIOR	03729268430	ATIVO
086533	ADAIAS MACHADO DE LIRA	22859276491	ATIVO
084662	ADAILTON AMANCIO CLARIANO	48252832415	ATIVO
085146	ADALGISA PRAXEDES DE AMORIM	03603985451	ATIVO
079596	ADALGIZA BATISTA DE FARIAS	02196160431	ATIVO
034487	ADEILDO BARBOSA DE SOUZA	49725734491	ATIVO
088960	ADEILDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	92426263415	ATIVO
093807	ADELIA LUCIA F LEITE DE MELO	46890491491	ATIVO
100188	ADELMA ADRIANA DE FARIAS	90302540415	ATIVO
106522	ADELMO DA SILVA	04039028430	ATIVO
062278	ADEMAR LIRA FERREIRA	47008202415	ATIVO
097756	ADEMILSON JOSE DA SILVA	03480599494	ATIVO
045926	ADEMIR MESSIAS DA SILVA	12959570430	ATIVO
093408	ADEMIR SANTOS SOARES DA SILVA	01157109497	ATIVO
055786	ADENILZA JOSE DA SILVA	81580690459	ATIVO
095680	ADENISE BARBOSA SILVA	02997050480	ATIVO
028320	ADERVAL MONTEIRO DA SILVA	46877223420	ATIVO
058068	ADEZILDA DOS SANTOS SILVA	63549425449	ATIVO
079120	ADILSON DE ALMEIDA	34879668400	ATIVO
090751	ADILSON JORGE MACIEL SANTOS	48840564420	ATIVO
089478	ADILSON PEREIRA DE FREITAS	48351393487	ATIVO
098221	ADILSON VALDIVINO DA SILVA	05310816488	ATIVO
100650	ADJANE FERNANDES DA SILVA	03579004484	ATIVO
080489	ADJANE MARIA FERNANDES SANTOS	92430570491	ATIVO
046370	ADONIS BORN MUNIZ	20827750463	ATIVO
097470	ADRIANA AQUINO DE OLIVEIRA NUNES	72435380453	ATIVO
095060	ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	02410904408	ATIVO
058955	ADRIANA CARLA TAVARES DE AMORIM	93995830404	ATIVO
082252	ADRIANA CLAUDIA SILVA	02265322407	ATIVO
099759	ADRIANA DE OLIVEIRA PORFIRIO	04034261463	ATIVO
098019	ADRIANA FERREIRA DE SOUZA	90295048468	ATIVO

082538	ADRIANA GOMES DA SILVA	03068745470	ATIVO
085154	ADRIANA KRISTINA BEZERRA FERREIRA	60480670463	ATIVO
103535	ADRIANA MARQUES DOS SANTOS	03152441436	ATIVO
080314	ADRIANA MERCIA SANTOS SOUZA	70044104472	ATIVO
056588	ADRIANA MIRANDA SILVA	90294610472	ATIVO
084654	ADRIANA NUNES DA ROCHA	05262963480	ATIVO
095974	ADRIANA RIBEIRO DA SILVA	02483490409	ATIVO
099538	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	92417892472	ATIVO
082040	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	03883127426	ATIVO
106648	ADRIANA SILVA RAMALHO DANTAS	92435360444	ATIVO
106624	ADRIANO BARBOSA DA SILVA	03584344409	ATIVO
096873	ADRIANO JOSE DO BOMFIM	04524494480	ATIVO
089559	ADRIANO LOPES DOS SANTOS	00834450488	ATIVO
102407	ADRIANO SILVA CARVALHO	55313540530	ATIVO
045136	AGENOR LIVINO DA SILVA	31944086404	ATIVO
084689	AGENOR TEIXEIRA DOS SANTOS	02970692414	ATIVO
078883	AGLAI TOJAL DA SILVA VARJAO	44940599434	ATIVO
093211	AGNALDO HERMINEGILDO DA SILVA	04069836403	ATIVO
083364	ALAELSON SOARES DOS SANTOS	64738493434	ATIVO
038962	ALAEJCIO COSTA OLIVEIRA	56405464415	ATIVO
058840	ALAIDE MARIA SOBRAL DE LIMA SILVA	49434756472	ATIVO
091405	ALAINÉ SILVA SANTOS	05109138494	ATIVO
106521	ALAN CHARLES DA SILVA	02858845492	ATIVO
048011	ALAY CORREIA DE AMORIM	14667002468	ATIVO
083992	ALBA CORDEIRO DOS SANTOS PEREIRA	64487849420	ATIVO
106602	ALBA VALERIA CARNAUBA DOS ANJOS	34883690482	ATIVO
095400	ALBANY LAYDE FERREIRA NASCIMENTO	80248632434	ATIVO
095788	ALBERTINO AUGUSTO DIAS NETO	37758187587	ATIVO
101800	ALCINO FERREIRA DA SILVA FILHO	02489614460	ATIVO
080535	ALDA DA SILVA OLIVEIRA	70027803449	ATIVO
095559	ALDA REGIA SANTOS NICACIO	85945986453	ATIVO
085138	ALDELEIDE VIEIRA ANDRADE	02024428452	ATIVO
106620	ALDENICE DA SILVA OLIVEIRA	03354968494	ATIVO
100846	ALDERON BARROS AVELINO	41917367449	ATIVO
088978	ALDO FERREIRA DOS SANTOS	03359306465	ATIVO
104388	ALECIO MENEZES DA SILVA	04812466490	ATIVO
058106	ALEIDE PEREIRA DOS SANTOS	42227950463	ATIVO
103977	ALENILDO GOMES DOS SANTOS	77653408400	ATIVO
092231	ALERCIA MARIA BASTOS	04301823417	ATIVO
099716	ALESSANDRA BARROS DA SILVA	80244688400	ATIVO
091871	ALESSANDRA MENDES FREITAS	74032364400	ATIVO
057428	ALESSANDRA NELY OLIVEIRA MELO	67916872404	ATIVO
096245	ALESSANDRA SANTOS CAVALCANTE	74045938400	ATIVO
104108	ALESSANDRO SILVA DO CARMO	04285985446	ATIVO
040592	ALEX MARCELO BRITO SANTOS	27387216487	ATIVO
023795	ALEX SANDRE ARAUJO PEPEU	43598641400	ATIVO
103586	ALEX SANDRO ALVES SANTANA	03086700432	ATIVO
084026	ALEXANDRA FERREIRA DA SILVA	82737576415	ATIVO
086444	ALEXANDRA FERREIRA DE LIMA SOUZA	03127741413	ATIVO
086452	ALEXSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA	92465510444	ATIVO
091375	ALEXSANDRA CORREIA DE OLIVEIRA	04158576431	ATIVO
081833	ALEXSANDRA DE OLIVEIRA ALEXANDRE	84187425420	ATIVO
104035	ALEXSANDRA FERREIRA LIMA	90295625449	ATIVO
106567	ALEXSANDRA MONTES DOS SANTOS	00824271432	ATIVO
083739	ALEXSANDRA TEIXEIRA DA ROCHA	04684381498	ATIVO
057592	ALICE VIRGINIA BRITO DE OLIVEIRA	56446497415	ATIVO
079936	ALINE DA SILVA SANTOS	03200542411	ATIVO
083941	ALINE KARLLA MELO CARDOSO	04709086451	ATIVO

085170	ALINE MERCIA DA SILVA	92630464415	ATIVO
081124	ALINE REGIA CAVALCANTE MACEDO	04199214437	ATIVO
087971	ALINNY MARIA VIEIRA PESSOA LIMA	04665535442	ATIVO
104183	ALLYSON LUIS FERREIRA LINS	00976904497	ATIVO
092088	ALOISIO FLORENCIO DE OLIVEIRA	21595984453	ATIVO
091170	ALOIZIO JOSE DOS SANTOS	89401280444	ATIVO
083372	ALOIZIO MENDES MATIAS	04445161403	ATIVO
033820	ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS	37629247400	ATIVO
089281	ALVARO MORAIS MEDEIROS	99459418449	ATIVO
084042	ALYNE MABEL FERREIRA DE LIMA	29291363839	ATIVO
093564	ALZENIR DE ALMEIDA VIEIRA	67873510468	ATIVO
084620	AMARILIO VALERIO DA SILVA	03904649450	ATIVO
091448	AMAURYWAN FAGUNDES DE SOUZA	50965921468	ATIVO
084000	ANA ARLENE DOS SANTOS LIRA	84285656434	ATIVO
056111	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS	77630408404	ATIVO
055808	ANA CARLA APOLONIO DA SILVA	61974056449	ATIVO
053635	ANA CELIA SILVA DO NASCIMENTO	67871828487	ATIVO
092681	ANA CELIA DOS SANTOS OLIVEIRA	03840342414	ATIVO
057622	ANA CELIA OLIVEIRA DOS REIS	84183624487	ATIVO
058602	ANA CLARA DA SILVA SANTOS	49488686472	ATIVO
100358	ANA CLEIA DA SILVA SANTOS	05617748467	ATIVO
099970	ANA CLEIA DA SILVA SANTOS	92693822491	ATIVO
042072	ANA CLEIDE DA SILVA	60469790482	ATIVO
056847	ANA CRISTINA FALCAO ARRUDA	78701058487	ATIVO
093157	ANA CRISTINA VENTURA CAVALCANTE BARBOSA	02293554473	ATIVO
051640	ANA CRISTINA XAVIER ALMEIDA	45384649453	ATIVO
093300	ANA GISIANE NUNES DOS SANTOS	04231993408	ATIVO
058793	ANA KATIA OLIVEIRA FELIX BARBOSA	86128329420	ATIVO
078905	ANA LUCIA ALVES LIMA	38479761415	ATIVO
041955	ANA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS	63015870491	ATIVO
085073	ANA LUCIA CALAZANS MEDEIROS	49456580482	ATIVO
083917	ANA LUCIA DA SILVA	03334738922	ATIVO
039438	ANA LUCIA DA SILVA B	49494945468	ATIVO
059510	ANA LUCIA DA SILVA LEITE	95960759420	ATIVO
053627	ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	67745679400	ATIVO
087947	ANA LUCIA SILVA DO NASCIMENTO MALAQUIAS	01236277457	ATIVO
020630	ANA MARIA BARBOSA DE ARAUJO	31943284415	ATIVO
103543	ANA MARIA CUNHA DA SILVA	69936765400	ATIVO
098477	ANA MARIA DA COSTA	03040632400	ATIVO
059536	ANA MARIA DA SILVA	81432542400	ATIVO
087980	ANA MARIA DE LEMOS	78778190487	ATIVO
051624	ANA MARIA LOPES DA SILVA SANTOS	70138133468	ATIVO
095567	ANA PAULA CANUTO OGG	02067979400	ATIVO
085120	ANA PAULA DOS SANTOS	04433086401	ATIVO
103500	ANA PAULA GAMA DE FARIAS SANTOS	04921562474	ATIVO
102873	ANA PAULA PEIXOTO SILVA PINTO	04593851432	ATIVO
103489	ANA SELMA DA SILVA	03645696466	ATIVO
056561	ANA SUELY DA SILVA	31229310444	ATIVO
059340	ANA SUELY FERNANDES VIEIRA	64750230430	ATIVO
056669	ANA SUELY VITAL TENORIO	64459055449	ATIVO
034690	ANA TERESA MENDONCA DE ASSIS	11267445491	ATIVO
087939	ANA VALERIA FREITAS	03324615488	ATIVO
059005	ANADETE BARBOSA OLIVEIRA DE ALMEIDA	72408332400	ATIVO
094030	ANADJA GOMES DE ALMEIDA	90299787400	ATIVO
095273	ANALICE FERREIRA BARBOSA	14303934836	ATIVO
084646	ANDRE ALVES DA SILVA	04334427430	ATIVO
099252	ANDRE FELIX DE OLIVEIRA	05170806485	ATIVO
091219	ANDRE GOMES DE OLIVEIRA	95913343468	ATIVO

089230	ANDREA ALMEIDA DE SOUZA TEOFILIO	53434846468	ATIVO
055042	ANDREA CARLA JACINTO OLIVEIRA PAZ	66330564434	ATIVO
096342	ANDREA CORREIA CAVALCANTE	02103189450	ATIVO
092576	ANDREA GAMA DE MELO	04443940448	ATIVO
096814	ANDREA LUCIANA PEREIRA ALMEIDA	04501776455	ATIVO
083933	ANDREIA MERCIA PEREIRA SILVA	04371368417	ATIVO
083925	ANE CLEIDE DA SILVA	04500995471	ATIVO
085839	ANGELA MARIA DE AMORIM FERREIRA	04587492493	ATIVO
059609	ANGELA MARIA DOS SANTOS	70034443487	ATIVO
058130	ANGELA MARIA FELIX PEREIRA	63540665404	ATIVO
082007	ANGELICA MARIA DOS SANTOS SILVA	34811508491	ATIVO
093513	ANGELICA TERTULIANO DA SILVA SANTOS	03115209444	ATIVO
085090	ANILTON JORGE BRAGA DA SILVA	03055984498	ATIVO
059315	ANNE CRISTINNE SANTOS VALERIANO	82730105468	ATIVO
083984	ANNE KARINE BARBOSA QUENTINO	02411847467	ATIVO
094013	ANTONIA FERREIRA COSTA BARBOSA	04994323470	ATIVO
102806	ANTONIA FRANCISCA DA SILVA	01021813494	ATIVO
083950	ANTONIA MARIA DA SILVA	04079563442	ATIVO
090620	ANTONIETA CAVALCANTE FERREIRA	72409541453	ATIVO
106605	ANTONIETA TAVARES BEZERRA	13966014491	ATIVO
098302	ANTONIO CESAR DA SILVA	67721753449	ATIVO
026190	ANTONIO ESMael DA SILVA	15178412400	ATIVO
084700	ANTONIO EVARISTO FILHO	02616133407	ATIVO
079740	ANTONIO FERNANDO VIEIRA DE CARVALHO	80364322420	ATIVO
045160	ANTONIO FRANCA DOS SANTOS	41170261434	ATIVO
101940	ANTONIO LAPORAN GOMES ALVES	03082894801	ATIVO
097926	ANTONIO JOAO DA SILVA FILHO	84289317472	ATIVO
042510	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	42776970463	ATIVO
057509	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	84315202487	ATIVO
098710	ANTONIO MARQUES MAURICIO	02412078432	ATIVO
037974	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	56404778491	ATIVO
083380	ANTONIO ROMEIRO DA SILVA	03474042432	ATIVO
098035	ANTONIO SERGIO DE MELO	70044015453	ATIVO
084050	APARECIDA DE HOLANDA SOUZA	05139637405	ATIVO
102423	APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA	04108530462	ATIVO
086398	APARECIDA FERREIRA BRANDAO DOS SANTOS	03693273499	ATIVO
094820	APARECIDA SOARES DOS SANTOS	64877922415	ATIVO
056022	APARECIDA VIEIRA SILVA CASTRO	89398033453	ATIVO
098990	ARLEIDE PEREIRA DA SILVA	04034501448	ATIVO
084034	ARLENE FERREIRA MARTINS	66331471472	ATIVO
023736	ARLETE FERREIRA DOS SANTOS	41121830463	ATIVO
106621	ARLETE GOMES FREIRE	03930323451	ATIVO
100501	ARLETE MARIA DA SILVA	30178452491	ATIVO
100005	ARLETE MELO FERREIRA REIS	03683180447	ATIVO
081418	ARLETE RODRIGUES DA SILVA	92418007472	ATIVO
106566	ARLETE ROSA DA SILVA	81431953415	ATIVO
081442	ARNALDO DA SILVA SEVERINO	44319606434	ATIVO
096156	ARUSKA KELLY GONDIM MAGALHAES ARAUJO	03245692463	ATIVO
080543	ASSIVAL JOSE DA SILVA	02412220441	ATIVO
080594	AUDALEIA BARBOSA DOS SANTOS PORTO	03041092409	ATIVO
084905	AUDALIO BEZERRA DA SILVA	85937282434	ATIVO
083402	AUDEMIR TIMOTEO DA SILVA	03490345401	ATIVO
083399	AUDEMIR VALDIVINO DA SILVA	03822715484	ATIVO
039870	AUDENICE TENORIO DE OLIVEIRA	50573357404	ATIVO
102172	AUDENILDA FERREIRA DA SILVA	81553943449	ATIVO
027642	AUDEZIO ALVES DOS SANTOS	08718865453	ATIVO
100560	AUDULA REJANE DA SILVA SENA	90296990434	ATIVO
103330	AUGUSTA CUNHA DA SILVA	00780590465	ATIVO

103942	AUMIRA HIGINO LESSA	46868151420	ATIVO
093785	AURELIA MAGNA FERNANDES DIAS	72506474404	ATIVO
096105	AURINUTA TORRES GRANGEIRO	02103317475	ATIVO
095150	AVELINA DE MOURA SOBRAL NETA	02368791469	ATIVO
089893	BARTOLOMEU QUINTINO DA SILVA	72945826453	ATIVO
098582	BENEDITA CAETANO DA SILVA	00768128471	ATIVO
054585	BENEDITA MARIA DOS SANTOS	38397307400	ATIVO
089486	BENEDITO JOSE DE MESSIAS	63575337420	ATIVO
034720	BENEDITO LOURENCO DA SILVA	14019019487	ATIVO
093645	BENEDITO LUIZ DA SILVA	14668076449	ATIVO
050741	BENEDITO LUIZ DE SOUZA	38208024449	ATIVO
087955	BENEDITO TIMOTEO DOS SANTOS	02934368432	ATIVO
084433	BENIVAL JOSE DA SILVA	40901475491	ATIVO
044261	BENIVALDO DA SILVA SALGUEIRO	55387667487	ATIVO
057908	BENIZETE MARIA DE OLIVEIRA MENDES	67746560482	ATIVO
106535	BERNADETE RODRIGUES DE MACEDO SILVA	81612184472	ATIVO
055190	BERNADETE VILELA COSTA	88882306453	ATIVO
101192	BETANIA LIMA DE SOUZA	84242523491	ATIVO
100471	BETTY JANE MENDES TENORIO	41179951468	ATIVO
094005	BOLLANNY DANTAS PASSOS	05054803440	ATIVO
110825	BOLIVAR HOLANDA DOS SANTOS LIMA	38393360404	ATIVO
034738	BRAS CANDIDO DOS SANTOS	54293618449	ATIVO
088153	BRUNO PEREIRA BRITO	05142287410	ATIVO
086045	BUGLE FRANCISCO DA SILVA	70030707404	ATIVO
080198	CACIA MARIA GOMES SILVA	35979771468	ATIVO
094196	CANDIDO JERONIMO	23067292120	ATIVO
093114	CARLOS ALBERTO SOUZA VITORINO	00740089439	ATIVO
083461	CARLOS ANDRE DOS SANTOS	04052946464	ATIVO
106298	CARLOS ANDRE FAZIO	34774726400	ATIVO
096776	CARLOS ANDRE FEITOSA DA SILVA	04504102420	ATIVO
097802	CARLOS ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS	02412416427	ATIVO
060001	CARLOS ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA	31016685491	ATIVO
037648	CARLOS CESAR DE VASCONCELOS	43861423472	ATIVO
104337	CARLOS CHESMO FERREIRA TORRES	03511063400	ATIVO
057770	CARLOS FRANCISCO DA SILVA	44964412415	ATIVO
094404	CARLOS FRANCISCO DA SILVA	28251326400	ATIVO
083496	CARLOS HENRIQUE DA SILVA LIMA	02598916492	ATIVO
104434	CARLOS HENRIQUE NUNES SILVA	06571198495	ATIVO
031739	CARLOS KLEBER FERREIRA DA SILVA	46977503491	ATIVO
085855	CARLOS KLEBER SOARES DOS SANTOS	84295554472	ATIVO
090891	CARLOS PEDRO GOMES DA SILVA	04320068424	ATIVO
084484	CARLOS SILVA ROCHA	02362181405	ATIVO
106618	CARMECI DE SOUSA PRATA	04079818459	ATIVO
003301	CARMEM LUCIA CANUTO ROCHA DE ANDRADE	13967398404	ATIVO
091413	CARMEM LUCIA DE LIMA	04895086429	ATIVO
097039	CARMOZINA LAURINDO DA SILVA	20789840430	ATIVO
094781	CATALINE LEAO OTILIO	02157066411	ATIVO
083453	CECILIA GOMES DA SILVA	02592286489	ATIVO
080934	CELIA DE QUEIROZ BEZERRA	34912835404	ATIVO
085588	CELIA MARIA DA CONCEICAO	34816577491	ATIVO
095834	CELIA MARIA DE LIMA	02698396407	ATIVO
096857	CELIA MARIA SANTOS LIMA	92692753453	ATIVO
101915	CELSO MARCOS DA SILVA	02412554498	ATIVO
044369	CELY MACIA DA SILVA SANTOS	56501986400	ATIVO
106655	CENAURA PETUBA FERREIRA	02234655420	ATIVO
036170	CESAR LOPES DA SILVA	56411227420	ATIVO
098027	CESAR VIEIRA DANTAS	04996578459	ATIVO
106629	CHARLES FERREIRA DOS SANTOS	89398629453	ATIVO

102792	CHARLIE SANTOS PALMEIRA	05870057426	ATIVO
094390	CHARLYTON AIRAN DE SOUZA DANTAS	80246834404	ATIVO
106694	CHISLEY CRISTINA AMARAL VIEIRA DA SILVA	04830169427	ATIVO
100366	CHRISTIANE MERCIA PEREIRA DA SILVA	92630227472	ATIVO
096946	CHRISTINE MARY LIRA	92628397404	ATIVO
085448	CICERA DA SILVA LIMA	04040466497	ATIVO
096962	CICERA DAYSE DO NASCIMENTO	04399403462	ATIVO
032549	CICERA FERREIRA SANTOS	49486675449	ATIVO
021539	CICERA FLORENTINO SILVA	38251973449	ATIVO
085847	CICERA IZABEL SILVA RIBEIRO	03585012450	ATIVO
106656	CICERA MAGALHAES NUNES DA SILVA	92428975404	ATIVO
034088	CICERA MARIA DE VASCONCELOS BRANDAO	49501852415	ATIVO
055530	CICERA MARIA MARQUES	80247733415	ATIVO
056260	CICERA MARIA ROCHA SANTOS	22310665487	ATIVO
083410	CICERA ROSA DOS SANTOS PORTO	04492953469	ATIVO
098469	CICERA SILVA SANTOS	03975753439	ATIVO
058670	CICERA VIEIRA GOIS	11133058434	ATIVO
091499	CICERO ALEXSSANDRO LOPES DA SILVA	69509344591	ATIVO
101257	CICERO BARBOSA DOS SANTOS	02288415428	ATIVO
092789	CICERO BEZERRA DOS SANTOS	02362212483	ATIVO
027359	CICERO CORREIA DE LIMA	38353776472	ATIVO
084360	CICERO FIRMINO DA SILVA	03850322424	ATIVO
101834	CICERO GENESIO DIAS	89479580420	ATIVO
093289	CICERO GOMES DIAS	04486106474	ATIVO
103551	CICERO JOSE DA SILVA	02690431440	ATIVO
094110	CICERO JOSE DE CARVALHO	02321421495	ATIVO
090298	CICERO JOSE DE LIMA	04103961414	ATIVO
098850	CICERO JOSE NUNES DA SILVA	03202806408	ATIVO
091430	CICERO LIMA REIS	00833047469	ATIVO
088749	CICERO LINS DE FRANCA	92558089404	ATIVO
034746	CICERO MANOEL DOS SANTOS	46978089400	ATIVO
091197	CICERO MARCOS FARIAS DA SILVA	81580061400	ATIVO
046035	CICERO MESSIAS DOS SANTOS	64876535434	ATIVO
084336	CICERO PAULO VICENTE DA SILVA	02057463494	ATIVO
084328	CICERO ROBERTO DOS SANTOS SILVA	03841156401	ATIVO
083500	CICERO RODRIGUES DINIZ	47488824415	ATIVO
094382	CICERO ROMAO DA SILVA	81603428453	ATIVO
034754	CICERO SANTOS	34815260400	ATIVO
084468	CICERO TENORIO CAVALCANTE	34835016491	ATIVO
106649	CICERO TENORIO DE SOUSA	89395999420	ATIVO
018414	CICERO ZACARIAS GOMES	30991404491	ATIVO
079456	CIELIA FERREIRA DE ARAUJO SILVA	67747221487	ATIVO
085758	CINTHIA TENORIO MISSENO SANTOS	04943501486	ATIVO
100293	CLARA NUBES DA SILVA	03387626479	ATIVO
056464	CLARA NUBIA MELO DA COSTA CAVALCANTE	51184524491	ATIVO
085669	CLAUDECI RODRIGUES ROCHA	46978224472	ATIVO
082716	CLAUDEMIR DOS SANTOS	03443170480	ATIVO
085863	CLAUDEMIR DOS SANTOS	02431553442	ATIVO
091537	CLAUDEMIR PEDRO DA SILVA	02234707404	ATIVO
091855	CLAUDENE AMARO DA SILVA	95957324434	ATIVO
040657	CLAUDENICE ALVES PACHECO	64451941415	ATIVO
092517	CLAUDENICE FARIAS DA SILVA	95951296404	ATIVO
090301	CLAUDENICE GOMES SILVA	01030556490	ATIVO
058530	CLAUDENICE MARIA DA SILVA	90294734449	ATIVO
059560	CLAUDENIS MARIA DA SILVA	02175906400	ATIVO
058181	CLAUDENISE ALVES DE FREITAS NEMESIO	82757682415	ATIVO
080829	CLAUDENIZE DE CARVALHO LIMA PEREIRA	70044589468	ATIVO
087963	CLAUDENOURA DOS SANTOS SILVA	92634940459	ATIVO

101770	CLAUDETE INACIO DA SILVA	92636497404	ATIVO
081167	CLAUDETE MARIA DOS SANTOS	02709904454	ATIVO
037192	CLAUDETE MARIA DOS SANTOS FILHO	56446896468	ATIVO
100994	CLAUDIA ALVES COSTA ROZENDO	02620983428	ATIVO
099864	CLAUDIA ALVES DA SILVA	05231670405	ATIVO
038210	CLAUDIA CRISTINA CAVALCANTE CAJUEIRO	56455950410	ATIVO
102741	CLAUDIA EUGENIA NOBREGA LIMA ALBUQUERQUE	49701266404	ATIVO
056359	CLAUDIA FERREIRA DA SILVA BARBOSA	81579411487	ATIVO
058343	CLAUDIA FERREIRA DE LIMA NUNES	52424510415	ATIVO
102377	CLAUDIA JUVINO DA SILVA SANTOS	84242345453	ATIVO
079901	CLAUDIA LANY OLIVEIRA VIRTUOSO SOUZA	59121815453	ATIVO
058963	CLAUDIA MARIA DA SILVA	03125038499	ATIVO
100633	CLAUDIA REJANE VIEIRA FEITOSA	82746176491	ATIVO
078921	CLAUDIA VALERIA LIRA BARBOSA	84185694415	ATIVO
081280	CLAUDIA VARTAN ROCHA DOS SANTOS	92362796434	ATIVO
085456	CLAUDIENE NASCIMENTO SANTOS	70045283400	ATIVO
059935	CLAUDIJANE GUEDES DA SILVA SANTOS	78787068400	ATIVO
099651	CLAUDINEIA MARIA DA SILVA BARBOSA	01353253406	ATIVO
043338	CLAUDINETE MARIA SILVA SANTOS	64750795453	ATIVO
034770	CLAUDINETE VIEIRA	16263740400	ATIVO
089354	CLAUDIO BERNARDO DOS SANTOS	04751928422	ATIVO
046485	CLAUDIO JORGE GOUVEIA DE LIMA	50572660472	ATIVO
084476	CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA	60476125472	ATIVO
099520	CLAUDIVAN RAMIRO DA SILVA	01021580457	ATIVO
085464	CLAUDIVANIA DE OLIVEIRA SANTOS	04402076498	ATIVO
090174	CLAUDIZIO RODRIGUES DA SILVA	80441807453	ATIVO
080187	CLAUDJANE DA SILVA SOUZA	61965286453	ATIVO
058939	CLAUDJANE FERNANDES DA SILVA	70043353487	ATIVO
078930	CLAUDSON BARBOSA VALERIANO	60385472404	ATIVO
062289	CLECIO LIMA DA SILVA	38434601400	ATIVO
056570	CLEDIVANIA VIEIRA DE OLIVEIRA G BARBOSA	74001760487	ATIVO
106568	CLEDIA GOMES DE ARAUJO SILVA	03202837478	ATIVO
102920	CLEDIA MARIA ROCHA DE ALMEIDA SOUZA	93997990425	ATIVO
085740	CLEDIA NUNES DA SILVA	03230946430	ATIVO
106610	CLEDIA SILVA DA COSTA	92633994415	ATIVO
099228	CLEDIA SOARES DA SILVA SANTOS	05697774451	ATIVO
103403	CLEDIANE DE OLIVEIRA	92462367420	ATIVO
081647	CLEIA MARIA NOBRE SANTOS	96254858720	ATIVO
096121	CLEIA PEREIRA DOS SANTOS	00987983407	ATIVO
053724	CLEONIA RULIM NUNES SOUZA	67879004491	ATIVO
083470	CLEONICE MARIA DE OLIVEIRA SILVA	81614900400	ATIVO
096008	CLEONILDA CAVALCANTE DA SILVA	64870006472	ATIVO
098540	CLERIA MARIA DA PAZ SILVA	03573448470	ATIVO
096865	CLERISTON BARROS VIEIRA	04184352430	ATIVO
088986	CLEZIVALDO ODILON DA SILVA	02906327492	ATIVO
094323	CLODOALDO DA SILVA	95873520410	ATIVO
097934	CLODOALDO DA SILVA OLIVEIRA	02468510402	ATIVO
084506	CLODOALDO FRANCISCO DOS SANTOS	04830191430	ATIVO
040479	CLODOALDO LUCIO DE SOUZA	60475056434	ATIVO
056316	CLOVIS JOSE BARBOSA	33116512434	ATIVO
119808	CONSUELO VITORIA O CAVALCANTI	25239503400	ATIVO
054640	COSME NOGUEIRA DA SILVA	64875547404	ATIVO
055549	CRISTIANE DE LIMA SILVA	90295005491	ATIVO
100722	CRISTIANE DE LIMA SILVA	90295005491	ATIVO
099295	CRISTIANE MARCIA DA SILVA	03893664475	ATIVO
085766	CRISTIANO LUCIO DOS SANTOS	03611479454	ATIVO
056219	CRISTINA BARBOSA DE FARIAS DIAS	84318929434	ATIVO
099279	CRISTINA DA SILVA SANTOS	02431677419	ATIVO

097144	CRISTINA FERNANDA TEIXEIRA FELISMINO	04626951406	ATIVO
106646	CRISTINA RAQUEL NETO ARAUJO	38256533587	ATIVO
086584	CYNTIA FARIAS FERNANDES MENDES	90301170444	ATIVO
106622	DAMIAO ALVES DOS SANTOS	03029185400	ATIVO
039047	DAMIAO BARBOSA RODRIGUES	58791922453	ATIVO
084077	DAMIAO MARCIO DA SILVA COSTA	02510665413	ATIVO
089346	DANIEL ALFREDO DOS SANTOS	66257107415	ATIVO
102997	DANIEL ANTONIO DE FRANCA	77652940400	ATIVO
099945	DANIEL DINIZ MARTINS	05171952400	ATIVO
104370	DANIEL DOS SANTOS SILVA	00974674486	ATIVO
092835	DANIEL VICENTE DA SILVA	01286702402	ATIVO
086371	DANIELA CRISTINA DE LIMA MELO	04880300489	ATIVO
099244	DANIELA DE MELO LIMA ZUZA	02990895418	ATIVO
091669	DANIELA MARA LIRA LUCIO	81440030472	ATIVO
092266	DANIELA TELES DE AGUIAR	04122601401	ATIVO
093572	DANIELA VIEIRA FRANCA	46975594449	ATIVO
106604	DANIELE ERIKA DA SILVA SANTOS	05901920430	ATIVO
102644	DANYELLA KARLLA LEANDRO FONTAN MAIA	02176221435	ATIVO
056910	DARTHYAN DAMASCENA MAGALHAES	92639100491	ATIVO
099589	DAVID JOSE SANTOS DE LIMA	06065796484	ATIVO
096458	DAYANE JACKELINE DA COSTA GAIA ALBUQUERQ	03783011442	ATIVO
083968	DEBORA GOMES DOS SANTOS	05015706405	ATIVO
082503	DEBORA TENORIO FARIAS DA SILVA	18551661434	ATIVO
054607	DEGUINALDO ROCHA SILVA	44933380406	ATIVO
084085	DEIDSON RODRIGO NUNES DOS SANTOS	02998375480	ATIVO
083186	DEISE GONCALVES DOS SANTOS	64498409434	ATIVO
099902	DELICIRA ROCHA DA SILVA	67918700449	ATIVO
099384	DELIA HENRIQUE DE LIMA	70038988453	ATIVO
080667	DELMA CRISTINA LINS CABRAL DE MELO	44910150404	ATIVO
082279	DELMA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	78807905434	ATIVO
056979	DELMA MARIA DA SILVA	00829821473	ATIVO
048305	DENIA VALERIA NUNES FELINTO	34816429468	ATIVO
094919	DERILANDE MARGARIDA DA SILVA LOPES	46874984420	ATIVO
050784	DERINEUZA VICENTE DA SILVA	43134661420	ATIVO
096423	DEYSE MALBA LIRA LUCIO	46890483472	ATIVO
048321	DILSON AMORIM DE ALBUQUERQUE	20916914453	ATIVO
101621	DINAIRAM DE HOLANDA SOUZA	03182824457	ATIVO
099074	DINALVA LUCIA DOS SANTOS PORTO	03730725467	ATIVO
093416	DIVACY MARIA DA SILVA	03725114498	ATIVO
036757	DJACI CORREIA DE OLIVEIRA	53354540400	ATIVO
015105	DOMINGOS MANOEL DOS SANTOS	41991010630	ATIVO
106546	DONIZETE PEREIRA FERREIRA	19072333420	ATIVO
098604	DORALICE MARIA FERNANDES AMORIM	75893967453	ATIVO
043397	DORGIVAL INOCENCIO DA SILVA	06941924810	ATIVO
083640	DORGIVAL RAMIRO DA SILVA	02199105458	ATIVO
084492	DOUGLAS RODRIGUES	03661337483	ATIVO
089303	DURVAL LUIZ DE SOUZA	92421130425	ATIVO
092100	DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA	01254590412	ATIVO
083801	ECIMO ROMERO FLORENTINO DE ARAUJO	04223326406	ATIVO
091200	EDCHARLITON DOS SANTOS OLIVEIRA	04688205406	ATIVO
106612	EDEMILSON JOSE DA SILVA	04217387407	ATIVO
086029	EDER DE OLIVEIRA BRITO	04688304480	ATIVO
087831	EDGINALDO PEREIRA DOS SANTOS	64877760415	ATIVO
087246	EDIANA BRAS DA COSTA	01898448418	ATIVO
093009	EDICELIA FERREIRA SANTOS	78791227453	ATIVO
084166	EDICLEIA ALVES DOS SANTOS	05152963418	ATIVO
089583	EDIJANA VICENTE NETO	84249200400	ATIVO
106565	EDIJANE PEREIRA DOS SANTOS	03029317404	ATIVO

095869	EDILANE ARAUJO DOS SANTOS	03616040418	ATIVO
087875	EDILANE SOARES DA SILVA	04184667422	ATIVO
087882	EDILEIDE DE AMORIM SILVA	00097825409	ATIVO
099830	EDILENE MARIA DA SILVA	03092869486	ATIVO
026239	EDILENE PEREIRA DA SILVA	35979666400	ATIVO
088870	EDILENE SANTOS DO SOCORRO	04095718498	ATIVO
103519	EDILENE VIEIRA COSTA	00834136422	ATIVO
048380	EDILEUZA DA SILVA MATIAS	56489935449	ATIVO
097519	EDILEUZA FELIX SILVA SANTOS E OUTROS	70037817434	ATIVO
094625	EDILEUZA FERREIRA BALBINO	53350812449	ATIVO
085472	EDILEUZA LINS DA SILVA PEREIRA	52429938472	ATIVO
081191	EDILIA ALVES DOS SANTOS	74009931434	ATIVO
084174	EDILMA DE ALBUQUERQUE SANTOS SILVA	66247527420	ATIVO
081876	EDILMA DE ALMEIDA LIMA	66246881491	ATIVO
100528	EDILMA DE GOES MONTEIRO OLIVEIRA	50909827400	ATIVO
088862	EDILMA EVARISTO DA SILVA	03078091457	ATIVO
089370	EDILSON FERREIRA DA SILVA	16497902449	ATIVO
055336	EDINALVA PINHEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	44528477491	ATIVO
082287	EDINEIDE BEZERRA DE BRITO CAVALCANTE	03422139460	ATIVO
093246	EDINEIDE BORGES DA SILVA	03029431452	ATIVO
106588	EDINEIDE PONCIANO CABRAL	02223788408	ATIVO
088315	EDINETE DE ARAUJO LINS	38250187415	ATIVO
084727	EDIVAIR ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA	00948198400	ATIVO
083836	EDIVALDO CAVALCANTE ALVES	04320083490	ATIVO
047260	EDIVALDO PEDRO DOS SANTOS	64737136468	ATIVO
096377	EDIVANIA DOS SANTOS FIRMINO	03823500490	ATIVO
106555	EDIVANIA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	02044018446	ATIVO
088900	EDIVANIA MARIA DOS SANTOS NETO	01203036477	ATIVO
098906	EDIVANIA MATIAS DA SILVA	05082282476	ATIVO
085928	EDIVANIA RUFINO DA SILVA	04524477470	ATIVO
092622	EDJA NUBIA DA SILVA	00833516477	ATIVO
055611	EDJA SILVA OLIVEIRA VIANA	78779413404	ATIVO
083348	EDJANE DA SILVA	21553596838	ATIVO
081302	EDJANE DOS SANTOS LIMA	44530277453	ATIVO
083810	EDJNALDO TAVARES SANTA ROSA	38250420497	ATIVO
091561	EDLA PEREIRA DA SILVA	04771824452	ATIVO
056065	EDMILSON ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	55381600410	ATIVO
103136	EDMILSON CLAUDINO DOS SANTOS	03406879403	ATIVO
039659	EDMILSON DE ALMEIDA SILVA	56413254491	ATIVO
094129	EDMILSON DIAS FAUSTINO	04427543456	ATIVO
084719	EDMILSON FERREIRA DA SILVA	81000383415	ATIVO
083321	EDMILSON INACIO DO NASCIMENTO	64878880449	ATIVO
057819	EDMILSON LOPES CAVALCANTE	90302893415	ATIVO
090190	EDMILSON PEDRO DA SILVA	56372957434	ATIVO
050806	EDMILSON PRIMO	22309470449	ATIVO
093378	EDMILSON TADEU PEREIRA DA SILVA	04863311486	ATIVO
100544	EDNA ALVES DOS SANTOS	02852324440	ATIVO
087394	EDNA BARBOSA SANTOS	02470252407	ATIVO
027014	EDNA DE ALBUQUERQUE DULES	46864180468	ATIVO
088889	EDNA MARIA MARTINS SILVA	70040460444	ATIVO
106647	EDNA SERAFIM DA SILVA	90330510444	ATIVO
030325	EDNALDO FRANCISCO DA SILVA	41172647453	ATIVO
058785	EDNALDO FRANCISCO DA SILVA	46877851404	ATIVO
088951	EDNALDO LINO DOS SANTOS	03764240440	ATIVO
092797	EDNALDO PEREIRA SOBRINHO	73976105449	ATIVO
093947	EDNEIDE RODRIGUES DA SILVA	05138944460	ATIVO
106658	EDNEIDE SILVA DE FARIAS	00841561478	ATIVO
055999	EDNEUSA ALVES DE OLIVEIRA	49500384434	ATIVO

044784	EDNEUSA VIEIRA GADI	43846823449	ATIVO
079138	EDNEY GOMES CARNEIRO	75810468420	ATIVO
081299	EDSELMA FABIA DA SILVA	67883869434	ATIVO
079952	EDSON DE ARAUJO BARROS	02552607411	ATIVO
041807	EDSON DE FREITAS	47489650453	ATIVO
091847	EDSON FABIO DA SILVA	02238337466	ATIVO
090506	EDSON JOSE DA SILVA	03646058471	ATIVO
097888	EDSON JOSE DOS SANTOS	92626882453	ATIVO
083160	EDSON LUIZ MOREIRA	16276426415	ATIVO
094102	EDUARDO JOSE BEZERRA ALBUQUERQUE	95893245415	ATIVO
103233	EDUARDO SILVA DOS SANTOS	01350399400	ATIVO
095222	EDUARDO VALENCA DAS CHAGAS	02575609470	ATIVO
095435	EDVALDO CARVALHO VIEIRA	74005235468	ATIVO
045772	EDVALDO CASTRO ALVES	12958433404	ATIVO
081540	EDVALDO CATONIO	02120130418	ATIVO
100447	EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS	92625940468	ATIVO
062290	EDVALDO PRIMO	49960695468	ATIVO
079634	EDVALDO RODRIGUES ADELINO	81440103453	ATIVO
082066	EDVANIA MARIA MARTINS MELO	82742103449	ATIVO
101567	ELAIDE TORQUATO DOS SANTOS	28258916491	ATIVO
095125	ELAINE CAETANO LEITE DE OMENA	01950999408	ATIVO
100854	ELAINE CRISTINA JANUARIO VIEIRA	04642443401	ATIVO
080101	ELAINE CRISTINE MONTEIRO DA SILVA CAMPOS	02103693450	ATIVO
094226	ELAINE DANIELA FERREIRA DA SILVA	00792257480	ATIVO
092290	ELAINE CRISTINA ARAUJO CAVALCANTE SILVA	05318337473	ATIVO
100242	ELCIO TEIXEIRA DE SOUZA	04287245407	ATIVO
057274	ELENICE TEMOTEO DE ALMEIDA	53364902453	ATIVO
119821	ELENILDA ARAUJO FEITOZA FAUSTINO	25947915472	ATIVO
092568	ELENILDA BERNARDO DA SILVA	04069004424	ATIVO
106659	ELENILDA OLIVEIRA DA SILVA	70030413400	ATIVO
085260	ELESSANDRA RODRIGUES DOS SANTO SILVA	01944450467	ATIVO
055794	ELIANA DE OLIVEIRA LIMA	80421180404	ATIVO
091243	ELIANA FERREIRA OLIVEIRA TENORIO	02199634442	ATIVO
084441	ELIANA MARIA DOS SANTOS	89449835420	ATIVO
098094	ELIANA MARIA SANTOS COSTA	05035221474	ATIVO
091650	ELIANE ALVES DA SILVA	44498853415	ATIVO
079480	ELIANE ALVES DA SILVA COSTA	64844781472	ATIVO
089141	ELIANE ARAUJO DA ROCHA	55404669420	ATIVO
098051	ELIANE BARBOSA DOS SANTOS	06006321483	ATIVO
094790	ELIANE DA ROCHA ROBERTO LEMOS	03661844407	ATIVO
099341	ELIANE DOS SANTOS ARAUJO	81612109420	ATIVO
084298	ELIANE GOMES DE LIMA	41092635491	ATIVO
055972	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA CRUZ LIRA	89409876400	ATIVO
086525	ELIANE MARIA MAGALHAES MORAES	52440273449	ATIVO
096733	ELIANE MARQUES DE SOUSA	04086339480	ATIVO
088641	ELIANE NUNES DA SILVA	02570152480	ATIVO
087920	ELIANE SOARES BELARMINO	95759158449	ATIVO
083313	ELIANE TAVARES	82753610444	ATIVO
102504	ELIAS LESSA DOS SANTOS	77644867449	ATIVO
080276	ELIAS SALUSTIANO DA SILVA	19066040459	ATIVO
103411	ELICIANE MERCIA BORGES DA SILVA RIBEIRO	04570776469	ATIVO
106719	ELIDIANE FLAVIA GOMES DA SILVA	02891013441	ATIVO
087912	ELIELMA GOMES DE SOUZA SILVA	04191357409	ATIVO
059234	ELIENE BEZERRA DA SILVA FRANCA	92419585453	ATIVO
034908	ELIENE LIRA DA SILVA MARTINS	38775760444	ATIVO
088927	ELIENE OLIVEIRA LIMA	92625266449	ATIVO
086037	ELIENE VICENTE DE LIMA	58817026549	ATIVO
084123	ELIENE VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA	03388327424	ATIVO

095265	ELIETE DE ARAUJO SILVA	52421732468	ATIVO
088919	ELIETE MARIA DA SILVA	80441505449	ATIVO
032689	ELIEZER DA SILVA MATOS	41167589491	ATIVO
097098	ELINE MARIA CORDEIRO AGUIAR	74009052449	ATIVO
047643	ELINEIDE FARIAS DOS SANTOS	67744818415	ATIVO
099791	ELINEIDE MARIA DA COSTA	03178312404	ATIVO
106625	ELISABETE NUNES DOS SANTOS	95860355491	ATIVO
097535	ELISANGELA BRITO DOS SANTOS	04757508450	ATIVO
084301	ELISANGELA DE MELO RODRIGUES	03976134406	ATIVO
106606	ELISANGELA DIAS PEREIRA	72350180549	ATIVO
095770	ELISANGELA MARIA DA TRINDADE SILVA	02128416450	ATIVO
101559	ELISANGELA OLIVEIRA CRUZ BRANDAO	02226591494	ATIVO
088633	ELITON DA SILVA SANTOS	04110273447	ATIVO
083291	ELIVALDO TENORIO CAVALCANTE	03930876469	ATIVO
106563	ELIVONE BARBOSA LEITE	84187670491	ATIVO
092452	ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA	70045500444	ATIVO
085049	ELIZABETE JOSEFA VICENTE	78777623487	ATIVO
101893	ELIZABETE MARIA DA CONCEICAO	02649479400	ATIVO
110888	ELIZABETE SANTOS SILVA	03194486497	ATIVO
099686	ELIZABETE SERAFIM DA SILVA	03851350413	ATIVO
090875	ELIZABETH CERQUEIRA DO NASCIMENTO LIMA	63704447404	ATIVO
085057	ELIZABETH SANTOS MOURA	04362138420	ATIVO
089630	ELIZANGELA AURELIANO DE MAGALHAES	04314914459	ATIVO
079960	ELIZANGELA CRISTINA DA COSTA SILVA	95957979449	ATIVO
084310	ELIZANGELA FERREIRA ROMEIRO JATOBA	02826804464	ATIVO
106556	ELIZANGELA GALDINO DE MELO	92419429400	ATIVO
086274	ELIZETE BASTOS DA SILVA	03904811495	ATIVO
058866	ELVIA MARIA BEZERRA PINHEIRO	72412682453	ATIVO
080373	ELVIRA MARIA LOPES DE CASTRO	52439771449	ATIVO
095923	ELVIS JEAN DA SILVA ALVES	04390990489	ATIVO
081493	ELY KARLA BARBOSA DA SILVA	02315382432	ATIVO
085936	ELZA FERREIRA DE BRITO SOUZA	57260311487	ATIVO
092282	ELZA MARIA PEREIRA DA SILVA	02616674408	ATIVO
048453	ELZA MARIA TEOFILIO DE CASTRO AMORIM	24007315434	ATIVO
079839	EMANUEL DE ALBUQUERQUE CARDOSO	63552752404	ATIVO
088650	EMANUELA SILVA DE AGUIAR	04576137425	ATIVO
056340	EMANUELLE KARINE MOURA CESAR	02797481402	ATIVO
090441	EMERSON FLORENTINO DE ARAUJO	04369129451	ATIVO
102008	EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA	98658760430	ATIVO
103837	ENIO NUNES FERREIRA	03814158482	ATIVO
028835	EPITACIO LUCIO DE SOUSA	46890858468	ATIVO
051918	ERALZA PEREIRA DA SILVA	32667256468	ATIVO
101222	ERASMO CORREIA DIAS	03125356431	ATIVO
104154	ERCILIO ANFRISIO DOS SANTOS	67882862487	ATIVO
102539	ERICA PAULA BARBOSA	02192437439	ATIVO
080268	ERICKA LUISE SCHINKE V DE OLIVEIRA	31910386472	ATIVO
091758	ERIKA LAVINIA XAVIER DE MELO	87069466404	ATIVO
101028	ERINEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA	84240768420	ATIVO
093076	ERISVALDO BATISTA DA SILVA	01277532494	ATIVO
083828	ERISVALDO MESSIAS CANDIDO	00834804476	ATIVO
100978	ERISVANIA BARBOSA LIMA LINS	60470755415	ATIVO
106557	ERIVALDO BERNARDINO DA SILVA	92631460472	ATIVO
084514	ERIVALDO CAMILO DE SOUZA	56373120449	ATIVO
079790	ERIVAN ALVES DE BARROS	38459841472	ATIVO
106560	ERIVANIA FERREIRA GOMES	62447394420	ATIVO
091553	ERIVANIA FIEL DOS SANTOS	89479610434	ATIVO
089877	ERNADES RAMOS LINS	02514191424	ATIVO
029890	ERONALDO PEREIRA LIMA	42169801472	ATIVO

106623	ERONDI FLORENTINO DE ARAUJO	09002110758	ATIVO
026980	ERONIDES BARBOSA DE FRANCA	31718639449	ATIVO
039446	ESMERALDA MARIA DOS SANTOS	55382088420	ATIVO
098868	ESTEFANIA DA CONCEICAO SANTOS	05594825401	ATIVO
088609	ESTELITA MARIA DA CONCEIÇÃO	33197253434	ATIVO
083844	EUFRASIO GOMES DE ANDRADE	04433085430	ATIVO
106617	EUNICE MARIA FERREIRA	54301734449	ATIVO
085065	EUNISSE MARIA DA SILVA	04217524404	ATIVO
085421	EURIDES MARIA DA SILVA	01100506497	ATIVO
085480	EUSILENE MARIA DA SILVA	03029708438	ATIVO
097047	EVA MARIA DE ALBUQUERQUE LIMA	03694777407	ATIVO
106558	EVANGELO MARCIO ROCHA JUPI	90301943400	ATIVO
097276	EVANILDO ALMEIDA SILVA	73999075449	ATIVO
094528	EVELEM PINHEIRO DE ALMEIDA	00490116779	ATIVO
095958	EVELINE MENDES BOIA ALBUQUERQUE	02159383481	ATIVO
101486	EVERALDO DA SILVA BARBOSA	05647586473	ATIVO
027367	EVERALDO DOS SANTOS	46877363434	ATIVO
091600	EVERALDO TELES DA SILVA	90334140404	ATIVO
082015	FABIA CLARA SOUSA PRATA	64842665491	ATIVO
089079	FABIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA	03173318412	ATIVO
102555	FABIANA DE MELO NOVAIS	01676864709	ATIVO
079294	FABIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	02275911430	ATIVO
081485	FABIANA KARLLA DA SILVA LIMA	04086519461	ATIVO
097446	FABIANA PEREIRA DA SILVA	06175126475	ATIVO
079855	FABIANI ANDRESA BISPO COSTA	03332140485	ATIVO
098337	FABIANO DA SILVA SANTOS	03236351489	ATIVO
080527	FABIANO FARIAS MEDEIROS	02882473451	ATIVO
086541	FABIENI ANGELICA BISPO COSTA	00828268460	ATIVO
083712	FABIO ADRIANO ARAUJO DA SILVA	03616492408	ATIVO
097853	FABIO DE MAGALHAES MOREIRA	92420940482	ATIVO
091456	FABIO GLEIDSON DA SILVA MORAIS	89481186415	ATIVO
093653	FABIO JUNIOR DOS SANTOS	01198507454	ATIVO
046930	FABIO LEO BARBOSA	64452506453	ATIVO
093904	FABRISIA PIMENTEL DO AMARAL	52741680434	ATIVO
080730	FABRIZIA ALVES LIMA SILVA	64877655468	ATIVO
096911	FALEK FERREIRA SOARES	03015848429	ATIVO
095656	FANY GABRIELLA PEIXOTO BRAGA	67891250430	ATIVO
081868	FATIMA CRISTINA GOUVEIA VALENCA	22353755453	ATIVO
101648	FATIMA FERREIRA LIMA	48243108491	ATIVO
027162	FAUSTO BARBOSA TAVARES	41938992415	ATIVO
103969	FERNANDA BARROS DOMINGOS	00800397401	ATIVO
096318	FERNANDA FONSECA MAFRA	02685163409	ATIVO
099376	FERNANDA GAMA LEO	05108962436	ATIVO
053511	FERNANDO ANTONIO DE FRANCA	69946833468	ATIVO
017795	FERNANDO CEZAR DA SILVA PINHEIRO	35083786400	ATIVO
089338	FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA	86030450468	ATIVO
098167	FERNANDO FERREIRA PEREIRA	05349535498	ATIVO
099899	FERNANDO JOSE DOS SANTOS	92462421491	ATIVO
037680	FERNANDO LUIZ NETO	34182969472	ATIVO
096040	FERNANDO MINERVO PIMENTEL REIS	02138499413	ATIVO
083275	FILOMENA MARIA DOS SANTOS	64878120487	ATIVO
096253	FLAVIA NAZARETH FREITAS PIMENTEL	00875846467	ATIVO
059617	FLAVIA REJANE DA COSTA SANTOS	02735446409	ATIVO
096407	FLAVIO DE ANANIAS BARBOSA	01944699481	ATIVO
088536	FLAVIO DOUGLAS DOS SANTOS	04025577437	ATIVO
035203	FLAVIO JOELSON TENORIO ONOFRE	38451093434	ATIVO
088129	FLAVIO RODRIGUES DE SOUZA	03148527437	ATIVO
099457	FLORA NUNES TAVARES ISIDORO	05875667443	ATIVO

096512	FLORISVAL AMANCIO DE SOUZA	00745891489	ATIVO
091804	FRANCES ALBERTT FERREIRA LIMA	02230760408	ATIVO
089001	FRANCINA FERREIRA SOBRINHA TORRES	44284160320	ATIVO
078948	FRANCINELMA TAVARES RAMALHO DE CASTRO	44940351491	ATIVO
097969	FRANCIRLEY SOUZA DE OLIVEIRA	05239201480	ATIVO
100510	FRANCISCA BATISTA PEREIRA	82753997420	ATIVO
079243	FRANCISCA DE FATIMA T R DE AMORIM	24054976468	ATIVO
056227	FRANCISCA FRASSINETE OLIVEIRA SENA	28311728453	ATIVO
089028	FRANCISCA JOSEFA DE OLIVEIRA	03636122460	ATIVO
037222	FRANCISCA ROBERTO DE BRITO	56408900453	ATIVO
059374	FRANCISCA TEIXEIRA DANTAS	48915475453	ATIVO
020117	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS	25962868404	ATIVO
032174	FRANCISCO BENEDITO DA SILVA	48264660487	ATIVO
041904	FRANCISCO CARLOS DE SOUZA PINTO	52423891415	ATIVO
089419	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS PEREIRA	02782493450	ATIVO
020133	FRANCISCO FERREIRA XAVIER	32754418768	ATIVO
104221	FRANCISCO JOSE PEREIRA SILVA	00845536427	ATIVO
094277	FRANCISCO MENDES DOS SANTOS	24079499434	ATIVO
055239	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	29360587400	ATIVO
047570	FRANCISCO RODRIGUES DE FARIAS	25538748472	ATIVO
100030	FRANK KRAMER DOS SANTOS	03203324466	ATIVO
080152	FRANK MARY ROCHA ALVES RAMOS	82741530491	ATIVO
099724	FREDERICO ALESSANDRO ARAUJO SANTOS	05685227450	ATIVO
093998	GABRIEL HENRIQUE DUARTE DA SILVA	04799174428	ATIVO
100811	GABRIELA DE ALBUQUERQUE SANDES	03606002475	ATIVO
103950	GABRIELLA FELIX LEO DE MELO	03125562414	ATIVO
055824	GEDALVA DA SILVA	45414653453	ATIVO
106626	GEDALVA NATALIA DA SILVA	74001779404	ATIVO
097209	GEDALVA PEREIRA DA SILVA	05115209489	ATIVO
040304	GEDIEL DA SILVA MELO	60474513491	ATIVO
084875	GEILSO FREITAS DA SILVA	84287780434	ATIVO
097659	GEILZA MARIA DA SILVA	92633250491	ATIVO
095354	GEIZA MARCIA SILVA DOS SANTOS	82741859434	ATIVO
058033	GENAURA ARAUJO DE SOUZA RODRIGUES	53354915404	ATIVO
085030	GENEZIA FERREIRA JOAQUIM	05315209431	ATIVO
053740	GENIL CAETANO DA SILVA BRITO	70037540459	ATIVO
098299	GENILDA LEMOS DE OLIVEIRA BENTO	88855473468	ATIVO
084948	GENILDA RODRIGUES DA SILVA	01983972401	ATIVO
040797	GENILTON JOSE DA SILVA	56397607453	ATIVO
090476	GENILZA MARIA SOARES	56496710449	ATIVO
086355	GENIVAL DE ALBUQUERQUE BARBOSA	47348577415	ATIVO
100617	GENIVALDA BEZERRA CAVALCANTE	56410913400	ATIVO
027081	GENIVALDO ANTONIO DOS SANTOS	67883192434	ATIVO
094285	GEOVAN BATISTA DOS SANTOS	02058883489	ATIVO
084883	GEOVANE LUCAS DO NASCIMENTO	03356326457	ATIVO
101583	GEOVANIA MARIA DOS SANTOS	49670611415	ATIVO
056421	GERALDO ANGELINO BATISTA	43861806487	ATIVO
046353	GERALDO ANTONIO DOS SANTOS	47369485404	ATIVO
013463	GERALDO FERREIRA DA SILVA	29364841468	ATIVO
055026	GERALDO JOSE BENTO	19228899387	ATIVO
039993	GERALDO LEANDRO DA SILVA	33255253420	ATIVO
089117	GERALDO XAVIER DE ALMEIDA	89397860410	ATIVO
056774	GERALUCIA DA SILVA ABREU HONORATO	61973785404	ATIVO
083720	GERIMAURO DE OLIVEIRA LIMA	55387853434	ATIVO
078964	GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE SILVA	56374950410	ATIVO
095311	GERLANE DOS SANTOS NEMEZIO	03227587424	ATIVO
085006	GERSON ANTONIO LINO	01267571438	ATIVO
090387	GERSON CORREIA DE LIMA	04320079469	ATIVO

044555	GERSON TENORIO DE SOUZA	33223564420	ATIVO
098140	GEUSIVAN DA SILVA	56342926468	ATIVO
106559	GICELIA FERREIRA ROMEIRO NASCIMENTO	04397551405	ATIVO
097217	GICELIA MARIA DOS SANTOS	00785372407	ATIVO
084581	GICELIO JOSE DA SILVA	03173716493	ATIVO
030341	GIDELMA RODRIGUES PRAXEDES	48351679453	ATIVO
090417	GILBERTO DA SILVA SOUZA	03943665496	ATIVO
080322	GILBERTO NUNES FILHO	34852557420	ATIVO
091596	GILDAZIO BARBOSA DE OLIVEIRA	03120858420	ATIVO
058025	GILDENE DE OLIVEIRA CORREIA	54281830472	ATIVO
101354	GILENO FERREIRA DE LIMA	87200880434	ATIVO
085332	GILMA FERNANDES DA SILVA	04219796401	ATIVO
028223	GILMAR BARBOSA LOPES	34638350453	ATIVO
088331	GILMARA FERREIRA DOS SANTOS	95856650425	ATIVO
056235	GILMARIA SILVA DE BRITO SOUZA	01951978447	ATIVO
053902	GILSON DE OLIVEIRA LIMA	32747535487	ATIVO
089320	GILSON GALDINO DA SILVA	04638414419	ATIVO
106651	GILSON JONAS DA SILVA	92468900430	ATIVO
088323	GILSON JUAREZ DE SOUZA	02716439435	ATIVO
056820	GILSON LIMA DA SILVA	40651630568	ATIVO
089311	GILSON MOREIRA BARBOZA	90307151468	ATIVO
032131	GILVAN ALVES DOS SANTOS FEITOSA	31244580449	ATIVO
043818	GILVAN EMIDIO DA SILVA	38445727400	ATIVO
055891	GILVAN INACIO DOS SANTOS	60622733400	ATIVO
097705	GILVAN PEDRO DO NASCIMENTO	65287541449	ATIVO
090530	GILVAN TENORIO DE ALBUQUERQUE	80253008468	ATIVO
106576	GILVANEIDE PEREIRA DA ROCHA	72338040449	ATIVO
037710	GILVANETE FERREIRA DA SILVA	38248549453	ATIVO
095044	GILVANETE FIRMINO DA SILVA	04437432401	ATIVO
100919	GILVANIA BARROS DOS SANTOS PEREIRA	49605283468	ATIVO
102229	GILVANIA DA SILVA PEREIRA	02276067446	ATIVO
052035	GILVANIA DA SILVA SANTOS	55505201415	ATIVO
085022	GILVANIA MARIA DA SILVA	03931198405	ATIVO
099856	GILVANIA MARIA DE FARIAS	82753504415	ATIVO
088897	GILVONEIDE BARBOSA DOS SANTOS	03236801433	ATIVO
044091	GILVONEIDE FERREIRA DE PAIVA	60478292449	ATIVO
091898	GILZETE LYRA MONSORES MONTEIRO	21033692468	ATIVO
042498	GIRL ARAUJO LIMA	47262397400	ATIVO
085014	GIRLEIDE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	04107089410	ATIVO
097357	GIRLENE DE OLIVEIRA SILVA	03574265417	ATIVO
052051	GIRLENE DE OLIVEIRA SILVA	49491490400	ATIVO
106607	GIRLENE EUGENIO DA SILVA	78781957491	ATIVO
096598	GIRLENE FERREIRA DE LIRA	02600525408	ATIVO
057053	GIRLENE MARI DAO	02347211463	ATIVO
085243	GISELIA SANTOS LIMA	01261097459	ATIVO
056081	GISLENE ROCHA DOS SANTOS	84316900463	ATIVO
081051	GISLENE RODRIGUES DA SILVA	02838091409	ATIVO
095117	GIVALDO DA SILVA MESSIAS	02752233450	ATIVO
091006	GIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	03871311405	ATIVO
080381	GIVALDO SILVA JATOBA	01952028485	ATIVO
098370	GIVANEIDE GAMA LEAL	56492090497	ATIVO
058351	GIVANEIDE RAMOS DA SILVA	02008383423	ATIVO
098205	GIVANILDO BARBOSA DA SILVA	54007712468	ATIVO
099996	GIVANILDO DA SILVA	02798418410	ATIVO
088307	GIVANILDO DEOCLECIANO	80257216472	ATIVO
042684	GIVANILDO FERREIRA DOS SANTOS	41078713472	ATIVO
097870	GIVANILDO PEREIRA DA SILVA	15176657449	ATIVO
087866	GIVONEIDE FIRMINO DE OLIVEIRA SILVA	92640460463	ATIVO

055905	GIZELDA BISPO DOS SANTOS	23944242491	ATIVO
090760	GLAUCIA MARIA TAVARES ALBUQUERQUE	24081949468	ATIVO
048615	GLEIDMAR BEZERRA DA SILVA	36526746420	ATIVO
099597	GRAZIELLA DE MAGALHAES SILVA	03895674427	ATIVO
096385	HELAINY KARINY MELO SILVA	03616941482	ATIVO
048623	HELEN LUCY BOMFIM LIMA SOUSA	67745687420	ATIVO
056812	HELENA BARBOSA LEITE SILVA	74008684468	ATIVO
090131	HELENA DOS SANTOS CENA	00826581455	ATIVO
053910	HELENA TENORIO DA SILVA	70036403415	ATIVO
094188	HELENO TELES DA SILVA	03843152403	ATIVO
090115	HELIA MARIA LIRA	95957901415	ATIVO
094722	HELIENE PEREIRA DOS SANTOS	84241209491	ATIVO
028304	HELIO JORGE FERREIRA REIS	33221120478	ATIVO
084867	HELIO LEO DA SILVA	03903240435	ATIVO
096202	HELLYCLECIA ALBUQUERQUE SANTOS	02398967425	ATIVO
102717	HERCULES ALVES BISPO	90303148420	ATIVO
080250	HIGILVER MARCIA DOS SANTOS SILVA	47488476468	ATIVO
095389	HILDEBRANDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	66249066420	ATIVO
043214	HILDEBRANDO PEREIRA DOS SANTOS	51574381415	ATIVO
057002	LAGRE JANE DA SILVA	67883125400	ATIVO
094951	IELSON VITAL DE OLIVEIRA	03103160496	ATIVO
100455	IHOSMAR DA SILVA LOPES	01271819465	ATIVO
096180	IJOANCIRA ROSA DE MOURA	29308550372	ATIVO
086142	ILANEIDE PAULO DE LIMA	04326338474	ATIVO
106695	ILAUNILSON MOURA DA SILVA	00789684454	ATIVO
087513	ILMA MARIA DA SILVA	70030944449	ATIVO
082074	INDIA NASCIRIA SILVA PEREIRA LOPES	67750052453	ATIVO
089176	INES EMILIA DE ABREU SILVA	56482990444	ATIVO
102245	INES MANSO DA SILVA	43210058415	ATIVO
093912	INGRID URSULINO DA SILVA	05162355402	ATIVO
087505	IOLANA FREITAS DE FARIAS	02657263445	ATIVO
087572	IRACI UMBELINO DA SILVA	81613229453	ATIVO
094510	IRACILDO LIMA DE BRITO	81433255472	ATIVO
082295	IRAILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	58725130463	ATIVO
059447	IRAMI BEZERRA DUARTE	95957286400	ATIVO
059951	IRANEIDE DA SILVA SOUZA MORAES	56405146472	ATIVO
090549	IRENE RODRIGUES MUNIZ MACEDO	64838404468	ATIVO
089966	IRENE SILVA DE SOUZA	41189396491	ATIVO
100587	IRENILDA FERREIRA OLIVEIRA	81581106491	ATIVO
096539	IRENILDA GABRIEL DE MACEDO NASCIMENTO	92419836472	ATIVO
039390	IRENILDA MARQUES DE QUEIROZ	55909817434	ATIVO
087521	IRENY RODRIGUES DA SILVA ANDRADE	04185962479	ATIVO
045292	IRICON BALBINO DE MELO	21043256415	ATIVO
043869	IRINALDO SOARES DA SILVA	31951627415	ATIVO
090395	IRINEIDE PONTES DA SILVA	04299376447	ATIVO
037230	IRLA MARIA DE MENEZES RAMOS	56455577434	ATIVO
036846	IRLENE RODRIGUES NOBRE	56408200478	ATIVO
103730	ISAAC JOSE DOS SANTOS	04943601430	ATIVO
100900	ISAAC NUNES DE OLIVEIRA	05758352497	ATIVO
097810	ISABEL CRISTINA ALMEIDA DA SILVA	03087375470	ATIVO
096369	ISABEL CRISTINA XAVIER DO NASCIMENTO SAT	81579624472	ATIVO
058173	ISABEL GOMES DE OLIVEIRA	83600337491	ATIVO
052116	ISABEL VITORIA CAETANO PEREIRA	63543060449	ATIVO
119814	ISMAEL NUNES DE OLIVEIRA	51651386404	ATIVO
039683	ISRAEL MEDEIROS DA SILVA	51712059491	ATIVO
082422	ITALEQUELMA LIMA DE MELO	02700534417	ATIVO
085995	IVACI DE SOUZA SILVA	01013760492	ATIVO
083690	IVALDO CARDOSO DOS SANTOS	01841479489	ATIVO

057614	IVANEIDE ALVES DA SILVA	92693679400	ATIVO
102288	IVANEIDE CAMILO DOS SANTOS	95860789491	ATIVO
089940	IVANEIDE RODRIGUES DE SOUZA	00833434403	ATIVO
102385	IVANEIDE ROSA DOS SANTOS BEZERRA	18076297400	ATIVO
056766	IVANI GUSTAVO DOS SANTOS	81582072434	ATIVO
106608	IVANIA MARIA RODRIGUES SANTOS ROCHA	55383793453	ATIVO
092371	IVANILDA DOS SANTOS RODRIGUES	00846214431	ATIVO
086150	IVANILDA MARIA DA SILVA	01275239447	ATIVO
039209	IVANILDO CARDOSO DA COSTA	56484500444	ATIVO
084573	IVANILDO FELIX CONRADO	04071147423	ATIVO
091030	IVANILDO FERREIRA DA SILVA	57688397472	ATIVO
094374	IVANILDO JOAO DA SILVA	02576417426	ATIVO
095737	IVANILDO LEITE DA SILVA	46873325449	ATIVO
056596	IVANILZA MARIA DOS SANTOS	42540046487	ATIVO
058947	IVETE EZEQUIEL DOS SANTOS	00870682490	ATIVO
040010	IVETE MARIA BARRETO	53368207415	ATIVO
087386	IVILLANE JUCIENE MARQUES DA ROCHA	03121021435	ATIVO
081019	IVONE GREGORIO	03824583895	ATIVO
080799	IVONE MARIA SILVA NASCIMENTO	95931546472	ATIVO
104051	IVONETE JULIA DOS SANTOS BATISTA	04515202464	ATIVO
096881	IVONETE SIQUEIRA DE SOUZA	06227121444	ATIVO
089168	IZABEL LIMA DA SILVA	04892531480	ATIVO
100013	IZABEL MARIA DA SILVA FARIAS	84319097491	ATIVO
080691	IZAIAS LINO DO NASCIMENTO	67874754468	ATIVO
088005	IZAIAS VALDIVINO DA SILVA	02585564479	ATIVO
119816	JACI LOPES DOS SANTOS FARIAS	92631916468	ATIVO
089923	JACILENE VALERIANO CAVALCANTE	80253229472	ATIVO
100684	JACINTA LUCIA PINHEIRO DE BRITO	06817980410	ATIVO
094153	JACIRA MARIA SANTOS BARROS	84249382400	ATIVO
046256	JACKSON PEREIRA LIMA	34779353491	ATIVO
080284	JACQUELINE MARTINS MAURICIO	74008153420	ATIVO
098353	JADE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	46975217491	ATIVO
092614	JADENIZE DA SILVA ASSIS MORAIS	03326677405	ATIVO
088676	JADIELSON ARCANJO DA SILVA	04186119473	ATIVO
091928	JADIELSON FERREIRA DA SILVA	00840844484	ATIVO
087815	JADIELSON PEREIRA NUNES	04186120480	ATIVO
087807	JADIVANIA VALFRIDO DE FARIAS SILVA	92635768404	ATIVO
093661	JADMILSON DE ARAUJO	35871237487	ATIVO
102628	JADSON BARBOSA SILVA	72324546434	ATIVO
082970	JAEL DOS SANTOS	02079624482	ATIVO
089656	JAELSON LOPES DA SILVA	05014538495	ATIVO
087750	JAIANA ALVES DA SILVA	04013266407	ATIVO
094048	JAILDE MARIA SILVA	02289723452	ATIVO
082961	JAILSON ANTONIO DA SILVA	03918409406	ATIVO
092991	JAILSON ANTONIO DA SILVA	26011174434	ATIVO
091901	JAILSON IZIDIO DA SILVA	02672781443	ATIVO
104299	JAILSON PEREIRA DOS SANTOS	05678002457	ATIVO
094234	JAILSON SILVA DOS SANTOS	90297466453	ATIVO
047694	JAIME LOURENCO DA SILVA	07604386415	ATIVO
082090	JAIR FERNANDES SANTOS	81428731415	ATIVO
104205	JAIRAN LOURENCO FERREIRA	00834080451	ATIVO
101737	JAIRO ANDRIOW	03903306479	ATIVO
087777	JAIRO CLECIO NUNES DA SILVA	02445030447	ATIVO
099953	JAMES FERREIRA DOS SANTOS	04699221416	ATIVO
079375	JAMES MARLAN EVANGELISTA SILVA	80250564491	ATIVO
095826	JAMES PEREIRA DOS SANTOS	05370226431	ATIVO
095052	JAMILLE BARBOSA VALERIANO LUCIO	00803831498	ATIVO
106585	JAMMES MAXWELL CAVALCANTE DE MELO	95895264468	ATIVO

106578	JANAINY SILVA DE OLIVEIRA	05440231455	ATIVO
097241	JANDERLY NUNES DOS SANTOS	03964311430	ATIVO
090093	JANDIELMA FIRMINO DANTAS BARROS	02129856470	ATIVO
090581	JANE CELIA DA SILVA FERREIRA	04593627478	ATIVO
057118	JANE CLEIA FERREIRA LIMA	82755868449	ATIVO
089982	JANE CLEIDE BALBINO SILVA	84244739491	ATIVO
099783	JANE CLEIDE FELIX DOS SANTOS	03482589410	ATIVO
058149	JANE ELBA BATISTA SANTOS	62447459491	ATIVO
091960	JANE LUCIA DA PAZ	90295498404	ATIVO
092410	JANE MARCIA MARQUES ROCHA	03256699456	ATIVO
093793	JANE MARY SANTOS	77729854449	ATIVO
090050	JANE MERCIA SILVA DE SOUSA SANTOS	03852809479	ATIVO
097977	JANE SUSY BARBOSA VIEIRA	03943891402	ATIVO
080756	JANECLÉSIA VIEIRA SOUZA	86124773449	ATIVO
057304	JANELUCIA OLIVEIRA SILVA	23981245415	ATIVO
101451	JANETE BARBOSA DA SILVA	03421920869	ATIVO
098825	JANETE CARDOSO TAVARES SILVA	03424674419	ATIVO
087823	JANETE RAMOS DA SILVA	05162283401	ATIVO
082490	JANICE GOMES CAVALCANTE	02985715440	ATIVO
090026	JANIELMA DE FRANCA FIRMINO	04902845407	ATIVO
095842	JANIELMA MARTINS DOS SANTOS MAGALHAES	03825097498	ATIVO
100714	JANIELSON JOSE DE OLIVEIRA	02101081423	ATIVO
102946	JANINE DE QUEIROZ CARVALHO DOS SANTOS	02113506483	ATIVO
097330	JANIO JOSE DOS SANTOS	03030486460	ATIVO
096920	JANNY KELLY VIEIRA LIMA	06194084480	ATIVO
079510	JANYCEA MARIA PROTAZIO DE OLIVEIRA	92465048449	ATIVO
100552	JAQUELINE BEZERRA DA SILVA	02549225465	ATIVO
106590	JAQUELINE CASUZA LIMA	05470253430	ATIVO
058238	JAQUELINE LEO BARBOSA	64456455420	ATIVO
095290	JARBIANA MARTINS DOS SANTOS OLIVEIRA	21637546858	ATIVO
100943	JARDIE FERRO BARBOSA	92418350444	ATIVO
089826	JASON LOPES VILAR	38402580491	ATIVO
095443	JEAN CARLOS TENORIO DA SILVA	02311627406	ATIVO
092428	JEAN MARCEL LEMOS DOS SANTOS	04577871475	ATIVO
084247	JEAN PETERSON DOS SANTOS	03887747461	ATIVO
098728	JEANE BALBINO DA SILVA OLIVEIRA	00831714441	ATIVO
103527	JEANE MARIA DA SILVA	01945283408	ATIVO
099554	JEANE SHIRLEY DE ALMEIDA SILVA	92631754468	ATIVO
062378	JEOVA FIRMINO DE OLIVEIRA	52769755404	ATIVO
106297	JEOVA PEREIRA SILVA	66248817472	ATIVO
101320	JERRY ADRIANE DO CARMO SILVA	57516146587	ATIVO
085286	JESSIANO CURCINO DOS SANTOS	78678277491	ATIVO
095850	JESSIEL CURSINO SANTOS	00840660405	ATIVO
106524	JIOVANA DE OLIVEIRA SANTOS	02853637433	ATIVO
098914	JIRLIENE FEITOSA DE OLIVEIRA	04069014497	ATIVO
097438	JOANA DARC DE SOUZA	03010122454	ATIVO
040045	JOANA DARK OLIVEIRA DOS SANTOS	56483864434	ATIVO
103454	JOANA HONORATO DE SOUZA SILVA	52446514472	ATIVO
088269	JOAO ARLINDO DOS SANTOS	47261463434	ATIVO
096717	JOAO BATISTA DOS SANTOS	92439551449	ATIVO
090735	JOAO BATISTA FERREIRA	11298987415	ATIVO
059218	JOAO BATISTA LIMA PEREIRA	34687580491	ATIVO
085405	JOAO BATISTA MATIAS DA SILVA	01020469480	ATIVO
052159	JOAO CESAR DONATO	49486705453	ATIVO
106583	JOAO CRISOTOMOS NETO	45415919449	ATIVO
097667	JOAO DE OLIVEIRA LIMA	18522785449	ATIVO
082708	JOAO DIAS DOS SANTOS	56489773449	ATIVO
048739	JOAO ELIAS DE LIMA	36747033434	ATIVO

029963	JOAO HORDONHO DA SILVEIRA NETO	29945380400	ATIVO
091480	JOAO IVALDO SILVA BOMFIM	90296389404	ATIVO
095532	JOAO JOSE DA SILVA FILHO	02121418482	ATIVO
048747	JOAO JUVINIANO DA SILVA	30832551449	ATIVO
015164	JOAO LIMA DE BRITO	32168012415	ATIVO
032859	JOAO LUCIO SOBRINHO	07905416453	ATIVO
106538	JOAO LUIZ DA COSTA	55375626420	ATIVO
089834	JOAO LUIZ DA SILVA	92435769415	ATIVO
080900	JOAO LUIZ DE MELO	46977570415	ATIVO
092070	JOAO LUIZ DO NASCIMENTO	03103759401	ATIVO
095516	JOAO PEDRO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR	78684560434	ATIVO
020621	JOAO PIMENTEL DA SILVA	29891248453	ATIVO
083046	JOAO RODRIGUES	03446648488	ATIVO
082899	JOAQUIM DOS SANTOS HOLANDA	34814434472	ATIVO
089052	JOELMIR FERREIRA DOS SANTOS	02539602401	ATIVO
055662	JOEL NUNES VIEIRA	48347183449	ATIVO
098884	JOELDA MARIA DOS SANTOS	04069009493	ATIVO
101729	JOELMA ALVES DA SILVA ARAUJO	51445735334	ATIVO
087769	JOELMA DOS SANTOS	84314486449	ATIVO
057436	JOELMA JOSEFA DOS SANTOS MALAQUIAS	89449681449	ATIVO
082520	JOELMA MACIA SILVA DE SOUSA	53359348400	ATIVO
084115	JOELMA SANTOS PEREIRA SILVA	64737748404	ATIVO
098671	JONATAN AGEU DA SILVA	03969837405	ATIVO
095176	JONATHAN ALVES PADILHA	31843786400	ATIVO
119807	JORGE ADRIANO FERREIRA ALVES	81612893449	ATIVO
083003	JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS	02217756419	ATIVO
026034	JORGE ANTONIO DOS SANTOS	81946910872	ATIVO
045810	JORGE ANTONIO VIEIRA MALTA	53350707491	ATIVO
084107	JORGE APARECIDO MARCELINO DE HOLANDA	72340150434	ATIVO
058980	JORGE BARBOSA DOS SANTOS	72411996420	ATIVO
097780	JORGE DE SOUZA LIMA	03390014454	ATIVO
097560	JORGE FERREIRA DA SILVA	45410046404	ATIVO
088480	JORGE JOVILIANO JOAQUIM	03843889490	ATIVO
081388	JORGE LUIS DA SILVA	36364193404	ATIVO
099813	JORGE LUIZ DA SILVA	02179150431	ATIVO
088510	JORGE ROBERTO DA SILVA	86031210444	ATIVO
088501	JORGE TENORIO DE ALBUQUERQUE	64840239487	ATIVO
053252	JORGE VIEIRA DE OLIVEIRA	34636340400	ATIVO
101400	JORGE XAVIER DE LIMA	02653970490	ATIVO
088617	JOSE ADAUTO SANTANA DA SILVA	63539772472	ATIVO
081922	JOSE ADELMO DE PAULA	45389063449	ATIVO
038369	JOSE ADILSON CAVALCANTE SOUZA	54058341491	ATIVO
089796	JOSE ADILSON DA SILVA	92419569415	ATIVO
103187	JOSE ADILSON TAVARES	64875997434	ATIVO
062356	JOSE ADRIANO MENDES LIMA	51646501420	ATIVO
033847	JOSE AFONSO BEZERRA NETO	50567292487	ATIVO
088250	JOSE AGNALDO JOVILIANO DE HOLANDA	02490772481	ATIVO
028371	JOSE AGOSTINHO DENEIA	17154383372	ATIVO
106685	JOSE AILSON DA SILVA	03051192490	ATIVO
088471	JOSE AILTON FERREIRA	82746400472	ATIVO
103250	JOSE ALAERCIO LUCIO DA SILVA	34846735400	ATIVO
091987	JOSE ALBERCIO DE OLIVEIRA	02179187432	ATIVO
055395	JOSE ALCINDO DOS SANTOS	45972192420	ATIVO
051403	JOSE ALDENIO NOBRE FARIAS	67757383404	ATIVO
106678	JOSE ALDO DE OLIVEIRA	02965906495	ATIVO
119820	JOSE ALOISIO DA SILVA	64738817434	ATIVO
089869	JOSE ALOISIO FEITOSA DA SILVA	74070665404	ATIVO
103306	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	64754464400	ATIVO

032964	JOSE ALVES DOS SANTOS	35877758420	ATIVO
099570	JOSE AMARO FILHO	56412967400	ATIVO
017612	JOSE ANGELINO FILHO	30411017420	ATIVO
100110	JOSE ANSELMO DOS SANTOS	01049716493	ATIVO
082759	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	05262983405	ATIVO
062312	JOSE APARECIDO MACEDO DA SILVA	49487396420	ATIVO
106616	JOSE AQUINO DUARTE	31844286487	ATIVO
029416	JOSE ARNALDO DOS SANTOS	48242080410	ATIVO
045330	JOSE ARNALDO LEANDRO DOS SANTOS	64748251468	ATIVO
082791	JOSE BARNABE PEREIRA	51682680487	ATIVO
106539	JOSE BATISTA DA SILVA	01045734497	ATIVO
106673	JOSE BERNADINO DA SILVA	03533162451	ATIVO
033928	JOSE CABRAL DE OLIVEIRA	02737058813	ATIVO
082660	JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA	04320059433	ATIVO
083550	JOSE CARLOS DA SILVA	03798508429	ATIVO
094145	JOSE CARLOS DA SILVA	89397568434	ATIVO
106683	JOSE CARLOS DA SILVA	78679869449	ATIVO
085375	JOSE CARLOS DA SILVA	92640150430	ATIVO
089044	JOSE CARLOS DA SILVA	88856194449	ATIVO
088285	JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO	03853259405	ATIVO
082988	JOSE CARLOS DE MESSIAS	92694195415	ATIVO
094161	JOSE CARLOS DE SOUZA	74005421415	ATIVO
040061	JOSE CARLOS GOMES DE FARIAS	32667116453	ATIVO
042811	JOSE CARLOS MACEDO DA SILVA	30833183400	ATIVO
044504	JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	64838099487	ATIVO
093394	JOSE CARLOS TARGINO DA SILVA	04143572486	ATIVO
101249	JOSE CARLOS TENORIO	02490825437	ATIVO
030023	JOSE CAVALCANTE FILHO	40387410449	ATIVO
089800	JOSE CHARLYTON CORREIA DA SILVA	03744307484	ATIVO
093017	JOSE CICERO BARBOSA DOS SANTOS	56395159453	ATIVO
031593	JOSE CICERO BARBOSA DOS SANTOS	44055900449	ATIVO
023841	JOSE CICERO DA SILVA	41122445415	ATIVO
106603	JOSE CICERO DA SILVA	61999377400	ATIVO
078980	JOSE CICERO DA SILVA	39057615487	ATIVO
083747	JOSE CICERO DA SILVA ROSA	60480475415	ATIVO
085367	JOSE CICERO DE MELO	03343386464	ATIVO
082678	JOSE CICERO DE MESSIAS	00834504405	ATIVO
058122	JOSE CICERO DE SOUZA	51712075420	ATIVO
082929	JOSE CICERO DEODATO DOS SANTOS	02214337407	ATIVO
093530	JOSE CICERO DOS SANTOS	04025663430	ATIVO
090964	JOSE CICERO DOS SANTOS	02250524408	ATIVO
084093	JOSE CICERO SANTOS DA SILVA	04684357430	ATIVO
043834	JOSE CICERO SIMAO DA SILVA	64452336434	ATIVO
082902	JOSE CIRILO DOS SANTOS	03834089460	ATIVO
090867	JOSE CLAUDIO BARBOSA	54289491472	ATIVO
085294	JOSE CLAUDIO BORGES DA SILVA JUNIOR	02268917479	ATIVO
090077	JOSE CLAUDIO DE MENEZES	03095049455	ATIVO
034592	JOSE CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA	38434660415	ATIVO
034444	JOSE CLAUDIO TENORIO	34882499487	ATIVO
092436	JOSE CLEBER PETUBA AFONSO	04289553478	ATIVO
080004	JOSE CLEMENTINO DA SILVA	16266633434	ATIVO
079553	JOSE CLENILSON AGOSTINHO DA SILVA	80245218491	ATIVO
044296	JOSE CLEUDSON FERREIRA DA SILVA	43183905434	ATIVO
082805	JOSE COSME DA SILVA	04320082419	ATIVO
082775	JOSE COSMO DA SILVA	02665410460	ATIVO
082767	JOSE COSTA NETO	07446801824	ATIVO
099619	JOSE DAMIAO DE LIMA	75890950444	ATIVO
048801	JOSE DE ASSIS SANTOS	31950485404	ATIVO

083062	JOSE DE OLIVEIRA SANTOS	60617993491	ATIVO
050970	JOSE DE SALES FILHO	64738515420	ATIVO
088714	JOSE DELMIRO DE FARIAS	02316372414	ATIVO
090069	JOSE DO NASCIMENTO LIMA	03390245421	ATIVO
088463	JOSE DOS SANTOS	02417157411	ATIVO
072401	JOSE EDILSON FERREIRA DE MELO	28611012453	ATIVO
080209	JOSE EDJELSON SOUSA SILVA	82734674491	ATIVO
104167	JOSE EDSON FARIAS MEDEIROS	82746761491	ATIVO
091510	JOSE EDSON GALVAO DA COSTA	03969952417	ATIVO
039217	JOSE EDSON PEREIRA DOS SANTOS	56393571420	ATIVO
096709	JOSE EDUARDO AMARAL	05993715448	ATIVO
084395	JOSE EDUARDO DA SILVA	04191155440	ATIVO
091421	JOSE EDUARDO NUNES LIMA	02669327460	ATIVO
050989	JOSE ELVIO DA ROCHA	67759750404	ATIVO
093670	JOSE ERISVALDO SILVA DE OLIVEIRA	00833059475	ATIVO
102890	JOSE ERIVALDO PAULINO DA SILVA	90294270434	ATIVO
103217	JOSE EVANDRO SILVA	03964505471	ATIVO
094587	JOSE EVILASIO FIRMINO DE LIMA	06840752453	ATIVO
097950	JOSE FABIO NASCIMENTO NUNES	03581465426	ATIVO
029840	JOSE FEITOSA DA SILVA	16258614434	ATIVO
082023	JOSE FERNANDES ARAUJO DOS SANTOS	82747393453	ATIVO
097608	JOSE FERNANDES DA SILVA	64739287404	ATIVO
059110	JOSE FERNANDO PAIVA DOS SANTOS	44497865487	ATIVO
082953	JOSE FERREIRA DA SILVA	92699286400	ATIVO
091359	JOSE FIRMINO DE LIMA	49606298434	ATIVO
082783	JOSE FLAVIO VITAL DAS NEVES	95860720459	ATIVO
106717	JOSE FRANCISCO DE MELO	48346330472	ATIVO
079979	JOSE FRANCISCO RODRIGUES SANTOS	20902670468	ATIVO
083011	JOSE GENIVALDO ALVES DE ARAUJO	61999202449	ATIVO
056251	JOSE GERALDO DA SILVA	77625080404	ATIVO
082694	JOSE GILBERTO DOS SANTOS	05154137477	ATIVO
057843	JOSE GILSON MAGALHAES DE LIMA	93998775404	ATIVO
102130	JOSE HAMILTON VIEIRA FRANCA	17707609468	ATIVO
103284	JOSE HILDEBRANDO DE OLIVEIRA BATISTA	67909612400	ATIVO
091189	JOSE HILDO DE MORAES	02072485401	ATIVO
088692	JOSE ILTON DA SILVA	64870707420	ATIVO
091235	JOSE ILTON QUIRINO	64748812400	ATIVO
045365	JOSE JOAO ISAQUIEL DE FARIAS	48342335453	ATIVO
028240	JOSE JOAQUIM DA SILVA	17705703491	ATIVO
093297	JOSE JUSCELINO FERREIRA DA SILVA	05065907471	ATIVO
081671	JOSE KARLISSON TAVARES VALERIANO	19061781434	ATIVO
097748	JOSE KLEBER DA SILVA	02345204427	ATIVO
092150	JOSE LAELCIO DA SILVA	27776662453	ATIVO
104396	JOSE LAELSON DOS SANTOS	01083755447	ATIVO
089818	JOSE LEANDRO DA SILVA	03678893821	ATIVO
047317	JOSE LEANDRO IRMAO	21601690487	ATIVO
047325	JOSE LINO QUERINO DA SILVA	41172264449	ATIVO
088447	JOSE LISANDRO DA SILVA	04320058461	ATIVO
084140	JOSE LUIS DA SILVA	34761470453	ATIVO
044997	JOSE LUIZ DA SILVA	42100348434	ATIVO
044938	JOSE LUIZ DA SILVA	22286861404	ATIVO
048844	JOSE MANOEL DA SILVA	44884818415	ATIVO
081558	JOSE MANOEL DA SILVA	38275821487	ATIVO
036080	JOSE MANOEL FELIX DO NASCIMENTO	56484542449	ATIVO
037737	JOSE MARCIO DE OLIVEIRA NUNES	30819083453	ATIVO
082821	JOSE MARCOS DA SILVA	84292423415	ATIVO
085383	JOSE MARCOS DA SILVA	03222081492	ATIVO
098116	JOSE MARCOS SOARES DOS SANTOS	57688176468	ATIVO

062323	JOSE MARCUS VENICIUS ARAUJO PEPEU	64737586404	ATIVO
095168	JOSE MARIA DE MELO	13410539468	ATIVO
101303	JOSE MARIO DE MELO	84240075491	ATIVO
089710	JOSE MARTINS DA COSTA	53356691449	ATIVO
098280	JOSE MAURICIO SILVA DOS SANTOS	78789400453	ATIVO
106676	JOSE MILTON DA SILVA	06925459483	ATIVO
089850	JOSE NATANAEL BRAZ DA SILVA SANTOS	95925074491	ATIVO
089753	JOSE NETO DOS SANTOS	95956514434	ATIVO
083887	JOSE NILDO SEVERO DE MELO	82756031453	ATIVO
106582	JOSE NILSON RODRIGUES DOS SANTOS	84240660491	ATIVO
047333	JOSE NILTON DOS SANTOS	43883109487	ATIVO
045390	JOSE NIRALDO SOARES DA COSTA	02995990435	ATIVO
082910	JOSE NIVALDO DA SILVA	82753881472	ATIVO
053597	JOSE NUNES DE AGUIAR	49496450482	ATIVO
027600	JOSE NUNES LIMA FILHO	45996644487	ATIVO
051039	JOSE OLIVEIRA DE LIMA	54298695468	ATIVO
027227	JOSE ORLANDO FERREIRA DA SILVA	33090629453	ATIVO
106687	JOSE PAULINO DA SILVA	01994725486	ATIVO
101362	JOSE PAULINO MATIAS FILHO	04501174480	ATIVO
083020	JOSE PAULO ARAUJO DOS SANTOS	01198776439	ATIVO
102091	JOSE PAULO ATAYDE CABRAL VIEIRA	00905519400	ATIVO
054151	JOSE PAULO AZARIAS BARBOSA	47926783404	ATIVO
029556	JOSE PAULO DA SILVA	03780733897	ATIVO
098892	JOSE PEDRO DA SILVA FILHO	02363050428	ATIVO
052213	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	70138923434	ATIVO
081477	JOSE PEREIRA MOURA	56397470482	ATIVO
082813	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	38273152472	ATIVO
106684	JOSE REGINALDO DE OLIVEIRA MELO	03025765410	ATIVO
046280	JOSE RENALVO ALVES DOS SANTOS	38444780430	ATIVO
080128	JOSE RENILDO FREIRE CLARINDO	44853793453	ATIVO
104345	JOSE RICARDO PEREIRA LESSA	07181397478	ATIVO
092851	JOSE ROBERTO DA SILVA	03777419494	ATIVO
046892	JOSE ROBERTO DA SILVA	67750044434	ATIVO
056430	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	02546357417	ATIVO
089206	JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA	43846637491	ATIVO
054658	JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA	41170245404	ATIVO
056618	JOSE ROBERTO GOMES	13411276487	ATIVO
106591	JOSE ROBERTO GOMES DE LIMA	03617798446	ATIVO
098515	JOSE ROBERTO SIMAO DA SILVA	03184025489	ATIVO
092061	JOSE ROBERTO VIEIRA LIMA	28525868434	ATIVO
088730	JOSE ROBSON DA SILVA	70036667404	ATIVO
095079	JOSE RODRIGUES DA COSTA	10937455415	ATIVO
084417	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	84293101420	ATIVO
092347	JOSE ROGERIO GONZAGA BRAGA	03844514465	ATIVO
048887	JOSE ROMILSON DA SILVA	53350871453	ATIVO
088722	JOSE RONALSON VASCONCELOS AMBROSIO	25284404807	ATIVO
103993	JOSE RUI DA SILVA	49501267415	ATIVO
091162	JOSE SALES DE LIRA BARROS	04144338401	ATIVO
048895	JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	66237793453	ATIVO
080233	JOSE SERGIO DA SILVA	82738394434	ATIVO
033448	JOSE SERGIO DO NASCIMENTO NOBRE	51171961472	ATIVO
094099	JOSE SEVERINO OLIVEIRA MOTA	18468071404	ATIVO
021652	JOSE TADEU DE OLIVEIRA	38271940406	ATIVO
092053	JOSE TAVARO RODRIGUES CARVALHO	78785944491	ATIVO
106599	JOSE TENORIO DA SILVA	32775008453	ATIVO
022241	JOSE TENORIO DE ALBUQUERQUE A	33165025487	ATIVO
088684	JOSE TENORIO FLORENTINO	92689728400	ATIVO
090018	JOSE TENORIO NETO	00833365401	ATIVO

089249	JOSE ULISSES PEREIRA DA SILVA	15182665415	ATIVO
032425	JOSE UMBELINO BRUNO SILVA	49492152487	ATIVO
088498	JOSE VALERIO DA SILVA	03995715826	ATIVO
083860	JOSE VICENTE FILHO	36747157400	ATIVO
088668	JOSE VIEIRA FILHO	22732870463	ATIVO
099392	JOSE VIEIRA JUNIOR	00845767402	ATIVO
039241	JOSE WAINA SILVA DOS SANTOS	60473460491	ATIVO
056634	JOSE WILSON ALMEIDA DE ARAUJO	58725067400	ATIVO
053295	JOSE WILSON DA SILVA	24083755415	ATIVO
099066	JOSEANE LIMA DA SILVA	03087641456	ATIVO
084158	JOSEANE MARIA DA SILVA FILHO	01101908408	ATIVO
089745	JOSEANE PEREIRA DA SILVA	02045911470	ATIVO
098736	JOSECLEIDE MARTINS SAMUEL	03315488444	ATIVO
097578	JOSEFA ALVES DA SILVA	92428940449	ATIVO
098183	JOSEFA ALVES DE FARIAS	06171908444	ATIVO
080861	JOSEFA AMARAL NETA	58869336468	ATIVO
082937	JOSEFA CALORINDA DOS SANTOS	04997750409	ATIVO
091090	JOSEFA CAVALCANTE LIMA	72343583404	ATIVO
034606	JOSEFA CLAUDICEA DE ALMEIDA DULES	49496620400	ATIVO
083852	JOSEFA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	92704336415	ATIVO
090921	JOSEFA DA SILVA COSTA	02026103496	ATIVO
100412	JOSEFA DE ALMEIDA SOUZA	95955305491	ATIVO
106682	JOSEFA DE ASSUNCAO PAES	02957374412	ATIVO
100625	JOSEFA DE SOUZA TAVARES	16460278415	ATIVO
098566	JOSEFA DOS SANTOS PASSOS	06160119460	ATIVO
098426	JOSEFA EDILEUZA NICACIO DA SILVA	02759326489	ATIVO
055921	JOSEFA ELIANE DA ROCHA	92423922434	ATIVO
100137	JOSEFA FELICIANO DA SILVA SANTOS	82736537491	ATIVO
083070	JOSEFA FERNANDES DA SILVA	70152560459	ATIVO
084999	JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS SENA	05241761403	ATIVO
106674	JOSEFA GOUVEIA VIEIRA	67882161420	ATIVO
090158	JOSEFA HIGINO DE FARIAS	02774908477	ATIVO
085308	JOSEFA JOSINELIA DA SILVA	82819785468	ATIVO
101796	JOSEFA JULIA DA SILVA	19050372449	ATIVO
091138	JOSEFA LEANDRO DA SILVA ALBUQUERQUE	70046026487	ATIVO
106688	JOSEFA LIMA DA SILVA	54284457420	ATIVO
081345	JOSEFA LIMA MELO	13966677415	ATIVO
056448	JOSEFA LUCIENE GOMES COSTA SILVA	56396848449	ATIVO
106675	JOSEFA LUCIO DE MELO	69946825449	ATIVO
056090	JOSEFA MARIA DE FARIAS	62438816449	ATIVO
089737	JOSEFA MARIA DE SOUZA	04577945428	ATIVO
099694	JOSEFA MARIA DOS SANTOS	26965749873	ATIVO
089648	JOSEFA MARIA FERNANDES OLIVEIRA	00845064401	ATIVO
098132	JOSEFA MARIA TARGINO SILVA	67886230400	ATIVO
079995	JOSEFA MARQUES SILVA LEAO	52433684404	ATIVO
039500	JOSEFA NECI MACENA	56496915415	ATIVO
080578	JOSEFA NUNES DE BARROS	64752780410	ATIVO
089672	JOSEFA PAULINO DOS SANTOS FARIAS	80258450444	ATIVO
082082	JOSEFA PEREIRA DA COSTA LIRA	48346187491	ATIVO
090565	JOSEFA RAMOS FERREIRA	34817760478	ATIVO
100072	JOSEFA RENE DA SILVA LIMA	20950497487	ATIVO
056723	JOSEFA ROCHA BRITO	19063032404	ATIVO
053619	JOSEFA ROLIM DA SILVA CAVALCANTE	54285399415	ATIVO
049000	JOSEFA ROSIMEIRE DA ROCHA	64873749468	ATIVO
100609	JOSEFA SANDRA MELO BARBOSA	67749437487	ATIVO
084972	JOSEFA SANTOS BARBOSA	28259360497	ATIVO
106542	JOSEFA SIMPLICIO COSTA ARAUJO	01941210465	ATIVO
106545	JOSEFA VALDEVINO DA SILVA	00840896441	ATIVO

097985	JOSEFA VERA LUCIA DE CASTRO	39163300478	ATIVO
090042	JOSEILDA CEZARINA DA SILVA	05197542470	ATIVO
095982	JOSEILDA PEREIRA DA SILVA	04187140450	ATIVO
082996	JOSEILTON BEZERRA SOBRINHO	04400331440	ATIVO
053937	JOSELIA BALBINO DE OLIVEIRA	65117930444	ATIVO
089729	JOSELMA BARBOSA DA SILVA	84287942434	ATIVO
099198	JOSELMA DA SILVA LIMA	03825978427	ATIVO
103640	JOSELMA SALVIANO DA SILVA	04113458421	ATIVO
055778	JOSENAURA CARLOTA DO NASCIMENTO	33221065434	ATIVO
055492	JOSENICE FERRO DIAS	81428294449	ATIVO
087793	JOSENILDA DOS SANTOS LISBOA	04096222496	ATIVO
101125	JOSENILDO FERRO DIAS	02673610413	ATIVO
085278	JOSETE DE OLIVEIRA LIMA	03895839442	ATIVO
095818	JOSETE FERREIRA ALVES	67873545415	ATIVO
082481	JOSETE MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA	64751252453	ATIVO
101753	JOSETE OLIVEIRA	84186160406	ATIVO
103934	JOSIANE CORREA DE ARAUJO	02910520455	ATIVO
094080	JOSIANE RODRIGUES LIBERATO BEZERRA	03250014486	ATIVO
096903	JOSILEIDE DA SILVA	95747214420	ATIVO
106525	JOSILENE CORDEIRO DA SILVA	05003566450	ATIVO
098957	JOSILENE FERREIRA LIMA	82754896449	ATIVO
087785	JOSILENE VANDERLEY DO NASCIMENTO	82732795453	ATIVO
089214	JOSIMAR DA SILVA	00102765480	ATIVO
092878	JOSIMAR DE OLIVEIRA SILVA	72107030804	ATIVO
093688	JOSIMAR PEREIRA DA SILVA	64873854415	ATIVO
059250	JOSIMAR RODRIGUES DE MELO	52407756487	ATIVO
106554	JOSIMEIRE LEMOS DO CARMO	00868625450	ATIVO
097179	JOSINALDO MAURICIO DA SILVA	03894421436	ATIVO
100080	JOSINEIDE DULES LEITE	56411545472	ATIVO
099082	JOSINEIDE MARIA DA COSTA SILVA	92436455449	ATIVO
090166	JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA	14918359825	ATIVO
106553	JOSINEIDE PORTO SILVA SANTOS	66769094487	ATIVO
085413	JOSINEIDE SANTANA DA SILVA	47347902487	ATIVO
096067	JOSINEIDE SOARES DA SILVA	95958380478	ATIVO
080632	JOSINETE BARBOSA DA SILVA	02977327495	ATIVO
089699	JOSINETE MARQUES DA SILVA	05131772486	ATIVO
090611	JOSINETE PEREIRA LIMA	03426446456	ATIVO
106670	JOSIRON FERREIRA DE BRITO	02577276478	ATIVO
028959	JOSIVAL FELINTO	22288023449	ATIVO
089842	JOSIVAL MATIAS DOS SANTOS	78782279420	ATIVO
085359	JOSIVAL SOUZA DA SILVA	95872892420	ATIVO
092916	JOSIVALDO DA SILVA	06007573400	ATIVO
101397	JOSIVALDO MAURICIO DA SILVA	95895116434	ATIVO
027871	JOSIVAN PORTO SILVA	46976868453	ATIVO
089702	JOSIVANIA ANDRADE DA SILVA	26915182802	ATIVO
091790	JOSIVANIA MARIA DA SILVA	64870758415	ATIVO
101036	JOVENAL PEREIRA DA SILVA	27803520430	ATIVO
098876	JOYCELAINE ALVES DOS SANTOS	04014001407	ATIVO
084980	JOZILANE MARQUES DA SILVA	02935726405	ATIVO
080977	JOZILENE MARQUES DA SILVA	90297768468	ATIVO
082945	JUAREZ MIGUEL DOS SANTOS	03426495406	ATIVO
047147	JUAREZ TEMOTEO DA SILVA	12955647420	ATIVO
096725	JUCIANE FIRMINO DA SILVA	02418472493	ATIVO
084956	JUCICLEIDE ALEXANDRE DE SOUSA	63015447491	ATIVO
053805	JUCIMARIA DE SOUSA ROCHA	70137943415	ATIVO
101630	JUDAS TADEU DO NASCIMENTO ROCHA	45410763491	ATIVO
059480	JUDITE DE OLIVEIRA SILVA	92630944468	ATIVO
102261	JULIANA BROAD RIZZO DE OMENA GUIMARAES	03174811422	ATIVO

090034	JULIANA CABRAL BEZERRA	02460209460	ATIVO
017914	JURACILENE RAMOS DE OLIVEIRA	31261574400	ATIVO
083607	JURANDIR MIGUEL DOS SANTOS	92417485400	ATIVO
097233	JUSINEIDE DE OLIVEIRA SENA	03209817464	ATIVO
101150	JUSSARA GOMES DA SILVA LOPES	02862831409	ATIVO
057967	JUVINIANO VANDERLEY DE AMORIM	56401973404	ATIVO
101966	KARINA ROSE BARBOSA ALVES SILVA	02736832418	ATIVO
106627	KARINE DE ARAUJO OLIVEIRA	02768883409	ATIVO
102725	KARLA GOMES VIEIRA SILVA	45623554504	ATIVO
088390	KARLA GUIMARAES DE CAMPOS SILVA	04320413466	ATIVO
080241	KARLA LECIA BARROS NUNES	02434247440	ATIVO
098795	KARLLA CLECIANE DA SILVA	04166261495	ATIVO
103160	KATHIA CHRYSTINY MAGALHAES CEZAR	05313409450	ATIVO
049115	KATIA CLAUDIA DOS SANTOS	70038910420	ATIVO
091731	KATIA FELIX DO NASCIMENTO SANTOS	44529546420	ATIVO
049107	KATIA MARIA DE ABREU	66237238468	ATIVO
055956	KATIA SILENE BARBOSA DE CARVALHO	58787364468	ATIVO
087556	KATIUSCIA FABIANA BARBOSA LUCIO	03835184407	ATIVO
099449	KATIUSCIA OLIVENSE MONTEIRO DO CARMO	03184266419	ATIVO
047619	KEILA DE LIMA NUNES TEOFILO	41176707434	ATIVO
104353	KELMANY LEO OTILIO	05836519412	ATIVO
100935	KELVIA LOPES DA SILVA	03517628417	ATIVO
087378	KELY CRISTINA ALVES PETUBA	88858340434	ATIVO
087351	KELY CRISTINA FERREIRA DE LIMA	00774365471	ATIVO
091642	KERLE CRISTINE VITORIO DE FARIAS SA	03955775437	ATIVO
103209	KLAITIA STEPHANI MAGALHAES CEZAR SILVA	05131769426	ATIVO
106630	KLEBER BARBOSA DE MOURA	00833574400	ATIVO
089931	KLEBER DA COSTA SILVA	04631713496	ATIVO
083232	LAELSON TAVARES DE OLIVEIRA	46915699449	ATIVO
103632	LANA MARIA BARBOSA DA SILVA DUARTE	02511497492	ATIVO
091740	LANE CLEIDE MALAQUIAS	38837536453	ATIVO
081795	LARISSA TENORIO DA COSTA VIEIRA	86126539400	ATIVO
097497	LAUDICEIA BARBOSA BRITO	02577400403	ATIVO
097551	LAUDICEIA PAULINO DANTAS	77631196400	ATIVO
091685	LAURINETE BASILIO DOS SANTOS	52431789420	ATIVO
049123	LAUSENE MARIA LINS DE SOUSA	25384341491	ATIVO
096652	LAUZIA ANDREIA BISPO DOS SANTOS	92698123400	ATIVO
089397	LEANDRO INACTO DOS SANTOS	01247856461	ATIVO
088757	LECIA MARIA DA SILVA	50508865468	ATIVO
106598	LECIA TEOTONIO DA SILVA	01140571419	ATIVO
110828	LEDA MARIA DOS SANTOS SILVA	21589135415	ATIVO
080713	LEDA MARIA SOUZA ALBUQUERQUE	37371401468	ATIVO
101184	LEDJANN BARBOZA DA SILVA MENEZES	70038350459	ATIVO
106628	LEIDE SOARES DA SILVA	02800281480	ATIVO
093424	LEIDIANE DOS ANJOS SILVA	03165699410	ATIVO
096954	LEILA CLIS FEITOSA DE MAGALHAES	00841519439	ATIVO
080365	LEILA FLAVIA SILVA DE MELO	92626300420	ATIVO
049140	LEILA MARIA DE OLIVEIRA NOBRE	62431978400	ATIVO
098345	LEILIANE LEITE DOS SANTOS	04419680407	ATIVO
106601	LENICLEIDE CATONIO DE VASCONCELOS	84315342491	ATIVO
030406	LENOIR ROBERTO DA SILVA	50101200463	ATIVO
023582	LEONALDO ANTONIO DE OLIVEIRA LEO	09624392404	ATIVO
093475	LEONEL DO NASCIMENTO SILVA	03916518461	ATIVO
085502	LEONETE BARBOSA MARQUES	41121368468	ATIVO
101508	LEONIA OLIVEIRA DA SILVA	29364728491	ATIVO
106528	LEONILZA DOS SANTOS LIMA	04850445446	ATIVO
080306	LESSANDRA MARIA DA TRINDADE	02845550456	ATIVO
099260	LETILDA DE MELO PEREIRA OLIVEIRA	34828494472	ATIVO

095583	LICIANO CORREIA CAVALCANTE	47368870444	ATIVO
103721	LIDIANE SILVA COSTA SANTOS	05594805478	ATIVO
089257	LIEDJA ROCHA GALVAO CUNHA	02272884407	ATIVO
101117	LILIAN CRISTINE NEVES	95952330487	ATIVO
102652	LILIAN MENEZES SANTOS	03637472490	ATIVO
097845	LILIAN NUNES DA SILVA	93999399449	ATIVO
091146	LILIAN ROSE SOARES CORDEIRO	27434118806	ATIVO
096296	LILIANE ALVES DE SOUSA	78710936491	ATIVO
079235	LILIANE MARCIA LEO DIAS	49537776468	ATIVO
040959	LINDOMAR GOMES	29607140400	ATIVO
096520	LINEIDE MARTINS LEITE PADILHA	62441086472	ATIVO
103470	LISANGELO ADEVAL DA SILVA	03045656447	ATIVO
084921	LOURINETE DA SILVA AURELIANO	02544841400	ATIVO
024961	LOURIVAL NASCIMENTO DOS SANTOS	38456990434	ATIVO
103560	LUANA PEREIRA SANTOS	03426962462	ATIVO
106631	LUCAS TIBURCIO DA SILVA	05227150443	ATIVO
100404	LUCELIA MARIA DA SILVA	50565680404	ATIVO
088781	LUCIA CRISTINA DOS SANTOS	03766791400	ATIVO
052388	LUCIA DA SILVA	34635386449	ATIVO
082449	LUCIA DE FATIMA SILVA SANTOS	70038325420	ATIVO
098450	LUCIA FERREIRA DA SILVA PAIVA	03238522469	ATIVO
080721	LUCIA HELENA GOMES BEZERRA COSTA CAVALCA	44541414449	ATIVO
096016	LUCIA MARIA DA SILVA SANTOS	62283588553	ATIVO
059790	LUCIANA ALVES LIMA LEVINO	02691259498	ATIVO
095214	LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA	49456350487	ATIVO
056871	LUCIANA ARAUJO DA SILVA	74008412468	ATIVO
089150	LUCIANA BARBOSA FERREIRA	03232111432	ATIVO
100765	LUCIANA BARROS RODRIGUES DE JESUS	02193915482	ATIVO
080357	LUCIANA CONCEICAO NUNES DE MELO	82733392468	ATIVO
099708	LUCIANA DE ALMEIDA QUEIROZ SANTOS	92422365434	ATIVO
090786	LUCIANA DE OLIVEIRA BRANDAO BARROS RODRI	90304420425	ATIVO
081574	LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA	02610804407	ATIVO
057800	LUCIANA KARLA FERREIRA LEITE	02141263409	ATIVO
094943	LUCIANA RUBIA P RODRIGUES ALMEIDA	95952900410	ATIVO
087718	LUCIANA SIMOES PEREIRA	84184450415	ATIVO
084913	LUCIANA SOARES DE SOUZA SILVA	03184378489	ATIVO
085499	LUCIANA VILANOVA DA SILVA	70003840425	ATIVO
058521	LUCIANE APARECIDA DA SILVA LOPES	81577419472	ATIVO
099872	LUCIANE DA SILVA SOUZA	02363252489	ATIVO
090425	LUCIANO APARECIDO DA SILVA	02986725457	ATIVO
093700	LUCIANO BISERRA DA SILVA	02515542441	ATIVO
081515	LUCIANO CARLOS DOS SANTOS	92640338404	ATIVO
081086	LUCIANO DA SILVA BARBOSA	66242100444	ATIVO
099139	LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA	05152989484	ATIVO
088188	LUCIANO DOS SANTOS SILVA	60543507491	ATIVO
044806	LUCIANO JOSE GOUVEIA DE LIMA	59121777420	ATIVO
084450	LUCIANO LINO BEZERRA	04759408495	ATIVO
092533	LUCIANO LUIZ MARTINS	03854573405	ATIVO
087220	LUCIANO RICARDO DA SILVA	04261991462	ATIVO
089400	LUCIANO ROCHA DOS SANTOS	02205176498	ATIVO
099058	LUCICLECIO LIMA DA SILVA	00834480476	ATIVO
055417	LUCICLEIDE DA SILVA	54289190430	ATIVO
096989	LUCICLEIDE DE OLIVEIRA SANTOS	03129998446	ATIVO
049174	LUCICLEIDE SIMOES SOUSA SANTOS	54322014453	ATIVO
089133	LUCIELLE KARLA CUNHA CAJUEIRO	00097812420	ATIVO
082430	LUCIELMA MARIA SILVA	50509756468	ATIVO
039136	LUCIENE ALBUQUERQUE MELO	49487167404	ATIVO
085189	LUCIENE CORREIA DE LIMA	90330668404	ATIVO

058092	LUCIENE DA COSTA	21603111468	ATIVO
052400	LUCIENE ELIETE DA SILVA	63548585434	ATIVO
012734	LUCIENE EULALIA DE FARIAS SILVA	22918728420	ATIVO
087742	LUCIENE LIMA BATISTA	01202113435	ATIVO
093920	LUCIENE PINTO DE AZEVEDO MARTINS	68698640478	ATIVO
096490	LUCIENE SILVA DOMINGOS FERREIRA	95874054472	ATIVO
092304	LUCILENE DE OLIVEIRA VERCOSA	85945692468	ATIVO
086436	LUCILENE MARIA DOS SANTOS	63545420400	ATIVO
102148	LUCIMEIRE DOS SANTOS BOMFIM	00770961428	ATIVO
097390	LUCINEIDE DOS SANTOS	98659146468	ATIVO
096784	LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS	90304888400	ATIVO
081183	LUCIVANIA MARIA SOUZA	86126466420	ATIVO
106526	LUCRECIA GAMA DA SILVA	03895895431	ATIVO
051136	LUIS ARNOLDO TENORIO FONTAN	16387848415	ATIVO
106587	LUIS FABIO DA SILVA	03533965406	ATIVO
093599	LUIS JOSE DA SILVA	70150575491	ATIVO
060856	LUIS JOSE DO NASCIMENTO	28073630400	ATIVO
095761	LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS	46013300500	ATIVO
047996	LUIS PEREIRA MENDES	06133959487	ATIVO
036951	LUIZ ANTONIO DA SILVA	34654143491	ATIVO
028380	LUIZ AVELINO DOS SANTOS	22311734415	ATIVO
057959	LUIZ BARBOSA DOS SANTOS	30241804434	ATIVO
082724	LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA	00089813707	ATIVO
102571	LUIZ CATONHO DA SILVA	85731129800	ATIVO
083240	LUIZ CLEMENTINO DA SILVA	41198271434	ATIVO
057983	LUIZ DA CRUZ ALVES FEITOSA	38445263404	ATIVO
029920	LUIZ DE MESQUITA LEITE	43559476704	ATIVO
021792	LUIZ FRANCISCO DE LIMA	24049387468	ATIVO
052426	LUIZ IZEQUIEL DOS SANTOS	66236320420	ATIVO
097713	LUIZ JOSE DA SILVA FILHO	05571446471	ATIVO
106594	LUIZ JOSE DE SOUZA	49744178515	ATIVO
080420	LUIZ REGINALDO SILVA	31363954415	ATIVO
045519	LUIZ ROGERIO CAVALCANTE	31284620468	ATIVO
043117	LUIZA DA SILVA SOUZA BRUNO	38404915415	ATIVO
095451	LUIZA MARIA DOS SANTOS ALVES	57063699415	ATIVO
101052	LUIZA SANTOS DA SILVA	53361148472	ATIVO
106523	LUZENITA MARIA DA SILVA SANTOS	02546545418	ATIVO
100200	LUZENITA OLIVEIRA NETA DE MORAES	00941386481	ATIVO
059641	LUZIA CRISTINA ROSA CORREIA	63210398453	ATIVO
081094	LUZIA DA CONCEICAO SANTOS	78776210430	ATIVO
096350	LUZINEIDE FELIX DE LIMA	34151290478	ATIVO
093220	LUZINETE MARIA DA SILVA	61974137449	ATIVO
084930	LUZINETE VALERIANO DA SILVA	04087931471	ATIVO
103314	LYANE CRISTINE LEITE DOS SANTOS	05151371460	ATIVO
090140	MACIEL LIMA DA SILVA	00849365414	ATIVO
095745	MACIEL UMBELINO DA SILVA	26025519889	ATIVO
101141	MAGADIEL FREITAS DA SILVA	80264190491	ATIVO
099660	MAGALY SANTOS SILVA	03080082435	ATIVO
088544	MAGDA BARBOSA COSTA	92430970406	ATIVO
082180	MAGNA CHARLES FERREIRA LIMA	03022106440	ATIVO
058335	MAGNA NEVES LIMA DA SILVA	02181331464	ATIVO
102636	MAISA MARCIA CARVALHO OLIVEIRA	56013574472	ATIVO
043257	MANOEL ADELINO DA SILVA	31358039453	ATIVO
056146	MANOEL CAMILO DOS SANTOS	49493868400	ATIVO
093122	MANOEL CAMILO DOS SANTOS	49493868400	ATIVO
047678	MANOEL FERREIRA BARBOSA NETO	08792437400	ATIVO
055212	MANOEL GOMES DA SILVA	92631436415	ATIVO
094927	MANOEL JOSE PEREIRA	38288931472	ATIVO

062401	MANOEL MESSIAS DA PAIXAO	27723895453	ATIVO
090689	MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA	20880596449	ATIVO
091995	MANOEL RAIMUNDO ALVES NETO	80245900420	ATIVO
090514	MANOEL TENORIO DE ALBUQUERQUE NETO	64748650400	ATIVO
103039	MANUELLA PEREIRA C DE MELO QUEIROZ	03767091461	ATIVO
016276	MARA RUBIA DA TRINDADE SILVA	34167374404	ATIVO
061201	MARA RUBIA GONCALVES FERNANDES DA COSTA	27714551453	ATIVO
092010	MARA SUEMY HONORATO ALVES	05031957409	ATIVO
058211	MARCELA RUBIA COSTA DOS SANTOS	02061250467	ATIVO
095710	MARCELO AMORIM DE SIQUEIRA	01941629407	ATIVO
106579	MARCELO CORDEIRO DA SILVA	02790839476	ATIVO
083151	MARCELO DE MELO LIMA	92639453491	ATIVO
091472	MARCELO LEONCIO BRITO	03894653485	ATIVO
097799	MARCELO PEREIRA DIAS	84181990400	ATIVO
106718	MARCIA ALVES DA SILVA	84318678415	ATIVO
106661	MARCIA ALVES DA SILVA	92689833468	ATIVO
092525	MARCIA ANDREA BARROS DA SILVA	67749178449	ATIVO
082457	MARCIA BARBOSA DE OLIVEIRA	02345516402	ATIVO
100382	MARCIA BEZERRA ROCHA	84825731449	ATIVO
085235	MARCIA CEZARINA DA SILVA	70037116487	ATIVO
055689	MARCIA CRISTINA SILVA	95912754472	ATIVO
056936	MARCIA DE MELO SANTOS COSTA	47348143415	ATIVO
086940	MARCIA FABIA PINHEIRO JUSTINO	00868572403	ATIVO
081710	MARCIA JEANNE NUNES DOS SANTOS BARBOSA	73996491468	ATIVO
059854	MARCIA LUCIO DE MELO SILVA	02822112410	ATIVO
103179	MARCIA MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO	02434704441	ATIVO
080047	MARCIA MARIA ROCHA	37072765549	ATIVO
099929	MARCIA MESSIAS DE AGUIAR	05215886423	ATIVO
106552	MARCIA REJANE FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	02181599432	ATIVO
034282	MARCIA RIBEIRO NUNES DA COSTA	46977171472	ATIVO
092738	MARCILANE MARQUES SANTOS SILVA SANTIAGO	04071983426	ATIVO
099350	MARCIO ALVES DA SILVA	04104275433	ATIVO
100862	MARCIO ARTUR SILVA	01059367408	ATIVO
097004	MARCIO DA SILVA	02046729455	ATIVO
101699	MARCIO HENRIQUE DE CARVALHO LIMA	51706571453	ATIVO
088382	MARCIO JOSE LIVINO DA SILVA	03845792485	ATIVO
103225	MARCIO OMENA ARAUJO	03401110462	ATIVO
092193	MARCIO ROBERTO DOS SANTOS	95611169449	ATIVO
040169	MARCO AURELYO DE VASCONCELOS	41083237420	ATIVO
088366	MARCONE DA SILVA SANTOS	05264021481	ATIVO
079227	MARCONES PEREIRA NUNES MONTEIRO	02977735429	ATIVO
059978	MARCOS ALDEMIRO DE ACIOLY	33223130420	ATIVO
084255	MARCOS ANTONIO DA SILVA	00834334496	ATIVO
089885	MARCOS ANTONIO DA SILVA	04226613414	ATIVO
088374	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	81581289472	ATIVO
049220	MARCOS ANTONIO DUARTE BORGES	38690055487	ATIVO
100889	MARCOS ANTONIO LEAO RAMALHO	04524522441	ATIVO
106529	MARCOS ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	03031803400	ATIVO
097586	MARCOS CORDEIRO DA SILVA	84294868449	ATIVO
097292	MARCOS FRANCO DA SILVA	84396334320	ATIVO
041874	MARCOS SERGIO FERREIRA BARBOSA	63705303449	ATIVO
090212	MARCOS TENORIO SOARES	03401160486	ATIVO
106577	MARCOS WAGNER TAVARES	04234263460	ATIVO
079642	MARGARET JANE MAGALHAES FERREIRA	67909817487	ATIVO
097152	MARGARETE DA SILVA SANTOS	92450512420	ATIVO
096792	MARGARETE DOS SANTOS	81612087434	ATIVO
101885	MARGARETE DOS SANTOS FERREIRA	02507166401	ATIVO
098256	MARGARETE MARIA PEREIRA CARLOS	66330629404	ATIVO

051284	MARGARIDA JULIA NUNES	22309454400	ATIVO
080110	MARGARIDA MARIA BISPO	35488808434	ATIVO
082112	MARGARIDA MARIA VALERIANO N DA SILVA	02321981440	ATIVO
037850	MARGARIDA SILVA	56455623487	ATIVO
093254	MARIA ADRIANA DA SILVA	05031961422	ATIVO
099635	MARIA ADRIANA SANTOS LIMA	03925634444	ATIVO
098680	MARIA ALCIONE DE MOURA BEZERRA	01047367475	ATIVO
097063	MARIA ALINE DE BARROS FIRMINO	06112506408	ATIVO
084557	MARIA ALVES DA SILVA	03582422402	ATIVO
039560	MARIA AMELIA FERREIRA DA SILVA	56395949420	ATIVO
036994	MARIA AMELIA GOMES DOS SANTOS	38341174472	ATIVO
119819	MARIA ANADEGE FEITOSA DE OLIVEIRA	48556157491	ATIVO
106589	MARIA ANGELO DA ROCHA CAVALCANTE	72409924468	ATIVO
049328	MARIA ANGELO DOS SANTOS	67916929449	ATIVO
091570	MARIA APARECIDA ALMEIDA SANTOS	64750868434	ATIVO
037524	MARIA APARECIDA ANACLETO DA SILVA	50510282415	ATIVO
098817	MARIA APARECIDA BARBOSA DA COSTA	60474882420	ATIVO
102822	MARIA APARECIDA BARROS PADILHA LUCENA	98656449400	ATIVO
103667	MARIA APARECIDA BEZERRA ALVES	53355385468	ATIVO
041025	MARIA APARECIDA BISPO	63692333404	ATIVO
087424	MARIA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA	03031883403	ATIVO
051179	MARIA APARECIDA DA CONCEICAO	56494262449	ATIVO
088790	MARIA APARECIDA DA ROCHA SILVA	54300410410	ATIVO
101265	MARIA APARECIDA DA SILVA	84182660404	ATIVO
080446	MARIA APARECIDA DA SILVA	74004085420	ATIVO
049247	MARIA APARECIDA DA SILVA	56404646404	ATIVO
055743	MARIA APARECIDA DA SILVA ARAUJO	32159625434	ATIVO
047538	MARIA APARECIDA DA SILVA GOIS	67757235472	ATIVO
052477	MARIA APARECIDA DA SILVA H	56499086487	ATIVO
087114	MARIA APARECIDA DA SILVA PIANCO	41938917472	ATIVO
106691	MARIA APARECIDA DE MOURA MENDES	34880410420	ATIVO
092258	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	82736928415	ATIVO
106551	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO LIMA	70138915415	ATIVO
092746	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	70043523404	ATIVO
057550	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	02419932455	ATIVO
084565	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DANTAS	01370809484	ATIVO
082341	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	67881963468	ATIVO
041033	MARIA APARECIDA FLORIANO	25539850459	ATIVO
097012	MARIA APARECIDA FREIRE DA SILVA	04289586481	ATIVO
049255	MARIA APARECIDA GRIGORIO DA SILVA	70092486487	ATIVO
093190	MARIA APARECIDA JACINTO DA SILVA	92639313487	ATIVO
100420	MARIA APARECIDA LIMA COSTA	02723082423	ATIVO
049280	MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA SANTOS	66236703434	ATIVO
091677	MARIA APARECIDA MELANIAS DOS SANTOS	28251032415	ATIVO
051187	MARIA APARECIDA OTAVIANO	55911676400	ATIVO
100307	MARIA APARECIDA PEREIRA SANTOS	90299027449	ATIVO
057177	MARIA APARECIDA PESSOA VEIGA RIOS	34881603434	ATIVO
106609	MARIA APARECIDA QUIRINO	56401949449	ATIVO
087629	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	81431554472	ATIVO
098981	MARIA APARECIDA TENORIO CAVALCANTE	54300061491	ATIVO
090433	MARIA ARLENE DE SOUZA SILVA	92694721400	ATIVO
086967	MARIA AUDISANDRA DOS SANTOS MOURA	92632297400	ATIVO
102989	MARIA BARBOSA DA SILVA	02791149406	ATIVO
100064	MARIA BARBOSA DOS SANTOS	34882189453	ATIVO
086959	MARIA BERNADETE BARBOSA DOS SANTOS	49481339491	ATIVO
099210	MARIA BERNADETE FERREIRA DE ALMEIDA	92699138487	ATIVO
087033	MARIA BERNADETE PEREIRA SILVA	44530234487	ATIVO
094412	MARIA BERNADETE SANTOS PETUBA	49471392420	ATIVO

057320	MARIA BETANIA BEZERRA PINHEIRO	16253698400	ATIVO
039284	MARIA BETANIA DE ALBUQUERQUE PRAXEDES	48242764468	ATIVO
018040	MARIA BETANIA DOS SANTOS	34813810420	ATIVO
091979	MARIA BETANIA FERREIRA DE SOUZA	92628990415	ATIVO
010553	MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA MATOS	02240031433	ATIVO
087041	MARIA CATARINA DE MOURA	03281333451	ATIVO
103152	MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA	14889830898	ATIVO
106561	MARIA CELIA ALVES RAIMUNDO	17710162487	ATIVO
100374	MARIA CELIA DA COSTA	81612001491	ATIVO
059684	MARIA CELMA DA SILVA	34883975487	ATIVO
049379	MARIA CELMA GOIS DE BARROS FRANCA	67747663404	ATIVO
110672	MARIA CEZARINA DOS SANTOS	80254900410	ATIVO
099112	MARIA CICERA BEZERRA DA SILVA CARMO	81422881415	ATIVO
084816	MARIA CICERA DA SILVA	82747784487	ATIVO
106692	MARIA CICERA DA SILVA	02974179401	ATIVO
044423	MARIA CICERA DA SILVA	52442667487	ATIVO
100048	MARIA CICERA DA SILVA BEZERRA	03427962407	ATIVO
009938	MARIA CICERA DA SILVA LIMA	21604630434	ATIVO
087483	MARIA CICERA OLIVEIRA SILVA	74071475404	ATIVO
081850	MARIA CICERA PROTASIO DE ALMEIDA	70060428449	ATIVO
086886	MARIA CICERA ROBERTO DOS SANTOS	03493863403	ATIVO
081914	MARIA CICERA RODRIGUES DOS SANTOS	03427976467	ATIVO
098841	MARIA CICERA TORRES PEREIRA MELO	81427190453	ATIVO
110843	MARIA CLAUDETE DA SILVA	92428576453	ATIVO
103888	MARIA CLAUDEVANIA CAVALCANTE	04397301476	ATIVO
086428	MARIA CLAUDIA LEONEL	90306597420	ATIVO
086681	MARIA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	90302877487	ATIVO
087653	MARIA CLAUDIVANIA DA SILVA	84244887415	ATIVO
090778	MARIA CLEA SALES LIMA	02053823470	ATIVO
026921	MARIA CLEONIA DE LIMA	38449021472	ATIVO
106663	MARIA CONCEICAO DE AMORIM SANTOS	70037787420	ATIVO
051233	MARIA CREUZA DA CONCEICAO DE LIMA	24012696491	ATIVO
096555	MARIA CREUZA DA SILVA SANTOS	56409982453	ATIVO
059528	MARIA CRISTINA DA SILVA	02775199429	ATIVO
092711	MARIA CRISTINA DA SILVA	04501127481	ATIVO
087637	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	05256337408	ATIVO
093327	MARIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	04635050424	ATIVO
110832	MARIA CRISTINA FERREIRA BALBINO	90297903420	ATIVO
059358	MARIA CRISTINA FERREIRA LOZ	84184531415	ATIVO
056197	MARIA DA CONCEICAO ALVES FERREIRA	64751120468	ATIVO
097764	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA LIMA	04529140431	ATIVO
095486	MARIA DA GLORIA BARROS CALISTA	70044139420	ATIVO
059277	MARIA DA GLORIA LIMA DOS SANTOS	90298373491	ATIVO
056278	MARIA DA SALETE CORREIA IDALINO	11310324468	ATIVO
055875	MARIA DA SILVA SANTOS FERREIRA	65335384468	ATIVO
086800	MARIA DAS DORES DA SILVA	00913702480	ATIVO
106665	MARIA DAS DORES SILVA	53361024404	ATIVO
037028	MARIA DAS DORES SIMPLICIO SILVA	38400634420	ATIVO
090913	MARIA DAS DORES VALERIO BARBOSA	50510177468	ATIVO
057711	MARIA DAS GRACAS DE LISBOA SOARES	66768276468	ATIVO
049468	MARIA DAS GRACAS DE MELO	56492596404	ATIVO
086401	MARIA DAS GRACAS EPIFANIO SANTOS	05240830452	ATIVO
056243	MARIA DAS GRACAS MESSIAS	02999983476	ATIVO
041092	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA	27694453400	ATIVO
019232	MARIA DAS NEVES CAVALCANTE DE ARAUJO	34814906404	ATIVO
102164	MARIA DAS NEVES DA SILVA	46965980478	ATIVO
082406	MARIA DAS VIRGENS TAVARES SILVA	47017465415	ATIVO
087432	MARIA DE FARIAS SILVA	04275505484	ATIVO

049492	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE	34827331472	ATIVO
049522	MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO	67749445404	ATIVO
079529	MARIA DE FATIMA DA SILVA	38477513449	ATIVO
046299	MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA LIMA	23271280487	ATIVO
097420	MARIA DE FATIMA ESTELINA DOS SANTOS	93997914400	ATIVO
023329	MARIA DE FATIMA LIMA	18126944404	ATIVO
088803	MARIA DE FATIMA LIMA SILVA	03746996406	ATIVO
058912	MARIA DE FATIMA LIRA BRITO	60612371468	ATIVO
049506	MARIA DE FATIMA MACENA	60469455420	ATIVO
086932	MARIA DE FATIMA PINHEIRO JUSTINO	95863222468	ATIVO
086983	MARIA DE FATIMA SILVA LIMA	03827161401	ATIVO
087645	MARIA DE FATIMA VALENCIO DA SILVA	95952233449	ATIVO
096997	MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA	84293446400	ATIVO
059633	MARIA DE LOURDES BARBOSA M CAVALCANTE	46891099404	ATIVO
057347	MARIA DE LOURDES BEZERRA	31718388420	ATIVO
099406	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FARIAS	63555093487	ATIVO
100480	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LUCIO	90293592420	ATIVO
025020	MARIA DE LOURDES FELIX	31895395453	ATIVO
102881	MARIA DE LOURDES FERREIRA SANTOS	92435815468	ATIVO
059439	MARIA DE LOURDES LEONEL DA SILVA	67755526453	ATIVO
055182	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	64456633468	ATIVO
043494	MARIA DE LOURDES SANTOS DE ALBUQUERQUE	38480310430	ATIVO
091081	MARIA DE OLIVEIRA LIMA	02946570452	ATIVO
088072	MARIA DE SOUZA LIMA	03534418484	ATIVO
099627	MARIA DEBORA DA SILVA	50947052453	ATIVO
088242	MARIA DEBORA SANTOS MORAIS	03054839435	ATIVO
079731	MARIA DEODATO DA SILVA	86027557400	ATIVO
082191	MARIA DILMA HONORATO DE MELO RIOS	34776958449	ATIVO
088200	MARIA DILMA TORRES PEREIRA ALBUQUERQUE	48344257468	ATIVO
090999	MARIA DO AMPARO MONTEIRO SILVA	38410311453	ATIVO
080705	MARIA DO AMPARO VERA CRUZ PINHEIRO	06813585487	ATIVO
102776	MARIA DO CARMO CARVALHO CABADAS	15741290582	ATIVO
086606	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO	72324287404	ATIVO
099147	MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA	18295156837	ATIVO
059749	MARIA DO CARMO VIEIRA BARBOSA	12960403487	ATIVO
058823	MARIA DO ROSARIO PESSOA DE MELO	54316375415	ATIVO
101133	MARIA DO SOCORRO BRITO	49483730449	ATIVO
094331	MARIA DO SOCORRO CRUZ EVANGELISTA	48355275420	ATIVO
082309	MARIA DO SOCORRO DE LIMA VASCONCELOS	55380131468	ATIVO
041157	MARIA DO SOCORRO DE SA CABRAL LEITAO	14494957453	ATIVO
004618	MARIA DO SOCORRO LIMA DE MELO	13408763453	ATIVO
096334	MARIA DO SOCORRO P DA FONSECA SILVA	04567514408	ATIVO
100021	MARIA DO SOCORRO SILVA	60466081472	ATIVO
103772	MARIA DOS SANTOS ROCHA LOPES	06154001401	ATIVO
081329	MARIA EDINETE COSTA	13412302449	ATIVO
103683	MARIA EDLA FELIX FERREIRA	92629229491	ATIVO
101540	MARIA EDLEUZA FERREIRA DE ARAUJO	56392702415	ATIVO
057029	MARIA ELENA AVELINO DA SILVA	60392657449	ATIVO
090557	MARIA ELENA DOS SANTOS CARVALHO	29577985491	ATIVO
059153	MARIA ELENILDA DA SILVA LIMA	92419658434	ATIVO
088579	MARIA ELEONORA DE SOUZA	56381387491	ATIVO
096660	MARIA ELIANA NUNES DA SILVA	45415285415	ATIVO
087475	MARIA ELIANE DA SILVA SILVEIRA	85943681434	ATIVO
093750	MARIA ELIANE DOS SANTOS	04863458401	ATIVO
088560	MARIA ELIANE MACENA DE MELO	04341797441	ATIVO
080225	MARIA ELIDA LOPES DA SILVA	01083673807	ATIVO
057215	MARIA ELIELBA VITOR DA SILVA	52726428487	ATIVO
085162	MARIA ELINEUZA DE SOUZA SILVA	00833549480	ATIVO

044350	MARIA ELISABETE DE LIRA	34881565400	ATIVO
085227	MARIA ELZA PEREIRA DA SILVA	92465153404	ATIVO
058556	MARIA EMILIA CABRAL FALCAO	31943748420	ATIVO
092703	MARIA EMILIA NASCIMENTO SILVA	03872751425	ATIVO
038725	MARIA EULALIA FELIX	49492578468	ATIVO
087696	MARIA FABIA DE SOUZA	00834968401	ATIVO
090271	MARIA FERNANDES SILVA SANTOS	56494173420	ATIVO
086622	MARIA GAMA EMENEGILDO	04510419414	ATIVO
058645	MARIA GENILDA LESSA DOS SANTOS	66332826487	ATIVO
087050	MARIA GENILUCIA CATONIO DA SILVA	72343370400	ATIVO
058734	MARIA GILVANICE DE AZEVEDO	56502249434	ATIVO
087084	MARIA GIRLEIDE DOS SANTOS	87218380468	ATIVO
100145	MARIA GIRLENE DOS SANTOS	03066233405	ATIVO
106550	MARIA GIRLENE DOS SANTOS FREIRE	03302414439	ATIVO
085219	MARIA GORETE BARBOSA DOS SANTOS	63544504472	ATIVO
030503	MARIA GORETE DA SILVA	38697076404	ATIVO
106549	MARIA GORETE DA SILVA MELO	77629540400	ATIVO
106660	MARIA GORETE DA SILVA SANTOS	82757810430	ATIVO
089265	MARIA GORETE DE GOIS	15177890449	ATIVO
106592	MARIA GORETE LEONEL	49485083491	ATIVO
091251	MARIA GORETE TENORIO DE MENEZES	82729395415	ATIVO
047651	MARIA GORETE VIEIRA DANTAS	49725750420	ATIVO
035696	MARIA GORETTI DA COSTA QUINTINO SILVA	49501194434	ATIVO
030210	MARIA GORETTI DA SILVA	14043858434	ATIVO
106667	MARIA GRIGORIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	49471902487	ATIVO
087734	MARIA GUADALUPE AMORIM	47489413400	ATIVO
055468	MARIA HELENA ALEIXO DE ANDRADE	38341409453	ATIVO
082325	MARIA HELENA DA SILVA SANTOS	45416591404	ATIVO
099023	MARIA HELENA DOS SANTOS	54057280472	ATIVO
043796	MARIA HELENA PEREIRA ARRUDA	65116380491	ATIVO
106681	MARIA HELENA ROCHA DA SILVA	78781655487	ATIVO
104094	MARIA HELENA TELES	16460162468	ATIVO
089435	MARIA IMACULADA DOS SANTOS	64714969404	ATIVO
080837	MARIA IVANILDA PEREIRA PACHECO	33223483420	ATIVO
102482	MARIA IVETE LIRA	78686113400	ATIVO
080160	MARIA IZABEL CARDOSO FREIRE	77631099472	ATIVO
102296	MARIA IZABEL DE MELO	54316332449	ATIVO
055964	MARIA JACIRA MARQUES DE MELO	54007925453	ATIVO
096288	MARIA JACKELINE DE LIMA MONTENEGRO	03494161410	ATIVO
099732	MARIA JANAINA SILVA VIEIRA	03428618408	ATIVO
056391	MARIA JOELIA DE LISBOA SILVA	56405154491	ATIVO
087610	MARIA JOELMA VICENTE DOS SANTOS	05229364408	ATIVO
088102	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	04645061402	ATIVO
064267	MARIA JOSE ALVES SANTANA	38351498491	ATIVO
090360	MARIA JOSE BARBOSA NASCIMENTO	67882722472	ATIVO
055255	MARIA JOSE BRAZ DOS SANTOS	44319860497	ATIVO
056472	MARIA JOSE CORREIA DOS SANTOS	65334876472	ATIVO
021474	MARIA JOSE DA SILVA	19062605400	ATIVO
049689	MARIA JOSE DA SILVA	65116615472	ATIVO
106581	MARIA JOSE DA SILVA LIMEIRA	54635748472	ATIVO
095036	MARIA JOSE DA SILVA PACHECO	47368608472	ATIVO
090956	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	04645131460	ATIVO
086410	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	04470423432	ATIVO
055271	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	62417223449	ATIVO
080390	MARIA JOSE DE ALMEIDA	77763238453	ATIVO
052663	MARIA JOSE DE ALMEIDA CAVALCANTE	30578663449	ATIVO
090727	MARIA JOSE DE FREITAS	38506378400	ATIVO
101478	MARIA JOSE DE MEDEIROS	63691060463	ATIVO

091324	MARIA JOSE DE MOURA SILVA	64879496472	ATIVO
091707	MARIA JOSE DE SOUZA LACERDA	70038244420	ATIVO
055620	MARIA JOSE DOS SANTOS	84293420444	ATIVO
086991	MARIA JOSE DOS SANTOS	53367871400	ATIVO
095885	MARIA JOSE FERREIRA DE MACEDO	00835601498	ATIVO
082350	MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS HOLANDA	84281120459	ATIVO
057576	MARIA JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA	72329343434	ATIVO
087149	MARIA JOSE FIRMO DE OLIVEIRA	05003609442	ATIVO
059323	MARIA JOSE PALMEIRA MAGALHAES	60467827400	ATIVO
099180	MARIA JOSE PEREIRA	04054542441	ATIVO
119804	MARIA JOSE SANTOS AMORIM	97164992487	ATIVO
091065	MARIA JOSE SANTOS TENORIO	84187603468	ATIVO
088234	MARIA JOSE SOARES DA SILVA	04845075407	ATIVO
081523	MARIA JOSE SOUTO ALDEMAN DE OLIVEIRA	22867465400	ATIVO
106668	MARIA JOSE TENORIO DOS SANTOS	49483765404	ATIVO
091723	MARIA JOSE TENORIO FILHA	16461800468	ATIVO
059471	MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA	47369787400	ATIVO
099643	MARIA JOSE VIEIRA SOUZA	72412615420	ATIVO
059595	MARIA JOSEANE AMARAL DE BRITO ARAUJO	44884923472	ATIVO
092908	MARIA JOSEANE VIEIRA RAMOS	80248047434	ATIVO
046191	MARIA JOSELIA DE ALMEIDA FERREIRA	63690845491	ATIVO
093815	MARIA JOSELIA DE OLIVEIRA	90295978449	ATIVO
058629	MARIA JOZELDA OLIVEIRA DE LISBOA SILVA	38507609449	ATIVO
049751	MARIA JULIA DE OLIVEIRA	54321514487	ATIVO
087092	MARIA LAERCI ALVES DA SILVA	05102218409	ATIVO
093432	MARIA LECIA DE MELO SILVA	05617749439	ATIVO
097020	MARIA LEILA DE SOUZA SANTOS	03520228416	ATIVO
052728	MARIA LENILDA FERNANDES DA SILVA	60465824404	ATIVO
093874	MARIA LENIRA DA SILVA	04595393458	ATIVO
049760	MARIA LEONIA DA SILVA	64739619415	ATIVO
079707	MARIA LEUSA DE VASCONCELOS RIBEIRO SILVA	28612523400	ATIVO
080403	MARIA LINDETE DE ARAUJO	02124402412	ATIVO
086908	MARIA LINDISAI LIMA DE OLIVEIRA	92694144420	ATIVO
056707	MARIA LUCIA BEZERRA	38271133420	ATIVO
106533	MARIA LUCIA BRAZ DOS SANTOS	66257298415	ATIVO
053473	MARIA LUCIA DA SILVA	61027936415	ATIVO
098590	MARIA LUCIA DA SILVA	90334930472	ATIVO
059811	MARIA LUCIA DA SILVA	67884962420	ATIVO
080624	MARIA LUCIA DA SILVA DIAS	00858466430	ATIVO
099201	MARIA LUCIA DE SOUZA SANTOS	03059663408	ATIVO
102903	MARIA LUCIA DOS SANTOS	50572571453	ATIVO
031020	MARIA LUCIA DOS SANTOS BARBOSA	49494732472	ATIVO
091057	MARIA LUCIA DOS SANTOS GOMES	56496427453	ATIVO
081590	MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA	03316069410	ATIVO
055204	MARIA LUCIA FERREIRA FERRO	74005812449	ATIVO
094978	MARIA LUCIA FERREIRA ROCHA AMORIM	53381904434	ATIVO
049832	MARIA LUCIA NUNES GAMA	64754510453	ATIVO
106548	MARIA LUCIANA BATISTA DA SILVA	72411120400	ATIVO
097462	MARIA LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	03944992474	ATIVO
084778	MARIA LUCIENE DA SILVA	93205341449	ATIVO
103756	MARIA LUCIENE DA SILVA LIMA	92468861434	ATIVO
035068	MARIA LUCIENE LOPES DA SILVA	52407497449	ATIVO
054259	MARIA LUCIGLEI CANUTO ALVES	22829555449	ATIVO
098833	MARIA LUIZA DO NASCIMENTO	00974970450	ATIVO
100595	MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA	82757666487	ATIVO
058203	MARIA LUIZA LIMA DOS SANTOS	95894896487	ATIVO
106666	MARIA MADALENA FERREIRA SANTOS	95890866400	ATIVO
086495	MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA	55384153415	ATIVO

059366	MARIA MARGARETE ALVES DE LIMA	43888054400	ATIVO
055298	MARIA MARGARETE SERQUEIRA SOUZA	02737791413	ATIVO
049867	MARIA MARGARIDA SILVA LUCIO MELO	41491637404	ATIVO
057916	MARIA MARLY HOULY ALMEIDA LIRA	00796645477	ATIVO
089451	MARIA MARTA DE LIMA	90305124404	ATIVO
038580	MARIA MARTHA DE FRANCA OLIVEIRA	58792139434	ATIVO
081310	MARIA MECIA DA SILVA	02406305481	ATIVO
095257	MARIA MONICA SANTOS	04279577455	ATIVO
106547	MARIA MOZELIA COSTA	03223739483	ATIVO
040398	MARIA NAZARE DE SENNA BARROS	48347787468	ATIVO
092339	MARIA NAZARENE SILVA BORGES	01026002443	ATIVO
086614	MARIA NEIDE DA SILVA	38433630482	ATIVO
106597	MARIA NEIDIRAN COSTA GAMA FERREIRA	81434987434	ATIVO
101710	MARIA NEUSA DA SILVA GOMES	22856072453	ATIVO
093769	MARIA NOELIA VICENTE PEIXOTO	05108973470	ATIVO
103802	MARIA NUBIA DA SILVA	04297809400	ATIVO
099600	MARIA NUNES DE OLIVEIRA ROCHA	60615710468	ATIVO
082139	MARIA OLIVEIRA DE LIMA SILVA	02124516426	ATIVO
101109	MARIA ORLEANE DOS SANTOS OLIVEIRA	02472875479	ATIVO
099465	MARIA PATRICIA RAIMUNDO PAZ	01198544490	ATIVO
102113	MARIA PATRICIA ROLIM DE OLIVEIRA	01097216403	ATIVO
056928	MARIA PINHEIRO DA SILVA COSTA	38341093472	ATIVO
031305	MARIA QUITERIA DA SILVA	14463695449	ATIVO
086916	MARIA QUITERIA DA SILVA SANTOS	70046964487	ATIVO
086843	MARIA QUITERIA DOS SANTOS	00819805408	ATIVO
082740	MARIA QUITERIA MELO VIANA	02208719492	ATIVO
041327	MARIA QUITERIA MESSIAS BARROS	42085454453	ATIVO
086975	MARIA QUITERIA PEREIRA DULES	67745288487	ATIVO
095877	MARIA RAQUEL DE LIMA	66236398453	ATIVO
092045	MARIA REGINALDA CAVALCANTE SILVA HOLANDA	03768204464	ATIVO
097055	MARIA REIVA CAVALCANTE DOS SANTOS	04036936409	ATIVO
106544	MARIA REJANE DA SILVA SANTOS	03546574451	ATIVO
093483	MARIA REJANE OLIVEIRA FERREIRA	03925827404	ATIVO
085197	MARIA RISONETE DOS SANTOS	02169369422	ATIVO
057738	MARIA ROSA DOS SANTOS	46980261487	ATIVO
033880	MARIA ROSANGELA BRITO FERREIRA SILVA	46980350404	ATIVO
052817	MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA	66332699434	ATIVO
082120	MARIA ROSEANE OLIVEIRA SILVA	72411767404	ATIVO
099805	MARIA ROSEMILDA BATISTA BARROS	03392581445	ATIVO
088099	MARIA ROSENILDA SILVA	84247517449	ATIVO
092584	MARIA ROSILMA RODRIGUES CAETANO	04492917403	ATIVO
102580	MARIA SALESIA MOREIRA DA SILVA ALVES	95696806449	ATIVO
094250	MARIA SALETE ARESTIDES VIEIRA TAVARES	53997611491	ATIVO
106662	MARIA SALETE DA SILVA SANTOS	54320089472	ATIVO
049913	MARIA SANDRA BALBINO	49494368487	ATIVO
093890	MARIA SANDRA FERREIRA DA SILVA	04915241459	ATIVO
029505	MARIA SANTOS DA SILVA	48334332491	ATIVO
089184	MARIA SELIA DOS SANTOS BARROS	25539159420	ATIVO
027030	MARIA SELMA BARBOSA MACEDO SILVA	45613885400	ATIVO
098558	MARIA SELMA DA SILVA SANTOS	92460534434	ATIVO
101877	MARIA SHIRLEY BATISTA DA SILVA	04031347499	ATIVO
082201	MARIA SHIRLEY MATIAS TEIXEIRA	03378044438	ATIVO
056332	MARIA SILVANEIDE A DA SILVA RIOS	51663384487	ATIVO
110842	MARIA SILVANEIDE FREIRE CATONHO	48344117453	ATIVO
049930	MARIA SILVANIA FERREIRA SILVA	38331179404	ATIVO
101176	MARIA SILVANIA NEVES DOS SANTOS	56483970463	ATIVO
094986	MARIA SILVETE SANTOS TENORIO	90303016434	ATIVO
092215	MARIA SIMONE DA SILVA FELIX	03722601444	ATIVO

078816	MARIA SOCORRO DA ROCHA FELIX	13410482415	ATIVO
086894	MARIA SOCORRO FERREIRA	55380158404	ATIVO
086851	MARIA SOCORRO LEANDRO DOS SANTOS	70037191420	ATIVO
085200	MARIA SOLANGE DOS SANTOS	02267097443	ATIVO
106543	MARIA SONIA DA SILVA	70038805472	ATIVO
100170	MARIA SONIA DA SILVA FARIAS	56341776420	ATIVO
098663	MARIA SONIA DOS SANTOS	03204567494	ATIVO
059870	MARIA SONIA FERREIRA VIEIRA	89481631400	ATIVO
033308	MARIA SONIA FREITAS DA SILVA	52425789472	ATIVO
057568	MARIA SONIA NOBRE SILVA	48870269434	ATIVO
102865	MARIA TANEIA DE OLIVEIRA SILVA	30987164449	ATIVO
106534	MARIA TATIANA NEVES DOS SANTOS	02959901479	ATIVO
106664	MARIA TERESA ROCHA FERREIRA	82755795468	ATIVO
095893	MARIA VALDA MACEDO DA SILVA	67746632491	ATIVO
079782	MARIA VALDERES DE SOUZA PINTO	67899803420	ATIVO
101702	MARIA VANDETE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	95959076420	ATIVO
087440	MARIA VANIA GALVAO COSTA SANTOS	51179032420	ATIVO
092800	MARIA VERONICA DE OLIVEIRA	02435568452	ATIVO
057240	MARIA VERONICA FERREIRA SANTOS	84281499415	ATIVO
080748	MARIA VERONICA MELO DOS SANTOS	03252255405	ATIVO
103438	MARIA VILMA DA SILVA OLIVEIRA	03647446424	ATIVO
093360	MARIA VILMA GOMES VICENTE	04684380416	ATIVO
082104	MARIA VITORIA LOPES CORDEIRO	31358063400	ATIVO
098930	MARIA WENIA NUNES DE ALBUQUERQUE	05139366452	ATIVO
031909	MARIA WILMA DE CARVALHO	16255445453	ATIVO
088552	MARIA WILMA DE SOUZA SILVA	01015910475	ATIVO
049972	MARIA XENIA QUITERIA DA SILVA	48821977404	ATIVO
056413	MARIA YOLANDA DA SILVA OLIVEIRA	02949950809	ATIVO
098760	MARIA ZELIA PEREIRA GOMES	48865605472	ATIVO
056537	MARIA ZULEIDE DE FARIAS	49631063453	ATIVO
086924	MARIA ZULEIDE TENORIO DA SILVA	04932240414	ATIVO
079987	MARIANGELA LOPES BARBOSA	02513016483	ATIVO
094471	MARIANNE KARLLA PEREIRA DA SILVA	03846926485	ATIVO
084832	MARIANO ABILIO DA SILVA	34813578420	ATIVO
094340	MARIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	80448461404	ATIVO
086797	MARICELIA BARBOSA DIAS DE BRITO	02421466431	ATIVO
081396	MARICELMA FERREIRA BARBOSA	67749372415	ATIVO
106562	MARICELMA MENDES DOS SANTOS	00875679463	ATIVO
023892	MARILEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA	38459752453	ATIVO
087076	MARILEIDE DA SILVA	54284490478	ATIVO
101460	MARILEIDE SANTANA DE MAGALHAES	38402521487	ATIVO
096695	MARILENE BARROS DA FONSECA	05706241422	ATIVO
052841	MARILENE BENEDITA DE ASSIS	29891817415	ATIVO
055727	MARILENE DA SILVA SANTOS	69937796415	ATIVO
053350	MARILENE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	67749941487	ATIVO
041416	MARILENE MEDEIROS NUNES	64755800404	ATIVO
033146	MARILEY GOMES CARNAUBA DOS SANTOS	42570859400	ATIVO
086770	MARILI DE ARAUJO CARLOS	93205384415	ATIVO
034967	MARILUCIA BISPO	48264610463	ATIVO
079499	MARILUCIA ILDA MALAQUIAS	13412272434	ATIVO
102105	MARILUCIA ILDA MALAQUIAS	13412272434	ATIVO
082317	MARINALVA ALVES DE MENDONCA	66256658434	ATIVO
087599	MARINALVA MARIA SOARES DE LIMA	89479823420	ATIVO
104000	MARINEIDE BASTO ARAUJO	51179172434	ATIVO
054526	MARINEIDE DA SILVA OLIVEIRA	34814957491	ATIVO
056758	MARINEIDE GOMES DOS SANTOS	90294572449	ATIVO
043249	MARINEIDE ROSENDO FARIAS ARAUJO	64751112449	ATIVO
100323	MARINEIDE VIEIRA DOS SANTOS FARIAS	52146090430	ATIVO

083542	MARINES MARIA BEZERRA	84315571415	ATIVO
081434	MARINETE ROZENDO DA SILVA	33183007487	ATIVO
086835	MARINETE TELES DE OLIVEIRA	04088873467	ATIVO
056154	MARINEUSA ALBERTINA DOS SANTOS CAETANO	84293900497	ATIVO
086827	MARINEUZA RAIMUNDO ALVES	01321175841	ATIVO
003573	MARINEZ NUNES DE ALBUQUERQUE	22829547420	ATIVO
021091	MARINILDA TENORIO DE JESUS SANTOS	63706130459	ATIVO
102466	MARINILZA BRITO DA SILVA	70039038491	ATIVO
047627	MARIO ALEXANDRE LECHTENBOHMER NOBRE	36357677434	ATIVO
092975	MARIO JAMES RODRIGUES CAVALCANTE	04405172498	ATIVO
038547	MARIO JORGE MENDES DOS SANTOS	55911153491	ATIVO
106586	MARIO JORGE PEREIRA DE ARRUDA	00972677402	ATIVO
094935	MARISA LEMOS DE OLIVEIRA	99489953415	ATIVO
057231	MARISTELA BARBOSA DA SILVA	78688159491	ATIVO
106541	MARISTELA MARIA DOS SANTOS	75893444434	ATIVO
103616	MARIVANIA BEZERRA OLIVEIRA	00833949403	ATIVO
095990	MARIZE MARIA DA SILVA	92633552404	ATIVO
100277	MARIZETE ALVES DA SILVA	04037060418	ATIVO
098213	MARIZETE ANTONIETA DOS SANTOS SILVA	01247854418	ATIVO
106671	MARLA CRISTINA MALAQUIAS DULES	95955259449	ATIVO
055670	MARLEIDE DA SILVA	02209199417	ATIVO
100498	MARLEIDE EURIDES DA SILVA	81614608415	ATIVO
093840	MARLENE DE FRANCA	38340933434	ATIVO
079774	MARLENE NORONHA CAVALCANTE BARROS	37279688420	ATIVO
092819	MARLENE NUNES DA ROCHA SILVA	02335356402	ATIVO
098787	MARLENE VIEIRA COSTA	01967338477	ATIVO
101990	MARLI MARIA DA SILVA PIRES	37359975468	ATIVO
087408	MARLI SANTOS PEREIRA	00845852426	ATIVO
093386	MARLI TAVARES FERREIRA	00873909496	ATIVO
041386	MARLI TORRES DOS SANTOS	48337986468	ATIVO
107221	MARLOS VIEIRA SILVA	67878849404	ATIVO
106690	MARLUCE CARDOSO GALDINO DA ROCHA	64876632472	ATIVO
082155	MARLUCE DOS SANTOS SILVA	02184227412	ATIVO
087726	MARLUCE MARTINS DA SILVA	95875395400	ATIVO
090280	MARLUCE VITAL DA SILVA	78779243487	ATIVO
098434	MARLY MARIA FERREIRA DA SILVA	85940810497	ATIVO
041440	MARTA BARBOSA TAVARES	34900551449	ATIVO
087025	MARTA DE SOUZA LIMA	02960083466	ATIVO
087068	MARTA DOS SANTOS OLIVEIRA	03873044447	ATIVO
096091	MARTA GONCALVES PORTO	67610064491	ATIVO
087017	MARTA LECIA SANTOS AREIAS	63540479449	ATIVO
097187	MARTA MARIA DA SILVA	03429343410	ATIVO
030635	MARTA PEREIRA DA SILVA	34763198491	ATIVO
050113	MARTA REGINA LUCIO SANTOS DE MAGALHAES	56501846404	ATIVO
103322	MARTA SIMONE APOLINARIO DOS SANTOS SILVA	02809165408	ATIVO
101095	MARTINIANA FRANCA MATOS	00943315450	ATIVO
081450	MARY NELMA COSTA DA SILVA	02184268445	ATIVO
087106	MAURA VALDIVINO DA SILVA	02703798431	ATIVO
082333	MAURICEIA BRANDAO DE ALBUQUERQUE	03362210457	ATIVO
086860	MAURICELIA TORRES GOMES	01198687410	ATIVO
034185	MAURICESAR FERREIRA BARBOSA	52482030404	ATIVO
095931	MAYNARA ROCHA LIMA	00944724400	ATIVO
082368	MEIRE CRISTINA DUARTE DA SILVA	03619691479	ATIVO
042340	MELANIO FONTES DE DEUS	38241838468	ATIVO
037320	MELQUIADES FONTES DE DEUS	46997288472	ATIVO
103390	MELRILEIDE PEREIRA DA SILVA	04501727403	ATIVO
103713	MERCIA ALVES DA SILVA	05062564484	ATIVO
086762	MERCIA NUNES CAVALCANTE	64747654453	ATIVO

095206	MICHALYNE NEGRAO DE MEDEIROS DA SILVA	95040617453	ATIVO
097411	MICHELINE KARLA ALVES DA SILVA	02913707483	ATIVO
078824	MICHELINE LIRA DO NASCIMENTO VILELA	02248170432	ATIVO
078832	MICHELINE MAGNA FARIAS NUNES	92467733491	ATIVO
096806	MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA	89447930425	ATIVO
103110	MICHELLE BERNARDINO DA SILVA	05195920427	ATIVO
086649	MICHELLE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA SILVA	04759465456	ATIVO
042641	MICODELICO DUARTE ZACARIAS	52770613472	ATIVO
043605	MIGUEL DAMASIO DA SILVA	53977408453	ATIVO
058165	MILENE DE LIMA SILVA	67872581434	ATIVO
090590	MILIANE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	00969457456	ATIVO
081132	MILTON NUNES DA SILVA	45415854487	ATIVO
082562	MIRELLE CRISTHINE DE ALMEIDA ALVES	02498044418	ATIVO
106679	MIRENE MARIA MARTINS DA SILVA	02769599496	ATIVO
080454	MIRIAN MARIA DA SILVA SANTOS	02960187407	ATIVO
106242	MIRTES AMORIM DE SIQUEIRA LUCENA	01062934431	ATIVO
094609	MISSILENE LAURINDO DOS SANTOS	03494644489	ATIVO
059668	MOACIR DOMINGOS DA SILVA	90295250453	ATIVO
051314	MOACIR FERNANDES DA COSTA	38444640425	ATIVO
022624	MOACIR SIMPLICIO DA SILVA	38276160425	ATIVO
079367	MOISES CARDOSO DE MAGALHAES	64737233404	ATIVO
100218	MONICA BARBOSA FERREIRA SANTOS	58057331453	ATIVO
058769	MONICA CRISTINA GOIS DE PAIVA	89401387400	ATIVO
087009	MONICA CRUZ DE MELO SANTOS	03819860479	ATIVO
094617	MONICA DA SILVA SANTOS SOUZA	46891196434	ATIVO
106677	MONICA DE FATIMA HENRIQUE DA SILVA	02614973408	ATIVO
100056	MONICA FEITOSA DE LIMA	58725458434	ATIVO
086630	MONICA MARIA DA SILVA	00930976460	ATIVO
058114	MONICA MARIA DE MELO SIMPLICIO	54319013468	ATIVO
088064	MONICA MARIA DOS SANTOS GOIS	90299744434	ATIVO
091367	MONICA MARIA FELIX SOARES	04902781409	ATIVO
090603	MONICA REIS DOS SANTOS	01014957494	ATIVO
095010	MONICA SUZY ROCHA BARBOSA	62447238487	ATIVO
097314	MONICA TAVARES DOS SANTOS	03146972417	ATIVO
093521	MOSART PEREIRA DE ANDRADE	04605375473	ATIVO
089109	MOZART SANTANA SILVA	89481470482	ATIVO
033774	NADEJE MARTINS	48556475434	ATIVO
085731	NADIEGE BARBOSA DOS SANTOS SILVA	01253167478	ATIVO
088587	NADIEGE MARIA ALVES DE ABREU	81580819400	ATIVO
103799	NADIEJE PEREIRA DE OLIVEIRA	00969455402	ATIVO
097900	NADJA GOMES DE LIMA	04390556444	ATIVO
083518	NADJA MARIA SALES SILVA	36874256491	ATIVO
102300	NADJA TAVARES VIEIRA	42513022491	ATIVO
050156	NADJA VIEIRA	34638369472	ATIVO
096415	NADJANE INACIO MEDEIROS MOURA	02195230452	ATIVO
056057	NADJANE MARIA DO NASCIMENTO	93209630453	ATIVO
098485	NAILSON TEIXEIRA TRAJANO	01159030464	ATIVO
095370	NAILZA LIMA DOS SANTOS	95865233491	ATIVO
095281	NAILZA VIANA DA SILVA	05206280470	ATIVO
100692	NAJILA BARBOSA LIMA	81615043420	ATIVO
089494	NATALINO FIRMINO SANTOS	56398433491	ATIVO
052868	NATI CORDEIRO DE FARIAS	67916996472	ATIVO
081949	NEILA GOMES PEREIRA	04390360469	ATIVO
058653	NEILDA TORRES DE OLIVEIRA SILVA	54319560434	ATIVO
045870	NEILDO JOSE DOS ANJOS	85802204834	ATIVO
093203	NEILZA TENORIO DA SILVA	04363049456	ATIVO
058971	NEIVA REJANE DOS SANTOS	80256511420	ATIVO
101982	NELB DAMASCENO SALES OLIVEIRA	79879632400	ATIVO

094536	NELVA RUBIA B DE ALMEIDA DOS SANTOS	47029110404	ATIVO
052884	NEUMA SANDRA VIEIRA CAVALCANTE	64877264434	ATIVO
093742	NEUSVALDO DE LIMA OLIVEIRA	03690537452	ATIVO
031895	NEWTON DA SILVA MENEZES	48862800487	ATIVO
056030	NICELYA AMORIM DE CASTRO ALVES	64736369434	ATIVO
098396	NILMA SANTOS SILVA	03879929440	ATIVO
035700	NILSON FERREIRA DA SILVA	56409788487	ATIVO
106569	NILTON CESAR RODRIGUES VIANA	89480511487	ATIVO
106537	NILZA PORCIANO SILVA LIMA	56372655420	ATIVO
091529	NILZETE ROSA SANTOS CAVALCANTE	00845544446	ATIVO
099848	NIRALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	05082511416	ATIVO
023124	NIRALDO VENTURA DA SILVA	19038011415	ATIVO
044776	NIRLEY CARLLE ARAUJO	11256273449	ATIVO
106633	NITALMA ARAUJO MELO DOS SANTOS	38408180444	ATIVO
094293	NIVALDO HENRIQUE DA SILVA	81432267434	ATIVO
087998	NIVALDO NELSON DA SILVA	72406143449	ATIVO
106615	NIVEA BARROS DO NASCIMENTO	04375002417	ATIVO
100269	NIVECLEY OLIVEIRA DA SILVA	03303905460	ATIVO
094463	NOBERTO FRANKLYN DE HOLANDA SANTOS	02069931455	ATIVO
100340	NOBERTO NUNES DOS SANTOS	64879232491	ATIVO
079049	NOELIA BARBOZA LIRA DE ALMEIDA	23980788415	ATIVO
085545	NUBIA ROSA DOS SANTOS	03828073409	ATIVO
106693	NUBIA SILVA DE OLIVEIRA	03032726433	ATIVO
094595	NUCINEIDE DE BRITO F C SOBREIRA	46975969434	ATIVO
047350	ORIMAR DANTAS NAZARIO	27621685468	ATIVO
091545	OSMANA OLIVEIRA ALMEIDA SILVA	80263569420	ATIVO
031054	OTACIZIO ALVES DA SILVA	32579578404	ATIVO
096938	PATRICIA CATONIO DE ABREU COSTA	05914327490	ATIVO
090123	PATRICIA DA SILVA LIRA	04446457489	ATIVO
102601	PATRICIA MARCIA CLARINDO MARQUES	80264115449	ATIVO
095087	PATRICIA MARIA BUARQUE GALVAO	86132920463	ATIVO
106611	PATRICIA MARIA DOS SANTOS	00834976412	ATIVO
088013	PATRICIA MARIA DOS SANTOS SENA	92438725400	ATIVO
081957	PATRICIA OLIVENSE DE ANDRADE	02558826450	ATIVO
095095	PATRICIA PEREIRA ARAUJO	03252786443	ATIVO
079219	PATRICIA PEREIRA MADEIRO MAXIMIANO	84242370482	ATIVO
059129	PATRICIA ROSA MADEIRO	72576529453	ATIVO
098159	PATRICIA SANTOS LEO BARBOSA	03060070458	ATIVO
102962	PATRICIA SARMENTO COTRIM	02251810455	ATIVO
103276	PAULA CATONIO DE ABREU	05334050418	ATIVO
089290	PAULA ROSIMAR ANGELO CARVALHO OLIVEIRA	57587167404	ATIVO
102660	PAULLA VALERIA DE SOUZA MENESES	94017328415	ATIVO
032824	PAULO ANTONIO DA SILVA	50573101434	ATIVO
100234	PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA	03211951407	ATIVO
083119	PAULO FELIX DA SILVA	78790980468	ATIVO
095427	PAULO HENRIQUE SANTOS COSTA	02512072428	ATIVO
097675	PAULO JOSE DA SILVA	03204762432	ATIVO
095192	PAULO ROBERTO LEITE CARNAUBA	67809944487	ATIVO
030112	PAULO ROBERTO TORRES PINHEIRO	48343706404	ATIVO
081892	PAULO SILVAN DOS SANTOS	29263344434	ATIVO
093505	PAULO TENORIO BEZERRA	67746136400	ATIVO
104264	PAULO ULISSES DE MELO OLIVEIRA	44940807487	ATIVO
090204	PAULO VICENTE DA SILVA	98655639400	ATIVO
106650	PEDRINA BARBOSA DE OLIVEIRA	84249153487	ATIVO
086347	PEDRO ADRIAO DOS SANTOS	63689472415	ATIVO
097071	PEDRO AURELIANO DE OLIVEIRA NETO	54293464468	ATIVO
026018	PEDRO BARBOSA DOS SANTOS	29289190400	ATIVO
101974	PEDRO DANTAS FILHO	11142596400	ATIVO

102210	PEDRO FERREIRA DA SILVA	02947824431	ATIVO
095613	PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO	84290951449	ATIVO
093718	PEDRO HENRIQUE SANTOS COSTA	04224697424	ATIVO
033367	PEDRO JORGE DE MELO	50509845487	ATIVO
046108	PEDRO LUIS DA SILVA	38434156415	ATIVO
039314	PEDRO MELO DOS SANTOS	30519802420	ATIVO
045055	PEDRO TAVARES NETO	35204583491	ATIVO
090948	PETRUCIA FERREIRA DOS SANTOS	03873295440	ATIVO
046639	PIO MATOS SOBRINHO	14863790449	ATIVO
095966	POLIANA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS	03619944431	ATIVO
097128	PRISCILA SANTOS VIEIRA	06543477431	ATIVO
106654	QUITTERIA CLEDIA DA SILVA OLIVEIRA	69989559449	ATIVO
106657	QUITTERIA DIONIZIO CAVALCANTE	74070967400	ATIVO
101761	QUITTERIA FERREIRA DE LIMA	70144303434	ATIVO
088030	QUITTERIA IRES DA SILVA VICENTE	03047898448	ATIVO
086185	QUITTERIA LEANDRO DA SILVA	95862820400	ATIVO
096679	QUITTERIA LUCIENE DE FARIAS LINS	04815692432	ATIVO
088048	QUITTERIA LUCIO DA SILVA	84244348468	ATIVO
102458	QUITTERIA MARIA DE SOUZA	30013530828	ATIVO
053554	QUITTERIA MARIA DOS SANTOS	52429580497	ATIVO
087254	QUITTERIA VIEIRA DOS SANTOS	46996753449	ATIVO
083763	QUITTERIO FIRMINO SANTOS	56409230400	ATIVO
094552	RAFAEL LIMA DA SILVA	05077565414	ATIVO
101010	RAFAELA ALVES DA COSTA	04772064419	ATIVO
079405	RAFAELA PEREIRA DE MAGALHAES	02704243425	ATIVO
057835	RAFHAELA CARLA FARIAS NUNES	98650866468	ATIVO
043222	RAIMUNDO NONATO MACIEL DE ARAUJO	63543281453	ATIVO
043850	RAINILDA BATISTA SALES	34813888453	ATIVO
083780	RANIERE JOSE DOS SANTOS	04247306421	ATIVO
086223	RAQUEL MARIA DA SILVA BRITO	05236966477	ATIVO
086134	RAQUEL RODRIGUES DE MELO	04407372494	ATIVO
094897	RAUL CALISTA NETO	86030019449	ATIVO
100285	REGIA NUBIA DOS SANTOS GAMA	04182281403	ATIVO
096075	REGILUCE DOS SANTOS SILVA	51701073404	ATIVO
050288	REGINALDA RITA SOARES	70046115404	ATIVO
027944	REGINALDO BISPO DOS SANTOS	41939557453	ATIVO
083127	REGINALDO DE OLIVEIRA	00097436429	ATIVO
079804	REGINALVO RAIMUNDO DOS SANTOS	70038228491	ATIVO
056138	REGINEIDE ROSA LOPES DA SILVA	01999846460	ATIVO
093971	REJANE DE MELO BEZERRA	04370881463	ATIVO
097454	REJANE DOS SANTOS LIMA TAVARES	84239638453	ATIVO
057444	REJANE FERNANDES DA SILVA	01999852435	ATIVO
088293	REJANE LOPES FERREIRA	53360249453	ATIVO
091391	REJANE MARIA DE FREITAS	03793934411	ATIVO
035092	REJANE MARIA ROSA	56398220404	ATIVO
098264	REJANE NUNES LIMA	05325673408	ATIVO
103144	REJANE OLIVEIRA SILVA	84285729415	ATIVO
027375	REMI FERREIRA DA SILVA	30178681415	ATIVO
033707	REMIR PEREIRA DOS SANTOS	30430712472	ATIVO
043230	REMY INACIO DOS SANTOS	33111049434	ATIVO
093548	RENATA ERICA MIRANDA BARBOSA	02153455413	ATIVO
098248	RENATO JOSE DOS SANTOS	04180729490	ATIVO
098620	RENATO LUIS TERTULIAMO DE GOIS	01239222408	ATIVO
053970	RENE MIGUEL COLLADO NARVAEZ	73998613404	ATIVO
029165	RENILDO PEREIRA LEO	19038666420	ATIVO
095664	RENIVAL MENDONCA DA COSTA	13410806415	ATIVO
085960	RENOPRE VICENTE DOS SANTOS	03828402402	ATIVO
100099	RICARDO FARIAS NUNES	01988308402	ATIVO

087173	RISIA MARIA NUNES DE MIRANDA	49605470497	ATIVO
058661	RITA DE CASSIA FARIAS DOS SANTOS	03313583440	ATIVO
059587	RITA DE CASSIA OLIVEIRA NASCIMENTO	03116985499	ATIVO
056952	RITA DE CASSIA SILVA	44964030482	ATIVO
094072	RITA LEE DE OLIVEIRA DA SILVA	04432680458	ATIVO
058084	RITA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	11261030478	ATIVO
083909	RIVERAN AVELINO DOS SANTOS	03847791400	ATIVO
086231	ROBELIA SOARES DA SILVA	04240327407	ATIVO
055646	ROBERIO CALISTA NETO	41170911404	ATIVO
080071	ROBERTA SILVEIRA SOARES	02335542460	ATIVO
083631	ROBERTO CARLOS VIEIRA DA SILVA	70041750497	ATIVO
098400	ROBERTO FARIAS RIBEIRO	01069078409	ATIVO
037877	ROBERTO JUVENCIO DA SILVA	20881053449	ATIVO
038776	ROBERTO PINHEIRO RODRIGUES	53350642420	ATIVO
037885	ROBSON FERREIRA DA SILVA	38288400434	ATIVO
104400	RODRIGO JOSE DA SILVA	07768539451	ATIVO
102768	RODRIGO MEDEIROS PIRAUÁ	00831194421	ATIVO
091383	ROGERIA DE ABREU SILVA	05054784470	ATIVO
079383	ROGERIO ADRIANO BARBOSA DE MAGALHAES	67748503400	ATIVO
080349	ROGERIO CALISTA NETO	43862322491	ATIVO
102180	ROGERIO CAVALCANTE LIMA	82734550415	ATIVO
079057	ROGERIO DANTAS DE CASTRO	74058029404	ATIVO
034541	ROGERIO FIRMINO DA SILVA	48351881449	ATIVO
098043	ROGERIO OLIVEIRA RODRIGUES	02615275410	ATIVO
039144	ROGERIO ROLIM TAVARES	56402368415	ATIVO
029610	ROMILDO PEREIRA LEO	33222150400	ATIVO
103055	ROMMEL CESAR TINO DE CARVALHO	03224526432	ATIVO
101346	RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	33111693449	ATIVO
106564	RONALDO DE OLIVEIRA MELO	54636361415	ATIVO
081809	RONALDO DE OLIVEIRA NOBRE LEO	13621378472	ATIVO
034274	RONALDO DE SOUZA SANTANA	54282780487	ATIVO
103101	RONALDO DO NASCIMENTO BRANDAO	03828563414	ATIVO
086053	RONALDO DOS SANTOS OLIVEIRA	00834291401	ATIVO
097616	RONALDO DOS SANTOS SILVA	05353527437	ATIVO
093165	RONALDO LOPES CAMILO	00968158412	ATIVO
044288	RONALDO PEREIRA LEO	29126665468	ATIVO
090743	RONALDO SILVA LIRA	03857055499	ATIVO
086754	RONICLECIO FIRMINO DA SILVA	00757548431	ATIVO
091227	RONIERE ALVES RIBEIRO	02724422406	ATIVO
104329	RONILSON DOS SANTOS SILVA	03794115473	ATIVO
085952	RONIVON DA SILVA SANTOS	67870236420	ATIVO
101338	RONIVON FERREIRA DE BRITO	03033083463	ATIVO
021504	ROSA CRISTINA LIMA DE FIGUEREDO	38241811420	ATIVO
092355	ROSA DOS SANTOS LOPES DA SILVA	04491667403	ATIVO
093777	ROSA MARIA ANGELO DE OLIVEIRA LIRA	43071546491	ATIVO
058807	ROSA MARIA SILVA	41262611415	ATIVO
106571	ROSA SOARES DOS SANTOS	74071564415	ATIVO
086215	ROSALBA BARROS HOLANDA	84314052449	ATIVO
087580	ROSANA ALVES LIMA DE SOUZA	81432003453	ATIVO
102784	ROSANA CLAUDIA RODRIGUES ALVES	02185442430	ATIVO
085111	ROSANA CLEIDE QUEIROZ FERREIRA	89450728453	ATIVO
106593	ROSANA DOS SANTOS FARIAS	26291319802	ATIVO
044482	ROSANGELA ALVES DA SILVA	54284333453	ATIVO
090336	ROSANGELA BIANOR CIRIACO MACEDO	03847951459	ATIVO
081604	ROSANGELA BORGES DE OLIVEIRA	92462600400	ATIVO
041548	ROSANGELA COIMBRA ARAUJO NUNES	48262927400	ATIVO
080942	ROSANGELA DE ALMEIDA GABRIEL SILVA	92639291491	ATIVO
087300	ROSANGELA DE OLIVEIRA BENTO	25151078852	ATIVO

102954	ROSANGELA FEITOSA SILVA CARVALHO	55375073404	ATIVO
096474	ROSANGELA FREIRE PRAXEDES ROCHA	03204934403	ATIVO
090573	ROSANGELA MARIA DA SILVA	03069250440	ATIVO
055557	ROSANGELA PETUBA DE SOUZA	81423543491	ATIVO
100668	ROSANGELA TAVARES DOS SANTOS	02488402400	ATIVO
080888	ROSEANE BARBOSA SALSA	67756670434	ATIVO
103497	ROSEANE BERNARDO PAULINO	02760302490	ATIVO
087157	ROSEANE DA SILVA	05262966403	ATIVO
086177	ROSEANE MARIA DOS SANTOS	95958428420	ATIVO
099880	ROSEANE VITAL DOS SANTOS	00097312452	ATIVO
096830	ROSEMARY LIMA DE SOUZA	95938559472	ATIVO
083100	ROSENILDA CORALIA DA ROCHA	67915906453	ATIVO
057541	ROSENILDA DOS SANTOS SILVA	92700861434	ATIVO
080918	ROSENILDA GOMES DA SILVA	78686261434	ATIVO
101311	ROSENILDA OLIVEIRA SANTOS	81577443420	ATIVO
100579	ROSENY LUCIA DE SOUSA DUARTE	04182353412	ATIVO
046116	ROSEVALDO DENILSON VIEIRA DE BARROS	47007834434	ATIVO
098922	ROSICLEIDE DA CONCEICAO CLARINDO	02229328484	ATIVO
092312	ROSICLEIDE MARIA DA SILVA	01115957465	ATIVO
106637	ROSICLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	03430604427	ATIVO
058580	ROSICLEIDE VITOR DA SILVA	47007800459	ATIVO
092223	ROSIENE DOS SANTOS SILVA VASCONCELOS	02675502430	ATIVO
094544	ROSIENE MARIA DOS SANTOS SILVA CALDAS	77740181404	ATIVO
082210	ROSIENE ROSA DOS SANTOS	00097668478	ATIVO
103012	ROSIENE SOUZA SILVA	03033144438	ATIVO
086096	ROSILDA BARBOSA FERREIRA	04265283446	ATIVO
087181	ROSILDA DA SILVA SANTOS	58537821500	ATIVO
102369	ROSILDA DE ALMEIDA ARGOLO	21737665549	ATIVO
098418	ROSILEIDE PEREIRA ALVES	34873740487	ATIVO
101516	ROSILENE ALBUQUERQUE DA SILVA	65118146453	ATIVO
099481	ROSILENE BALBINO DA SILVA	03253441407	ATIVO
087360	ROSILENE BARBOSA DE OLIVEIRA	46891587468	ATIVO
106600	ROSILENE DA SILVA NOGUEIRA	60470054468	ATIVO
094684	ROSILENE DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	00906910404	ATIVO
086193	ROSILENE FERREIRA DA SILVA	01322136483	ATIVO
050385	ROSILENE MARIA DA SILVA	63689090482	ATIVO
089958	ROSILENE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA	02825780480	ATIVO
106652	ROSILENE MARQUES DOS SANTOS FARIAS	04031505400	ATIVO
106632	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS	02670390420	ATIVO
096822	ROSINEIA LEITE ARAUJO	48262722434	ATIVO
086100	ROSINEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA SILVA	82760780449	ATIVO
106635	ROSINEIDE BARBOSA DE ALBURQUEQUE	03316403418	ATIVO
097527	ROSINEIDE BARROS DUARTE	69936870468	ATIVO
089524	ROSINEIDE DE FARIAS SANTOS SILVA	82748497449	ATIVO
090409	ROSINEIDE DE SOUZA SANTOS	03885595435	ATIVO
086010	ROSINEIDE FELIX SANTOS SILVA	04289554440	ATIVO
080853	ROSINEIDE FERREIRA DOS SANTOS	60515910449	ATIVO
097403	ROSINEIDE JOSEFA DA SILVA	02691789454	ATIVO
104078	ROSINEIDE MEDEIROS DE SOUZA SILVA	06146524484	ATIVO
096890	ROSINEIDE OLIVEIRA DONATO	70136963404	ATIVO
104019	ROSINEIDE QUERINO DE ALBUQUERQUE	02454544466	ATIVO
050407	ROSINETE FEITOSA DA SILVA	49742477434	ATIVO
082511	ROSINILDA BARBOSA ARAUJO DA SILVA	03495204458	ATIVO
092649	ROSIVAN FRANCISCO DA PAZ	02988517410	ATIVO
082414	ROSIVANIA GALDINO DA SILVA LIMA	04171529492	ATIVO
095109	ROSSIENE DA CONCEICAO SILVA	03027714414	ATIVO
091278	ROSY MARY DA SILVA	02364016452	ATIVO
099511	ROSY MARY NOIA DOS SANTOS	02887308440	ATIVO

102849	ROZANGELA DANTAS BRANDAO	02195670428	ATIVO
086207	ROZEANE GAMA DA SILVA	04892536440	ATIVO
092541	ROZILDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	05133870485	ATIVO
087343	ROZILDA SOUZA LIMEIRA	03828694438	ATIVO
058599	RUBIA DE FATIMA TAVARES DA SILVA	49499874453	ATIVO
093351	RUBIA MERCIA SANTOS SILVA	05162317403	ATIVO
096024	RUBILANIA DOS SANTOS SILVA PETUBA	92689841487	ATIVO
100439	RUSY EIRY LUCIO MAGALHAES C SILVA	02498708430	ATIVO
053848	RUTE MARIA DE OLIVEIRA	56404360420	ATIVO
087165	RUTH CLEIDE MENEZES DOS ANJOS	03614501418	ATIVO
087270	RUTHE MARY DE ALMEIDA SANTOS	02978799447	ATIVO
089974	SALOMAO JOSE ALVES VASCONCELOS	91214157491	ATIVO
103071	SAMOEL DOS SANTOS	03033207456	ATIVO
104124	SANDAVID DA SILVA BESERRA	02876472422	ATIVO
098310	SANDERLI DA SILVA FERREIRA	05162362450	ATIVO
085081	SANDOVAL AUGUSTO DOS SANTOS	80262244420	ATIVO
087262	SANDRA ALVES DA SILVA	00873095480	ATIVO
092592	SANDRA ALVES DO NASCIMENTO	00840901461	ATIVO
091588	SANDRA BARBOSA DOS SANTOS	60471280410	ATIVO
082376	SANDRA CAMPELO TAVARES ROCHA	45414416400	ATIVO
103349	SANDRA DE OLIVEIRA LOPES ALMEIDA	04647020460	ATIVO
082228	SANDRA DOS SANTOS SILVA	00974019437	ATIVO
095800	SANDRA FERREIRA DOS SANTOS	03787409467	ATIVO
056383	SANDRA ISABEL ALENCAR GOMES	56393628472	ATIVO
103659	SANDRA LUCIA SOARES SANTOS	42043450425	ATIVO
101958	SANDRA MARCIA DA COSTA PEREIRA LIMA	66249171487	ATIVO
102598	SANDRA MARIA BARBOSA LIRA TEIXEIRA	75813793453	ATIVO
080780	SANDRA MARIA CAZUZA SILVA	92449093400	ATIVO
103462	SANDRA MARIA DA SILVA SANTOS	67745083400	ATIVO
055573	SANDRA MARIA DEODATO DA SILVA	03033225438	ATIVO
098388	SANDRA MARTINS DOS SANTOS	04089408407	ATIVO
086738	SANDRA RAMOS DOS SANTOS	95862749420	ATIVO
058009	SANDRA REGINA DE BARROS SILVA	41079930434	ATIVO
085570	SANDRA SILVESTRE DE LUCENA	05131997488	ATIVO
085634	SANDRA SOUSA DOS SANTOS	92638228400	ATIVO
099007	SANDRA TEIXEIRA GOMES DA SILVA	03896095447	ATIVO
092967	SANDRO JACINTO DE MAGALHAES	98650939449	ATIVO
056510	SARA MARIA DA SILVA SOUZA	66253438468	ATIVO
082236	SARA REGINA DE MORAES	02767047461	ATIVO
047422	SAUL VICENTE GABRIEL GUSMAN ROJAS	30386799415	ATIVO
039179	SAULO JOSE SALES	21016526415	ATIVO
081000	SAYONARA BARBOSA E SILVA GOMES	33174970415	ATIVO
059455	SAYONARA REGIA DOS SANTOS	01988540488	ATIVO
058920	SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA	49605674491	ATIVO
119806	SELMA COSTA OLIVEIRA	38401193400	ATIVO
097365	SELMA DE MELO CAVALCANTE	05108960492	ATIVO
103918	SELMA FERREIRA TENORIO DA SILVA	01943155410	ATIVO
057606	SELMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	84312823472	ATIVO
055883	SELMA RODRIGUES DUARTE	48351555487	ATIVO
058220	SELMA SILVA DE MACEDO BENTO	74005316468	ATIVO
050466	SELMA TEREZA DE OLIVEIRA AQUINO	53358856453	ATIVO
090220	SENISE TEIXEIRA DANTAS	02961285461	ATIVO
090310	SERGIO CRISTIANO DOS SANTOS LIMA	02760388433	ATIVO
084611	SERGIO MONTEIRO DOS SANTOS	95893016491	ATIVO
101591	SERGIO SANTOS MOTA	66324807487	ATIVO
103810	SEVERINA BARBOSA DE AMORIM	00983166480	ATIVO
085596	SEVERINA BARROS DA SILVA	04524515402	ATIVO
057665	SEVERINA DO AMPARO TAVARES SILVA	55505333400	ATIVO

085693	SEVERINA FERREIRA SANTOS MELO	03873627469	ATIVO
097322	SEVERINA MARIA DA SILVA LIMA	43974988491	ATIVO
052990	SEVERINO ELIAS DA SILVA	25536516434	ATIVO
041564	SEVERINO PEDRO DA SILVA	12394173491	ATIVO
092029	SEVERINO PORFIRIO GOMES	81582501491	ATIVO
059102	SEVERINO TELES	07906650425	ATIVO
005835	SEVERINO VITURINO DOS SANTOS	16497678468	ATIVO
102059	SHEILA FANNY LOPES DA SILVA	02551803497	ATIVO
102938	SHEYLA NEVES GERONIMO	03098917440	ATIVO
080136	SHEYLLA KATIA LIRA FAUSTO	31943616434	ATIVO
098507	SHIRLEY ALVES SANTOS	03917540410	ATIVO
102440	SHIRLEY PEREIRA SOARES	00795030479	ATIVO
101826	SHIRLEY VENTURA DE FREITAS PESSOA	03060621438	ATIVO
092401	SIDCLEI MARQUES DA SILVA	04552851446	ATIVO
089788	SIDCLEY DE OLIVEIRA SILVA	03403010406	ATIVO
056839	SIDELMA CASE DOS SANTOS	69946698404	ATIVO
089771	SIDINEY HENRIQUE FERNANDES	27796819854	ATIVO
093343	SIDREIA VIEIRA DANTAS LIMA	04200455463	ATIVO
050490	SILENE FRANCISCA PEREIRA	55911196468	ATIVO
059650	SILENE MARIA FERREIRA	67745016487	ATIVO
102083	SILENE MELO DE NOVAES	56373554449	ATIVO
094730	SILENE NUNES SILVA	02346213462	ATIVO
092550	SILMAR COSTA BASTOS	04182497414	ATIVO
087190	SILVANA DA SILVA	03480051480	ATIVO
094633	SILVANA DE OLIVEIRA LIMA	72340835453	ATIVO
103420	SILVANA SOARES DA SILVA	67723870400	ATIVO
097110	SILVANEIDE ALVES DO NASCIMENTO	00793835488	ATIVO
085685	SILVANETE MARIA DE FARIAS FILHO	78789796420	ATIVO
085677	SILVANEZ FIRMINO CAVALCANTE	92694250459	ATIVO
085537	SILVANI BARROS DA SILVA	82758034468	ATIVO
085626	SILVANIA BRITO DOS SANTOS	67918042468	ATIVO
060012	SILVANIA CAETANO BALBINO	62432303415	ATIVO
100129	SILVANIA FELIX DOS SANTOS	77630165404	ATIVO
100676	SILVANIA FERREIRA DE MELO	80246800410	ATIVO
102032	SILVANIA MARIA DA SILVA	67873634434	ATIVO
097225	SILVANIA MARIA DA SILVA	03205066499	ATIVO
037613	SILVANIA MARIA FERNANDES	49472879420	ATIVO
086126	SILVANIA MATIAS DOS SANTOS	03885702452	ATIVO
081752	SILVANIA MAURICIO DE SOUSA	43598625472	ATIVO
098752	SILVANIA NUNES LEITE	93997680400	ATIVO
106641	SILVANIA PETUBA	21610780892	ATIVO
102814	SILVESTRE RIZZATTO	51931770859	ATIVO
099740	SILVIA CORREIA LIMA	00799522406	ATIVO
088358	SILVIA MARCIA DE OLIVEIRA TAVARES	02324958406	ATIVO
106638	SILVIA MARIA SILVA DE ALMEIDA	49493230406	ATIVO
102393	SILVIA VANESSA BARBOSA SOBRAL WANDERLEY	03639276469	ATIVO
050512	SILVIO DE OLIVEIRA SANTOS	38392640497	ATIVO
084603	SILVIO LUIS DE OLIVEIRA SILVA	03431153445	ATIVO
081760	SILVIO NUNES	34882006472	ATIVO
087203	SIMONE ALVES DA SILVA	93999887400	ATIVO
080470	SIMONE ALVES DE AMORIM	02559427451	ATIVO
106636	SIMONE AZEVEDO SILVA	03965892436	ATIVO
097080	SIMONE CAVALCANTE BATISTA	04031553471	ATIVO
085561	SIMONE GARCEZ DE OLIVEIRA	04576727494	ATIVO
096148	SIMONE SILVA DO NASCIMENTO	03212786400	ATIVO
033120	SINEIDE BARBOSA DO NASCIMENTO	49495798434	ATIVO
085510	SINEIDE LOPES DE OLIVEIRA	56488467468	ATIVO
099821	SINEIDE MARIA DOS SANTOS	04871786455	ATIVO

090824	SINESIA LIMA COSTA	67911323453	ATIVO
102547	SIOMARA CORREIA DE HOLANDA BARBOSA	03305810408	ATIVO
106574	SIRINEU RANIERE GOMES DE FARIAS	81614667420	ATIVO
110830	SIRLEIDE MARIA DA SILVA	67872395487	ATIVO
106639	SIRLEIDE RAIMUNDO DA SILVA	67275630559	ATIVO
036641	SIRLENE MARIA DA SILVA SOARES	55911161400	ATIVO
103373	SOLANGE COSTA BASTOS NUNES	95954465487	ATIVO
087335	SOLANGE COSTA OLIVEIRA GAMA	67746250459	ATIVO
085723	SOLANGE DOS SANTOS PEREIRA SOUZA	02972232402	ATIVO
092509	SOLANGE DOS SANTOS SILVA	01128063417	ATIVO
041882	SONIA BARBOSA LINS	47569557468	ATIVO
015199	SONIA MARIA DA SILVA FERREIRA	32167407491	ATIVO
096326	SONIA MARIA FERREIRA	54319781449	ATIVO
093084	SONIA MERCIA DA SILVA	95873856400	ATIVO
110840	SONIA REGINA DE LIMA	64749444472	ATIVO
082244	SONIA VIEIRA MACEDO	47348267491	ATIVO
086118	SONIEL ROCHA TORRES	17350606826	ATIVO
101664	SONIVALDO DA SILVA	92632491487	ATIVO
102253	STELA MARIA DOS SANTOS SILVA	03848571404	ATIVO
097250	SUELI MARIA DA SILVA	50565699415	ATIVO
101613	SUELI SILVA DE CARVALHO	02887670476	ATIVO
085600	SUELY BARBOSA RIBEIRO SOUZA	40929396472	ATIVO
080500	SUELY MARIA BRITO LIMA LUCIO	51668270404	ATIVO
101931	SURAMA ERIKA FARIAS DA SILVA	95269827468	ATIVO
103624	SUYANNE FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA	04031569475	ATIVO
057282	SUZANA SIMIAO LIRA SANTOS	53356144472	ATIVO
098779	SUZANIRA FERNANDES FREIRE	89397150472	ATIVO
079189	SYLVIA MARA LUCIO DO NASCIMENTO	92626270415	ATIVO
046019	SYLVIA MARCIA TAVARES RODRIGUES	34871373487	ATIVO
079073	TANIA CRISTINA C CAVALCANTE GONCALVES	49471520444	ATIVO
119809	TANIA LUCIA CARVALHO DE QUEIROZ	00751843466	ATIVO
106644	TANIA MARIA DA SILVA COSTA	51185237453	ATIVO
059307	TANIA MARIA DA SILVA LOPES	46017160478	ATIVO
087548	TARCINEIA SEVERIANO SILVA	04873842450	ATIVO
050555	TARCISO ALVES MAGALHAES	44940386449	ATIVO
104426	TARCIZO SAMPAIO FREIRE JUNIOR	06128066429	ATIVO
103063	TASSIANO DE BRITO SANTOS	04862639402	ATIVO
093955	TATIANA MARTINS DE ALMEIDA	05152954427	ATIVO
086576	TECLA MARIA DE CASTRO RANGEL	35158921415	ATIVO
081060	TELDA DE ALMEIDA SANTOS	82744912468	ATIVO
015644	TELMA MARIA DE OLIVEIRA	33177872449	ATIVO
091294	TELMA MARIA TAVARES DE LIRA	55194397453	ATIVO
081779	TEODORICO ROMUALDO COSTA	23407409400	ATIVO
106642	TEODOSIA MARIA SANTOS SILVA	64843955434	ATIVO
106640	TERESINHA DOS SANTOS FIRMINO	72330198434	ATIVO
058750	TERESINHA MARIA DE ALBUQUERQUE	66768144472	ATIVO
088846	TEREZINHA OLIVEIRA DOS SANTOS	58779035434	ATIVO
110834	TERTULIANA FERREIRA DA SILVA	44966830400	ATIVO
096849	THAYSA CARLA LIMA JATOBA	04947581476	ATIVO
103896	THYAGO DAO DUARTE	06034886414	ATIVO
097640	TIAGO DE ALMEIDA SILVA	04825076408	ATIVO
082732	UBIRAJARA RODRIGUES	01202467407	ATIVO
088137	UGILSON JOSE DA SILVA	01266966404	ATIVO
081990	URACUITAN CRUZ DA HORA	36038512420	ATIVO
033383	VALDECI ARAUJO DA SILVA	20951442449	ATIVO
026514	VALDECI SIMPLICIO DA SILVA	44530439453	ATIVO
086169	VALDECIA MARIA DA SILVA	55383106472	ATIVO
085782	VALDELENE DA SILVA BATISTA SANTOS	05101793477	ATIVO

099368	VALDELUCIA CAVALCANTE DOS SANTOS	92625568453	ATIVO
062434	VALDEMAR ABILIO DOS SANTOS FILHO	02646001428	ATIVO
103357	VALDEMAR NUNES DA SILVA	44818548120	ATIVO
103780	VALDENICE MARIA DA SILVA	03919428404	ATIVO
103195	VALDENICE SANTOS DA SILVA	33221685491	ATIVO
106595	VALDENICE VIEIRA LIMA	90298810468	ATIVO
046213	VALDENITO COSTA DANTAS	11142618404	ATIVO
097381	VALDENIZE MIGUEL GALINDO	56395418491	ATIVO
085804	VALDETE BARBOSA DA SILVA	92705022449	ATIVO
102075	VALDETE MARIA DA SILVA	03212987480	ATIVO
099961	VALDICE FELIX DE OLIVEIRA	03176902484	ATIVO
090107	VALDICE NUNES DE OLIVEIRA	04922593489	ATIVO
087319	VALDICE PEREIRA DA SILVA	03962902481	ATIVO
102202	VALDICLEDJA DE SOUZA BALBINO	05109070407	ATIVO
092940	VALDIR JOAO DA SILVA	04730530470	ATIVO
097101	VALDIRENE CASUZA SOBRINHO	89481640400	ATIVO
099910	VALDIRENE DOS SANTOS SILVA	01281201421	ATIVO
056367	VALDIRENE LOPES DA SILVA	61973564491	ATIVO
098000	VALDIRENE MARIA DA SILVA	03674791412	ATIVO
044270	VALDIVINO MIGUEL GALINDO FILHO	64737942472	ATIVO
085944	VALDOMIRO SANTOS SILVA	81614748420	ATIVO
094269	VALDOMIRO SIMPLICIO DA SILVA	44530501434	ATIVO
093726	VALDY SEVERIANO DA SILVA	03081635403	ATIVO
097306	VALERIA DE OLIVEIRA	04224982463	ATIVO
087564	VALERIA GONCALVES DE MELO SANTOS	74001981491	ATIVO
079650	VALERIA MARIA MOURA SANTOS	02436802440	ATIVO
085774	VALERIO PATRIK DA SILVA SANTOS	03762539405	ATIVO
053066	VALFRAN JOSE DE SOUZA	41171942400	ATIVO
056324	VALMIR BEZERRA DE AMORIM	64875210434	ATIVO
055700	VALMIR JOSE DA SILVA	44910282491	ATIVO
059846	VALMIR LARANJEIRA DOS SANTOS	60627697453	ATIVO
092240	VALMIR LOPES DOS SANTOS	41122291434	ATIVO
104027	VALQUIRIA PEREIRA SILVA	88856127415	ATIVO
101605	VALTENCIR FELIX BARBOSA	67746110444	ATIVO
044601	VAN EICK DE ARAUJO LIMA	64750850497	ATIVO
087289	VANDELMA SALUSTIANO	03066810488	ATIVO
094854	VANDERLEY ELIAS DA SILVA	95953701420	ATIVO
081205	VANDERLY MARCIA DE ARAUJO JATOBA	54292964491	ATIVO
095630	VANDERLY REZENDE OLIVEIRA	39202321434	ATIVO
106596	VANDETE VIEIRA DE SOUZA	03081662486	ATIVO
087297	VANDILMA DA SILVA LARANJEIRA	03622750413	ATIVO
083526	VANDO CARDOZO NETO	01122296460	ATIVO
103446	VANESIA SANTOS SOUZA	04037674408	ATIVO
093866	VANESSA MARIA DA SILVA	05181251498	ATIVO
095915	VANESSA MARIA DA SILVA BARBOSA	02909809412	ATIVO
054992	VANIA ALMEIDA DE MELO	55386687468	ATIVO
103080	VANIA CLAUDIA DE MENEZES SILVA	57586985472	ATIVO
081981	VANIA MARIA DA COSTA SANTOS	54060257400	ATIVO
058815	VANIA OLIVEIRA REZENDE	26668637515	ATIVO
058360	VANIA SUELY FERREIRA DO NASCIMENTO	61028126468	ATIVO
088021	VANIA TAVARES ARAUJO LIMA	64869970449	ATIVO
059030	VANILDA DA SILVA BRANDAO	14021854487	ATIVO
101532	VANILDA NICOLAU NUNES BIER	02522402439	ATIVO
043133	VANILZA FERREIRA VEIGA	64750256404	ATIVO
056642	VANUSA DA SILVA EUCLIDES	81612494404	ATIVO
082384	VANUSA SILVA DE LIMA	70037477404	ATIVO
106645	VANUZIA BATISTA DE OLIVEIRA	48264520472	ATIVO
085715	VANUZIA VIEIRA DA SILVA	04757090471	ATIVO

099546	VANY CLEIA BARROS DA SILVA	00939913470	ATIVO
091766	VERA LESSA DE SOUSA DOS SANTOS	33152292449	ATIVO
058262	VERA LUCIA ACIOLI	22732950491	ATIVO
019380	VERA LUCIA DA SILVA	34824073472	ATIVO
103292	VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	78787130491	ATIVO
110838	VERA LUCIA DA SILVA SOUZA NETO	34774645400	ATIVO
085812	VERA LUCIA NOBRE DA SILVA	81613458487	ATIVO
083534	VERA LUCIA NUNES DE ARAUJO	57688087449	ATIVO
085820	VERA LUCIA REIS PACHECO	50866400400	ATIVO
037621	VERA LUCIA RODRIGUES BERTOLDO	00532281896	ATIVO
085790	VERA LUCIA SANTOS DO NASCIMENTO	56486235420	ATIVO
058459	VERA LUCIA TENORIO BEZERRA BRUNET	54316480472	ATIVO
086460	VERA NEIDE FELIX SANTOS	02321204478	ATIVO
037176	VERALUCIA SAMPAIO DA SILVA	56483163487	ATIVO
081612	VERONCIO DOS ANJOS MALAQUIAS	78778980453	ATIVO
100331	VERONEIDE MARIA DA SILVA	44853114491	ATIVO
099767	VERONICA ALVES DA SILVA	17302708835	ATIVO
053082	VERONICA DA FONSECA SILVA	41080076468	ATIVO
097683	VERONICA DA SILVA GOIS	56499744468	ATIVO
094242	VERONICA DA SILVA SANTOS	72408464404	ATIVO
059722	VERONICA MALAQUIAS DOS ANJOS	60614390400	ATIVO
098175	VERONICA MARIA DA SILVA	03570871436	ATIVO
058190	VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS	81575734400	ATIVO
098329	VERONICE CAVALCANTE DE SOUZA	95873805415	ATIVO
102970	VEUGVA DIONISIO DE FREITAS	02173667408	ATIVO
050652	VICENTE LIMA DE BRITO	70030014468	ATIVO
083224	VICENTE OLIVEIRA DA SILVA	56462298472	ATIVO
106570	VIDALCY MARIA DA SILVA BARBOSA	85939021468	ATIVO
081248	VILMA MARIA CAETANO SILVA	92701124468	ATIVO
103764	VILMA MARIA DA SILVA TENORIO	03060930490	ATIVO
055859	VILMA SALUSTIANO SILVA	74010042400	ATIVO
095184	VIRGINIA ALVES DE LIRA BARROS	22824995491	ATIVO
102326	VIVIANY AMORIM DE SOUZA	00826658423	ATIVO
093556	WAGNER TAVARES DA SILVA	92422152449	ATIVO
102687	WALCELLIA OLIVEIRA DOS SANTOS	00802335462	ATIVO
057851	WALDEY GALDINO DOS SANTOS	84181516415	ATIVO
082627	WALKIRIA BASTOS BEZERRA DE JESUS	77678311400	ATIVO
095391	WALQUIRIA SANTOS DE ALBUQUERQUE	02528251440	ATIVO
094439	WALQUIRIA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO	02904202455	ATIVO
059765	WANDERLENE LIMA LOBO SILVA	02335814486	ATIVO
079863	WANDERLY FERREIRA	19069596415	ATIVO
102695	WANDERSON ROBERTO DOS SANTOS AZEVEDO	03213175480	ATIVO
103047	WANESSA BARROS DE ABREU SANTANA	03480456464	ATIVO
053406	WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA MELO	17709440444	ATIVO
106584	WELLINGTON DE MAGALHAES SILVA	04515095447	ATIVO
101818	WELLYDISLEY DLESANDRA GOMES DA SILVA	04119834409	ATIVO
089036	WENDELL RAIMUNDO MILANO	00833078429	ATIVO
101230	WESLAN OLIVEIRA DE AQUINO	04343226441	ATIVO
080519	WESLLEY DA SILVA SANTOS	02559717450	ATIVO
090638	WIGOR FERREIRA DE ARAUJO	03729231430	ATIVO
079766	WILANY FELIX BARBOSA	38479842415	ATIVO
087530	WILIANA MARIA SILVA DOS SANTOS FARIAS	03495831452	ATIVO
042730	WILLIAMES FERREIRA DA SILVA	49499157468	ATIVO
103900	WILLIAMS LUIZ DA COSTA SANTOS	47217839491	ATIVO
099155	WILLOMARKS CANDIDO DE MAGALHAES	04587419494	ATIVO
050660	WILMA ALVES DA SILVA	47570369491	ATIVO
079090	WILMA DA HORA DANTAS	23980850404	ATIVO
094994	WILMA MARIA DE SOUSA SILVA	00097583480	ATIVO

090492	WILMA TEIXEIRA DE MORAIS	03946471498	ATIVO
097624	WILSON BARBOSA DE ARAUJO FILHO	26892489800	ATIVO
095320	WILSON BARBOSA RODRIGUES	02752949430	ATIVO
083356	WILSON DANTAS DOS SANTOS	44529775453	ATIVO
090000	WILTON CHARLES CORREIA SILVA	67883877453	ATIVO
094307	WIRLLEY ANDERSON DOS SANTOS SILVA	04945194440	ATIVO
102016	WLADIMIR VELOSO DE SOUZA	46964673415	ATIVO
079332	WYRLEICARLES DA SILVA	42100631420	ATIVO
102121	YANNE CHRISTINE BEZERRA CARNEIRO	03410908404	ATIVO
041602	ZENEIDE FELIX DO NASCIMENTO	24083763434	ATIVO
095460	ZENEIDE MARINHO DA SILVA	55911307472	ATIVO
101850	ZENILDA APOLINARIO DA SILVA TENORIO	02424603480	ATIVO
098612	ZILMA FERREIRA DOS SANTOS	84284412434	ATIVO
103365	ZILMA LIMA DA SILVA	50567195449	ATIVO
092320	ZILMA MARIA DA SILVA	63705796453	ATIVO
106619	ZILMA ROCHA DE LIRA	00818740493	ATIVO
057312	ZULEIDE FERNANDO DE FARIAS	02049518447	ATIVO
		ATIVO Contagem	2600
126260	ACACIA DE FATIMA BARBOSA LEMOS	38232464453	INATIVO
201294	ADABEL MOREIRA BEZERRA DOS SANTOS	63693356491	INATIVO
106461	ADAILTON DA SILVA	16267486400	INATIVO
128126	ADAILTON FERREIRA LEAO	19057091453	INATIVO
105912	ADALGISA DE ALMEIDA SILVA	38251450420	INATIVO
106432	ADELTON JOAO DA SILVA	34654968415	INATIVO
114799	ADELITA SALES DE SOUSA	50564218472	INATIVO
115349	ADELMO RODRIGUES DE MELO	18535216472	INATIVO
104966	ADERLINDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MADEIRO	22735739449	INATIVO
120242	ADRIANA FERREIRA RIBEIRO	66769132400	INATIVO
117902	ADVANIA LUCIA ALMEIDA FARIAS	49501739449	INATIVO
117904	AGLAE REIS SILVA	07151284420	INATIVO
125285	AGRIBENE PEREIRA DA SILVA NUNES	62406841472	INATIVO
117794	AIDE SOARES DE SOUZA	30429862415	INATIVO
104954	AIRTON GOMES FELISMINO	93998376887	INATIVO
122765	ALAIDE BARROS DE SALES	51711443468	INATIVO
115089	ALAIDE VICENTE DA SILVA	22856277420	INATIVO
125286	ALBA CHRISTINA DOS SANTOS GOMES	67870066400	INATIVO
104978	ALBA LUCIA BALBINO SANTOS SOARES	34813586449	INATIVO
104997	ALBA MARIA BARBOSA FERREIRA	56374585453	INATIVO
114825	ALBANETE FIGUEIREDO DA SILVA	33182850482	INATIVO
114797	ALDINEIDE DE ALMEIDA	45643156415	INATIVO
139655	ALDINETE DE ALMEIDA SILVA	34826726449	INATIVO
106414	ALMIR FERNANDES DA SILVA	32642083420	INATIVO
110820	ALONSO BARROS DE MENEZES	22802789449	INATIVO
104837	AMARA FLORA DOS SANTOS	64752950430	INATIVO
116824	ANA ALVES DE MAGALHAES LIMA	38454815449	INATIVO
119956	ANA BETANIA AMARAL LIRA SILVA	16463994472	INATIVO
126261	ANA CLEIDE MACHADO TAVARES	50947150463	INATIVO
132328	ANA CRISTINA ALBUQUERQUE O DA SILVA	50965832449	INATIVO
104999	ANA CRISTINA DOS SANTOS COSTA	33259127453	INATIVO
120024	ANA FERREIRA DA SILVA CAETANO	31364713420	INATIVO
106406	ANA JULIA DOS SANTOS	33221707487	INATIVO
117266	ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA DANTAS	48334669453	INATIVO
120844	ANA LUCIA BARBOSA DE SOUZA	49494660463	INATIVO
105908	ANA LUCIA DA SILVA RODRIGUES	33259194487	INATIVO
119974	ANA LUCIA DA SILVA SAMPAIO	20982020406	INATIVO
104911	ANA LUCIA DOS SANTOS	60617411468	INATIVO
112441	ANA LUCIA GUIMARAES LIMA SILVA	56406932404	INATIVO
106341	ANA LUCIA TENORIO PEREIRA	17709954472	INATIVO

116838	ANA LUIZA DIAS DE FARIAS	4405552491	INATIVO
106408	ANA MARIA BARBOSA	34779558468	INATIVO
001970	ANA MARIA BEZERRA CARNEIRO	03315843449	INATIVO
120296	ANA MARIA DOS SANTOS	65191943449	INATIVO
119958	ANA MARIA DOS SANTOS FIALHO	20847580415	INATIVO
117069	ANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA	38345021468	INATIVO
117382	ANA MARIA SOARES DA SILVA VIEIRA	48341053420	INATIVO
111274	ANA MARIA SOUSA DA SILVA RODRIGUES	34879854468	INATIVO
115594	ANA PAULA SANTOS COSTA	46978682420	INATIVO
126262	ANALUCIA LEAO DA SILVA	16408748449	INATIVO
105063	ANALUCIA PEREIRA BARBOSA OLIVEIRA	31405096420	INATIVO
119913	ANDREA BARBOSA DOS SANTOS	44480733434	INATIVO
105203	ANGELA LUCIO BARBOSA SILVA	02690324440	INATIVO
117272	ANGELA MARIA DA SILVA	28259084449	INATIVO
117900	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	47489448468	INATIVO
131469	ANIDELIA PEREIRA SANTOS MELO	54320259491	INATIVO
126256	ANIERGE ANICETO LIMA	44529333434	INATIVO
123690	ANITA BONFIM LIMA	22913955487	INATIVO
122700	ANIZIO ALEIXO DE FIGUEIREDO	03947264801	INATIVO
104903	ANTENOR LARANJEIRA DA SILVA	13614517420	INATIVO
112694	ANTONIA AGUIAR DE SOUZA	56372817420	INATIVO
114802	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	38477106487	INATIVO
105080	ANTONIETA DE FARIAS	15176320487	INATIVO
132471	ANTONINA VICENTE DA SILVA	78681707434	INATIVO
002437	ANTONIO EVALDO DOS SANTOS	08828857404	INATIVO
120297	ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO	21058067400	INATIVO
126611	ANTONIO LUCIO TORRES	68255624872	INATIVO
119607	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS	20880448415	INATIVO
106431	ANTONIO LUIZ SOBRINHO	07902476404	INATIVO
120316	ANTONIO MONTEIRO DA SILVA	38277875487	INATIVO
116477	ANTONIO VICENTE BATISTA	28073444453	INATIVO
112301	APARECIDA ROCHA DA SILVA	38775468468	INATIVO
117906	ARACI SOARES PEREIRA	33368210459	INATIVO
104656	ARLENE BARBOSA DOS SANTOS	30241561434	INATIVO
106366	ARLENE NUNES DE OLIVEIRA	49473263449	INATIVO
119972	ARLETE DE OLIVEIRA PEREIRA	56455755472	INATIVO
106368	ARLETE PEREIRA BARBOSA OLIVEIRA	47028521400	INATIVO
000990	ARLETE ROCHA SANTOS	04034502410	INATIVO
106707	ARLINDO ANTONIO DOS SANTOS	25961071472	INATIVO
104907	ARNALDO FARIAS DOS SANTOS	17704910400	INATIVO
135627	ARNALDO ROCHA E SILVA	16258843468	INATIVO
010588	AUDALIA NEMEZIO DE OLIVEIRA VASCO	03830508476	INATIVO
106463	AUDERITA MARIA DA SILVA	25536060449	INATIVO
116833	AURECI MARIA DOS SANTOS	34774610453	INATIVO
121004	AYRTON CARVALHO DE QUEIROZ	46877061420	INATIVO
115599	BELAILDE ROBERTO SANTOS	49725246420	INATIVO
117775	BENEDITA DE SOUZA DOS SANTOS	56489293404	INATIVO
135397	BENEDITA NUNES GAMA TELES	21089183453	INATIVO
105899	BENEDITO GERONIMO DOS SANTOS	55709206415	INATIVO
105039	BENICIA AVELINA DA CONCEICAO	44884575415	INATIVO
201316	BERNADETE QUEIROZ FERREIRA	04951794420	INATIVO
121013	BERNADETE RODRIGUES SANTOS	34811389468	INATIVO
105858	BERNARDETE NASCIMENTO DOS SANTOS	50916459420	INATIVO
119608	BETANIA MARIA FARIAS DE LIRA	51037475453	INATIVO
111085	BOANERGES ROBERTO DA SILVA	04935209453	INATIVO
115078	CARLA REGIA DE ASSIS CAVALCANTE	90845730720	INATIVO
126253	CARLINDO DE LIRA PEREIRA	38249227468	INATIVO
135628	CARLOS ADKSON TAVARES LIMA	26144441549	INATIVO

106457	CARLOS HENRIQUE SAMPAIO	08096503200	INATIVO
000485	CARLOS HUMBERTO LEAO	00551392487	INATIVO
126263	CARMELITA MARIA DA SILVA	98659030400	INATIVO
112684	CARMELITA NUNES DOS SANTOS SILVA	50931423449	INATIVO
125287	CARMEM LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA	72409835449	INATIVO
104728	CARMOZINA ARAUJO FIRMINO	74000870459	INATIVO
122766	CARMOZITA DOS SANTOS	22913637434	INATIVO
126265	CATARINA COSTA PAULINO DA SILVA	22803572400	INATIVO
104830	CATARINA DE ALBUQUERQUE SILVA ROCHA	24081965404	INATIVO
105852	CECILIO ANGELO PEREIRA	32671369468	INATIVO
123968	CELESTE MARIA VIANA BARROS	74000012487	INATIVO
214000	CELIA MARIA FERREIRA GAMA	35444720400	INATIVO
201324	CICERA ARAUJO PEPEU	61028029420	INATIVO
114229	CICERA COSTA SANTOS	35082950444	INATIVO
126264	CICERA CRISTINA SILVA	64962687468	INATIVO
105850	CICERA DOS SANTOS PEREIRA	53374495400	INATIVO
126118	CICERA FERREIRA DOS SANTOS	48882860434	INATIVO
105098	CICERA FERREIRA SILVA	45643326434	INATIVO
117772	CICERA FRANCISCA DA SILVA	20849591449	INATIVO
104840	CICERA MARIA DA SILVA	30819393487	INATIVO
125130	CICERA MARIA DA SILVA	56455550404	INATIVO
106706	CICERA MARIA DOS ANJOS LINO	20882939491	INATIVO
122539	CICERA MARIA DOS SANTOS	56448325468	INATIVO
112445	CICERA MARIA DUARTE DA SILVA	64750353434	INATIVO
112299	CICERA MARIA ROLIM BARBOSA SILVA	38408724487	INATIVO
106460	CICERA MAURICIO DA SILVA	41938828453	INATIVO
106362	CICERA PEREIRA DA SILVA	47025590444	INATIVO
107284	CICERA PEREIRA SANTOS	49496310478	INATIVO
105044	CICERA QUITERIA DA SILVA	24124010478	INATIVO
118412	CICERA SANTOS DA SILVA	28526503472	INATIVO
130608	CICERA TANIA ANDRADE SILVA	02111672408	INATIVO
105848	CICERA TELMA MAGALHAES MENDES	33243301491	INATIVO
120766	CICERO AUGUSTO DA SILVA	13408607400	INATIVO
214078	CICERO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	02755734434	INATIVO
105998	CICERO PEDRO DE OLIVEIRA	20878222472	INATIVO
133248	CICERO PINHEIRO RODRIGUES	22734023415	INATIVO
083135	CICERO TENORIO FLORENTINO	67748635404	INATIVO
128513	CINEIDE MENDES LEAO	49501844404	INATIVO
111037	CIRO LEMOS FIGUEIREDO	13361864453	INATIVO
122551	CISLENE DE LIMA SILVA	54635225453	INATIVO
120976	CLARANUBIA FERNANDES DOS SANTOS	29360820482	INATIVO
117788	CLAUDENICE SAMPAIO DA SILVA	34687157491	INATIVO
120859	CLAUDENOR SOARES DA SILVA	24076724453	INATIVO
135629	CLAUDIA CICERA BARBOSA DA SILVA	81612761453	INATIVO
120923	CLAUDIA MARIA BANDEIRA DE MELO E FREITAS	48909726415	INATIVO
128393	CLAUDIMARY BISPO DOS SANTOS	24014486400	INATIVO
117280	CLAUDIO NETO CEZAR	21604118415	INATIVO
118408	CLEA NUBIA FRANCA DA SILVA	18522033404	INATIVO
111276	CLECIA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS	48342157415	INATIVO
132206	CLEDIA CAMPOS JANUARIO	49486446415	INATIVO
123951	CLEDIA MARIA DE LIMA SILVA	63704412449	INATIVO
126255	CLEDIA VITAL NUNES DA SILVA	38349639415	INATIVO
115068	CLEENY SOARES DULES GONZAGA	60465816487	INATIVO
122767	CLEIA DE FATIMA FERREIRA SILVA	56482515487	INATIVO
104914	CLEIA LUCIA DE LIMA	51171694415	INATIVO
105730	CLEIA MARQUES DOS SANTOS	29578132468	INATIVO
105743	CLEIDE DA SILVA BARBOSA	44884893468	INATIVO
107281	CLEIDIVAN ALVES DE BARROS	34826483449	INATIVO

127146	CLELIA MARIA BARBOSA ROCHA	99824892834	INATIVO
112308	CLENILDE SANTOS DA SILVA	38345196420	INATIVO
000370	CLEONICE SILVERIO DOS SANTOS	22802959468	INATIVO
116823	CLESIA VERONICA DE OLIVEIRA SILVA	42795052415	INATIVO
131499	CLEUMA MARIA DE OLIVEIRA	48342459420	INATIVO
122552	CONSUELA PEREIRA NUNES	05953169809	INATIVO
105726	CREUZA GOMES DA SILVA SANTOS	36874051415	INATIVO
013633	CREUZA SOARES DOS SANTOS SILVA	00859423409	INATIVO
112345	CREUZA TEIXEIRA DA SILVA	38241790406	INATIVO
122768	CRISTINA LUCIA DE LIMA BARBOSA	34688455453	INATIVO
132350	DAGMAR ROCHA BARROS	66237564420	INATIVO
125147	DALVANIRA DA SILVA LIMA	36451835404	INATIVO
115977	DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS	31895840449	INATIVO
114140	DARILENE FIRMIANO NICACIO	81611773415	INATIVO
139074	DARIO JOSE DE LIMA	38289849400	INATIVO
117407	DEGINALDO SAVIO RODRIGUES DA SILVA	13408402434	INATIVO
127921	DEISE BARBOSA DE FARIAS TORRES	52426440449	INATIVO
126268	DELMA MARIA RAMOS SILVA MARCAL	40986519472	INATIVO
128527	DENISE MARCIA LIRA LUCIO	46890505468	INATIVO
104942	DENISE VIANA LOPES	16464575449	INATIVO
122540	DERILANDE DOS SANTOS MODESTO	70045399468	INATIVO
123963	DERIVANIA MARIA DE ARAUJO FARIAS	64738523449	INATIVO
106154	DERMEVAL BARBOSA DOS SANTOS	46978119415	INATIVO
106449	DILMA MARIA DA SILVA MORAIS	34817379472	INATIVO
126267	DILZA MENEZES	30205263453	INATIVO
117410	DINORA MARIA DA SILVA	19060424468	INATIVO
054852	DIVACI MIRANDA ALVES DE OLIVEIRA	06064132434	INATIVO
105756	DIVANEUZA ANICETO SILVA	24052140400	INATIVO
116831	DOMICIO NUNES DE OLIVEIRA	49202669791	INATIVO
105883	DURCILENE MESSIAS DOS SANTOS	38715392449	INATIVO
112443	DYLAMAR VITORINO DE MELO SOUZA	70029911400	INATIVO
105090	EDILENE CRESCENCIO DA SILVA	36826294400	INATIVO
120298	EDILENE FRANCISCA DA SILVA	49494074491	INATIVO
105953	EDILENE GERMINO DOS SANTOS SILVA	34878670444	INATIVO
126113	EDILEUZA ARAUJO DOS SANTOS	64750272434	INATIVO
105853	EDILEUZA LEITE DE ARAUJO	49499661468	INATIVO
114023	EDILMA GOMES CAVALCANTE	34639586434	INATIVO
020109	EDILMA NEVES DA SILVA	34816470425	INATIVO
120855	EDILUCIA BEZERRA CAVALCANTE	54316103415	INATIVO
132317	EDINEIDE MARTINS BERNAL	31896359434	INATIVO
106390	EDIRLENE NASCIMENTO DA SILVA	22911634420	INATIVO
005592	EDITE FLORIANO DA SILVA	11133155472	INATIVO
005592	EDITE FLORIANO DA SILVA	11133155472	INATIVO
105028	EDITE MACEDO ALVES	22853960404	INATIVO
126286	EDIVAL JOSE DA SILVA	11283360497	INATIVO
120854	EDLA MARIA BARBOSA LUCIO	45613893420	INATIVO
104732	EDLA PINHEIRO BEZERRA	02758580497	INATIVO
201332	EDLEUZA GAMA DE MELO	00862073421	INATIVO
083330	EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS	86030795449	INATIVO
133253	EDMILSON FERREIRA DA SILVA	79103758834	INATIVO
126114	EDMILSON MESSIAS DOS SANTOS	38454866434	INATIVO
119611	EDNA COSME DE FARIAS	52423409400	INATIVO
117401	EDNA FERNANDES	35971061453	INATIVO
119975	EDNA MAGALHAES SANTOS	34813977472	INATIVO
119596	EDNA MARIA FERREIRA OLIVEIRA	36813966472	INATIVO
116685	EDSANDRA CARVALHO LIMA	00933137486	INATIVO
096768	EDSON FERREIRA DOS SANTOS	26009374472	INATIVO
117419	EDSON PROTASIO DE OLIVEIRA	16267281434	INATIVO

106711	EGDEMO NUNES PINHEIRO	14017822487	INATIVO
104993	ELBA DE OLIVEIRA SILVA	30177944404	INATIVO
001945	ELDE FERREIRA DE OLIVEIRA	03964760404	INATIVO
128394	ELEIDE ALMEIDA SILVA	70138281491	INATIVO
104657	ELENA DE OLIVEIRA SILVA	01113124423	INATIVO
105886	ELENA MARIA DOS SANTOS FERRO	16461223487	INATIVO
106358	ELENILDA BARBOSA DE OLIVEIRA ALVES	31000118487	INATIVO
110822	ELENIRA JOSEFA LIMA SILVA	70138850453	INATIVO
104818	ELENISSE DO NASCIMENTO SANTOS	84285052415	INATIVO
117377	ELEONORA FERNANDES DOS SANTOS AZEVEDO	38450577420	INATIVO
107202	ELEUDE COSTA DA SILVA LEAO	17729343487	INATIVO
116241	ELIANE BEZERRA DA SILVA	34873627400	INATIVO
104684	ELIANE MALAQUIAS DULES	22736468449	INATIVO
132316	ELIANE PALMEIRA R DE BRITO MOURA	18124160406	INATIVO
110823	ELIAS MAGALHAES LEITE	13408399468	INATIVO
120117	ELIEGE MARIA TELES	64750906468	INATIVO
129021	ELIENE BARBOSA SOUSA MAGALHAES	48832928434	INATIVO
117420	ELIENE FERREIRA NETO AQUINO	38232901420	INATIVO
110824	ELIENE GERMINO DOS SANTOS	18531768420	INATIVO
105882	ELIETE LIMA DE OLIVEIRA	23978988453	INATIVO
123956	ELIETE MARIA DA SILVA	48556530478	INATIVO
120860	ELIJANE FERREIRA DOS SANTOS	34826637420	INATIVO
122769	ELINEUZA BARBOSA LEITE MENEZES	66331072420	INATIVO
113834	ELIOMAR DE ALMEIDA SANTOS	38454629491	INATIVO
123681	ELITA MARIA DE FARIAS	53367960420	INATIVO
122564	ELIZABETE LIMA DE SENA SANTOS	70137722400	INATIVO
202479	ELIZIA AURELIANO DE MAGALHAES	04952529487	INATIVO
119356	ELIZIO JOVINO DA SILVA	22839690420	INATIVO
119617	ELPIDIO VERISSIMO DE AMORIM	21577994434	INATIVO
136140	ELZA ALVES CAVALCANTE	65118219434	INATIVO
115593	ELZA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	01050283473	INATIVO
104908	ELZA MARIA SOARES DA SILVA	16461118420	INATIVO
112302	ELZA NUNES DA SILVA	34763449400	INATIVO
114147	ENEDINA SANTOS DA SILVA	03705920421	INATIVO
106436	ENEIDE MARIA ROSSO	63575892849	INATIVO
129023	EPIFANIA FERREIRA OLIVEIRA	49165917472	INATIVO
113839	EPITACIO ISIDORO DOS SANTOS	32683812434	INATIVO
111036	ERALDO BISPO DE OLIVEIRA	06135838415	INATIVO
106439	ERALDO DA ROCHA BARROS	07358890400	INATIVO
135399	ERALDO ERASMO DE OLIVEIRA	27776484415	INATIVO
123970	ERENILDA MARIA COELHO	24124800444	INATIVO
111469	ERENITA BARROS DE OLIVEIRA	16267770478	INATIVO
126269	ERINEUSA DOS SANTOS SOUZA	48556289487	INATIVO
106465	ERIVALDO MARQUES DE MACEDO	20880278404	INATIVO
115075	ERONICE PONTES DE GOIS	38277239491	INATIVO
135630	ERONIDES DE OLIVEIRA SILVA	42100941453	INATIVO
201359	ERONITA GOMES DE LIMA	03965813404	INATIVO
126270	ESMERALDA MARIA DA SILVA	70045828415	INATIVO
040770	EULALIA SILVA DO SOCORRO	52415910449	INATIVO
106340	EULINA LEANDRO RIBEIRO	16261828415	INATIVO
119357	EUNICE ALVES DE LIRA FEITOSA	35971738453	INATIVO
001937	EUNICE DOLORES BRITO	03963888415	INATIVO
122553	EUNICE FERREIRA DA SILVA	26010011434	INATIVO
110826	EUNICE HONORATO DE SOUZA	44319401468	INATIVO
122541	EUNICE MARIA CORREIA DANTAS	70032610491	INATIVO
123971	EUNICE MARIA DA SILVA	55381740425	INATIVO
117421	EUNICE MARIA DE MORAIS	54290600468	INATIVO
105903	EURIDES MARIA PROTAZIO DA SILVA	16263600497	INATIVO

114026	EUSE ENY GOMES LEO ROCHA	54292751404	INATIVO
032239	EUZA DE SOUZA CAMPOS	50867083468	INATIVO
111295	EUZILDA BARBOSA DE ALMEIDA	23981016491	INATIVO
120863	EVALDEREZ BATISTA DE LIMA	02177201454	INATIVO
105032	EVERALDO ARAUJO LIMA	29663334053	INATIVO
128697	EVERALDO BATISTA DA SILVA	35977922434	INATIVO
126107	EVERALDO RAMOS OLIVEIRA	29836999434	INATIVO
106060	EXPEDITA VENTURA DE OLIVEIRA TEOFILO	14667266449	INATIVO
126287	EZEQUIAS ALVES	44530471420	INATIVO
105846	FATIMA CABRAL DE OLIVEIRA COSTA	49725610415	INATIVO
007137	FERNANDINA DE OLIVEIRA LIMA	41083598449	INATIVO
122550	FERNANDO MANOEL FERNANDES DA COSTA	24085170449	INATIVO
120850	FLORACI AMANCIO DE SOUZA	34238557468	INATIVO
201111	FLORACI MESSIAS DOS SANTOS	03754100408	INATIVO
120303	FLORACY CLARINDO DA CONCEICAO	34825282415	INATIVO
105843	FLORACY NUNES DA SILVA	28526180444	INATIVO
037206	FRANCISCA DE FATIMA NUNES DA SILVA	31951953487	INATIVO
113833	FRANCISCA GOUVEIA DOS SANTOS ADELINO	34817999420	INATIVO
114025	FRANCISCA MARIA DA SILVA	67917410404	INATIVO
105513	FRANCISCA MARIA DA SILVA SANTOS	29288924434	INATIVO
105511	FRANCISCA MARIA DO AMARAL	42539951449	INATIVO
034398	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS	53365933468	INATIVO
114027	FRANCISCA SATURNINA DA SILVA GAMA	15195880468	INATIVO
106708	FRANCISCA TENORIO DE ALBUQUERQUE	29288886400	INATIVO
008630	FRANCISCO ALVES GUIMARAES	19068220420	INATIVO
126271	FRANCISCO ANDRE LAURIANO	27669424320	INATIVO
120312	FRANCISCO BARBOSA SANTANA	18521959400	INATIVO
128528	FRANCISCO CHARLES LEO	46877495420	INATIVO
120930	FRANCISCO FRANCA FERREIRA	34848096472	INATIVO
120851	FRANCISCO MENDES DA SILVA	38477653453	INATIVO
135631	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	48344990491	INATIVO
059927	GABRIELLY CRISTIANY DA SILVA	03087274445	INATIVO
053732	GEILSON FARIAS RIBEIRO	34878017449	INATIVO
115597	GEMIMA DOS SANTOS RAMOS	38375974404	INATIVO
117441	GENI ALVES PEREIRA	49472747434	INATIVO
104763	GENI BARBOSA DA SILVA	28311647453	INATIVO
201731	GENI BARBOSA DA SILVA	38408082434	INATIVO
106343	GENILDA DOS SANTOS	34828842420	INATIVO
115769	GENILDA GOMES SANTOS SILVA	63705281453	INATIVO
104973	GENILDA MARIA DOS SANTOS	34815040478	INATIVO
010790	GENILDA NUNES DE SENA	81581971400	INATIVO
117379	GENILZA MARIA CAMILO SILVA	36873616400	INATIVO
112328	GENOVEVA JOSEFA PEREIRA DE LIRA	38456214434	INATIVO
121007	GENUZI JOSEFA DA SILVA	34761250410	INATIVO
107789	GERALDA ALVES DA SILVA LEITE	54299080459	INATIVO
116231	GERALDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA	34639012420	INATIVO
117417	GERALDO DE OLIVEIRA SILVA	27146308715	INATIVO
110438	GERALDO FERREIRA NUNES	13617362400	INATIVO
137935	GERALDO JOSE DOS SANTOS	54288770491	INATIVO
114230	GERALDO VITAL DA SILVA	20952775468	INATIVO
106412	GERALDO VITORIANO DA SILVA	20880898453	INATIVO
034584	GERINALDO ALVES DOS SANTOS	32666829472	INATIVO
106468	GERSON MARCULINO DA SILVA	38445115472	INATIVO
200964	GERUSA ROCHA TORRES	60479035415	INATIVO
120318	GILBERTO PORFIRIO DA SILVA	22309284491	INATIVO
120248	GILSA LEMOS DE MELO	55387330415	INATIVO
135912	GILSON GUEDES DE OLIVEIRA	66242088487	INATIVO
119358	GILVANE FERREIRA MATOS	35493364468	INATIVO

105956	GILV ANETE BARBOSA DA SILVA	22736581415	INATIVO
117784	GILV ANETE DA SILVA	56447434468	INATIVO
119597	GILV ANIA BARROS DOS SANTOS PEREIRA	49605283468	INATIVO
104655	GILZA LUZIA DA SILVA SANTOS	52430944472	INATIVO
117406	GINAURA DA SILVA DUARTE	46978488453	INATIVO
088226	GIRCELIO BERNARDO DOS SANTOS	02995672492	INATIVO
111277	GIRLENE MARIA CEZAR DE LIMA	36352438415	INATIVO
118409	GISELIA DE SOUZA VITAL	29153140478	INATIVO
105079	GISLENE BARBOZA DOS SANTOS	25539094468	INATIVO
117897	GIVACI PEREIRA SILVA	14040670434	INATIVO
125294	GIVALDO FERNANDES DA SILVA	60474254453	INATIVO
112433	GIVANEIDE OLIVEIRA ALMEIDA	44319657420	INATIVO
112451	GIVANILDA BARBOSA DE ALMEIDA SILVA	38506777453	INATIVO
117273	GIVANILDA OLIVEIRA DA SILVA	52770206400	INATIVO
122763	GIVANILDE PINHEIRO NETO FILHO	63696924415	INATIVO
120294	GIZELDA VENTURA ANGELINO	64748391472	INATIVO
105519	GLAUCINEIDE TAVARES DA SILVA SANTOS	31943608415	INATIVO
120249	GLAUDENIA ALMEIDA DA SILVA SANTOS	57587019472	INATIVO
114138	GLEIDE COSTA MOTA	92697968415	INATIVO
106007	GLEIDE LINO DA SILVA	35443790404	INATIVO
106466	GUIOMAR MARTINS DE OLIVEIRA	31344682472	INATIVO
106443	HEIDE BARBOZA BISPO	67745911400	INATIVO
113338	HELENA JUCA SOUZA SILVA	55910718487	INATIVO
116480	HELENA LAURA DA SILVA	43183727404	INATIVO
119593	HELENA MARIA SANTOS COSTA	47029706404	INATIVO
105957	HELENITA MARIA SANTOS SILVA	30381363449	INATIVO
104726	HELOISA TEODORO DA SILVA	37711458487	INATIVO
105901	HENRIQUE JOSE DE LIRA	16257413400	INATIVO
120304	HERMINIA DE SOUZA SAMPAIO	56482302491	INATIVO
200980	HILDA ALVES CANUTO	80248683420	INATIVO
120025	HILDA MARIA DOS SANTOS	58793780478	INATIVO
201375	HILDA SOUZA GONZAGA	03965384449	INATIVO
201375	HILDA SOUZA GONZAGA	03965384449	INATIVO
116493	HILDEBRANDO PEDRO DA SILVA	16261518491	INATIVO
119602	IDAMYR VIEIRA CIRINO DE FRANCA	31796125504	INATIVO
120247	IEDA MARIA PORTO DE LIRA GOMES	34883150453	INATIVO
000825	ILDA QUITERIA DOS SANTOS	00858456478	INATIVO
130609	INACIA PAIVA DE OLIVEIRA	56396996472	INATIVO
120931	INES BARBOSA DE FIGUEROA	24125300410	INATIVO
106361	INES BISPO SANTOS FARIAS	35978163472	INATIVO
013374	IOLANDA ALVES FERREIRA	01940421462	INATIVO
122554	IOLANDA FEITOSA DA SILVA	49701282434	INATIVO
106360	IONE MARIA BARBOSA	25949217420	INATIVO
117265	IRACELIA DONINA DOS SANTOS	52423301472	INATIVO
104806	IRACEMA BATISTA DOS SANTOS	07293887434	INATIVO
201391	IRACEMA VIEIRA SILVA	03171795434	INATIVO
054623	IRACI ALEXANDRE DA SILVA	52424669449	INATIVO
105971	IRACI DE OLIVEIRA SILVA SANTOS	19069391449	INATIVO
125141	IRACI MARIA DOS SANTOS PEREIRA	48556211453	INATIVO
104959	IRACILDA MARIA DE AMORIM	17706882420	INATIVO
201413	IRACY LIMA	03315789487	INATIVO
117774	IRANI LIMA DA SILVA	56372507404	INATIVO
119912	IRANI RODRIGUES DOS SANTOS	56448465472	INATIVO
111279	IRANI TENORIO NASCIMENTO	34657460404	INATIVO
106153	IRANILDA ANDRE DE OLIVEIRA	21603154434	INATIVO
104968	IRENE DE OLIVEIRA NUNES	42085373453	INATIVO
105965	IRINEA GUADALUPE DE LIMA	34776451468	INATIVO
201006	IRMA BARBOSA DE ARAUJO	03315681449	INATIVO

119952	IROMAS MARIA DE CARVALHO	34848908434	INATIVO
120305	ISABEL APARECIDA RAMOS LOPES	80248527487	INATIVO
105959	ISABEL DE LIMA SILVA LOPES	16460634491	INATIVO
105964	ISRAEL FERREIRA DOS SANTOS	17705363453	INATIVO
113337	ITAMAR TORRES ROCHA	08834440463	INATIVO
126117	IVAN JORGE DA SILVA	14299933400	INATIVO
121012	IVANEIDE MARIA DA SILVA SOUZA	49494414420	INATIVO
126443	IVANEIDE SANTOS BARBOSA	45671931487	INATIVO
126106	IVANILDA MARIA FARIAS	49492390400	INATIVO
120299	IVANILDA MARIA SILVA SANTOS	34952985415	INATIVO
120849	IVANILDA PEREIRA DA SILVA	55380387420	INATIVO
104974	IVANILDA SILVA LIMA	51646331400	INATIVO
084697	IVANILDO LAURINDO DO NASCIMENTO	04320056418	INATIVO
104664	IVANILZA MARIA DOS SANTOS	43888119472	INATIVO
104963	IVETE PERCILA DOS SANTOS	35206837415	INATIVO
104967	IVETE SILVA OLIVEIRA LIMA	22286896453	INATIVO
105097	IVONE BARBOSA DE LIMA	53997840415	INATIVO
105083	IVONE FERREIRA DA SILVA	23979747468	INATIVO
105972	IVONETE ALVES DOS SANTOS	00831958405	INATIVO
023833	IVONETE IZABEL DE ARAUJO	25539515404	INATIVO
105035	IVONETE RODRIGUES NOBRE	43598536453	INATIVO
123958	IZABEL LOPES DA SILVA SOUZA	34770534434	INATIVO
112312	IZABEL MARIA DOS SANTOS SILVA	20950640468	INATIVO
112331	IZABEL NOGUEIRA DA SILVA	29126690497	INATIVO
116237	JACINTA DE FATIMA DE FARIAS GAMA	34635637468	INATIVO
112321	JANARY MARIA DA SILVA REIS	13616145449	INATIVO
123692	JANDIRA ALVES DOS SANTOS PEREIRA	70029547415	INATIVO
104827	JANDIRA NUNES DE OLIVEIRA	22912460468	INATIVO
105842	JANDIRA SILVERIO DA SILVA	00814104410	INATIVO
134639	JANE CLEDJA GALDINO A DE ARAUJO	67747167415	INATIVO
126590	JANE ELBA DA SILVA	66769175487	INATIVO
115976	JANE LUCIA RODRIGUES	56395647415	INATIVO
128529	JANE MARIA DOS SANTOS NERI	42540038468	INATIVO
105089	JANE MARY ERNESTO PEREIRA SANTOS	17710391400	INATIVO
139020	JANE MEIRE DOS SANTOS SOUZA	50510592449	INATIVO
131002	JANE MERCIA FREIRE COSTA	56489595400	INATIVO
117440	JANE MERCIA LEO BARBOSA	64749959472	INATIVO
129022	JANETE HELENA DOS SANTOS	56482680410	INATIVO
125146	JANETE JULIAO DA SILVA	70026920468	INATIVO
119359	JANICLEI DE OLIVEIRA SANTOS	53353811400	INATIVO
044822	JARIO PEREIRA DOS SANTOS	56365772491	INATIVO
119612	JEANE DA SILVA OLIVEIRA	50866818472	INATIVO
133239	JEANE DE OLIVEIRA SILVA	55405045420	INATIVO
104945	JEANE NUNES TORRES DA SILVA	16463102415	INATIVO
119600	JOANA DARC BARROS DE OLIVEIRA	28720300425	INATIVO
117781	JOANA DARC MORONARI BRANDAO	49495976472	INATIVO
116244	JOAO ARISTIDES DOS SANTOS	63686368404	INATIVO
125150	JOAO BATISTA FELIX	34771239487	INATIVO
040037	JOAO BEZERRA DA SILVA	24019224404	INATIVO
013200	JOAO CLEMENTE DA SILVA	21601291434	INATIVO
122771	JOAO FLORENTINO DE OLIVEIRA	44480822453	INATIVO
122542	JOAO MARINHO FILHO	34778888472	INATIVO
106285	JOAO PAULINO FILHO	27492630425	INATIVO
104666	JOAO UMBELINO	14434792415	INATIVO
123677	JOAO XAVIER FILHO	03316777415	INATIVO
111281	JOAQUIM ANTONIO DA SILVA	34771190453	INATIVO
117777	JOELMA NUNES BARBOSA FERRO	46995730453	INATIVO
116828	JOENILDA SILVA DO CARMO	17709423434	INATIVO

121006	JORGE MARQUES DA SILVA	08806233491	INATIVO
112320	JOSABETE ARAUJO LIMA	20877757453	INATIVO
135633	JOSE ADELINO	14511622434	INATIVO
120862	JOSE ADELSON DOS SANTOS	18533787472	INATIVO
132314	JOSE AILSON DOS SANTOS	00747805814	INATIVO
126444	JOSE AILTON DA SILVA	21603529420	INATIVO
123955	JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA	06813844415	INATIVO
106705	JOSE ALDO DE LIMA	09223983487	INATIVO
125030	JOSE ALEXANDRE SILVA	46977490497	INATIVO
116825	JOSE ALVES DA SILVA A	24079421400	INATIVO
106430	JOSE ALVES IRMAO	13408895449	INATIVO
121020	JOSE AMBROSIO FILHO	16257804434	INATIVO
115972	JOSE ANTONIO DA SILVA	39021769468	INATIVO
139665	JOSE ANTONIO DE BRITO	45416931434	INATIVO
104687	JOSE BALBINO DE MELO	03828654487	INATIVO
115596	JOSE BARBOSA DOS SANTOS	16461371400	INATIVO
119610	JOSE BARBOSA FILHO	06137083420	INATIVO
105081	JOSE BENEDITO DA SILVA	30443768404	INATIVO
106009	JOSE BENTO GOMES	09716254415	INATIVO
122704	JOSE CAETANO IRMAO	34883282449	INATIVO
106440	JOSE CARLOS DA SILVA	09885200444	INATIVO
119960	JOSE CICERO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	11128984415	INATIVO
123959	JOSE CICERO DOS SANTOS	26010399491	INATIVO
126273	JOSE CLAUDIO SALES	20980370400	INATIVO
128395	JOSE DANTAS DO CARMO	14816571434	INATIVO
126111	JOSE DARIO DE BRITO	19058683400	INATIVO
122772	JOSE DE SOUZA IRMAO	17748127468	INATIVO
119604	JOSE DORANBERG ARAUJO	18522980497	INATIVO
107205	JOSE DUDA TRAJANO	29688159468	INATIVO
136138	JOSE EVANGELISTA DE FARIAS	45672113400	INATIVO
135402	JOSE FELIX DA SILVA	19065132449	INATIVO
131502	JOSE FERREIRA DA SILVA	38365790491	INATIVO
029459	JOSE FERREIRA DA SILVA D	34638547400	INATIVO
104748	JOSE FRANCISCO DA SILVA	02179551428	INATIVO
116682	JOSE FRANCISCO DA SILVA B	24079014449	INATIVO
105025	JOSE FRANCISCO DE ARAUJO	18512011491	INATIVO
119355	JOSE FRANCISCO RAMOS	24013927420	INATIVO
107285	JOSE GALDINO DA SILVA	08843112449	INATIVO
106441	JOSE GALDINO FILHO	11106247434	INATIVO
132207	JOSE GENIVAL GALDINO DOS SANTOS	33102368468	INATIVO
114819	JOSE GINALDO SATURNINO SOUZA	09933573420	INATIVO
118404	JOSE GIVALDO DOS SANTOS	66929644820	INATIVO
123687	JOSE GOMES DA SILVA A	12959995449	INATIVO
117071	JOSE HENRIQUE DOS SANTOS	38250683404	INATIVO
119914	JOSE IRAMILDO BARBOSA DE MENEZES	15197832487	INATIVO
113341	JOSE LAELSON DA SILVA	06816894472	INATIVO
014168	JOSE LALAU CARDOZO DOS SANTOS	19059981472	INATIVO
117070	JOSE LOPES BARBOSA	45024561449	INATIVO
106015	JOSE LOPES DO AMARAL	04906896472	INATIVO
119599	JOSE LUCIO DE SOUSA	18535267468	INATIVO
106437	JOSE LUIS DOS SANTOS	03171256487	INATIVO
116230	JOSE LUIZ SANTOS	18519245404	INATIVO
112523	JOSE MARIA IZIDORO DA SILVA	35416211415	INATIVO
125299	JOSE MATIAS DE LIMA	02601301848	INATIVO
214086	JOSE MOACIR TEOFILO	00554510472	INATIVO
116236	JOSE NETO FILHO	32141491487	INATIVO
106434	JOSE NOBRE DA SILVA	11105500497	INATIVO
117072	JOSE PEDRO DA SILVA	14017342434	INATIVO

131504	JOSE PEDRO DE OLIVEIRA	21090076487	INATIVO
006009	JOSE PEREIRA FERNANDES DA SILVA	02742888420	INATIVO
105857	JOSE ROCHA MARTINS	14040700449	INATIVO
104833	JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	06813020463	INATIVO
125137	JOSE ROSIVAL KECE ARAUJO	16258819400	INATIVO
121005	JOSE SILVESTRE DE FARIAS	56407769434	INATIVO
128213	JOSE TENORIO CAVALCANTE	21605963453	INATIVO
112346	JOSE TENORIO DE ALBUQUERQUE	29289114487	INATIVO
117767	JOSE TERTULIANO SOBRINHO	06839533468	INATIVO
139022	JOSE VENANCIO DOS SANTOS	63542498491	INATIVO
106151	JOSE WALDIR NOVAIS DOS SANTOS	12961167434	INATIVO
125291	JOSE WILSON BRITO	32167741472	INATIVO
123676	JOSE WILTON DE MAGALHAES	00688750885	INATIVO
125455	JOSEANE BALBINO DE OLIVEIRA	34701532487	INATIVO
119968	JOSEANE BARBOSA RIBEIRO CAVALCANTE	55375723468	INATIVO
127924	JOSEANY MARY SILVA WERCELENS	56447337420	INATIVO
128050	JOSEFA ALAIDE FERREIRA DA SILVA	53997824487	INATIVO
112318	JOSEFA ALEXANDRE SANTOS	64869512491	INATIVO
104831	JOSEFA ALVES DE LIMA SILVA	64751198491	INATIVO
131450	JOSEFA ALVES DOS SANTOS SOARES	67874339487	INATIVO
105088	JOSEFA APARECIDA DA SILVA	19064802491	INATIVO
113837	JOSEFA BARBOSA DA SILVA	62444948734	INATIVO
117785	JOSEFA BARBOSA DE BRITO	36352306420	INATIVO
113336	JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS	19851065587	INATIVO
119973	JOSEFA BARBOSA LUCIO	38351161420	INATIVO
122538	JOSEFA BARBOSA MAGALHAES	66236711453	INATIVO
114141	JOSEFA BATISTA DA SILVA	43453155491	INATIVO
111046	JOSEFA CAETANO DOS SANTOS SILVA	38273675491	INATIVO
106388	JOSEFA CAVALCANTE SANTOS	28526341472	INATIVO
104943	JOSEFA CLERIA DOS SANTOS ABADE	38450917468	INATIVO
106364	JOSEFA CLEUZA DA SILVA	16462793449	INATIVO
120852	JOSEFA DA ROCHA SANTOS	56488556487	INATIVO
201448	JOSEFA DALVA DA SILVA	04951972468	INATIVO
105095	JOSEFA DE MAGALHAES BARBOSA	00773426400	INATIVO
105884	JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS TEIXEIRA	66248884404	INATIVO
126442	JOSEFA DJANIRA DE BRITO J AMORIM	60646608487	INATIVO
106704	JOSEFA ELEUZA DA ROCHA	29606004449	INATIVO
105880	JOSEFA FERREIRA DE JESUS	34817360453	INATIVO
115348	JOSEFA FERREIRA LIMA PEREIRA	38409666472	INATIVO
131001	JOSEFA GALDINO DOS SANTOS SILVA	54285186420	INATIVO
117770	JOSEFA HORTELINA DA SILVA FERRO	41171420463	INATIVO
105960	JOSEFA IEDA DA SILVA LIMA	33198012449	INATIVO
001880	JOSEFA LEITE DE MAGALHAES DO CARMO	04952103404	INATIVO
119595	JOSEFA LEMOS FERREIRA DOS SANTOS	49501550400	INATIVO
119478	JOSEFA LINO DE MENEZES	31861954468	INATIVO
105517	JOSEFA LOPES DA SILVA	45637725420	INATIVO
120842	JOSEFA MARCIA SILVA FARIAS	55503594487	INATIVO
005665	JOSEFA MARIA DA SILVA	81585225487	INATIVO
106019	JOSEFA MARIA DE ALMEIDA	38455897449	INATIVO
106703	JOSEFA MARIA DE FARIAS	70045844453	INATIVO
139023	JOSEFA MARIA DOS SANTOS	78781779453	INATIVO
125135	JOSEFA MARIA DOS SANTOS SILVA	34822461491	INATIVO
106459	JOSEFA MARIA PAIXAO SOARES	42179025491	INATIVO
116691	JOSEFA MARIA PEREIRA ALMEIDA	38406560444	INATIVO
119606	JOSEFA MARIA SANTOS SILVA	34852204420	INATIVO
106220	JOSEFA MARISETE DE ALMEIDA	38254514453	INATIVO
106410	JOSEFA MENDES DA COSTA	34207805400	INATIVO
130610	JOSEFA MENEZES DA SILVA	60607289449	INATIVO

104905	JOSEFA MOREIRA DE OLIVEIRA	04926595400	INATIVO
105000	JOSEFA NOBRE DA SILVA	11146435487	INATIVO
111294	JOSEFA RODRIGUES DE FARIAS MACEDO	50566296420	INATIVO
120027	JOSEFA ROSA NUNES DOS SANTOS	41172108404	INATIVO
104802	JOSEFA SEBASTIANA CORREIA	22914056400	INATIVO
106467	JOSEFA SELMA SILVA DOS SANTOS	34167269449	INATIVO
117779	JOSEFA SEVERO DA SILVA	38775395487	INATIVO
112332	JOSEFA SHIRLEY TORRES DE LIMA	56495323468	INATIVO
123967	JOSEFA SILVA DO NASCIMENTO	70046662472	INATIVO
120250	JOSEFA SILVANIA ARAUJO BERNARDINO	48335061491	INATIVO
106005	JOSEFA SONIA COSTA SANTOS	25534645415	INATIVO
106357	JOSEFA TAVARES DO NASCIMENTO SILVA	34872914449	INATIVO
104964	JOSEFA TENORIO DE ALBUQUERQUE	21589038487	INATIVO
123664	JOSEFA VALDENICE BARBOZA GUIMARAES	38456095400	INATIVO
115975	JOSEFA VIEIRA DA SILVA BISPO	48335070482	INATIVO
105031	JOSEFA ZELIA DA SILVA	24080225415	INATIVO
115350	JOSELIA BEZERRA DOS SANTOS MOURA	51167743415	INATIVO
119603	JOSELITA MARIA DE ARAUJO SANTOS	55382436487	INATIVO
117269	JOSENILDA BEZERRA MAGALHAES	48265233434	INATIVO
129024	JOSENILDA PEREIRA SOUZA ROMAO	05133302401	INATIVO
126272	JOSENILDA SOARES MENEZES DA SILVA	33212627468	INATIVO
117400	JOSENILDO ALVES MIRANDA	12958514404	INATIVO
125140	JOSENIR CREUZA DA SILVA	55386547453	INATIVO
120243	JOSETE BARBOSA DA SILVA	52430260425	INATIVO
135723	JOSETE FELIX DOS SANTOS SILVA	72406828468	INATIVO
201898	JOSETE MARIA DA SILVA	04953193415	INATIVO
104917	JOSETE RODRIGUES SANTOS	16498127449	INATIVO
105963	JOSIENE BEZERRA DE OLIVEIRA	44940696472	INATIVO
118410	JOSIENE VITAL DE OLIVEIRA	48242802491	INATIVO
104904	JOSINALVA CAETANO DA SILVA	64755673453	INATIVO
122701	JOSINEIDE ROCHA DOS SANTOS	55379460410	INATIVO
116238	JOSINEIDE VITAL DA SILVA	45671591449	INATIVO
120924	JOSINETE ELIAS DA SILVA	24052086449	INATIVO
115979	JOSINETE NEVES DOS SANTOS LEITE	64869997487	INATIVO
126115	JOSINETE SOARES DE OLIVEIRA	43888020425	INATIVO
106429	JOSINETE VITAL DA SILVA	38742730406	INATIVO
105885	JOSIVANIA PEREIRA DOS SANTOS	38342782468	INATIVO
123670	JULIA SINEIR DE LIMA SANTOS	55378749468	INATIVO
126112	JULIENE MARIA DE OLIVEIRA SILVA	16266803453	INATIVO
119476	JULIETA BEZERRA DE ARAUJO	56408811434	INATIVO
105036	JURANDIR DA SILVA	11447230434	INATIVO
117797	JUSSARA ALVES FERREIRA	38350173491	INATIVO
119592	KATIA MARIA DA SILVA	28611110463	INATIVO
106386	LAERTE FIRMINO	16253779400	INATIVO
089389	LAUDEMIR SILVESTRE DOS SANTOS	55994113468	INATIVO
104817	LAUDENICE DE OLIVEIRA SANTOS	45411298415	INATIVO
105962	LAUDENICE VIEIRA DANTAS FERREIRA	16364686400	INATIVO
133247	LAURA BARBOSA DA SILVA NASCIMENTO	52440141453	INATIVO
200727	LAURA BARBOSA DE OLIVEIRA	03404728475	INATIVO
105065	LAURA JOANA DE FREITAS SILVA	49495844487	INATIVO
018228	LAURICIA MARIA PORTO DIAS	36352420478	INATIVO
112696	LAURINETE BASILIO DOS SANTOS	52431789420	INATIVO
123685	LEDA MARIA DOS SANTOS	50564625434	INATIVO
110827	LEDA MARIA MENEZES GAMA	29836433449	INATIVO
104844	LEIDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	35409401468	INATIVO
105910	LEIDIRLENE MARIA PEIXOTO DE OLIVEIRA	48346314434	INATIVO
111045	LEILA RAMOS DA SILVA	38715309487	INATIVO
117260	LENILDA NUNES DE OLIVEIRA ROMUALDO	82733082434	INATIVO

122543	LENILDA TEIXEIRA SANTOS	32158831472	INATIVO
116479	LEONARDO FERREIRA DA SILVA	22856218415	INATIVO
128530	LEONETE CECILIA DA CONCEICAO	49923692434	INATIVO
117692	LEONIA ROSA DA SILVA	28525949434	INATIVO
001457	LEONICE MARIA DA SILVA LIMA	06024378491	INATIVO
106389	LETICIA MARIA CORREIA DANTAS	04424857433	INATIVO
105902	LINDALVA DA SILVA NASCIMENTO	47842520453	INATIVO
104918	LINDINALVA DOS SANTOS ARAUJO	05940243827	INATIVO
000817	LINEIDE FERREIRA DE SOUZA MAGALHAES	00857922416	INATIVO
105952	LIZETE EULALIA DE FARIAS COSTA	72338725468	INATIVO
1110829	LORRAINNE CANUTO LIMA	34878106468	INATIVO
106286	LOURDENIA MATOS VALENCA	35407468468	INATIVO
120246	LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS	26276224472	INATIVO
117418	LUCIA DE FATIMA LEO BATISTA MELO	72343168415	INATIVO
123960	LUCIA NATALICIO DA SILVA	54299268415	INATIVO
120118	LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE SANTOS	56407963400	INATIVO
129025	LUCIA VENTURA PESSOA	34879862487	INATIVO
139759	LUCIANA FERREIRA DA SILVA SANTOS	56375913420	INATIVO
139668	LUCIANA LIMA DOS SANTOS	43598382472	INATIVO
125297	LUCICLEIDE GOMES CARNAUBA	56410549415	INATIVO
123686	LUCIENE DE DEUS SOUZA	23144211591	INATIVO
120028	LUCIENE DE OLIVEIRA GONCALVES	44318570444	INATIVO
117895	LUCIENE DE OLIVEIRA SANTOS MELO	44318510468	INATIVO
105086	LUCIENE IZIANO DE LIMA	32167920482	INATIVO
106702	LUCIENE NUNES FERREIRA SANTOS	52417859491	INATIVO
123675	LUCILEIDE SAMPAIO FREIRE	38272660415	INATIVO
113343	LUCILENE DOS SANTOS SANTANA	56396961415	INATIVO
116983	LUCILENE VITURINO DOS SANTOS	49606204472	INATIVO
1110831	LUCIMAR RODRIGUES LIMA	28312325468	INATIVO
127147	LUCIMAR VITURINO DOS SANTOS BARBOSA	67749720472	INATIVO
123969	LUCINEIA BARBOSA DE FARIAS PINTO	35083174472	INATIVO
117277	LUCINEIDE BALBINO DE MELO	49490800406	INATIVO
104970	LUCIO DE MEDEIROS RIBEIRO	20782594468	INATIVO
117378	LUIS BARBOSA LIMA	24081264449	INATIVO
122773	LUISA BATISTA DE SOUZA	64874281400	INATIVO
115598	LUIZ CARLOS SANTANA	11106972449	INATIVO
116827	LUIZ JOSE DA SILVA	34883037487	INATIVO
001902	LUIZ MARIANO DA SILVA	06815588491	INATIVO
105073	LUIZA FERNANDES SILVA SANTOS	26011344453	INATIVO
106701	LUIZA MARIA ALVES DA SILVA	32128037468	INATIVO
104976	LUIZA MARIA DE LIMA E SILVA	31861849400	INATIVO
000655	LUIZA MARIA SANTOS ANDRADE	42540089453	INATIVO
126108	LUIZA VALERIA SILVA SANTOS	67741622404	INATIVO
122544	LURDES MARIA DA SILVA	70030960487	INATIVO
119370	LUSINEIDE AFONSO DE ALMEIDA	37711172400	INATIVO
104766	LUZANIRA FERREIRA ALENCAR	32160976415	INATIVO
104659	LUZIA ALVES DE OLIVEIRA	31364594404	INATIVO
128372	LUZIA FERREIRA LOZ NASCIMENTO	66237734449	INATIVO
007234	LUZIA MARIA DOS SANTOS	16338359449	INATIVO
123490	LUZINEIDE ROSENDO DE MELO	53364554404	INATIVO
112323	LUZINETE BARBOSA FERREIRA	50866923420	INATIVO
120245	LUZINETE MARIA SANTOS ALBUQUERQUE	34824170400	INATIVO
119962	MABEL ARAUJO VIEIRA SILVA	56393598468	INATIVO
105917	MAGDA MEIRE BARBOSA CAVALCANTE PEREIRA	34826734468	INATIVO
104910	MANOEL BARBOSA NETO VISGUEIRO	54316111434	INATIVO
114804	MANOEL BEZERRA SOBRINHO	14463610478	INATIVO
135053	MANOEL FERREIRA ALVES NETO	34761284404	INATIVO
014184	MANOEL LUIZ DA SILVA	34824057434	INATIVO

110833	MANOEL SILVA DA COSTA	19039123420	INATIVO
115178	MARCIA APARECIDA BARBOSA DE MELLO	33705178415	INATIVO
129026	MARCIA MARIA MELO	20877480478	INATIVO
115591	MARCIA OLIVEIRA LEAO	38273136434	INATIVO
117399	MARCIA VENTURA DOS SANTOS	23954574420	INATIVO
135902	MARCIANA FRANCA MATOS SILVA	72336625415	INATIVO
105512	MARCIO ROBERTO E SILVA	13410733434	INATIVO
128531	MARCOS ANTONIO LEAO	29606411400	INATIVO
105841	MARGARETE ALVES DA SILVA	25540327420	INATIVO
122774	MARGARETE CAVALCANTE DE MELO	21064075487	INATIVO
120134	MARGARETE JANE DA CONCEICAO FERREIRA SIL	51646820444	INATIVO
135054	MARGARETE JANE SILVA ALBUQUERQUE	54320658434	INATIVO
116234	MARGARIDA DA CONCEICAO SILVA SANTOS	53362403468	INATIVO
105034	MARGARIDA DE OLIVEIRA BRITO	45410224434	INATIVO
122555	MARGARIDA MARIA BEZERRA	56483678487	INATIVO
106409	MARGARIDA MARIA ROCHA BARBOSA	82740429487	INATIVO
115076	MARGARIDA NASCIMENTO DA SILVA	56497423400	INATIVO
117270	MARGARIDA NUNES DOS SANTOS	46864938468	INATIVO
105087	MARGARIDA ROSA DE ALBUQUERQUE	29836581472	INATIVO
116684	MARIA ACEMIRA DE OLIVEIRA	45996709449	INATIVO
117409	MARIA ADJINA MARTINS SILVA	34775927434	INATIVO
104919	MARIA ALICE CAVALCANTE BRITO	60470291400	INATIVO
121014	MARIA ALVES DE LIMA SOUZA	20951205404	INATIVO
105958	MARIA ALVES DE MAGALHAES FILHA	38451000444	INATIVO
107282	MARIA ALVES LIMA	32159552453	INATIVO
105758	MARIA ALVES PINHEIRO	72408200415	INATIVO
112439	MARIA ANANIAS COSTA	49471872472	INATIVO
112692	MARIA ANGELA FERREIRA DE BRITO MAGALHAES	44910312404	INATIVO
106218	MARIA ANUNCIADA COSTA BARBOSA DA SILVA	42570565415	INATIVO
115763	MARIA ANUNCIADA DE ARAUJO	51171627491	INATIVO
104944	MARIA APARECIDA BARBOSA	24079065434	INATIVO
113345	MARIA APARECIDA CARNEIRO LEAO	44884710487	INATIVO
120928	MARIA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA	56398450400	INATIVO
111282	MARIA APARECIDA DA SILVA	28315731491	INATIVO
105520	MARIA APARECIDA DA SILVA I	51185105468	INATIVO
120029	MARIA APARECIDA DE BARROS SILVA	56405731472	INATIVO
125131	MARIA APARECIDA DE LIMA	56398468449	INATIVO
107794	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	34777148491	INATIVO
120314	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	07320221420	INATIVO
112322	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	38342910482	INATIVO
104828	MARIA APARECIDA F DE OLIVEIRA SILVA	16255976491	INATIVO
132204	MARIA APARECIDA FELIX DA SILVA	49494708415	INATIVO
107792	MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA	36747297415	INATIVO
114151	MARIA APARECIDA JATOBA DE MIRANDA	35439130420	INATIVO
105047	MARIA APARECIDA LEITE BARBOSA	20952260468	INATIVO
117278	MARIA APARECIDA NUNES DONATO	46869387400	INATIVO
122782	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	56411669449	INATIVO
121003	MARIA APARECIDA SANTOS DE MELO	38445085468	INATIVO
115352	MARIA APARECIDA SOARES DE ALMEIDA	38352575449	INATIVO
122562	MARIA APARECIDA SOUSA VERAS DA SILVA	48899356491	INATIVO
131455	MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE AQUINO	44884664434	INATIVO
119955	MARIA APARECIDA VENTURA DA SILVA	32604459434	INATIVO
117691	MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA	16459717400	INATIVO
132514	MARIA ARLENE DO NASCIMENTO	16498208449	INATIVO
123671	MARIA ARLENE LEAO	16408659420	INATIVO
127150	MARIA ARLETE MALAQUIAS	20981619487	INATIVO
104888	MARIA AUGUSTA DE FREITAS	41063902487	INATIVO
117275	MARIA AUXILIADORA DE AMORIM	49492381400	INATIVO

106411	MARIA AUXILIADORA NUNES FERREIRA	52417816415	INATIVO
115176	MARIA BARBOSA DA SILVA A	49493574415	INATIVO
115595	MARIA BARBOSA DOS SANTOS	53356187449	INATIVO
125457	MARIA BARBOSA PEREIRA DA SILVA	44858841472	INATIVO
116476	MARIA BASTOS	56456972434	INATIVO
123668	MARIA BATISTA DOS SANTOS	56407874491	INATIVO
116832	MARIA BENEDITA DE LIMA MOURA	55379664415	INATIVO
120321	MARIA BENEDITA OLIVEIRA MARQUES	77625420434	INATIVO
008435	MARIA BERNADETE LOPES SILVA	19036949491	INATIVO
134470	MARIA BETANIA VIEIRA DOS SANTOS	70045020400	INATIVO
106700	MARIA BEZERRA NUNES DIAS	36874108468	INATIVO
119150	MARIA CALIXTO SOARES	49484125468	INATIVO
123962	MARIA CAMILO DOS SANTOS	67879381449	INATIVO
064178	MARIA CARMENLUCIA DE OLIVEIRA VIRTUOSO	92468098404	INATIVO
064178	MARIA CARMENLUCIA DE OLIVEIRA VIRTUOSO	92468098404	INATIVO
112682	MARIA CARTAXO SAMPAIO	07357664449	INATIVO
120306	MARIA CATARINA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTO	52441393472	INATIVO
112330	MARIA CELIA DE OLIVEIRA	23953420410	INATIVO
126254	MARIA CELIA FERREIRA LIMA	33223211420	INATIVO
002534	MARIA CELIA FERRO	38275481449	INATIVO
114021	MARIA CELMA MARTINS DE OLIVEIRA	38403064420	INATIVO
123673	MARIA CICERA DA CONCEICAO SILVA	19067771449	INATIVO
111283	MARIA CICERA DA SILVA	52482316472	INATIVO
123684	MARIA CICERA DA SILVA FERREIRA	34878327472	INATIVO
112450	MARIA CICERA DA SILVA ROCHA	48347027404	INATIVO
106342	MARIA CICERA DE FRANCA CAVALCANTE	38449030463	INATIVO
104955	MARIA CICERA DOS SANTOS	47347830478	INATIVO
112333	MARIA CICERA FERREIRA SANTOS SILVA	34826335415	INATIVO
117402	MARIA CICERA PINHEIRO	22309179434	INATIVO
125459	MARIA CICERA SANTOS DE ALMEIDA	46978402400	INATIVO
126116	MARIA CLEIA FERREIRA NUNES	66237742468	INATIVO
106458	MARIA CONCEICAO CASTRO SILVA	02166803440	INATIVO
125157	MARIA CRISTINA ALVES BRAZ	48335134472	INATIVO
049425	MARIA DA PAZ SILVA ALVES	13676377400	INATIVO
104762	MARIA DA PENHA DINIZ	28073495449	INATIVO
125289	MARIA DA SALETE CORREIA IDALINO	11310324468	INATIVO
104952	MARIA DA SILVA OLIVEIRA	28258398415	INATIVO
200816	MARIA DA SILVA TORRES	01315969424	INATIVO
116837	MARIA DAILZA DE ARAUJO ANDRADE	38449226449	INATIVO
052515	MARIA DAS DORES ALMEIDA MOURA	49471724449	INATIVO
119959	MARIA DAS DORES TERTULINO BERNARDO	15183629404	INATIVO
126274	MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE ALMEIDA	63698374404	INATIVO
120293	MARIA DAS GRACAS DA COSTA SILVA	55385664472	INATIVO
133240	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	59907576468	INATIVO
104729	MARIA DAS GRACAS DUARTE DE OLIVEIRA	21016364415	INATIVO
126278	MARIA DAS GRACAS GOMES DOS SANTOS	48342190463	INATIVO
120026	MARIA DAS GRACAS LIMA	56412541420	INATIVO
117769	MARIA DAS GRACAS VIEIRA FARIAS	78687217404	INATIVO
127149	MARIA DE ALMEIDA	17707919491	INATIVO
116839	MARIA DE ALMEIDA MELO	43888259487	INATIVO
116686	MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA	52429164434	INATIVO
129935	MARIA DE FATIMA BARBOSA NUNES BRASILEIRO	43861377420	INATIVO
117768	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE MATOS	24072001449	INATIVO
115765	MARIA DE FATIMA DAS GRACAS FERREIRA	49484796400	INATIVO
002364	MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA FERREIRA	09869077404	INATIVO
104915	MARIA DE FATIMA DE MENESES SANTOS	34778136420	INATIVO
120319	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA	38342332420	INATIVO
114152	MARIA DE FATIMA DE SOUZA ALVES	51178680487	INATIVO

117778	MARIA DE FATIMA FERREIRA SILVA A	49488767472	INATIVO
115175	MARIA DE FATIMA FERREIRA SILVA CARNAHUBA	49487000453	INATIVO
120315	MARIA DE FATIMA HOULY PALMEIRA	16725115420	INATIVO
106699	MARIA DE FATIMA NUNES LUCIO	34913025449	INATIVO
116829	MARIA DE FATIMA NUNES SOUZA	56410093420	INATIVO
120320	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VIEIRA	45643253453	INATIVO
132203	MARIA DE FATIMA PACHECO LUNA	32693150400	INATIVO
112304	MARIA DE FATIMA ROCHA FARIA	35978481415	INATIVO
120023	MARIA DE FATIMA SILVA	43176208472	INATIVO
110835	MARIA DE FATIMA SILVA ARAUJO	56446632487	INATIVO
112680	MARIA DE FATIMA SILVA BATISTA	37122363449	INATIVO
024201	MARIA DE FATIMA SOARES	44884800478	INATIVO
120310	MARIA DE FATIMA URTIGA RODAS	14040638468	INATIVO
006378	MARIA DE LOURDES BISPO BELTRAO	16268890400	INATIVO
117771	MARIA DE LOURDES CAVALCANTE LESSA	44006616449	INATIVO
214108	MARIA DE LOURDES DA SILVA	54341078453	INATIVO
115074	MARIA DE LOURDES DA SILVA A	16459687404	INATIVO
107280	MARIA DE LOURDES DO ESPIRITO SANTO	04487815495	INATIVO
106536	MARIA DE LOURDES FERREIRA MELO	31245412434	INATIVO
117408	MARIA DE LOURDES FERREIRA MONTENEGRO	22815112434	INATIVO
125129	MARIA DE LOURDES FERRO TAVARES	38450500478	INATIVO
122775	MARIA DE LOURDES GOMES	26008890434	INATIVO
104778	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA	36827738434	INATIVO
104790	MARIA DE LOURDES PEREIRA GOMES	33101914434	INATIVO
105074	MARIA DE LOURDES PEREIRA OLIVEIRA SANTOS	34811443420	INATIVO
123693	MARIA DE LOURDES RAMOS SILVA	54291623453	INATIVO
105093	MARIA DE LOURDES SANTOS	38459086453	INATIVO
120189	MARIA DE LOURDES SILVA PAIXAO	28610806472	INATIVO
106462	MARIA DE LOURDES SILVA SOARES	20982844468	INATIVO
106709	MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO	04156729885	INATIVO
128051	MARIA DE OLIVEIRA SILVA LIMA	56395256491	INATIVO
114148	MARIA DE SIQUEIRA REIS	00853815437	INATIVO
110837	MARIA DENIVALDA ROCHA	44884737415	INATIVO
104846	MARIA DO AMPARO ALVES	66235880430	INATIVO
104761	MARIA DO AMPARO ARAUJO ALVES	11261285468	INATIVO
126279	MARIA DO AMPARO MELO AMARAL	04945239487	INATIVO
052604	MARIA DO AMPARO SILVA DO NASCIMENTO	48345431453	INATIVO
106672	MARIA DO CARMO MELO OLIVEIRA	36042617400	INATIVO
123674	MARIA DO CARMO OLIVEIRA	34814825404	INATIVO
122776	MARIA DO CARMO OLIVEIRA PAES	70151865434	INATIVO
106020	MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA	42570115487	INATIVO
105839	MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE SANTOS	36873810487	INATIVO
115601	MARIA DO SOCORRO CARNAUBA DOS SANTOS	43974872434	INATIVO
122549	MARIA DO SOCORRO COSTA E SILVA SANTANA	13412310468	INATIVO
135913	MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA	62432052404	INATIVO
106219	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	34811656415	INATIVO
114139	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MELO	34637583420	INATIVO
120251	MARIA DO SOCORRO DUARTE DE FREITAS	46890785487	INATIVO
119965	MARIA DO SOCORRO LIMA PEREIRA F PINTO	27804607415	INATIVO
122561	MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA A	70045755434	INATIVO
120300	MARIA DO SOCORRO NUNES SANTOS	47030410491	INATIVO
117786	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA	31344429491	INATIVO
110841	MARIA DO SOCORRO SILVA	23998202404	INATIVO
104747	MARIA DO SOCORRO SILVA LIRA	29127009491	INATIVO
120292	MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS	22824758449	INATIVO
105518	MARIA DOMINICIA DE ALMEIDA SILVA	54301351434	INATIVO
104937	MARIA DOS PRASERES DA SILVA	13369660415	INATIVO
104749	MARIA DOS PRAZERES SILVA	66768071491	INATIVO

105078	MARIA DOS SANTOS PEREIRA TENORIO	19071671453	INATIVO
117261	MARIA EDINA PEREIRA CAVALCANTE	16264720410	INATIVO
112303	MARIA EDINEUZA FERREIRA DOS SANTOS	44319665449	INATIVO
104758	MARIA EDLEUZA SILVA	33352313415	INATIVO
120324	MARIA ELEDIL NOGUEIRA	52432114434	INATIVO
111284	MARIA ELIEGE FERREIRA	25539914449	INATIVO
105909	MARIA ELIENE LIMA	52419177487	INATIVO
131297	MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA	70030472415	INATIVO
113346	MARIA ELIETE DA SILVA ARAUJO	13410431420	INATIVO
120187	MARIA ELITA NEMEZIO BEZERRA PINHEIRO	31261493400	INATIVO
117281	MARIA ELMA CRUZ MELO	56413130415	INATIVO
105973	MARIA EMILIA BATISTA SALES MARQUES	34813918468	INATIVO
106407	MARIA ERINEIDE FELIX FERREIRA	36038571434	INATIVO
201529	MARIA ESTER DE ALBUQUERQUE	92641261472	INATIVO
117798	MARIA ETELDA ACIOLY DE CARVALHO RIOS	19228503300	INATIVO
120301	MARIA EUNICE CANUTO DE FRANCA SANTIAGO	49499688404	INATIVO
108889	MARIA FATIMA DE OLIVEIRA	24014427404	INATIVO
113340	MARIA FRANCA DA SILVA	34812970415	INATIVO
122537	MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS	28096924400	INATIVO
000914	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	04501784474	INATIVO
105030	MARIA GALDINO DA SILVA SANTOS	24078506453	INATIVO
116982	MARIA GAMA OLIVEIRA DA SILVA	19039417415	INATIVO
131457	MARIA GENUZA CAMILO SANTOS	45996466449	INATIVO
125120	MARIA GILVANEIDE NUNES AMORIM LIMA	50866567453	INATIVO
139675	MARIA GIRLENE DE OLIVEIRA TARGINO	70031185487	INATIVO
117403	MARIA GIRLENE JULIAO TAVARES	48337544449	INATIVO
126110	MARIA GISELIA SANTOS	63692163487	INATIVO
105040	MARIA GLAUCIA VILELA FERREIRA	19035918487	INATIVO
112437	MARIA GOMES DE OLIVEIRA	38348403434	INATIVO
106001	MARIA GOMES DE OLIVEIRA VASCO	21016291434	INATIVO
104776	MARIA GOMES DIAS	55380115420	INATIVO
122545	MARIA GORETE	50565850415	INATIVO
107203	MARIA GORETE ALVES ARAUJO	24077275415	INATIVO
120132	MARIA GORETE CORREIA DE QUEIROZ CARVALHO	44875223404	INATIVO
111039	MARIA GORETE DA SILVA OLIVEIRA	26816784472	INATIVO
106698	MARIA GORETE DA SILVA SOUZA	24078875491	INATIVO
119361	MARIA GORETE DE MELO RODRIGUES	54282934468	INATIVO
125458	MARIA GORETE DOS SANTOS CAVALCANTE	54340217468	INATIVO
128586	MARIA GORETE NUNES	72329920415	INATIVO
104845	MARIA GORETE NUNES FERNANDES DA SILVA	45024499468	INATIVO
116692	MARIA GORETH ALEXANDRE SILVA	47369248453	INATIVO
104660	MARIA GORETT GAMA DE OLIVEIRA	22802444468	INATIVO
104821	MARIA GORETTI ALMEIDA DOS SANTOS	31262236487	INATIVO
114150	MARIA GRACIETE DOCA DE ALMEIDA	21603090444	INATIVO
110844	MARIA HELENA DA SILVA	33218960444	INATIVO
121010	MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE SANTOS	21016372434	INATIVO
122560	MARIA HELENA DE MELO ARAGAO	08732884400	INATIVO
104753	MARIA HELENA DE SOUZA SILVA	28073479400	INATIVO
112449	MARIA HELENA DOS SANTOS BARBOSA	24080128487	INATIVO
106518	MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA	38251280400	INATIVO
120322	MARIA HELENA FLORENCIA DA SILVA	37667360430	INATIVO
110845	MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS	25962540425	INATIVO
033065	MARIA HELENA TELES DE BARROS	16460162468	INATIVO
104991	MARIA HELENA VILELA PALMEIRA	14503859404	INATIVO
122556	MARIA HELIA ALVES DOS SANTOS	38366053415	INATIVO
120929	MARIA INES DE OLIVEIRA SILVA	38456818453	INATIVO
106435	MARIA INEZ PEREIRA SANTOS	44885008468	INATIVO
123966	MARIA IRANEIDE DA SILVA REIS	60613130472	INATIVO

117397	MARIA IRENE DA SILVA	31951988434	INATIVO
139669	MARIA ISABEL DE LIRA SILVA	70031991491	INATIVO
105975	MARIA ISABEL SANTIAGO MAIA	31358101434	INATIVO
123672	MARIA IZABEL PEREIRA DA SILVA	56482396453	INATIVO
115351	MARIA JAQUELINE DA SILVA FERNANDES	48337676434	INATIVO
116690	MARIA JOELI OLIVEIRA SILVA	24053570468	INATIVO
117404	MARIA JOSE ATAIDE VANDERLEI	50564900400	INATIVO
125295	MARIA JOSE BARBOSA FERREIRA	51675404453	INATIVO
117893	MARIA JOSE BARBOSA MAGALHAES	45355410430	INATIVO
107278	MARIA JOSE CAMPINA DA SILVA	56372876434	INATIVO
120255	MARIA JOSE CORREIA SANTOS	25536834487	INATIVO
125153	MARIA JOSE DA SILVA	54286778487	INATIVO
201537	MARIA JOSE DA SILVA	81434502449	INATIVO
105536	MARIA JOSE DA SILVA	28096622404	INATIVO
104777	MARIA JOSE DA SILVA ALMEIDA	64749924415	INATIVO
104658	MARIA JOSE DA SILVA B	21596476400	INATIVO
127151	MARIA JOSE DA SILVA FERNANDES	34912410497	INATIVO
110926	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS A	21602352453	INATIVO
112313	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS B	42100453491	INATIVO
117898	MARIA JOSE DAS NEVES	52432874404	INATIVO
133245	MARIA JOSE DE ALMEIDA SILVA	77626486404	INATIVO
105915	MARIA JOSE DE JESUS SANTOS	34814094434	INATIVO
112324	MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA	20981260420	INATIVO
116482	MARIA JOSE DE SOUZA SILVA	44853670459	INATIVO
122702	MARIA JOSE DOS SANTOS	34775102400	INATIVO
125284	MARIA JOSE DOS SANTOS	45573794434	INATIVO
104920	MARIA JOSE FARIAS	52409643434	INATIVO
126277	MARIA JOSE FEITOSA SILVA	70047537434	INATIVO
105837	MARIA JOSE FERREIRA COSTA	50916505472	INATIVO
115589	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	34847723449	INATIVO
105844	MARIA JOSE FERREIRA SILVA A	30995531404	INATIVO
000906	MARIA JOSE GONCALVES DE MOURA	04515773453	INATIVO
106697	MARIA JOSE HERCULANO FERREIRA	22912010420	INATIVO
116481	MARIA JOSE INACIO SANTOS	92625126434	INATIVO
106464	MARIA JOSE LIMA DE BRITO	34763996487	INATIVO
016098	MARIA JOSE MAGALHAES SILVA	04936850497	INATIVO
120133	MARIA JOSE NUNES DOS SANTOS	54321476453	INATIVO
131461	MARIA JOSE NUNES GAMA	67887198453	INATIVO
131003	MARIA JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	31342841468	INATIVO
125116	MARIA JOSE PEREIRA MOURA	45996903415	INATIVO
106002	MARIA JOSE RIBEIRO	38477602468	INATIVO
116243	MARIA JOSE ROCHA DOS SANTOS	23997397449	INATIVO
119605	MARIA JOSE SANTOS DE FRANCA	31910289434	INATIVO
104898	MARIA JOSE SILVA	34778578449	INATIVO
123953	MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA	58792660444	INATIVO
104683	MARIA JOSE VENANCIO DOS SANTOS	41092872434	INATIVO
120857	MARIA JOSE VITORIO DOS SANTOS	34106227487	INATIVO
104746	MARIA JOSE ZACARIAS DA SILVA	29360978434	INATIVO
121009	MARIA JOSEFA DA SILVA	24079979487	INATIVO
114801	MARIA JOSEFA FERRO	49473140444	INATIVO
104822	MARIA JUPI DA SILVA	45933936472	INATIVO
104772	MARIA LELUZA DOS SANTOS	38353660415	INATIVO
126275	MARIA LIEGE BASTOS DE OLIVEIRA	17705029472	INATIVO
133246	MARIA LIMA DOS SANTOS	34211047434	INATIVO
105854	MARIA LUCIA DA SILVA	52407632400	INATIVO
117274	MARIA LUCIA DA SILVA LIMA	81585403415	INATIVO
116821	MARIA LUCIA DA SILVA SOUSA	56372809400	INATIVO
122698	MARIA LUCIA DA SILVA SOUSA	34828800425	INATIVO

120307	MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO	18509959404	INATIVO
129027	MARIA LUCIA DE MELO DIAS	67915914472	INATIVO
106003	MARIA LUCIA GOMES DA SILVA	33183490463	INATIVO
126120	MARIA LUCIA LEMOS RIBEIRO LIMA	43407331720	INATIVO
121015	MARIA LUCIA PEREIRA	30430704453	INATIVO
104990	MARIA LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	38477599491	INATIVO
117780	MARIA LUCIENE NOBRE DOS SANTOS PEREIRA	45996270463	INATIVO
117782	MARIA LUCILIA SANTOS MACHADO	41170997449	INATIVO
106696	MARIA LUCIMAR DE HOLANDA	20980310415	INATIVO
127148	MARIA LUCINETE NEVES MOURA CESAR	34847090497	INATIVO
104825	MARIA LUISA DIONISIO SILVA CAVALCANTE	82756376434	INATIVO
006459	MARIA LUIZA DE LIMA	13615564472	INATIVO
106217	MARIA LUIZA SILVA RIOS	16424433449	INATIVO
120847	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	49487477420	INATIVO
120848	MARIA MARCIA SANTANA DE ARRUDA	37371045491	INATIVO
104899	MARIA MARGARETE FERREIRA ALVES	85939013449	INATIVO
104765	MARIA MARGARETE MALAQUIAS CAVALCANTE	30241782449	INATIVO
123972	MARIA MARGARIDA ALVES DANTAS	03346150461	INATIVO
114154	MARIA MARGARIDA DOS SANTOS ALMEIDA	47348895468	INATIVO
105881	MARIA MARLENE DE SOUZA	32746954400	INATIVO
104651	MARIA MARLUCE MAIA PEIXOTO	56490712415	INATIVO
123961	MARIA MIGUEL DE OLIVEIRA ROCHA	34828303472	INATIVO
126288	MARIA MONICA ALVES ARAUJO	44481098449	INATIVO
115077	MARIA NADIEGE BARBOSA NUNES	48242810400	INATIVO
106221	MARIA NASIDY BARBOSA SILVA	33705410415	INATIVO
126276	MARIA NAZARE CARLOTA DA SILVA	21602859434	INATIVO
119601	MARIA NAZARE DOS SANTOS OLIVEIRA	62446754449	INATIVO
123667	MARIA NAZARE MARQUES DOS SANTOS	56397232468	INATIVO
106010	MARIA NEUMA DA SILVA	34638652468	INATIVO
117894	MARIA NEVES DA SILVA	31284582434	INATIVO
104803	MARIA NEVES DE LIMA	33255083400	INATIVO
120119	MARIA NILZABETE ARAUJO DA SILVA	26009820430	INATIVO
112440	MARIA OZENIA FERREIRA MARINHO	15388760430	INATIVO
106359	MARIA PAULINO DE SOUZA	38342626415	INATIVO
105916	MARIA PETRUCIA DA SILVA	13616285453	INATIVO
125456	MARIA QUITERIA DA SILVA	43453619404	INATIVO
104756	MARIA QUITERIA DA SILVA SOARES	34815163472	INATIVO
135055	MARIA QUITERIA TEIXEIRA NASCIMENTO	49473379404	INATIVO
115172	MARIA RAQUEL DE ALMEIDA TORRES	28074297420	INATIVO
122777	MARIA REJANE DA TRINDADE SILVA	56394713449	INATIVO
000809	MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	04054135480	INATIVO
105077	MARIA RITA DA SILVA SANTOS	20908148453	INATIVO
122546	MARIA RIVONEIDE BERNARDINO SILVA	43974929487	INATIVO
112522	MARIA ROCHA DOS SANTOS	28022041491	INATIVO
201553	MARIA RODRIGUES ALVES	64880257400	INATIVO
110846	MARIA ROSA DA SILVA	32159196487	INATIVO
105515	MARIA ROSEANE DOS SANTOS LOPES	32605285472	INATIVO
104996	MARIA ROSENILDA DA SILVA	34814477449	INATIVO
104965	MARIA ROSIENE FERREIRA DA SILVA	22732152404	INATIVO
117263	MARIA ROSINEIA BEZERRA LEO	56485522468	INATIVO
104769	MARIA ROSINERCE BEZERRA PEREIRA	31895387434	INATIVO
117424	MARIA SALETE BRITO MAGALHAES	36353108400	INATIVO
105042	MARIA SALETE DA SILVA LEITE	18534074453	INATIVO
110847	MARIA SALETE DE FARIAS SANTOS	64751260472	INATIVO
105731	MARIA SALETE DE GOIS	31345115415	INATIVO
123679	MARIA SALETE DE JESUS	38397960406	INATIVO
104989	MARIA SALETE LEAO LOPES	55376053415	INATIVO
105043	MARIA SALETE PAULINO DA SILVA LIMA	30418941491	INATIVO

114145	MARIA SALETE PEREIRA ARAUJO	34775641468	INATIVO
000426	MARIA SALETE PRAXEDES DE FARIAS	03964248487	INATIVO
123952	MARIA SALETE SANTOS BARBOSA	47842539472	INATIVO
115173	MARIA SALETE SANTOS SILVA	55384331453	INATIVO
117789	MARIA SALETE SILVA DE LIMA	29126878453	INATIVO
120927	MARIA SALETE SILVA DE SOUZA	46977279400	INATIVO
111285	MARIA SELMA DE MELO SILVA	34881107453	INATIVO
139760	MARIA SELMA DOS SANTOS MAGALHAES	50736892400	INATIVO
126121	MARIA SELMA SANTOS OLIVEIRA	51641062487	INATIVO
105535	MARIA SENILDA BASILIO FREITAS	21103356453	INATIVO
119954	MARIA SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA	64750965472	INATIVO
201561	MARIA SHIRLEY MAGALHAES DA SILVA	34166963449	INATIVO
118405	MARIA SILENE ARAUJO SILVA	78776899420	INATIVO
119354	MARIA SILENE GOMES DA SILVA	67746837468	INATIVO
120244	MARIA SILMA DE LIMA	49472194400	INATIVO
135637	MARIA SILVANIA JACINTO SILVA	66330661472	INATIVO
123680	MARIA SIRLENE DA SILVA BARBOSA	49682083400	INATIVO
104909	MARIA SOCORRO DE LIRA FERNANDES	00777408406	INATIVO
105838	MARIA SOLANDIA PESSOA	13967150453	INATIVO
115170	MARIA SONIA ARAUJO CAVALCANTE	28073754487	INATIVO
113344	MARIA SONIA DA PAZ MIRANDA	16266145472	INATIVO
120302	MARIA SONIA DE MELO SILVA	35444037491	INATIVO
117279	MARIA SONIA SAMPAIO DIAS	44884540468	INATIVO
126257	MARIA SUELY VIEIRA GALINDO	37080938449	INATIVO
104832	MARIA SUZETE TERTULIANO DE GOIS	49493655415	INATIVO
118407	MARIA TANIA DA SILVA	22838740415	INATIVO
115072	MARIA TANIA PEREIRA LIMA BISPO	41171713487	INATIVO
116822	MARIA TANIA VASCONCELOS GENTIL DA SILVA	49495429404	INATIVO
001821	MARIA TELMA CARDOSO DA SILVA	03258707480	INATIVO
113831	MARIA TEREZA DA SILVA	36312959449	INATIVO
105757	MARIA TEREZINHA OLIVEIRA LIMA	29578051468	INATIVO
001376	MARIA VALDERES DE SOUZA PINTO	67899803420	INATIVO
116242	MARIA VALDIRA MONTEIRO DE LIMA	33404542487	INATIVO
132205	MARIA VALDIRENE DA SILVA	70045968420	INATIVO
106448	MARIA VANDA FERREIRA MAGALHAES	44529279472	INATIVO
106287	MARIA VANIA DA SILVA	34823107420	INATIVO
134471	MARIA VANIA DOS SANTOS SILVA	60475137434	INATIVO
116235	MARIA VERA LUCIA DUARTE FERREIRA	46976639420	INATIVO
114143	MARIA VERONICA LEITE SOUZA	28610970434	INATIVO
105075	MARIA VITURINO DOS SANTOS	28447913449	INATIVO
135915	MARIA WILSA COSTA	49448382472	INATIVO
106387	MARIA ZELIA NUNES DE OLIVEIRA	34826840497	INATIVO
111287	MARIA ZENEIDE ALVES AZEVEDO	38288303404	INATIVO
120858	MARIA ZENI FREIRE SANTOS	08716960459	INATIVO
104998	MARIA ZILDA ALVES DE MELO	27336034420	INATIVO
110848	MARIA ZILMA VIEIRA LINO	33217637453	INATIVO
106356	MARIA ZULEIDE DA COSTA DIAS	49615220400	INATIVO
111043	MARIA ZULEIDE DA SILVA	08515474867	INATIVO
111288	MARICELIA CORDEIRO DA SILVA PEREIRA	49501313468	INATIVO
123669	MARICELIA DOS SANTOS SILVA	24054313434	INATIVO
120926	MARILEIA NUNES DE ALBUQUERQUE PEREIRA S	35170077491	INATIVO
106013	MARILEIDE DOS SANTOS	29836824472	INATIVO
114149	MARILEIDE NUNES DE ALBUQUERQUE	22735119491	INATIVO
117276	MARILENE COSTA DA SILVA	38455072415	INATIVO
117787	MARILENE DA SILVA OLIVEIRA	67740910406	INATIVO
106150	MARILENE JULIA DA SILVA SANTOS	14819457420	INATIVO
112695	MARILENE LISBOA FERREIRA	56409435487	INATIVO
105537	MARILENE MARIA DE SOUZA	43849253449	INATIVO

104819	MARILEUSA BERNARDO DA PAZ	43183506491	INATIVO
107283	MARILI DOS SANTOS SILVA	32774265487	INATIVO
117783	MARILUZE MALTA DE ARAUJO	34538658472	INATIVO
104838	MARINA DE SOUZA SILVA SANTOS	52429431491	INATIVO
106367	MARINA LOPES DA SILVA LIRA	29912784472	INATIVO
112442	MARINA MEDEIROS SOUZA	45360340487	INATIVO
105755	MARINALVA CAVALCANTE LINS	20883412420	INATIVO
113835	MARINALVA DOS SANTOS	29360536415	INATIVO
104810	MARINALVA FERREIRA BARBOSA	30381622487	INATIVO
117901	MARINALVA SENHORINHA CAVALCANTE	41122127472	INATIVO
106363	MARINEIDE ALVES VASCO MELANIAS	43883788449	INATIVO
131466	MARINEIDE FERREIRA DA SILVA	49490907472	INATIVO
127923	MARINETE FERREIRA DE MACEDO BENTO	33212252472	INATIVO
125134	MARINEUZA FERREIRA DOS SANTOS	67745997453	INATIVO
201596	MARINITA BARBOSA COSTA	02758040468	INATIVO
120708	MARINITA BARBOSA DE OLIVEIRA	43888097487	INATIVO
115353	MARISETE MARIA DA CONCEICAO	48333182453	INATIVO
104727	MARISETE MARIA PORTO	41122429487	INATIVO
114024	MARISETE NUNES DE OLIVEIRA SILVA	84192712415	INATIVO
121016	MARISLANE BEZERRA OLIVEIRA	60481927468	INATIVO
106152	MARISTELA SILVA OLIVEIRA FAUSTINO	32604718472	INATIVO
112438	MARIZE CAVALCANTE DOS SANTOS	48337749415	INATIVO
001856	MARIZE LOPES DE CASTRO	50566431491	INATIVO
129476	MARIZETE BARBOSA DE FRANCA	64868940406	INATIVO
121019	MARIZETE FERREIRA DA SILVA	36747149491	INATIVO
201774	MARLENE ALMEIDA DA SILVA	98659430425	INATIVO
123682	MARLENE CARNAUBA COSTA ALVES	65334493468	INATIVO
123666	MARLENE DOS SANTOS SILVA	70138168415	INATIVO
119964	MARLENE FERREIRA TARGINO SILVA	19068026453	INATIVO
011169	MARLENE GERMINO DOS SANTOS	23954310449	INATIVO
104799	MARLENE MARIA BISPO DA COSTA	38714850478	INATIVO
105970	MARLENE RODRIGUES DA COSTA	31234666472	INATIVO
106011	MARLEY DE ARAUJO FERRO	13615386434	INATIVO
112446	MARLI ALVES DE MAGALHAES OLIVEIRA	38454823468	INATIVO
112448	MARLI OLIVEIRA LEO	19066562404	INATIVO
120925	MARLISA ROSEMARI BASTO BISPO FERREIRA	44497598420	INATIVO
117793	MARLVAN NASCIMENTO CAVALCANTI	20878990453	INATIVO
104773	MARLUCE ALVES DA SILVA	53364449449	INATIVO
112521	MARLUCE CALIXTO NOVAIS DOS SANTOS	29375177491	INATIVO
122557	MARLUCE MATIAS DOS SANTOS	38343401468	INATIVO
001171	MARLUCE ROSA BRITO LEITE	04516060434	INATIVO
114231	MARLUCE SANTANA DE MAGALHAES	34760539468	INATIVO
111293	MARLUCIA SILVA COSTA	78685893453	INATIVO
119477	MARLY DE LIMA NOGUEIRA	13188380453	INATIVO
115069	MARTA ALVES DE MAGALHAES PAIVA	38456273449	INATIVO
122764	MARTA FREITAS DA SILVA	75906600434	INATIVO
130771	MARTA LUCIA GOMES RAMOS	38449145449	INATIVO
110854	MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS	11129492400	INATIVO
110854	MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS	11129492400	INATIVO
122778	MEIRE GRESSE DE AMORIM LOPES	34774637491	INATIVO
117381	MEIRIVANE MONTEIRO TORRES	38456826472	INATIVO
120031	MELANIA FONTES DE DEUS LEO	33222444404	INATIVO
117380	MERE RUTH LEO DE ASSIS	50947060472	INATIVO
112524	MIGUEL DE OLIVEIRA MAGALHAES	02754894420	INATIVO
001090	MIRENE MATIAS PINHEIRO	49486004404	INATIVO
104906	MIRIAN DE LIMA SILVA	37711474415	INATIVO
115974	MIRIAN MARIA DOS SANTOS	14462605420	INATIVO
129028	MIZAEEL NUNES DE MACEDO	28074556468	INATIVO

120714	MOACI AUGUSTO DOS SANTOS	22273743491	INATIVO
116239	MONICA BALBINO SILVA LIMA	45024545400	INATIVO
104961	MONICA MARIA DE LIMA NUNES	33221715404	INATIVO
130520	MYRKA LUCIO BARBOSA	34883460487	INATIVO
125119	NACIONEIDE BILA DA SILVA	65117425472	INATIVO
135707	NADIEGE MARIA DE ARAUJO	67749321420	INATIVO
115600	NADIR LIMA FERNANDES DOS SANTOS	48340723472	INATIVO
126280	NADJA BARBOSA NUNES PEREIRA	56484119449	INATIVO
116826	NADJA MARIA DA ROCHA MELO	42100895400	INATIVO
120846	NADJA MARIA SILVA DE DEUS	48333077404	INATIVO
200247	NAIR SANTOS SALGUEIRO	03748638493	INATIVO
132330	NARCIZO IZEQUIEL DOS SANTOS	80002757834	INATIVO
134469	NEIDE ALMEIDA DOS SANTOS	77630475420	INATIVO
122783	NEIRE VANIA CLAUDINO FERREIRA	55376533468	INATIVO
118411	NELLI SOARES DA SILVA	29364965434	INATIVO
114232	NELMA MARIA NUNES	31344011420	INATIVO
122547	NEUMA JOSEFA DE SOUZA	50866419420	INATIVO
114798	NEUZA FERNANDES DE AMORIM	29152585468	INATIVO
105085	NEUZA OLIVEIRA SOUZA QUINTINO	08807060400	INATIVO
108890	NICAULA LISBOA	34880771449	INATIVO
112435	NIEDJA BASTOS BISPO SOUZA	48340979434	INATIVO
135917	NIEDJA SILVA DE MELO	54286964434	INATIVO
104801	NILDA MARIA FAUSTO DA SILVA	18532861415	INATIVO
120186	NILVA ESTELA DA SILVA NASCIMENTO	49499122400	INATIVO
113339	NILZE MARIA DA SILVA	31943390444	INATIVO
201626	NIOSE CASSIA VENTURA DE ARAUJO	22856080472	INATIVO
135949	NIRLEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	64754650468	INATIVO
104834	NOELIA CAVALCANTE DA SILVA	81616139404	INATIVO
105845	NOEMIA TENORIO DOS SANTOS	38276550487	INATIVO
029670	OLECIO JOSIAS DE BRITO	19076100497	INATIVO
131506	OLIVIA MARIA DE SANTANA	41079060430	INATIVO
112314	ONILDO LIMA DA SILVA	17706831434	INATIVO
106413	OSMAN NETO CEZAR	13966375400	INATIVO
001031	OSMANDA MARIA DOS SANTOS	03315452415	INATIVO
122779	OSMARINA FLORENTINO DE OLIVEIRA	52410668453	INATIVO
201812	OSVALDINA ALVES DA SILVA	04951255472	INATIVO
116687	OSVALDINO ALMEIDA DE ARAUJO	28096665472	INATIVO
104775	OZANETE GOMES DIAS	50101218400	INATIVO
105037	PAULO ANTONIO DA SILVA	77266838487	INATIVO
112334	PEDRO CRUZ DA SILVA	09660569068	INATIVO
117792	PEDRO DE ALBUQUERQUE SILVA	13408534420	INATIVO
112325	PEDRO ELIAS FERREIRA	81232098868	INATIVO
112527	PETRUCIA LUIZA DOS SANTOS	23997079404	INATIVO
116836	PETRUCIO ANSELMO DA PAZ	19038020406	INATIVO
105847	QUITERIA ALVES DOS SANTOS	50573187487	INATIVO
112693	QUITERIA BARBOSA DA SILVA	42100852434	INATIVO
105905	QUITERIA DA SILVA	29577934404	INATIVO
125115	QUITERIA DA SILVA	55382312400	INATIVO
104820	QUITERIA MARIA DOS SANTOS DINIZ PINHEIRO	19229330310	INATIVO
105849	QUITERIA MARIA RODRIGUES CORREIA	41078861404	INATIVO
129029	QUITERIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA	67873766420	INATIVO
106365	QUITERIA OLIVEIRA SILVA	48333832415	INATIVO
116483	QUITERIA SOUTO DE AMORIM SILVA	54298024415	INATIVO
122548	QUITERIA TENORIO DE LIMA	59183063749	INATIVO
041777	RAIMUNDO DE ARAUJO	01618920430	INATIVO
041777	RAIMUNDO DE ARAUJO	01618920430	INATIVO
117405	RAMON DE FRANCA REIS	34771689415	INATIVO
201847	RANUZIA CLARINDO MARQUES	00858349477	INATIVO

029815	REINALDO BARBOSA DOS SANTOS	64106470853	INATIVO
123665	REJANE ALEXANDRE DOS ANJOS	70046085491	INATIVO
112447	REJANE RODRIGUES LOPES MELO	16267630463	INATIVO
120116	REJANE ROLIM BARBOSA SOARES	44498497449	INATIVO
106450	REMI BARBOSA DE OLIVEIRA	07162189415	INATIVO
125149	REMI TENORIO DE ALBUQUERQUE	27492419449	INATIVO
105029	RENILCE LEMOS DAMASCENO	48342289400	INATIVO
126119	RENILDE LOPES DE SOUZA SILVA	44319797434	INATIVO
107279	RISONETE DOS SANTOS SILVA	24048089404	INATIVO
115070	RITA APARECIDA GOMES DA COSTA	09883142404	INATIVO
110850	RITA BRITO	22918949434	INATIVO
122780	RITA DE ALMEIDA ALEXANDRE	55911579472	INATIVO
122703	RITA DE CASSIA AZEVEDO TARGINO	55382908400	INATIVO
115171	RITA DE CASSIA BARBOSA DE FIGUEIROA	43871879487	INATIVO
104995	RITA DE CASSIA BARBOSA DE MORAIS	11146222491	INATIVO
125152	RITA DE CASSIA CAVALCANTE NAZARIO	20995946434	INATIVO
130607	RITA DE CASSIA DA FONSECA BARROS	33224099453	INATIVO
127922	RITA DE CASSIA DE FARIAS	51678187453	INATIVO
121011	RITA DE CASSIA FELIX SILVA	34828974415	INATIVO
123965	RITA DE CASSIA ROCHA SILVA	70029180449	INATIVO
012610	RITA DE CASSIA SOUZA BARBOSA NUNES	20982810482	INATIVO
104725	RITA ELOSA DOS SANTOS	38232910410	INATIVO
104836	RITA FERREIRA DE CASSIA	56490232472	INATIVO
104771	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	38742764491	INATIVO
123964	ROBSON NUNES DE ALBUQUERQUE	20879490420	INATIVO
129475	ROGERIO VITAL RIOS	22859225404	INATIVO
114022	RONILDO PRAXEDES DE FARIAS	19069405415	INATIVO
116693	ROSA MARIA BARROS CAVALCANTE	38277506449	INATIVO
104764	ROSA MARIA DA SILVA ARAUJO	49485199449	INATIVO
122781	ROSA MARIA DE ALBUQUERQUE V SOUZA	64869733404	INATIVO
017426	ROSALVO OLIVEIRA SILVA	22285750463	INATIVO
128532	ROSANE MARIA CAVALCANTE SILVA	46877924487	INATIVO
121017	ROSANE MARY MELO DA SILVA SANTOS	49501402487	INATIVO
106723	ROSANGELA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	24013846420	INATIVO
132513	ROSE MARY SOCORRO VITOR DA SILVA	66247330472	INATIVO
135405	ROSEANE MARIA FELIX DA SILVA	89451074449	INATIVO
132331	ROSELENE GLORIA BATISTA	09352457234	INATIVO
116835	ROSELI VENTURA DE LIMA	44318839400	INATIVO
104992	ROSENILDA BALBINO DA SILVA	48352250400	INATIVO
123954	ROSILANE MARIA OLIVEIRA SANTOS	64869792400	INATIVO
133254	ROSIMARY DO NASCIMENTO	46996990491	INATIVO
117264	ROSIMEIRE DA SILVA LEO	54287553420	INATIVO
117693	ROSINALVA GONCALVES FARIAS DOS SANTOS	49500899434	INATIVO
105851	ROSINEIDE LIMA SILVA	52418030415	INATIVO
105907	ROSINEIDE LOPES DE OLIVEIRA	44319789415	INATIVO
126109	ROSINEIDE MARIA DOS SANTOS	49725823400	INATIVO
112306	ROSINEIDE NUNES SANTOS	48346357400	INATIVO
120323	ROSINEIDE SANTOS OLIVEIRA SILVA	57585920482	INATIVO
105955	ROSINETE GOMES DOS SANTOS	38253194404	INATIVO
114800	ROSINETE VENTURA M DE ARAUJO	43453872487	INATIVO
135408	ROSIRENE RODRIGUES GOMES SILVA	81575807491	INATIVO
135706	ROSIVANIA FERREIRA LIMA NUNES	58178422468	INATIVO
105728	ROZA CREIDE DOS SANTOS SILVA	21087997453	INATIVO
126281	ROZAMELIA FERREIRA CESAR	16377508468	INATIVO
007994	ROZINEIDE OLIVEIRA SILVA	25963554420	INATIVO
007994	ROZINEIDE OLIVEIRA SILVA	25963554420	INATIVO
125118	RUBENS PESSOA DE BARROS	33090041472	INATIVO
119598	RUTE ALEXANDRE DOS SANTOS	44910053468	INATIVO

120308	SALETE FERREIRA	50573004404	INATIVO
028533	SALETE NOGUEIRA BARBOSA DOS SANTOS	19066163453	INATIVO
120764	SAMOEL BALBINO DE MELO	09935134415	INATIVO
120295	SANDRA CASE BARBOSA LOPES	49499980482	INATIVO
117903	SANDRA CRISTINA SANDES DORIA	50965956415	INATIVO
116683	SANDRA MARIA COSTA VENTURA	62447009453	INATIVO
117271	SANDRA MARIA DA SILVA	49605763400	INATIVO
120845	SANDRA MARIA DA SILVA B	64869504472	INATIVO
104946	SANDRA MARIA MACEDO DE QUEIROZ	64839737487	INATIVO
116233	SANDRA OLIVEIRA GUIMARAES	19070144468	INATIVO
121021	SANIA MARIA MEDEIROS LIMA	36873314404	INATIVO
033529	SEBASTIANA DE BARROS SILVA	39440613904	INATIVO
105729	SEBASTIANA GOMES NEMEZIO	52426939400	INATIVO
104829	SEBASTIANA SILVA GOMES	22829970420	INATIVO
046728	SEBASTIAO CANDIDO DOS SANTOS	03990605453	INATIVO
046728	SEBASTIAO CANDIDO DOS SANTOS	03990605453	INATIVO
132209	SEBASTIAO MEIRA DOS SANTOS	29289149434	INATIVO
111042	SEBASTIAO VALERIANO CAVALCANTE	16463900400	INATIVO
128698	SELMA CAVALCANTE TORRES	52441130463	INATIVO
106008	SELMA DE MAGALHAES DUARTE	33352534420	INATIVO
117773	SELMA GOMES VILAR	47369361420	INATIVO
116688	SELMA MARIA DA SILVA	45024340434	INATIVO
105027	SELMA MARIA NUNES MATOS	31866751468	INATIVO
128371	SELMA OLIVEIRA DE ALMEIDA	56372973472	INATIVO
105904	SEVERINA BEZERRA LINS	25539574400	INATIVO
105514	SEVERINA MARIA DA SILVA	01958688460	INATIVO
115973	SEVERINA RODRIGUES	22913173420	INATIVO
115767	SEVERINA TAVARES DE LIMA	31958257400	INATIVO
115177	SEVERINO DOS SANTOS	22287914404	INATIVO
106033	SEVERINO VIEIRA DE SOUZA	04547713472	INATIVO
105076	SEVIRINA LEITE DA SILVA LUCENA	42085357415	INATIVO
116689	SHIRLEY TAMARA DOS SANTOS TORRES	45417652415	INATIVO
135058	SIDCLEYA DE OLIVEIRA SILVA	67755011453	INATIVO
112307	SILENE SALGUEIRO TEIXEIRA DE AQUINO	55386989472	INATIVO
115169	SILVANA REJANE DA SILVA	44480466487	INATIVO
111475	SILVANIA BARBOSA DE A R DOS SANTOS	29360072400	INATIVO
106451	SILVANIA LUCIO PEREIRA	66236525404	INATIVO
114146	SILVANIA MARIA DA SILVA PAULINO	49499114491	INATIVO
117398	SILVANIA NUNES DE BRITO SILVA	29606403491	INATIVO
136797	SILVANIA SILVA LAURENTINO	56372671468	INATIVO
113828	SILVIA ANDRE DE OLIVEIRA SILVA	48264814468	INATIVO
106428	SINEIDE DE OLIVEIRA SILVA	34778403487	INATIVO
112319	SINEIDE DE SOUSA	54287316487	INATIVO
128127	SOLANDIA OLIVEIRA DE LIMA	56495781415	INATIVO
117905	SONIA COSTA DA SILVA	44529660478	INATIVO
112309	SONIA DA SILVA SALGUEIRO	50965930459	INATIVO
104912	SONIA MARIA CUSTODIO	29577799434	INATIVO
104650	SONIA MARIA DA SILVA	24014087468	INATIVO
117439	SONIA MARIA NUNES FERREIRA LIMA	25537610400	INATIVO
120311	SONIA REGINA LISBOA SANTOS	33101841453	INATIVO
131467	SONIA VIEIRA MACEDO	47348267491	INATIVO
112444	SUELY BARBOSA MELO	34893920430	INATIVO
122558	SUEVONE SALGUEIRO DA SILVA	52420965434	INATIVO
111050	SUZANA DANTAS DO CARMO	16459652449	INATIVO
104977	TANIA LUCIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	30991781449	INATIVO
112436	TANIA LUCIA TAVARES VALERIANO DE GOIS	19061811449	INATIVO
120841	TANIA MARIA DOS SANTOS	38434946491	INATIVO
112311	TANIA MARIA MENEZES GAMA	50891588434	INATIVO

115073	TANIA NUNES DE OLIVEIRA BISPO	28250540468	INATIVO
112316	TELMA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	34848045487	INATIVO
123691	TELMA CAETANO DOS SANTOS	63696142468	INATIVO
126105	TELMA CRESCENCIO DUARTE DE PAULA	52423336420	INATIVO
116232	TELMA MARIA DA CONCEICAO	31277829420	INATIVO
125292	TELMA QUITERIA DA SILVA BATISTA	64751147404	INATIVO
125280	TELMA TAVARES PEREIRA	44858779491	INATIVO
133255	TENORIO FERREIRA DOS SANTOS	20952406420	INATIVO
106710	TERESINHA CONRADO DA SILVA	64874818404	INATIVO
200344	TEREZA GOMES DE SOUZA	81614675449	INATIVO
104823	TEREZA MARIA BISPO	16260171404	INATIVO
104979	TEREZINHA DA SILVA	15750205487	INATIVO
119953	TEREZINHA DE FRANCA DOS SANTOS	38454955453	INATIVO
126445	TEREZINHA JUCA DE SOUZA SILVA	44319479491	INATIVO
122559	TEREZINHA MARIA DA SILVA ALMEIDA	49472259472	INATIVO
000558	TEREZINHA MONTEIRO DE MAIA MENDONCA	04952235491	INATIVO
105091	TEREZINHA ROZA DA SILVA LIMA	81577206487	INATIVO
010545	TEREZINHA SIQUEIRA CAVALCANTI	22829946472	INATIVO
111289	TEREZINHA TENORIO RODRIGUES	16498135468	INATIVO
114142	UBIRAJARA FREITAS MATOS	20896999491	INATIVO
117776	VALDELICE DE SOUZA FILHA	41167937449	INATIVO
136139	VALDEMIR INACIO DE MELO	55911226472	INATIVO
139027	VALDEMIR MARTINIANO DA SILVA	01270119869	INATIVO
135062	VALDENIA NUNES DA SILVA SALES	57585911491	INATIVO
104839	VALDENOR MENEZES DE CAMPOS	66343640878	INATIVO
105038	VALDENORA SOARES RODRIGUES	19048602491	INATIVO
120710	VALDEREZ BARBOSA FERREIRA	57585725434	INATIVO
113342	VALDOMIRO FERREIRA DE LIMA	16255739449	INATIVO
125117	VALERIA MARIA NOBREGA LIMA	38341085453	INATIVO
122784	VALQUIRIA ALVES BRANDAO CESAR	06808336415	INATIVO
117376	VANDA LUCIA DA COSTA	20950870463	INATIVO
104686	VANDECI FERREIRA BARBOSA	22805451449	INATIVO
120707	VANDERLUCIA LEMOS DE MOURA	56412754415	INATIVO
130770	VANDETE MARIA DA SOLIDADE	56485913491	INATIVO
120252	VANEIDE GALINDO DA SILVA	34774491420	INATIVO
104826	VANIA LUCIA DA SILVA	20847718468	INATIVO
111296	VANIA MARIA CABRAL BEZERRA	29891930491	INATIVO
111290	VANIA MARIA DO NASCIMENTO	30976642468	INATIVO
114153	VANIA MARIA GOMES DA SILVA	22857168420	INATIVO
111291	VANIA MARIA PIMENTEL SILVA	18950698404	INATIVO
117268	VANIA MARIA RODRIGUES DE FARIAS	81580010415	INATIVO
123678	VANIA SUELI DA SILVA FEITOSA	39057720434	INATIVO
201693	VANILDA MARIA DE FARIAS CAJUEIRO	03990508415	INATIVO
139674	VANILZA FREIRE PEREIRA	43183891468	INATIVO
119360	VANILZA GOMES BARBOZA DA SILVA	53350200400	INATIVO
000892	VANUZA BARROS DE OLIVEIRA	50866761420	INATIVO
105900	VANUZA DE LIMA GOMES	38390795434	INATIVO
112434	VERA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	44528590468	INATIVO
112525	VERA LUCIA BRITO	07902700487	INATIVO
117267	VERA LUCIA DA SILVA	46915524487	INATIVO
114144	VERA LUCIA DA SILVA SANTOS	40924602449	INATIVO
119353	VERA LUCIA DE GOIS SANTOS	49496557449	INATIVO
120856	VERA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	44530285472	INATIVO
104960	VERA LUCIA TELES	34816259449	INATIVO
105914	VERA MARIA DE ALMEIDA SANTOS	16646088420	INATIVO
106433	VERALICE DE SOUZA FILHO	41167945468	INATIVO
112315	VERALUCIA CANDIDO DA SILVA	38504022404	INATIVO
119594	VERANEIDE DE OLIVEIRA SILVA	62446657400	INATIVO

106520	VERONEIDE CABRAL DE ALMEIDA COSTA	39967921404	INATIVO
106519	VERONICA DE OLIVEIRA SILVA VILAR	34773789468	INATIVO
120309	VERONICA FERREIRA MIRANDA	49481002420	INATIVO
104800	VERONICA NUNES DA SILVA	34771590478	INATIVO
111292	VERONICA SOARES DE ALBUQUERQUE FARIAS	44318855449	INATIVO
121002	VERONICE SALGUEIRO DA SILVA	62027107487	INATIVO
120313	VICENTE ABILIO DA SILVA	34813594468	INATIVO
125158	VILMA GOMES DE SOUZA PEREIRA	54286204472	INATIVO
201685	VILMA MARIA DE ALBUQUERQUE SANDES	34829008415	INATIVO
122699	VILMA PEREIRA SIMPLICIO	37711610459	INATIVO
120712	VITORIA DE FATIMA F MACEDO DA SILVA	38477548404	INATIVO
105961	WALMAIR NOVAIS DOS SANTOS SILVA	23997230404	INATIVO
120717	WELINGTON RODRIGUES RITIR	28720547404	INATIVO
119149	WENIA FELIX DE OLIVEIRA	34824405491	INATIVO
123689	WILMA MAXIMIANO DA SILVA	49725130472	INATIVO
106014	WILMA RODRIGUES DOS SANTOS	12882097468	INATIVO
125277	WILZA MARIA MAGALHAES FERREIRA	44684800415	INATIVO
126258	YAPONIRA GOMES ALVES FRANCA	21137943491	INATIVO
214140	YOLANDA LIMA PEREIRA	03648026429	INATIVO
125274	ZAILDA ALVES SILVA	06821596468	INATIVO
105997	ZELIA MARIA DA SILVA	28022491420	INATIVO
000744	ZELIA MARIA LIRA DE FARIAS	03315657491	INATIVO
132472	ZELIA MARIA SANTOS AZEVEDO	20878206434	INATIVO
001058	ZELITA MARIA DA CONCEICAO	02756510459	INATIVO
116987	ZENAIDE DOS SANTOS LIMA	49493663434	INATIVO
104678	ZENOBIA DA SILVA GUIMARAES	42008689468	INATIVO
117262	ZILDA DIAS DE LIRA	50909665400	INATIVO
121018	ZILMA ESEQUIEL DOS SANTOS SILVA	54000025449	INATIVO
116834	ZULEIDE PEREIRA LIMA	34914560453	INATIVO
117422	ZULEIDE RODRIGUES DA SILVA	56447930449	INATIVO
		INATIVO Contagem	1404
120123	ADALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	31283349434	PENSIONISTA
135410	ADALGIZA FRANCISCA DA SILVA	54635470415	PENSIONISTA
214299	ADELIA LUCIA F LEITE DE MELO	46890491491	PENSIONISTA
114817	ADRIANA DE SOUZA SANTOS FILHO	07910704410	PENSIONISTA
139052	ALAIDE QUITERIA PINHEIRO	24049182491	PENSIONISTA
112390	ALBANETE FIGUEIREDO DA SILVA	33182850482	PENSIONISTA
137749	ALERTUDIANE SILVA ACIOLI	05780051402	PENSIONISTA
139041	ALEXSANDRA PEREIRA DA SILVA	04171524423	PENSIONISTA
129939	ALUCIA CIRIACO DOS REIS BEZERRA	73967564487	PENSIONISTA
209325	ANA CELIA ROCHA FERNANDES DA COSTA	53356837400	PENSIONISTA
210692	ANA CLAUDIA CORREIA SILVA	06513579422	PENSIONISTA
203670	ANA CLAUDIA LIMA DE ARAUJO	72407859472	PENSIONISTA
133243	ANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA SILVA	07201432419	PENSIONISTA
104626	ANA PAULA DA SILVA MALTA	00835550486	PENSIONISTA
139072	ANDREYNA LORRANA FERREIRA DA SILVA	13846068403	PENSIONISTA
132354	ANDREZA FRANCA BARROS	09521358416	PENSIONISTA
206563	ANIDELIA PEREIRA SANTOS MELO	54320259491	PENSIONISTA
131528	ANTONIO CARLOS GOMES	07934165404	PENSIONISTA
107209	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	18519377491	PENSIONISTA
209449	APARECIDA MARIA CUPERTINO DA SILVA	06044639444	PENSIONISTA
104924	ARNALDO CAZUZA DE MELO	03763301801	PENSIONISTA
122786	BENEDITA BARBOSA DA SILVA	63576864415	PENSIONISTA
110853	BENEDITA MARIA DA SILVA	33342075449	PENSIONISTA
106350	BENJAMIN SILVESTRE DA SILVA	81438583400	PENSIONISTA
134635	BETANIA QUIRINO GOMES	09574758451	PENSIONISTA
131527	CARLOS ALBERTO CANDIDO DOS SANTOS	34507280400	PENSIONISTA
117284	CARLOS FERNANDES DA COSTA	10563040491	PENSIONISTA

115603	CECILIA MIRELLY DA SILVA	13534539443	PENSIONISTA
211869	CELIA MARIA DA CONCEICAO	34816577491	PENSIONISTA
119618	CELIA PEREIRA DA SILVA MORAIS	95799095472	PENSIONISTA
113845	CICERO ADRIANO DE SOUZA	02127637410	PENSIONISTA
119151	CICERO FERREIRA DA SILVA	54286999491	PENSIONISTA
131523	CICERO NATIVIDADE COSTA FILHO	21594945420	PENSIONISTA
211702	CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS	27155780839	PENSIONISTA
205150	CLAUDIA ARION BEZERRA DA SILVA	35173955449	PENSIONISTA
126284	CLAUDIA SILVA SANTOS	04833962497	PENSIONISTA
104984	CLAUDINENTE DOS SANTOS	07886458460	PENSIONISTA
106061	CLEDIVANIA MARIA DE SOUSA	03125063418	PENSIONISTA
136800	CORALIA JOSE DA ROCHA	64843459453	PENSIONISTA
130768	COSME DA SILVA	55921450472	PENSIONISTA
136803	CREUSA MARGARIDA DA SILVA	03975592400	PENSIONISTA
106372	CREUZA CORREIA DOS SANTOS	29289041404	PENSIONISTA
128369	CRISMEDIO DA SILVA	06815723453	PENSIONISTA
134463	DALMACIO DOS SANTOS	44318669491	PENSIONISTA
119918	DAMIAO JOSE DA SILVA	03752803401	PENSIONISTA
133252	DARILENE FIRMIANO NICACIO	81611773415	PENSIONISTA
119352	DELFINA ROSA DA SILVA	72341831400	PENSIONISTA
206156	DILMA DOS SANTOS AGUIAR	22732187453	PENSIONISTA
128523	DIONIZIA DE OLIVEIRA ALVES	67887767415	PENSIONISTA
104927	DIVACI PEREIRA DE FARIAS SILVA	04544768411	PENSIONISTA
139051	DOLORES MARIA DOS SANTOS	04352499404	PENSIONISTA
136013	EDIJANE NOBRE LEANDRO	02881865402	PENSIONISTA
104816	EDILENE DE DEUS FEITOSA	04158333458	PENSIONISTA
114815	EDILEUZA DA SILVA NETO	05277812407	PENSIONISTA
130612	EDILEUZA LEITE DA SILVA	63544300478	PENSIONISTA
204943	EDINEUZA DE ALBUQUERQUE SILVA	38407876453	PENSIONISTA
104787	EDJANE DA SILVA RAMOS	33090432404	PENSIONISTA
105009	EDJANE MARIA BEZERRA ALDEMAN DE OLIVEIR	67746918468	PENSIONISTA
137748	EDMILSON CORREIA CAVALCANTE	24080837453	PENSIONISTA
133242	EDMILSON PRIMO	22309470449	PENSIONISTA
120689	EDSON ALVES DOS SANTOS	40280799420	PENSIONISTA
119915	EDSON ROCHA FERRO	02099071420	PENSIONISTA
116699	ELENA BRITO DOS SANTOS	20953240487	PENSIONISTA
202406	ELENIRA LUCIO DA SILVA	62439189472	PENSIONISTA
132511	ELIANA DE OLIVEIRA LIMA	80421180404	PENSIONISTA
214574	ELIANE FREITAS DA SILVA	34880828491	PENSIONISTA
132355	ELIANE PEREIRA SOARES	06776032408	PENSIONISTA
105737	ELISABETE MARIA DE LIMA	20879172487	PENSIONISTA
104850	ELZA BARBOZA MAGALHAES	72337664449	PENSIONISTA
128512	ENIRALDO ALVES DA SILVA	38342804453	PENSIONISTA
104809	ERIVANIA DOS SANTOS SILVA	08818367455	PENSIONISTA
104957	ESTELITA GOMES DA SILVA	53222296472	PENSIONISTA
205621	ESTELITA MARIA DA CONCEICAO	25538802434	PENSIONISTA
131004	EULALIA GOMES DA SILVA	20979860482	PENSIONISTA
130843	EUNICE MARIA CAETANO	03114165435	PENSIONISTA
139757	EVERALDO LIMA DE AMORIM	29331137400	PENSIONISTA
116289	EXPEDITO ROBEVAL BARROS DE MASCARENHA	31261469453	PENSIONISTA
128124	FABIO DOS SANTOS ALMEIDA	82753849404	PENSIONISTA
201863	FERNANDINA DE OLIVEIRA LIMA	41083598449	PENSIONISTA
128511	FERNANDO LIMA DOS SANTOS	08720690444	PENSIONISTA
104681	FLAVIO PETRUCIO DA SILVA	64839869472	PENSIONISTA
115084	FRANCISCA NILZA MATIAS VITAL	33075716804	PENSIONISTA
130611	FRANCISCA TENORIO DE ALBUQUERQUE	29288886400	PENSIONISTA
123974	FRANCISCO BARBOSA DE FRANCA	04933575487	PENSIONISTA
106446	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	38459337472	PENSIONISTA

104734	FRANCISCO RODRIGUES SOUZA	17704243420	PENSIONISTA
136137	FRANCISCO VALERIANO DA SILVA	19063202415	PENSIONISTA
128526	FRANCISVAL JULIO DA SILVA	22803165449	PENSIONISTA
122787	GELVA FERRO DA SILVA	54287650468	PENSIONISTA
135952	GERALDO AMORIM FERRO	02100207415	PENSIONISTA
139064	GILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA	06066909487	PENSIONISTA
104460	GILVANEIDE ANGELO PEREIRA DA SILVA	04842794402	PENSIONISTA
120122	GILVANEIDE LOPES DA SILVA	24126438491	PENSIONISTA
214540	GILVANEIDE REGO DE SOUSA	58455604468	PENSIONISTA
139048	GINARDIR TENORIO CAVALCANTE	72338962400	PENSIONISTA
203203	GIRLENE MACEDO NASCIMENTO ROCHA	31862098468	PENSIONISTA
129882	GISELDA FERREIRA DE MELO BARBOSA	47266627400	PENSIONISTA
122705	GIZELMA DOS SANTOS	92633943420	PENSIONISTA
127145	GRIMAROZA JOSEFA DA SILVA	58792163491	PENSIONISTA
119983	GUIOMAR LEANDRO DOS SANTOS	52439801453	PENSIONISTA
104654	HELENA DE OLIVEIRA DIAS	80249612453	PENSIONISTA
135954	HELENA MARIA SANTOS COSTA	47029706404	PENSIONISTA
132198	ILDA ADALGISA DA SILVA	49491636472	PENSIONISTA
117415	INES MARTINS DOS SANTOS	53408306400	PENSIONISTA
117413	IRACI FERREIRA DA SILVA	92086934815	PENSIONISTA
112706	ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS	73855464715	PENSIONISTA
112529	IVETE LUIZA LIMA DOS SANTOS	56404557487	PENSIONISTA
132473	IVONEIDE VICENTE DA SILVA	30963907468	PENSIONISTA
135953	IZAURA MARIA DA SILVA	67882226491	PENSIONISTA
202541	JACIRA BRASILEIRA DA COSTA	89398637472	PENSIONISTA
116843	JAILSON SILVA DE OLIVEIRA	00940765454	PENSIONISTA
104788	JAILZA ALVES FERREIRA	03278361482	PENSIONISTA
117384	JAILZA IZIANO DE LIMA ALMEIDA	82729174400	PENSIONISTA
122563	JANAINA KARLLA NUNES E SILVA	07507840409	PENSIONISTA
105202	JOAO BARBOSA DE SANTANA	03181294420	PENSIONISTA
126122	JOAO JOSE DA SILVA	38352834487	PENSIONISTA
120185	JORGE DA SILVA	72343311404	PENSIONISTA
130502	JOSE ADELMO DE LIMA	16258517404	PENSIONISTA
106324	JOSE ADELSON DE ALCANTARA	80262775468	PENSIONISTA
105056	JOSE ADEMILSON GOMES	02121531459	PENSIONISTA
113846	JOSE AILSON DOS SANTOS	00747805814	PENSIONISTA
131006	JOSE ALFREDO DA SILVA	10622967886	PENSIONISTA
202061	JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA	00592498468	PENSIONISTA
107211	JOSE CARLOS AVELINO	49909932415	PENSIONISTA
130516	JOSE CICERO PEREIRA	24053627400	PENSIONISTA
105859	JOSE CLAUDEMIR DOS SANTOS	64739252449	PENSIONISTA
104792	JOSE CLAUDIO BORGES DA SILVA	13406752420	PENSIONISTA
104815	JOSE FERREIRA DA SILVA	20096933534	PENSIONISTA
110439	JOSE GERONIMO DE LIMA	19069073404	PENSIONISTA
115605	JOSE LOPES DO AMARAL	04906896472	PENSIONISTA
128525	JOSE LUIZ DE FRANCA	63544652404	PENSIONISTA
118415	JOSE ODILON DA SILVA	03955516415	PENSIONISTA
104680	JOSE PEREIRA IRMAO	28096347420	PENSIONISTA
106373	JOSE RODRIGUES ROCHA	13614606449	PENSIONISTA
105890	JOSE RONALDO DE FARIAS	47008873468	PENSIONISTA
116295	JOSE RONALDO FREIRE DOS SANTOS	49511254472	PENSIONISTA
210820	JOSE WILLAMES PEDRO DA SILVA	70047804491	PENSIONISTA
106721	JOSEFA DA SILVA	72323736434	PENSIONISTA
106447	JOSEFA DARC ALECIO	20910886415	PENSIONISTA
113865	JOSEFA DORALICE DA SILVA CONZAGA	22921834472	PENSIONISTA
125273	JOSEFA EDMILSA NUNES DOS SANTOS	01495911446	PENSIONISTA
202649	JOSEFA FRANCINA DA SILVA	02348757478	PENSIONISTA
126438	JOSEFA GERONIMA DA SILVA MACEDO	24126047468	PENSIONISTA

203793	JOSEFA GOMES DOS SANTOS	78687365420	PENSIONISTA
105736	JOSEFA MARIA DA SILVA	55912095487	PENSIONISTA
127919	JOSEFA MARIA DOS SANTOS	60631783415	PENSIONISTA
112387	JOSEFA PEREIRA LEITE SANTOS	74005154468	PENSIONISTA
203106	JOSEFA RAMOS DE OLIVEIRA SILVA	24052833449	PENSIONISTA
209627	JOSEFA RODRIGUES DE ARAUJO DOS SANTOS	02012637426	PENSIONISTA
129937	JOSEFA TENORIO CAVALCANTE	78776872491	PENSIONISTA
134632	JOSEILTON ALVES DE SOUSA	82818576768	PENSIONISTA
209805	JOSELMA VICENTE CAVALCANTE	90297270478	PENSIONISTA
112531	JULIA MIGUEL DA SILVA	92699049468	PENSIONISTA
104982	JUVITA BEZERRA DA ROCHA OLIVEIRA	60621036404	PENSIONISTA
105741	KATIA CILENE VASCONCELOS PESSOA	36867802320	PENSIONISTA
131520	LAECO GALDINO DA SILVA	09104728408	PENSIONISTA
131005	LEIDE JANE DA SILVA SANTOS	05081605450	PENSIONISTA
126588	LIDIA JOSEFA DA SILVA	78687373449	PENSIONISTA
123975	LILIANE DOS SANTOS	06917248495	PENSIONISTA
126285	LINDIANA DA CONCEICAO SILVA	09162379402	PENSIONISTA
104500	LINDOMAR FLORES RODRIGUES SILVA	03710332419	PENSIONISTA
104923	LOURINALDO JOSE DOS SANTOS	51675218404	PENSIONISTA
107589	LUCIA DE FATIMA SILVA	72334380482	PENSIONISTA
116291	LUCIA NATALICIO DA SILVA	54299268415	PENSIONISTA
135626	LUCIEIDE ROSA DA SILVA BRITO	48344133491	PENSIONISTA
106391	LUCIELLE KARLA CUNHA CAJUEIRO	00097812420	PENSIONISTA
212121	LUCIENE CORREIA CAVALCANTE DA SILVA	03835558412	PENSIONISTA
113603	LUCIENE MARIA DA SILVA	04236632403	PENSIONISTA
135708	LUCRECIA DE CARVALHO LIRA	56407190444	PENSIONISTA
211737	LUIS JOSE DE OLIVEIRA	54289980406	PENSIONISTA
120121	LUIZ ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	04935470453	PENSIONISTA
117425	LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	46878092434	PENSIONISTA
105521	LUIZ JOSE DE OLIVEIRA	08719896468	PENSIONISTA
139073	LUIZA DAYANE VIEIRA MELO	10646142488	PENSIONISTA
139648	LUIZA RODRIGUES DA SILVA	89400836449	PENSIONISTA
120875	MANOEL ALFREDO DA SILVA	16261780463	PENSIONISTA
133251	MANOEL LOPES DA SILVA	15727947472	PENSIONISTA
105523	MARCELINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	56412266453	PENSIONISTA
115080	MARCELINO BARBOSA PALMEIRA	06748238420	PENSIONISTA
130879	MARCIA CRISTINA SILVA	95912754472	PENSIONISTA
203971	MARCIO OLIVEIRA DE LIMA	82739625472	PENSIONISTA
119919	MARGARETE DA SILVA SANTOS	92450512420	PENSIONISTA
201995	MARIA ADENI LEITE TORQUARTO	31283136449	PENSIONISTA
209171	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	34777148491	PENSIONISTA
211877	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	56483198434	PENSIONISTA
104652	MARIA APARECIDA LEITE	09084856465	PENSIONISTA
206520	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	82760268420	PENSIONISTA
137962	MARIA APARECIDA TAVARES FERREIRA	07160781473	PENSIONISTA
106322	MARIA BARBOSA LEITE	56485573453	PENSIONISTA
002780	MARIA BARROS RODRIGUES	04541200449	PENSIONISTA
135427	MARIA BETANIA ARAUJO DA SILVA	08743828400	PENSIONISTA
115357	MARIA BETANIA CORDEIRO DA SILVA	09139771440	PENSIONISTA
105522	MARIA CICERA DA CONCEICAO	07342466417	PENSIONISTA
116292	MARIA CICERA DA SILVA FERREIRA	34878327472	PENSIONISTA
117426	MARIA CICERA DUARTE	03116564477	PENSIONISTA
117445	MARIA CICERA DUARTE	03116564477	PENSIONISTA
129885	MARIA CLARINDO DE OLIVEIRA	84249072487	PENSIONISTA
132300	MARIA CLAUDIA CARDOSO LINO	03994652430	PENSIONISTA
120120	MARIA CLEIDE CORREIA	56408552404	PENSIONISTA
104502	MARIA CORDEIRO DA ROCHA	09502139429	PENSIONISTA
214230	MARIA CORREIA DE MAGALHAES	66237580468	PENSIONISTA

106323	MARIA DA SILVA SANTOS	04947429410	PENSIONISTA
200557	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA	02624796487	PENSIONISTA
106037	MARIA DAS GRACAS DE MELO	56492596404	PENSIONISTA
106351	MARIA DAS GRACAS SILVA	60478560478	PENSIONISTA
130500	MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA LIMA	23271280487	PENSIONISTA
119976	MARIA DE FATIMA MATIAS DE MIRANDA	60469005491	PENSIONISTA
128271	MARIA DE FATIMA NUNES ROCHA VIEIRA	20857705415	PENSIONISTA
205494	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	50572830491	PENSIONISTA
139756	MARIA DE FATIMA SOARES RAMOS	44055510497	PENSIONISTA
123524	MARIA DE LOURDES ALMEIDA SANTA ROSA	04147989454	PENSIONISTA
107208	MARIA DE LOURDES BARBOSA M CAVALCANTE	46891099404	PENSIONISTA
106714	MARIA DE LOURDES BISPO BELTRAO	16268890400	PENSIONISTA
130504	MARIA DE LOURDES DO CARMO SILVA	82733627449	PENSIONISTA
107212	MARIA DE LOURDES SILVA PAIXAO	28610806472	PENSIONISTA
118413	MARIA DE LOURDES SOARES SANTOS	16460715491	PENSIONISTA
129477	MARIA DE OLIVEIRA MELO	06800240427	PENSIONISTA
106190	MARIA DO CARMO RODRIGUES TENORIO	00787316407	PENSIONISTA
203815	MARIA DO SOCORRO FERREIRA LIMA	43453724453	PENSIONISTA
134627	MARIA DO SOCORRO LIMA DE MELO	13408763453	PENSIONISTA
119917	MARIA DOS SANTOS SILVA	52432246420	PENSIONISTA
202860	MARIA ELIAS DOS SANTOS	02885910461	PENSIONISTA
110864	MARIA EUNICE JOVINO	56448732420	PENSIONISTA
203289	MARIA FRANCISCA DE LIMA SILVA	70072280468	PENSIONISTA
116290	MARIA GONZAGA DA SILVA LIMA	49481800415	PENSIONISTA
110851	MARIA GORETE DE MELO RODRIGUES	54282934468	PENSIONISTA
213594	MARIA HELENA DOS SANTOS	72331925453	PENSIONISTA
122785	MARIA ISIDORO SILVA	00997856416	PENSIONISTA
132509	MARIA JACIRA DA SILVA	03836976463	PENSIONISTA
105524	MARIA JANISSE DOS SANTOS	09878548449	PENSIONISTA
205249	MARIA JOSE DA SILVA	01441233474	PENSIONISTA
117851	MARIA JOSE DA SILVA PINTO	01628389486	PENSIONISTA
105053	MARIA JOSE DE LIMA	22830758404	PENSIONISTA
135437	MARIA JOSE DE MELO LOPES	54057736468	PENSIONISTA
104653	MARIA JOSE DOS SANTOS FARIAS	55991521549	PENSIONISTA
133241	MARIA JOSE NUNES DOS SANTOS	54321476453	PENSIONISTA
105977	MARIA JOSE SOARES	60620900415	PENSIONISTA
203750	MARIA JOSE TENORIO	01879981408	PENSIONISTA
132189	MARIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA	66257050472	PENSIONISTA
128212	MARIA JULIETA DA SILVA	81576013472	PENSIONISTA
104627	MARIA JURACI LOPES DOS SANTOS	81575688468	PENSIONISTA
202614	MARIA LUCIA DE MELO SILVA	52408469449	PENSIONISTA
105054	MARIA LUISA MATIAS	60611871491	PENSIONISTA
104983	MARIA NEVES DA SILVA	31284582434	PENSIONISTA
104949	MARIA PETRUCIA DE OLIVEIRA	66247950420	PENSIONISTA
132193	MARIA ROSA DA CONCEICAO SILVA	08878079413	PENSIONISTA
203157	MARIA ROSA DE LIMA SANTOS	52420175468	PENSIONISTA
126594	MARIA ROSEANE DOS SANTOS LOPES	32605285472	PENSIONISTA
126282	MARIA SALETE DOS SANTOS	84249340406	PENSIONISTA
131521	MARIA SELMA CAVALCANTE SANTOS	82747180468	PENSIONISTA
120131	MARIA SOARES DE LIMA	20879440406	PENSIONISTA
104493	MARIA SOLANGE BARBOSA DOS SANTOS	45411450497	PENSIONISTA
136806	MARIA SUELI DE OLIVEIRA	06948445438	PENSIONISTA
131935	MARIA TEREZA MELAO DE OLIVEIRA	58792333400	PENSIONISTA
131935	MARIA TEREZA MELAO DE OLIVEIRA	58792333400	PENSIONISTA
132512	MARIA VANDETE VIEIRA DE ARAUJO	60619180463	PENSIONISTA
133238	MARIA ZULEIDE PEREIRA ROCHA	38459493415	PENSIONISTA
131516	MARICELMA MENDES DOS SANTOS	00875679463	PENSIONISTA
107582	MARICLEIDE DOS SANTOS SILVA	05182068409	PENSIONISTA

105889	MARILEIDE DA SILVA MAGALHAES	64459071487	PENSIONISTA
211230	MARILENE OLIVEIRA CAVALCANTE LIMA	43883222453	PENSIONISTA
211230	MARILENE OLIVEIRA CAVALCANTE LIMA	43883222453	PENSIONISTA
209384	MARINEIDE DA SILVA	64874664415	PENSIONISTA
104874	MARINES MARIA BEZERRA	84315571415	PENSIONISTA
114173	MARINETE MARIA DA CONCEICAO	84315431400	PENSIONISTA
106532	MARLENE DIAS LIMA	03252390450	PENSIONISTA
110852	MARLENE SIPRIANO DA SILVA	06919902478	PENSIONISTA
211460	MARLI DA SILVA	00845070479	PENSIONISTA
131507	MARLUCE RODRIGUES DA SILVA	54319218434	PENSIONISTA
115604	MARLUCIA ANGELINA BATISTA CAVALCANTE	70029652472	PENSIONISTA
106531	MIGUEL DE OLIVEIRA MAGALHAES	02754894420	PENSIONISTA
126610	MOACIR FELIX DE MENEZES	34773380497	PENSIONISTA
211729	NADJANE OLIVEIRA DOS SANTOS	70031045472	PENSIONISTA
123412	NESTOR FARIAS SOBRINHO	20980515491	PENSIONISTA
117852	NEUTON TAVARES BARBOSA	07141963472	PENSIONISTA
104679	NEUZA MARIA DA SILVA	38715341453	PENSIONISTA
106202	NEWTON DA SILVA MENEZES	48862800487	PENSIONISTA
112533	NEY MAURO FERREIRA	84288310415	PENSIONISTA
212156	NILSON FERREIRA DA SILVA	56409788487	PENSIONISTA
129020	NILZA MARIA MENEZES DE BRITO	34847863453	PENSIONISTA
202878	ODETE BARBOSA TORRES	62447025491	PENSIONISTA
104848	OTACILIO AURELIANO DE OLIVEIRA	50573160449	PENSIONISTA
1110866	PATRICIA OLIVENSE DE ANDRADE	02558826450	PENSIONISTA
133250	PEDRO FERREIRA BARBOSA	45972745453	PENSIONISTA
115079	PETRUCIO ANSELMO DA PAZ	19038020406	PENSIONISTA
106034	QUITERIA TENORIO CAVALCANTE DE HOLANDA	06791960485	PENSIONISTA
123694	RAIMUNDA MARTINS GOUVEIA	92695124449	PENSIONISTA
113605	REGINA INACIO DA SILVA PINTO	00840864400	PENSIONISTA
106371	REIDINAL MARIA DA SILVA	84241101453	PENSIONISTA
139045	REJANE BARBOZA DE LIMA TAVARES	22856943420	PENSIONISTA
133249	RENATO TAVARES DE SIQUEIRA	14439751415	PENSIONISTA
112705	RITA DE CASSIA MAGALHAES BARBOSA	35871261434	PENSIONISTA
112705	RITA DE CASSIA MAGALHAES BARBOSA	35871261434	PENSIONISTA
132510	ROBERTANIA PEREIRA DE OLIVEIRA MOURA	92631312449	PENSIONISTA
105888	ROGERIO FALCAO FARIAS	11118776453	PENSIONISTA
128125	RONIEL ZACARIAS DA SILVA	08416484414	PENSIONISTA
113604	ROSA DE LIMA SILVA	01438339445	PENSIONISTA
138921	ROSA GOMES DOS SANTOS	64751937472	PENSIONISTA
200611	ROSALINA FERREIRA DA SILVA	60621869449	PENSIONISTA
115088	ROSANGELA MARIA DA SILVA	95952373453	PENSIONISTA
136014	ROSANNE KARLLA LIMA VIEIRA	00912475439	PENSIONISTA
136014	ROSANNE KARLLA LIMA VIEIRA	00912475439	PENSIONISTA
132311	ROSELY DANTAS DO CARMO	81422369404	PENSIONISTA
203602	ROSIMARY PEREIRA DOS SANTOS	54316677420	PENSIONISTA
126283	ROSINEIDE FREIRE PEREIRA	64750531472	PENSIONISTA
132188	ROSINEIDE LOPES DOS SANTOS	02579033483	PENSIONISTA
127920	ROSIVANIA FERREIRA LIMA NUNES	58178422468	PENSIONISTA
127401	ROSY MARY GOMES DE ALMEIDA	04037452413	PENSIONISTA
130613	ROZALVA MARIA RAMOS	14018152434	PENSIONISTA
211818	RUBENILDA CAVALCANTE LIVINO	31229573453	PENSIONISTA
112532	SAMUEL ALVES FERREIRA	19907338591	PENSIONISTA
132508	SASKYA PATTRICIA MATTOS MAIA	93996110430	PENSIONISTA
128589	SEBASTIAO ALVES DA SILVA	67748368449	PENSIONISTA
114167	SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA	63537362404	PENSIONISTA
136805	SEBASTIAO BEZERRA FILHO	54290953468	PENSIONISTA
129833	SEBASTIAO JADER DE LIMA CAVALCANTE	02619954487	PENSIONISTA
129833	SEBASTIAO JADER DE LIMA CAVALCANTE	02619954487	PENSIONISTA

203777	SEBASTIAO JUSTINO DA SILVA	32641680491	PENSIONISTA
128049	SEBASTIAO KLEBER TORRES DE OLIVEIRA	14437716434	PENSIONISTA
111731	SEVERINA MENDES DE AMORIM	60623870444	PENSIONISTA
113606	SEVERINA SILVA DE SOUZA LIMA	07290959400	PENSIONISTA
136325	SILVANIA DA SILVA RODRIGUES	08324490400	PENSIONISTA
139755	SILVESTRA COSTA DA SILVA	07907782465	PENSIONISTA
116293	SINEIDE MARIA DE LIMA SILVA	03485212431	PENSIONISTA
213853	SINVALDO TIBURCIO DA SILVA	45410305434	PENSIONISTA
132349	SONIA MARGARIDA ROCHA E SILVA	08825424434	PENSIONISTA
104947	TACIANA SANTOS DA COSTA	04507226430	PENSIONISTA
202380	TAMAR LIMA DE MENEZES	86028286400	PENSIONISTA
205958	TANIA ELIANE MEDEIROS	38470438468	PENSIONISTA
121001	TELMA TAVARES PEREIRA	44858779491	PENSIONISTA
119916	TEREZINHA BARROS DOS SANTOS	06355265490	PENSIONISTA
106613	TEREZINHA CAVALCANTE TAVARES	01943275408	PENSIONISTA
106613	TEREZINHA CAVALCANTE TAVARES	01943275408	PENSIONISTA
107286	TEREZINHA GOMES DE LIMA	48351628468	PENSIONISTA
114812	ULBIRA DE JESUS GOMES	07523548504	PENSIONISTA
106530	VALDELICE BARBOSA LEITE	48334294468	PENSIONISTA
210099	VALDEREZ BARBOSA FERREIRA	57585725434	PENSIONISTA
202525	VANDETE DA SILVA CARDOSO	84246839434	PENSIONISTA
116698	VANDETE LUCIO DOS SANTOS	82778272453	PENSIONISTA
105725	VANIA MARIA FERREIRA	36703109400	PENSIONISTA
203564	VANIA MARIA GOMES VALENTINO ROCHA	38248719472	PENSIONISTA
106713	VERALICE DE SOUZA FILHO	41167945468	PENSIONISTA
104504	VERLAIDE XAVIER DE SOUZA	92634281404	PENSIONISTA
106352	ZACARIAS AFONSO DE ALMEIDA	07374801491	PENSIONISTA
106036	ZENILDA CALIXTO DOS SANTOS SILVA	32740956487	PENSIONISTA

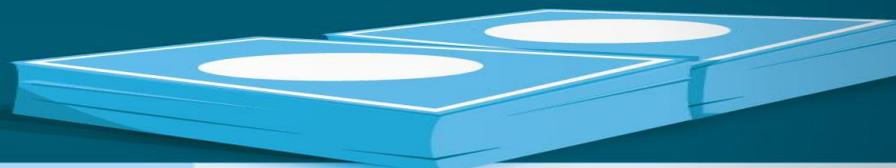
PENSIONISTA Contagem
Contagem Geral

345
4349

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3DFFEF66

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

